

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 8 | nº 81 | Sexta-feira, 09/05/2025

Pautas.....	1
1ª Câmara.....	1
2ª Câmara	49
Editais	89
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos.....	89
Atas	94
Plenário.....	94
2ª Câmara	170

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Vice-Presidente

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA

BRUNO DANTAS

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS**1ª CÂMARA****PAUTA DA PRIMEIRA CÂMARA****Sessão Ordinária de 13/05/2025, às 15h**

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS**MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES****001.587/2025-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessado:** Maria Nazare de Jesus Kamenach Garcia.**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.**Representação legal:** não há.**002.670/2025-9 - Natureza: REFORMA****Interessado:** Edson Barreto de Lima.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.**002.703/2025-4 - Natureza: REFORMA****Interessado:** Paulo Roberto Marques do Vale.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.**002.756/2024-2 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsáveis:** Jacinto Bezerra da Silva; Prefeitura Municipal de Camalaú - PB.**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Camalaú - PB.**Representação legal:** José Leonardo de Souza Lima Júnior (OAB-PB 16.682), representando Jacinto Bezerra da Silva.**003.929/2025-6 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsável:** Município de Nossa Senhora das Dores - SE.**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores - SE.**Representação legal:** não há.

004.261/2025-9 - Natureza: REPRESENTAÇÃO**Representante:** Le Card Administradora de Cartões Ltda.**Órgão/Entidade/Unidade:** Companhia Nacional de Abastecimento.**Representação legal:** Flavia Rodrigues do Nascimento (OAB-ES 37.594), representando Le Card Administradora de Cartões Ltda.**004.487/2025-7 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Maria Agnes Feitosa Cirino.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**004.807/2025-1 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessado:** Rita de Cassia Oliveira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.**Representação legal:** não há.**006.450/2025-3 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Marisa Duarte.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Pelotas.**Representação legal:** não há.**006.455/2025-5 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Jose Aurio Pereira Guimaraes Tavares.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.**Representação legal:** não há.**006.617/2025-5 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Antonio Mandu da Silva; Firmino Jose Rodrigues.**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.**Representação legal:** não há.**006.648/2025-8 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Eliete Maria Vieira Meneghel.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Espírito Santo.**Representação legal:** não há.**006.673/2025-2 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Ana Lucia dos Santos Barbosa; Maria Lucia de Meireles Dias.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.**Representação legal:** não há.**006.740/2025-1 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Sianne Ferreira de Souza; Vanda Carvalho; Vandete da Silva Ferreira de Souza.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.**Representação legal:** não há.

006.766/2025-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Allisson Alves Batista Nunes; Francisca Alves da Silva Nunes; Itallo Alves Batista Nunes.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura.

Representação legal: não há.

006.781/2025-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessado: Isa Ivete Boavista de Freitas.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).

Representação legal: não há.

006.789/2025-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Josineide dos Santos Costa; Paulo Jose Freitas dos Santos Junior.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas.

Representação legal: não há.

006.799/2025-6 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessado: Adelina de Queiroz Camara.

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado de Pernambuco - Dnit/mt.

Representação legal: não há.

006.821/2025-1 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Irma Terranova Freitas de Sousa; Mabel Dias da Rocha Teles; Telma Janete dos Santos Alves.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

006.922/2025-2 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Resolute Comércio Representação e Serviços Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Associação de Combate ao Câncer em Goiás.

Representação legal: Daniel Jose de Assis, representando Resolute Comércio Representação e Serviços Ltda.

007.009/2023-2 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Paulo Sabino de Padua.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Representação legal: não há.

007.504/2025-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Ademar Cerqueira Filho.

Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Representação legal: não há.

007.535/2025-2 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Abilio Gomes Neves; Antonio Joao Neto; Claudia Muros Gurgel; Gerson Luiz Bertoldo; Marcos Savio dos Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

007.553/2025-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Paulo Nogueira Brito.

Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil.

Representação legal: não há.

012.840/2011-4 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Andre Gustavo Richer; André Almeida Cunha Arantes; Comitê Organizador dos Jogos Pan-americanos Rio 2007.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte (extinta).

Representação legal: Lucia Richer Nocciolini, representando Andre Gustavo Richer; Sibylla Naoum Menezes (OAB-DF 67.325), Marco Aurelio Ribeiro Cezar Cruz e outros, representando Comitê Organizador dos Jogos Pan-americanos Rio 2007; Romer de Carvalho Lima e Silva (OAB-RJ 148.959), Julio Guidi Lima da Rocha (OAB-RJ 159.657) e outros, representando Pan 2007 Empreendimentos Imobiliários S/A; Claudia Austregesilo de Athayde Beck (OAB-DF 60.064), Rafael da Cunha Cohen (OAB-DF 54.539) e outros, representando André Almeida Cunha Arantes.

016.967/2024-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessada: Lucia Maria Lima Nery.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre.

Representação legal: não há.

019.227/2022-1 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Tereza Cristina Alves.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Representação legal: não há.

019.686/2024-2 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Acsa Rodrigues Guimaraes; Adan Sardinha da Costa; Adolfo dos Santos Sirqueira; Adriana Cristina Lima de Matos; Adriana Helena de Abreu Talasca; Adriana Rodrigues Batista; Adriana Selbach da Silva; Adriana Silva dos Santos; Adriana da Costa Vieira; Adriana da Silva Mattos; Adriana de Fatima Silva; Adriano Andrade de Freitas; Adriano Andrey Aymore; Adriano Hellwig Severo; Adriano da Silva Garcia; Adriele Camila Rezende Terra; Alan Keuce Soares Mota; Alana Daniele Capeletti da Silva; Albanisa Sousa Gomes; Aldilene Beatriz Sandim de Oliveira; Alessandra Arias Lopes; Alessandra Cardoso Nemos; Alessandra Costa da Roza; Alessandra Ferreira dos Lirios Rocha; Alessandra dos Santos Rufino; Alessandro Aguiar de Lima; Alex Alves de Oliveira; Alex Lima Serafim; Alexandre Elias de Albuquerque Sarmiento Omena; Alexandre Malta Brandao; Alexandre Santos da Silva; Alexandre de Barros Oliveira; Alexandre de Lima Maehler; Alexandre de Oliveira Moura; Alexandre dos Santos Lopes; Alexsandro Souza de Assumpcao; Alice Marcelle de Souza Ferraz; Aline Bezerra de Oliveira; Aline

Christiane Soares da Silva; Aline Dorr Rodrigues; Aline Dutra dos Santos; Aline Friozi; Aline Kusumota Luiz de Souza; Aline Kusumota Luiz de Souza; Aline Murussi dos Santos; Aline Nascimento Cavaleiro de Macedo; Aline Nunes Pinto; Aline Rodrigues de Santana Prazeres; Aline Saraiva Leite Maranhao; Aline Sinhorelo Ribeiro; Aline Teresinha Pedroso Soares; Aline Vieira Freitas; Aline de Fatima Mariano; Aline de Freitas Mateus; Alline Karolyne Candida da Silva; Amanda Beatriz Santos Oliveira Mello; Amanda Gomes Cirino; Amanda Pretto; Amauri da Silva Luiz; Ana Brum Eidt; Ana Carolina Carvalho Trentz; Ana Carolina de Azevedo Pena; Ana Cecilia Angelo Matias; Ana Celia dos Santos; Ana Clara Flor da Costa; Ana Cristina Pinheiro de Sousa; Ana Cristina Steigleder Bins; Ana Flavia Rodrigues Borghi; Ana Karenine de Carvalho Praxedes Gomes; Ana Lucia da Silva Acosta; Ana Luiza Gomes Reis; Ana Paula Aparecida Santos; Ana Paula Avelar de Siqueira; Ana Paula Ferreira Cielo; Ana Paula Kourroski Pedroso; Ana Paula Rios Barbosa; Ana Paula Viero; Ana Raphaela Lamim Rodrigues Becker de Oliveira; Analdina Ferreira dos Santos; Analice Fernandes Santos; Ananda Nobrega Viana Dourado; Ananere Santos Pereira; Anderson Abreu Leal; Anderson Paim dos Santos Vianna; Anderson Patrick de Brito Magalhaes; Andre Barcelos Nardotto; Andre Caldeira Groberio; Andre Carpena Sokolovsky; Andre Gabriel Nunes de Carvalho; Andre Luis de Oliveira Santos; Andrea Alves Rosa; Andrea Fabiane Aguiar Chagas de Miranda; Andrea Gomes Costa; Andrea Goncalves Nunes; Andrea Wrubel; Andrei Roger Silva de Oliveira; Andreia Ferlini da Cunha; Andressa Bertolli Sarnacki Guiraud; Andressa Lopes Borges; Andressa Pereira Sales; Andressa Renata Ortiz de Amorim; Andressa Vitoria Farias da Silva; Andressa da Silva Albuquerque; Andrieli Minello; Anelise Maciel Santana; Anelise Souza de Godoy; Angela Machado Vieira; Angela Maria Alves Fagundes; Angela Maria Muller; Angelica Naina da Fonseca Nunes; Angelica Novais da Silva; Angely Caroline Santana; Anna Carolina Batista Dantas; Anne Caroline Nunes Paz; Anselmo Alves de Souza; Antonio Carlos Basler; Antonio Carlos Dias Moura; Antonio Carlos Peres Filho; Antonio Moreira de Sousa Neto; Antonio Sergio Lobato de Souza Filho; Aparecida da Conceicao Oto; Aquila da Cunha Rodrigues; Ariane Beck Leuck; Armando Moreira Mendes Filho; Arthur Alves Porto; Arthur Salomao Garcia Begot; Aurilene Xavier Martini; Barbara Dias de Souza; Barbara Golghetto Silva; Barbara Viana de Jesus; Beatriz Moraes Silva; Beatriz da Silva Carvalho; Belti Santana Teles; Beramil Rezende Pinheiro Cota; Berenice Espindola Parnoff Barcellos; Bernardo Pereira Cardoso Chagas; Betina Vieira Gonzalez Burlamarque; Bianca de Albuquerque Carvalho; Brenda Muller de Oliveira; Brendon Almeida Diehl; Breno da Trindade Ferreira; Brigida Sutil Russo; Bruna Aparecida Guimaraes de Oliveira; Bruna Azario de Holanda; Bruna Brandao de Farias; Bruna Fernandes Goncalves; Bruna Martins Dzivielevski da Camara; Bruna Oliveira de Jesus; Bruna Pacheco Fialho Rolim; Bruna Priscila Silva Sousa; Bruna Thais Simoni; Bruna Thereza da Silva Santi; Brunno Camara Lopes Costa; Bruno Lompa Bizarro; Bruno Lopes Koech; Bruno Oliveira Cavageiro; Bruno Sampaio de Souza Pereira; Bruno Silva Alves; Cainan Cerqueira de Amorim; Camila Batista Mizael Lobato; Camila Caetano de Almeida Barbosa Garcia; Camila Chagas de Araujo Sousa; Camila Domingos da Silva; Camila Gurgel Lobo; Camila Ledesma dos Santos; Camila Lima Alves; Camila Madeira do Nascimento; Camila Marques da Silva; Camila Vitola Pasetto; Camilla Machado do Valle Pereira; Camilla Rocha Raniero; Carla Cristina dos Reis Paniago; Carla Dulceline Moura Franca; Carla Janaina Evaldt da Silva Wenzel; Carla Santos Nogueira; Carla Souza de Oliveira; Carlos Cristiano Oliveira de Faria Almeida; Carlos Demetrius de Almeida Martins; Carlos Henrique Franco Oliveira; Carolina Grasielle Peres; Carolina Nogueira Beust; Carolina Pozzobon; Carolina Rassi da

Cruz Amorim; Carolina Rossoni de Melo; Carolina do Nascimento Dantas; Caroline Haisi Marques; Caroline Marques Alves; Caroline da Silveira; Cassia Lisboa Pelzer; Cassia Regina de Arruda; Catharina Borges de Oliveira; Catia Gentile dos Santos; Catia Silvana Strijeski; Caua Oliveira Rocha; Cecilia Costa da Silva; Celia Maria Wisniewski da Silva; Charles Teilor Rodrigues; Cintia Cardoso Dias; Cintia Conceicao Alves; Cintia Galarca; Cintia Maira Santos da Silva; Cintia Regina Carvalho da Silva; Cintia Rodrigues Larrossa; Cintia Xavier de Mello; Clair Trindade da Silva; Clara Madruga Lautert; Clarice Solange Teixeira Batista; Claudia Fernandes Rodrigues; Claudia Rovadoschi Kretzmann Dias; Claudinei dos Santos Cordeiro; Claudineia de Oliveira Souza; Claudio Nei Alves Feijo; Cleevanildo Brito de Sousa Junior; Cleidson Mendes Nascimento; Cleonice Dias de Santana; Cleudes Aparecida Dias; Cleudinice Mendes Pereira; Cleverton Canuto Aragao; Cleyson Kanna dos Santos; Conrado Augusto Ferreira de Oliveira; Crifani Franciele Vieira da Silva; Cristiane Gomes de Mattos; Cristiane Maria Martires de Lima Silva; Cristiane Nascimento Lemos; Cristiane Schiochet; Cristiane de Souza; Cristina Afoncina Rech Vieira; Crystiano Matheus Facchi; Cybele Paiva Curi; Cyndi Santana Duarte; Daiana Cristina Faria; Daiane Oliveira Moreira Soares; Daiane Pereira Pocharski; Daiane Pereira da Silva; Dalvirene de Oliveira Queiroz; Damaris Alejandra Paula Calcides; Dandara Alice Rodrigues Vilar Rogalski; Daniel Capobianco Pinto; Daniel Duarte Gadelha; Daniel Faria Ribeiro; Daniel Ferreira Almeida de Souza; Daniel Pruss Amaro; Daniel Tagliate Vidigal de Almeida; Daniela Burguez; Daniela Domingo Torres; Daniela Franca Camargo Freitas; Daniela Ignacio Gomes; Daniela Peixoto; Daniela Raulino Cavalcante; Daniele Francisco; Daniele Freitas de Souza; Daniele Machado de Araujo Colnago; Daniele Trindade Vieira Farias; Danielle Maria de Souza Chaves; Danilo Alves Evaristo; Danilo Carvalho Frisso; Danyelle Fernanda Gonzaga da Silva; Darcio Leite Mario; Davi Soares Machado; Dayara Edvirgem Marques de Almeida; Dayse Medeiros Bezerra; Debora Aparecida Matucheski; Debora Clarice Leite; Debora Cristina Castro; Debora Pase Ferrari; Debora Regina Rafael; Debora Rodrigues Freire; Debora dos Santos Santellano; Deile Maria dos Reis; Deimesom da Silva Dias; Deise Luisa Locatelli; Delany da Silva Oliveira; Demetrio Lubambo de Amorim; Denis Netto da Silva; Denis Souza Silva; Denys Tietbol Wolkman Eilert; Diangelo de Alcantara; Diego Alessis Costa; Diego Antonio Pereira Bica dos Santos; Diego Vinicius de Magalhaes; Dieison Alberto Machado Vogt; Dimas Maranhão; Dinara Silva Ferreira; Diogo Moreira Poltosi Rezende; Diulia de Oliveira Dias; Divina Aparecida Pereira; Dominique Pordeus Araujo; Dominique Pordeus Araujo; Eborá Camilla Faria Souza; Ederson Santos de Souza; Edjane Crispina Guimaraes dos Santos; Edson Luiz Balzer; Eduarda Sabini Fuhrmann Rehsler; Eduarda Santos Rodrigues; Eduardo Damasceno Mota; Elaiany Souza Andrade; Elaine Cristina Gomides; Elaine Rocha Medeiros; Eliane Rocha Netto; Eliene Carlos de Andrade; Eliene Guilherme Mendonca; Eliene Lacerda de Freitas; Elis Regina Vieira da Silva; Elisaine Paulina Vieira; Elisangela de Oliveira Silva; Elisiane Alves Gomes; Eliza Carla Araujo Ninin; Elizangela Carlos da Silva Moraes; Elizete de Souza Pereira; Ellen Todt; Emilene Pereira de Almeida; Emille Laila Nobre Coelho; Emily Vieira da Silva; Emmylli Elena Sousa Cunha; Erica Franco da Rosa; Erica Machado de Oliveira; Erick de Oliveira Silva; Erida Thayna Ribeiro; Erika Rosa de Borba; Ernesto Demianczuk; Esther dos Santos Nunes; Evandro Baldissera Mayer Machado; Ezequiel Correa Tarigo; Fabiana Ferreira de Castro; Fabiano Souza da Silva; Fabio Cordeiro de Andrade; Fabio Dionisio Dadalt das Neves; Fabio Sequeira Dapuzzo; Fabio de Oliveira Sousa; Fabricio Gonzaga e Silva; Fatima de Paiva Justo; Felipe Araujo Andrade de Oliveira; Felipe Eduardo Hatsumura; Felipe Pereira dos

Santos; Felipe Teixeira Escobar; Felipe Thiago Correa; Fernanda Amorim Sousa; Fernanda Araujo Sa Dorea; Fernanda Haar; Fernanda Hammes Varela; Fernanda Kalyne Nunes Laguilhon; Fernanda Marra de Paula Goncalves; Fernanda Mondin Ribeiro; Fernanda Nunes Pacheco; Fernanda Oliveira Ferreira; Fernanda Queiroz Soares; Fernanda Rosa dos Santos; Fernanda Trevizol Staats; Fernanda Vidal Porciuncula; Fernanda da Silva de Carvalho; Fernanda dos Santos da Costa; Fernando Sergio Farias Guimaraes; Filipe Fagundes Alves; Filipe Fretes Argenta; Filipe Jonas Federico da Cruz; Filipe Natanael Louzeiro Ferreira; Flavia Matos Brito; Flavia Renize Belo Lopes; Flavia Thienne de Oliveira Silveira; Flaviana Basso Schio; Flavio Marcelo Bittencourt; Franciele Espindola Alvares; Franciele Gomes Silva de Carvalho; Franciele Silva Costa; Francielly Sousa da Silva Queiroz; Francisca Andressa Lima Pereira; Francisca Juliamara Soares Farias; Francisca Patricia de Melo Santos Leite; Francisco Bruno da Silva Santos; Francisco Carlos de Sousa; Francisco Jose Koller; Francisco Olimpio Rabelo Neto; Frank Jose Gaia Souza; Gabriel Grana Nascimento; Gabriel Rocha de Souza; Gabriel Vargas Costa Cardoso; Gabriel de Oliveira Faria; Gabriela Bastos da Silva; Gabriela Campos; Gabriela Fumegalli de Carvalho; Gabriela Moraes Costa Pedroso; Gabriely Rita Carvalho da Silva; Galber Figueiredo Lima; Genice Maria Sidloski; Geovane do Rosario Ribeiro; Gerliane Altina de Souza; Germano Serpa de Oliveira; Gerson Bomfim Vianna; Gerson Lima Ribeiro; Gerusa Pires Campos; Gesoeni Poton; Gidenalva Gomes de Oliveira; Gilmara Pires dos Santos; Gilmara Raposo Barbosa; Gilnaria Oliveira da Rocha; Giovana Kirsch; Giovana Zuliani Massari; Giovanna Valejo da Silva Goncalves; Gisele Costa Vieira; Gisele da Silva Neuland; Gisele de Araujo Bonifacio da Cunha; Gislaine da Silva Canquerini Olivaes; Gislene Albres de Arruda; Giullia Bortolini de Lucena; Glaci Fabiana de Souza; Glaucielen de Souza e Silva; Gloria Maria de Moraes Antonian; Gloria Marina Martins Lima; Graciele Angela dos Santos Castro; Gracieli da Fonseca Camargo; Gracielle Cristina da Costa; Grasieli Martins Machado; Greice Kelly Moreira dos Santos; Gugatana Valente Miranda; Guilherme Arantes e Silva; Guilherme Augusto Nazar; Guilherme Coelho de Azevedo; Guilherme Gomes Freire; Guilherme Guimaraes Medrado de Castro; Guilherme Lacerda de Oliveira; Guilherme Silva dos Santos; Guilherme Zart Carelli; Guilherme dos Santos Dilelli; Gustavo Nascimento da Silva; Gustavo Pinho Medeiros Aguiar; Hayla Minerva Pessoa e Castro Batista; Hector Antunes Pimenta Ribeiro; Helber Jose de Moura dos Anjos; Helvio da Costa Paranhos; Hendrick Lucas Correa de Souza; Hernan Olimpio de Souza Queiroz; Hilton Rafael da Rocha Lopes; Hudson Godoy Verdum Carrazzoni; Hugo Leonardo de Jesus Gama; Ianara Nathercia Sa Brasil da Silva; Iandra Thiara da Silva; Iasmim Caroline dos Santos Nascimento; Iasmin Martins Urbano; Iasmin Passos Jacques; Igor Beltrao Duarte Fernandes; Igor Pereira de Lima; India Leticia Morejano da Silva; Indiara da Fontoura Lopes; Ingrid Gabriela Almeida Dias; Ionar Martins Lima; Irenice Spindola e Silva; Isabela Soares Costa; Isabella Alves Santana; Isabella Neves de Sousa; Isabella de Arruda Ribeiro; Isabelle Moraes Dallasta; Isack Bruno Neves Marques Konttany; Isadora Teles Sanjuan Viana; Isis da Rocha Costa Bille; Ismael de Oliveira Lopes; Iuri dos Santos Pinheiro; Ivan Otavio Alves Heinen; Izabella Syane Oliveira Pereira; Jaciane Alves; Jacilmara Santos Melo; Jackson Torres de Lima; Jacqueline Efigenia dos Santos; Jairo de Carvalho Santos; Janaina Paiva de Quadros; Janaina Santos da Silva; Janaina da Silva Lemos; Janaina de Souza Telles; Jane Cristiane da Silva Mendes; Janine Bosi Tonel; Jaqueline Aparecida de Rezende Silva Barbosa; Jaqueline Conzatti; Jaqueline Mendes Ayres; Jaqueline Vieira Carletti; Jean Carla Silveira; Jean Felipe Medeiros Silva; Jean Francisco dos Santos Ferreira; Jefferson Alves Lopes; Jefferson Rodrigues Amorim; Jefferson de Faria

Rodrigues; Jeniffer Alessandra Rhoden Helfer; Jennifer Lima Dias; Jennifer Xavier Borba; Jessica Azevedo Guardalupe; Jessica Correa Lellis de Souza; Jessica Fernanda Barbosa de Oliveira; Jessica Giovana Araujo Vargas; Jessica Goulart da Silva Goncalves; Jessica da Cunha Aguiar; Jessica de Almeida Sobral; Jessica de Oliveira Miranda; Jhennyfer Kali Fernandes da Cruz; Jhessica Amanda Dias; Joana Dark Goncalves de Oliveira; Joana Mikayla Ferreira da Silva; Joane Nathache Hatsbach de Paula; Joao Paulo Bezerra Silva; Joao Paulo Silva de Souza; Joao Paulo Vieira dos Santos; Joao Soares de Campos Junior; Joao Victor Goncalves; Joao Vitor Lobo Nascimento; Jociana Bezerra Soares; Joelma Silva Santos; John Robert Caetano Alves; Joice Goes dos Santos; Jonatan Pereira Pelisoli; Jonathan Berger Schmidt; Jonathan Sergio de Castro Goncalves; Jonilda Maria Rodrigues; Jorge Lizardo Cayotopa Escalante; Jose Adolfo Leal Almeida; Jose Alves de Souza; Jose Carlos Pinheiro Maues; Jose Clebesson Bezerra Xavier; Jose Fernando Pandolfi Junior; Jose Pedro Soares Baima; Josiane Gentil da Luz; Josiani Flores da Costa; Jovan Mendes Lima; Jovania dos Santos Resta; Julia Batista Meira; Julia Bianca Campos de Oliveira; Julia Camila Pacheco de Oliveira; Julia Stefania Marcelino de Oliveira; Julia Teresa de Albuquerque Celestino; Julia Vitoria Viana Silva; Juliana Aparecida Bergonzini; Juliana Mamede Miranda; Juliana da Costa Ramos; Juliana de Azambuja; Juliana de Brito Borges Lima; Juliane Nery; Juliano Martins de Martins; Julio Cesar da Silva Bianchini; Julio Cesar do Vale; Julio Maia Baia; Jullieny Kuceki; Junior Jose Lazaro Martins; Jussara Milhomen Dutra; Kamila Bitencourt Ramos da Silva; Kamilla Pires Mariano; Kamilla Saraiva de Oliveira; Kamilly Fallavena Duarte; Kamylla Vilarinho Silva; Karen Regina Taurino da Roza; Karen Ticyane da Silva Carrion; Karin Borges Silva; Katherine Soares Ferreira; Katia Cavalheiro Pereira; Katia Lima Andrade; Keila Jenifer Nickel Capeleto; Kely Cristina do Arte de Saibro; Ketelin Almeida Barboza; Kethrin Tonelli Moreira; Kyllian Munhoz de Paula; Ladson Pereira da Cunha; Laene Ferreira Lopes; Laene Ferreira Lopes; Lais Julia de Souza Pacheco; Lais Manzan Silva; Lana Azevedo Grabovski de Melo; Lara Costa Melo; Larissa Abu Kamel Lasmar; Larissa Fernanda Coelho dos Santos Donato; Larissa Lara Galvao de Moraes; Larissa Lorraine Castro Camargo; Larissa Tassim Luciano Ferreira; Laryssa Alves Goncalves; Laura Caetano Sinfronio; Laura Cristina Queiroz de Castro; Laura Rosane Borges; Lauren Caetano Costa; Layza Cavallieri Wellichan; Leandro Alves de Souza Santos; Leandro Assuncao Ferreira; Leila Costa de Magalhaes; Leila Maria Cereta de Carvalho; Leila do Socorro Brabo do Prado da Silva; Leonardo Ferreira Batista; Leonardo Ferreira Rohte; Leonardo Garbin Bueno; Leonardo Simao Medeiros; Leoncio Ladeira de Mendonca Neto; Leopoldo de Menezes Paredes Neto; Leticia Boaventura Souto; Leticia Krause Cezar; Leticia Lima Borges; Leticia Matias Braz; Leticia Rafaela de Oliveira Ferreira Coelho; Leticia Santos Lobato da Silva; Leticia Silva; Leticia de Sousa Rocha; Leticia dos Santos Alves Americo; Leyla Cristina Gomes Costa; Liana de Medeiros Machado Braga; Lidianne Paiva Dias; Lilian Helena Moraes de Andrade; Lilian Mascioli; Liliane do Socorro da Silva Muniz; Lindomar Freitas; Lisiane Lobato da Silva; Liu Estradioto; Livia Guidoni; Livia Helena de Aquino; Livy Evellyn Lopes; Lorena Gomes de Medeiros; Lorena de Lima Oppelt; Lorrayne Sousa Pereira; Louise Couto Duarte; Louise Hubner Alvim; Luan Henrique Oliveira Silva; Luan de Almeida Marciano Galvao; Luana Alves Rocha de Carvalho; Luana Fagundes dos Santos; Luana Fernandes Faria; Luana Karen dos Santos Amaral; Luana Kratka de Sousa; Luana Paula dos Reis de Sousa; Luana Pires Machado; Luana da Silva Rodrigues; Lucas Lorenzi Corato; Lucas Muniz de Lima Junior; Lucas Nunes de Souza; Lucas Rousselet Butzke; Lucelia Castro de Lira Barreto; Lucelia Gomes de Miranda Souza; Luci Rodrigues da Silva; Luciana Araujo

Corte; Luciana Beatriz Oliveira da Silva Maciel; Luciana Bessa Siqueira Pimenta; Luciana Evangelista da Silva; Luciana Lavall Resende; Luciana de Abreu Ignez; Luciane Mendonca Fraga; Luciane de Oliveira Schuquel; Luciano Moura de Assuncao; Luciano Pedroso Roland; Luciano Santana Almeida; Luciano Sivieri Varanda; Luciene Aparecida Ribeiro de Azevedo; Luciene Martins de Freitas Silva; Luciene de Oliveira Trajano Fernandes; Lucio Brandao Gomes; Luciva da Silva Santos; Ludson Viana da Silva Leitao; Luis Eduardo Oliveira Ribeiro; Luis Felipe da Silva Pena; Luis Flavio Furtado Ribeiro; Luiz Cezar Nogueira Pinto; Luiz David Santos Nunes; Luiz Felipe Correa Pereira; Luma Wosch; Luma de Oliveira Moraes; Lydia Teofilo de Moraes Falcao; Magdriane Moraes da Cruz; Maicon de Almeida Rosa; Mailda Sheila da Silva Costa; Maira Cristina Velho; Maisa Freire Ribeiro; Manuella Rasch Saraiva; Marcela Cristina Andrade de Azevedo; Marcela Martins Chiudo; Marcela Martins Chiudo; Marcela Silva Ribeiro; Marceliana Oliveira Felex; Marcelo Alexandre Prado Magalhaes; Marcelo Almeida Pacheco; Marcelo Cozac Moura; Marcelo Fernando do Amaral; Marcelo Vieira de Oliveira Marques; Marcia Cristina dos Santos Silva; Marcia Martins dos Santos; Marcia Teixeira; Marciane Castagna; Marcio Assis Ribeiro Junior; Marcio Ferreira Souza; Marcio Gomes Dourado; Marco Antonio Rizza; Marco Aurelio dos Santos; Marcos Aurelio da Silva Monteiro Junior; Marcos Henrique Rosa Falcao; Marcos Jose Risuenho Brito Silva; Marcus Vinicius Ferreira Ramos; Marcus Vinicius Roberto Costa; Marden Gomes de Castro; Margareti de Fatima Fagundes Teixeira; Margila de Sousa Torres; Maria Alessandra de Andrade Dias; Maria Aparecida Goncalves Soares; Maria Carolina Belo da Cunha; Maria Cristiane da Mota Carvalho; Maria Eduarda Barbosa Quevedo; Maria Eduarda Claus Nunes; Maria Eduarda Lucio Soares; Maria Eduarda Marques; Maria Elisa Moreira da Silva Eduardo; Maria Fernanda Lucena Soutinho Machado; Maria Herminia de Brito Bacellar; Maria Hozana Aparecida dos Reis Santana; Maria Isabel Quadros da Silveira Flores; Maria Izabel Aragao Mota; Maria Laryssa da Silva Pontes; Maria Lucia da Silva; Maria Lucilene Matias de Lima; Maria Luiza Carvalho Silva; Maria Luiza Gandra de Meira; Maria Lurdes Almeida da Silva; Maria Monica Margarida Silva Pereira; Mariana Amelia Gasparetto de Toledo Silva Romanzotti; Mariana Andrade Lopes Mendonca; Mariana Aparecida Favero Fiorin; Mariana Argente Caetano Vilela; Mariana Braz Silva Rossi; Mariana Campos de Sousa; Mariana Linhares Barbosa; Mariana Marchioro Crucillo; Mariana Moura de Salles Pupo; Mariana Roso Andrade; Mariana Santos; Mariana Silva de Sousa; Mariani Costa da Silva; Marielle Aparecida dos Santos Inocencio; Marilene Pinto dos Santos; Marilene de Carvalho Alves; Marilia Campos Benito; Marilia Medeiros de Sousa Ramos; Marina Cleia de Resende; Marina Maria Santos Alves; Mario Cesar Brandao Quintao; Maristela de Gouvea Levy Freire Florentino; Marlana Azevedo Baptista Goncalves de Matos; Marqueline Soares da Silva; Marta Fatima de Oliveira; Marta Nivea Freitas de Souza; Mateus Colares Henriques; Matheus Goncalves da Costa; Matheus Pereira Rocha; Matheus Rodrigues dos Santos; Maurilucio Vicente Borges; Max Koki Yonamine; Mayana dos Santos Mattos; Mayara Sales Pinho; Maylla Karolynne de Oliveira Camilo Kozan; Maysa Soares Marra Irie; Melissa Maciel Fernandes; Melissa Tassano Pitrowsky; Michael Vieira da Silva; Michel Philipe da Cruz Almeida Santos; Michel Washington Calabria Cardoso; Midia Nunes Teixeira; Mirella Tabosa Prates; Miriam de Fatima da Silva Molero; Miriane Rondon da Silva Campos; Mirna Cristina da Silva Freitas; Mirseia Barbosa de Souza; Monica Bento Bispo; Monica Flavieli Francischeti Ramos; Monik Aguiar de Souza Porto; Monique Mara de Paula Faria Almeida; Morgana da Silva Barbosa; Nabilia Abreu da Silva; Nadia Cristiana Batista Silva; Naiana Cristina de Carvalho Almeida; Naiara Alvarenga Duarte da Cruz; Naiara

Pereira Lima; Nair Fritzen dos Reis; Nara Carolina Rosa; Nara Cecilia de Oliveira; Narjara Fontes Xavier; Natalia Monte Negro dos Santos Jacobi; Natalia Wieczorek; Natan Felipe Zirr; Nathalia Antonio de Oliveira Velasco; Nathalia Huffell Gusman de Lima; Nathane da Silva Pinto; Natieli Souza Dias; Nayara Diniz Calegari; Nayra Iolanda de Oliveira Silva; Nelson Rubens Moreira; Neverson Paulo de Almeida; Nicole Zazula Beatrice; Nubia Fernandes Teixeira; Nubia Saraiva Rosa Garcia; Octavio Augusto Latanze Godoy Vicente; Orgueniz Antonio da Silva Filho; Otavio Yamanaka Marin; Paloma Teixeira Moreira; Patricia Juliana Nascimento Araujo; Patricia Pantoja Alvarez de Paula; Patricia Passos; Patricia Ribaski Terna; Patricia Vieira Santos; Paula Almeida Galvao Ferreira; Paula Santos de Souza; Paula Wendy Andrade dos Santos; Paula de Almeida Melo; Paulo Andre Verruck da Luz; Paulo Diego Lacerda Pontes; Paulo Diego Lacerda Pontes; Paulo Marcelo Silva da Silveira; Paulo Sergio Ferreira; Pedro Augusto do Amaral; Pedro Victor Quintino Garcia; Poliany Massias Alves de Souza; Prisciele Santos de Oliveira; Priscila Barbosa Idalo; Priscila Treptow Ramos; Priscila da Silveira dos Santos Ferrao; Priscilla Duarte Pimentel; Priscilla Ornellas Neves; Rafael Ferreira de Resende; Rafael Gomes Shama dos Santos; Rafael Machoseki; Rafael Mendes Freitas; Rafael Yared Forte; Rafael dos Santos Cunha; Rafaela Anhaia Felix; Rafaela Cristina de Sousa; Rafaella Alencar Jeronimo; Raissa Stark Stigger Marques; Ramon Vieira Pena; Ranielly Kaline Gomes da Costa; Raphael Bandeira Lemos; Raphael de Andrade da Silva; Raphaella Rosado Gomes; Raquel Crisostomo Lima Verde; Raquel Espindula Velasques; Raquel Moreira de Jesus; Raquel Rocha dos Santos Cordeiro; Raquel da Silva Rodrigues; Raylla Coutinho de Oliveira; Rebeca Lins Goes Honorio de Macedo; Regiane Aparecida Pereira; Regina Arruda Leal; Renan Sergio Martins; Renata Gimenes Cardozo Bomfim; Renata Paula Mendes; Renata Rodrigues Sardella Sobrinho; Renata Valeria Nobrega; Renata de Vasconcelos Guedes; Renato Fernandes dos Santos; Rhuama Karenina Costa e Silva; Richard Wirth; Rilberto Santos da Silva; Rita Gabrielle Borges Lacerda; Rita de Cassia da Silva Bezerra Araujo; Roberta Mendes Luz; Roberto da Silva Caripuna; Roberto de Lessa Cabral; Robson da Silva Andrade; Rociera Oliveira Trindade Magalhaes de Almeida; Rodolfo Silva Bertoli; Rodolfo Timoteo da Silva; Rodrigo Correa Lisboa; Rodrigo Montalvao Alves; Rodrigo Valerio Pereira; Roger Lopes D Avila; Ronaldo Garcia Rondina; Roniery Silva Martins; Rosa de Lima Pereira da Silva; Rosalba Silva Rabelo; Rosane Correa Pereira; Roseli da Silva Mendonca; Roseli de Carvalho Cunha; Rosinha Barbosa da Silva; Rossana Karenina Franca Queiroz de Souza; Rozeli Biedrzycki; Rozenilda Aparecida da Costa Silva; Rute de Oliveira Farias Borges; Saimon Maranhao de Andrades; Salatiel Jose Sartori Junior; Samantha Aver Moreira; Samantha Brum Leite; Samuel Antoneli Manso de Araujo; Sandra Magali Bastos Souza; Sandy Gabriele de Souza Melo; Sanielle Karin Cardoso; Sara Ferreira Pagliarini; Scarlat Ferreira Piqui; Selma Silva da Silva; Sergio Luiz Arruda Parente Filho; Sergio Oliveira da Silva; Sheila Magalhaes de Matos Pinto; Silene Farias Duarte; Silezia Queiroz Mares Malta; Siliane Vieira Cardoso; Silmar Bonfim; Silvana dos Santos; Silvia Helena Dolavale Pimenta; Silvia Maria Silva Martins; Stefany de Almeida Salines; Stella Medianeira Soares Quinto; Suamyr Aramathias da Silva Josende; Suelen Barbosa dos Santos; Sueli Maria de Jesus Lopes; Tagore Bittencourt Loureiro; Taisa Ramalho de Oliveira; Taiza Marques dos Santos; Talliny de Araujo Sousa; Tamires Daros dos Santos; Tamires da Silva Rodrigues; Tamiris Ferreira dos Santos; Tamiris Vilaca Pinto Doria; Tarcia Alcantara Freitas; Tatiana Maria Machado Moutinho; Tatiane Cassia dos Santos; Tatiane Ferreira Borges; Tatiane Pereira de Moraes; Taysa Lins de Moura; Tereza da Silva Davalos; Thaiene Avila Reis; Thais Bandeira de Carvalho Albuquerque; Thais Fernanda Meneses

Marques; Thais Gassi Jorge; Thais Kelling Domingues; Thais Melo de Paula; Thaisa Almeida Silva; Thalita Gabrieli Sanches Vasques; Thalles Augusto Scheffer Cardoso; Thamara Ester de Oliveira Cardoso; Thatyane Pinheiro da Luz; Thiago Bavaresco Nunes; Thiago Camilo de Andrade Bertolotto; Thiago Castro Ramos; Thiago Claudino Lima; Thiago Igor Aranha Gomes; Thiago Igor Aranha Gomes; Thome Moreira Borges Neto; Tiago Almir Rodrigues Silva; Tiana Dalcú; Tiffany Aparecida Ribeiro; Tuanny Thales Moraes da Silva; Valdiane de Almeida Ribeiro; Valquiria Guedes Perlin; Vanessa Aguiar Almeida; Vanessa Carolina dos Santos Magri; Vanessa Duarte Albino; Vanessa Philippi Souza; Vanessa de Freitas Ruas; Vanilda Costa Peroni; Veluma da Silva Lucas; Vicente Candido de Macedo Neto; Victor da Silva Aquino; Victor de Melo Caixeta; Victor do Amaral; Victoria Francisco Rojas; Vinicio Santos Sousa; Vinicius Candelore Trench; Vinicius Farias de Oliveira; Vitor Lucas Plastini Bueno; Vitoria Deuseny Freitas e Gonçalves; Vitoria Prospero de Figueiredo; Vivian Botosso Galindo; Viviane da Silva Rodrigues; Wagner de Souza Fernandes; Wanderson Gomes dos Santos; Wenner Bruno de Oliveira Andrade; Wesley Bilaski da Luz; Willi Manoel de Souza Novais; William Vaz Kila; Willian Carlos Santos Furtado; Wilson Cardoso Junior; Wisterman Aparecida das Dores; Yeda Soraya Medeiros Vasconcelos Freire; Zelia da Silva Linhares.

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

Representação legal: não há.

022.136/2021-5 - Natureza: APOSENTADORIA

Recorrente: Ivone Santiago do Amaral.

Interessado: Ivone Santiago do Amaral.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22.256), representando Ivone Santiago do Amaral.

023.039/2024-8 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsável: Prefeitura Municipal de Ouro Branco - MG.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social - Fundo Municipal de Saúde - Ouro Branco/MG.

Representação legal: Maria Aparecida Coelho da Cunha (OAB-MG 39.794), Victor Fernando Muniz Rocha (OAB-MG 217.323) e outros, representando Prefeitura Municipal de Ouro Branco - MG.

026.595/2024-9 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsável: José Cidenei Lobo do Nascimento.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Humaitá - AM.

Representação legal: não há.

026.674/2024-6 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Luiz Fernando Batista de Medeiros.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER**001.150/2024-3 - Natureza: APOSENTADORIA**

Interessados: Elvio Bueno Garcia; June Ho Lee; Marcelo Feijo de Mello; Marcia Maiumi Fukujima.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo.

Representação legal: não há.

005.672/2025-2 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsável: Ester Cândida Chagas da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itaubal/AP.

Representação legal: não há.

005.676/2025-8 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsável: Antonio Felinto Filho.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Croatá/CE.

Representação legal: não há.

007.957/2024-6 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Adrian Zuca Oliveira Lopes; Adriane Rocha Belenda; Adriel Chester Viana Nasralla; Afrânio Bruno Almeida; Alanna Eduarda de Lima Santos; Aldo Ferreira Montenegro; Alexandre Antunes Rangel; Alexandre Borges Ferreira da Costa; Alexandre Careli dos Santos Filho; Alexandre de Souza Branco; Alice Martofel Guzas; Aline Alves Ferreira; Aline Silva de Brito; Aline Yukari Tanioka Shigaki; Allan Sales Guerra; Aloísio Kleyner da Silva Lima Junior; Ana Beatriz Kaffka Carvalho; Ana Cristina Fonseca; Ana Luiza Canhetti Guimarães; Ana Paula Penitente; Ana Paula Ribeiro Silva; Anaila Raquel de Sousa Albuquerque; Anderson Augusto Yuasa Artes; André Borges de Rezende; André Igor Almeida Valman; André Lucas de Oliveira dos Santos; André Luiz Alves Diniz; André Luiz Rodrigues Romanski; Andréa Ferreira Gomes; Andreas Grase; Antônio Carlos Oliveira Ferreira; Ariel Lucas de Araújo; Arthur Frederico Mello Neto; Augusto Gabriel da Silva Moraes; Bernardo Aguiar Dib; Caique Martins de Carvalho; Carlos Ferreira dos Santos Neto; Carolina Helena Ambrosio Giorno; Cynthia Mayumi Oka da Silva; Daniel Costa de Oliveira; Daniel Guedes dos Santos; Daniel Thomas Arcanjo Dourado; Daniel Torkomian Joaquim; Danilo Caetano Martins de Souza; Danilo Felix Torres; Danton Mello de Lucas; Dejair Alves da Silva; Delquen de Araújo Reis; Diego Hideki Shibata Obregon; Diego Vinicius Ventura Braga; Diogo Xavier de Noronha; Diully Franca Correa; Douglas Campos Pedroza de Souza; Douglas Emanuel de Sousa; Douglas Hideki Suetake Kadoi; Douglas Kaspzack; Douglas de Castro Santos; Eder Luciano Mochi; Ederson Bueno Martins Junior; Ederson Franco de Lima; Edgerson Amaro de Oliveira Filho; Edilson Belo Ramos; Edmilson Viriato da Silva; Edson Cardoso Teixeira; Edson José de Freitas Neto; Edson Luiz Ferreira Santos; Eduardo Augusto Dalmolin Rosa; Eduardo Dionisio Gamarra; Eduardo José Tome de Macedo; Eduardo Moraes do Nascimento; Eduardo Sabadin Azie; Eduardo de Souza Felix de Almeida; Elen Patricia Garcia da Fontoura; Eliander Viana Campos; Elias Francisco de Aguiar Junior; Elinaldo da Silva Panina Ramos Junior; Elisson Pedrosa Torres Pires; Elizeu Silva de Almeida; Elson Barcelos de Oliveira Junior; Elvis Silva Carmo; Emanuella Helena Fagundes de Souza Silva; Emerson Mariano Ribeiro Leal; Endrew Teixeira Cardoso Mantena; Enrico Nunes Pellegrino; Enzo Suyama Conde; Eric Damasceno Arruda Câmara; Eric Moreira dos Santos;

Eric da Silva Santos; Erica de Souza Júlio; Erica dos Santos Rios; Erick Tubamoto; Erik Carvalho Azara Almeida; Erik Kaito Matsubayashi; Erik da Rosa Rodriguez; Erika Akiko Moura Shiota; Esdras Santos Barbosa; Esmael da Silva Correia; Estevão Roberto Ferreira; Eudes Limeira Ferreira Filho; Evandro de Oliveira Souza Antônio; Everton Rodrigues Gonçalves; Everton de Oliveira; Ewerton Akio Sato Antônio; Ezequias Vaz dos Santos; Fábio Ferreira Tepedino Martins; Fábio Pinheiro da Silva; Fábio Rogerio Silva Nascimento; Felipe Ale Nadaf; Felipe Bento Vargas de Moraes; Felipe Cometti de Souza; Felipe Damiani Gonçalves Marques; Felipe Gomes de Araújo; Felipe Hiroyuki Takayasu; Felipe Kenji de Santa Izabel Mituzaki; Felipe Luco Navarro; Felipe Mancim Maziero; Felipe Marques; Felipe Rodrigues; Felipe Rodrigues de Sousa; Felipe de Andrade Esser; Felipe de Oliveira Barbosa; Felipe de Santana Miranda; Felipe de Sousa Castro; Felipe Alves Xavier; Fernanda Carvalho de Macedo; Fernando Aparecido Lopes; Fernando Ferrari Ramos; Fernando Lemos Becker; Fernando Xavier; Fernando da Silva Pereira; Filipe Geraldo da Silva; Filipe Gonçalves Ferreira; Filipe Ribeiro Santos Silva; Filipe de Jesus Oliveira; Flavio Bonini Campos; Flavio Hamilton Brandão Dorta; Francisco Guerreiro Chaves Neto; Francisco Nadson de Carvalho; Francisco Rodrigues da Silva Neto; Francisco de Assis Domingues de Jesus; Francisco de Souza Costa; Frank Davis de Oliveira Braga; Frederico Mateus Pontes Bassani; Gabriel Alves Vasconcelos; Gabriel Amorim Costa; Gabriel Bandeira de Melo Silva; Gabriel Benvindo Begnami; Gabriel Bezerra Pratini; Gabriel Caires de Souza de Matos; Gabriel Diego Czarnecki; Gabriel Feio da Silva; Gabriel Gonçalves Faro Diniz; Gabriel Henrique Freitas Foleis; Gabriel Henrique Silveira Parizoto; Gabriel Kazuyuki Isomura; Gabriel Liberato Ferrari; Gabriel Lopes Cortes; Gabriel Lopes Espindola; Gabriel Moreira Migliore; Gabriel Pinto; Gabriel Rodrigues da Cunha; Gabriel Vinicius Ribeiro dos Santos Alves Sebastião; Gabriel da Cunha Cruz Meireles; Gabriel de Almeida Alencar; Gabriel de Souza Tamiozzo; Gabriel dos Santos Oliveira; Genilson Schunck de Lima; Glaucio Henriques Dutra; Grazele Medeiros Diniz; Guilherme Araszewski Ormianin; Guilherme Araújo Campos; Guilherme Cenachi Pires; Guilherme Diniz Bock; Guilherme Macedo Gara Tavares; Guilherme Peres de Freire; Guilherme Prates Leandro da Silva; Guilherme Silva Valim; Guilherme de Melo Pinheiro; Gustavo Augusto Ozello Gutierrez; Gustavo Aurelio de Araújo Santos; Gustavo Caride; Gustavo Freire Araújo e Silva; Gustavo Gurjão Camargo Campos; Gustavo Henrique Fernandes Diniz; Gustavo Henrique Marra Diniz; Gustavo Henrique Souza Andrade; Gustavo Jacomini; Gustavo Lopes Ferraz; Gustavo Mulford de Faria Brandão; Gustavo Pereira Cunha; Gustavo Pinheiro e Sousa; Gustavo Salarthiel Nobre de Freitas; Gustavo Soares Vieira Silva; Gustavo Vensão Peruchi; Gustavo Viana Santana; Gustavo Vinicios de Araújo Cordeiro; Gustavo de Paula; Gustavo de Souza Nascimento; Gyovanna Moreira Botelho; Heitor Luiz Bispo Teixeira; Helena Gomes Teixeira de Faria; Helena Lucca de Araújo; Heloisa Blaskowski; Heloisa Carolina de Oliveira Bruno; Henrique Augusto Brilhante; Henrique Franco; Henrique Stenico Correr; Henrique de Souza Fujita; Herik Gomes Oliveira; Hernani Moraes da Cruz Neto; Higor Oliveira Gomes; Higor Seragusse; Hingridy Gonçalves Veloso; Hugo Diniz Pinto; Hugo Eduardo de Souza Santos; Hugo Guilherme da Fonseca; Hugo Leonardo Penha de Sousa; Hugo Luiz Manso Muri; Hugo Roberto Lima Ramirez; Hugo Sena Matos; Hugo Sobral de Lima Salomão; Iago Henrique de Oliveira; Iago Silva Oliveira; Iahgo Souza Barros; Ian Alves de Paula e Silva; Ian Miler Carvalho Sena Souza; Iann Pedroza Torres Trajano; Igor Almeida Harmendani; Igor Araruna Moreira; Igor Castanheira dos Santos; Igor Gracchia Marques; Igor Laranja Borges Taquary; Igor Stavale Schimicoscki; Igor de Souza Gonçalves; Ikaro José Urei Basso; Iremar Gomes Domingos; Iriclei Lage de Azevedo; Isabela Mendes Aguiar Vasconcelos; Isadora

Borges da Silva; Isaque Santos Rocha; Israel Vaz Amaro; Iuri Carvalho Bezerra; Iuri Pruni Rodrigues; Jackson Adoryan; Jaco Cirino Gomes; Jailson Rodrigues da Silva; Jaisson Dalcin Martins; Jamilly Chrystine de Moraes Santos; Jamilton Santos de Almeida Junior; Jandro Nunes Santos; Jaqueline Stefany Diniz; Jaqueline da Silva Astolfo; Jasiel Henrique Alves Genuíno Santos; Jaxswellen Weyshilla do Nascimento Silva; Jeferson da Rosa; Jefte Miranda dos Santos; Jerson Ferreira Sozinho; Jessie Elem Cunha Barbosa; Jéssica dos Santos Oliveira; Jhon Wilker da Silva Sousa; Jhonathan Ricken; João Álvaro Nogueira Nunes; João Antônio Souza Pires Coelho; João Artur Pinheiro Lima; João Baptista Dias Moreira; João Batista dos Santos Silva; João Carlos Alves Borges; João Carlos Barboza Alves dos Santos; João Gabriel Figueiredo Macedo; João Gabriel Soares dos Reis; João Guilherme Gomide Junta; João Paulo Pereira da Silva; João Paulo de Goes Evangelista; João Pedro Bueno da Silva; João Pedro Castro de Carvalho; João Pedro Felix de Almeida; João Pedro Lemos Sereno; João Pedro Medeiros da Silva Sampaio; João Pedro Santos Costa; João Pedro da Silva Lima; João Pedro de Araújo Chocron Maia; João Victor Rodrigues Silva; João Victor da Silva Campos; João Viktor de Carvalho Mota; João Vitor Alves; João Vitor Bald; João Vitor Fernandes de Azevedo Silva; João Vitor Ferreira Pereira; João Vitor Ferreira Quintal; João Vitor Leal Cruz; João Vitor Nogueira Moreira; João Vitor Nunes do Amaral; João Vittor Maia Felipe; Jociel Alves de Jesus; Jocimere Ruiz; Joel Henrique Bonfim Matoso; Joelcio Menegaz; Johnathan Cardoso Santos; Johny Wysllas de Freitas Oliveira; Jonas Almeida Xavier Neto; Jonas Ferraz da Costa; Jonathan Galdino da Silva; Jonathan da Silva Fernandes; Jorge Baeder Lazarini; José Adalberto Garcia Roderio; José Alencar Diniz; José Alex Cruz Nunes; José Antônio Lima Santos; José Dias Assis Neto; José Geraldo Pereira Costa dos Santos; José Guilherme Bispo Fernandes; José Guilherme Pinheiro Gomes; José Lucas Lopes Caetano; José Paulo Costa da Rocha; José Renato Jorge Junior; José Vicente da Silva Junior; José Vitor Barreto Porfírio; José Wilian de Albuquerque Silva; Josué Vieira de Melo; Josuelito Balbino da Silva; Joyce Cesário de Jesus; Juan Lorenzo dos Santos Andrade; Judah Fonseca Pereira; Judson Lucas da Costa Santos; Júlia Menegotto Frick Pavoni; Juliana Gabriele Gonçalves Moreira de Lima; Juliano Carlos Mantovani Batista; Juliano de Freitas Mota; Juliany Michelle Braga da Silva; Júlio Berilo dos Santos Back; Júlio Cesar Bacarini; Júlio Cesar Leripio Viana; Júlio Cesar Perroni; Jullie Anny Fideles de Sousa; Juniele Flaviane Pereira; Junior Takashima Yaguinuma; Juscelino Barbosa da Silva Neto; Karen Taniguchi; Karoliny de Matos Amazoni; Kauan Basile Perrone Rodrigues; Kauan Carvalho Pinto Chacha Benjamin; Kayo Leone Dias Perim; Kayque Silva de Oliveira; Kdson David Alves de Sousa; Kelvin Nunes de Alvarenga; Kevin Reis Torhacs; Kleber Dahilson Leitão Sarmento; Kleyton Fernando do Nascimento; Laio Fernando Gordiano Pense; Lais Vital Oliveira; Larissa Menezes Santos; Larissa Oliveira; Lauany Brandão Vicente Castro; Lazaro Villela Neto; Lazaro do Nascimento Sampaio; Leandro Augusto Freire Boralli; Leandro Calmon de Jesus; Leandro José Duarte; Leandro Miguel Almeida da Silva; Leandro Pereira de Almeida Junior; Lenizio Rodrigues Pereira; Leonardo Ancrin de Oliveira; Leonardo Bento Henrique Silva e Reis; Leonardo Brunelli do Nascimento; Leonardo José Cavalcanti Lima; Leonardo José Ramos Freitas Filho; Leonardo Leopoldino Gonçalves; Leonardo Marques de Araújo; Leonardo Meireles Ferreira; Leonardo Morimoto; Leonardo Porfírio Bogarim; Leonardo Portela Elmiro; Leonardo Rodrigues da Costa; Leonardo Vinícios Bueno dos Santos; Leonardo da Silva Moraes; Leonardo da Silveira; Leonardo de Almeida Carvalho; Leonilson Sousa Santos; Levi Guerra de Castro Medeiros Lopes; Liciane Cristine Franco Varela; Lilian Prado Pereira; Lincoln Vieira da Silva; Lohran Fellipe Mendes de Souza; Lorena de Castro Carvalho; Lourival de Oliveira Mendes Gouveia; Lourreny

Ketllin Pereira Costa; Luan Vasco Cavalcante; Luana Lima Cavalheiri; Luca Manoel de Oliveira; Lucas Adena Amorim; Lucas Almeida de Carvalho; Lucas Almeida dos Santos; Lucas Alves Moreira; Lucas Alves Osorio da Silva; Lucas Araújo da Silva; Lucas Augusto Silva; Lucas Barbosa Brandão; Lucas Carlucci Sato; Lucas Castelo Branco Rebouças; Lucas Gabriel de Almeida Cruvinel; Lucas Gerhard Santos de Castro; Lucas Gribel dos Reis; Lucas Guerra Silva; Lucas Henrique Ferreira Bonfim; Lucas Henrique do Carmo Silva; Lucas Lamar da Silva Carneiro; Lucas Lutz Dias; Lucas Macedo Lima; Lucas Martins Barbosa; Lucas Martins Ferreira Lima; Lucas Mata da Câmara Santos; Lucas Rodrigues Castro; Lucas Rodrigues Porto; Lucas Rodrigues da Silva Faria; Lucas Silva Lopes; Lucas Suave Zanetti; Lucas Torquato Carvalho Alves Goiana; Lucas Tostes Wanzeler; Lucas Vanine Linhares; Lucas Vinicius Nascente da Luz; Lucas da Costa Roriz; Lucas da Costa Sousa; Lucas da Silva Lemes; Lucas de Carvalho Lino; Lucas de Carvalho Medeiros; Lucas de Lyra Monteiro; Lucas de Queiroz Silva e Silva; Lucas dos Santos Miranda; Lucca Pietro Camillo dos Santos; Luciana da Silva Costa; Luciano Augusto Campagnoli da Silva; Luciano Cordeiro Lessa; Luciano Kircher Fraga; Luciano Parada Souza Junior; Luciano Renato Neves Rocha; Luciano Walenty Xavier Cejnog; Luís Antônio Amorim Araújo; Luís Eduardo Curi Serra; Luís Eduardo Gomes Lopes da Silva; Luís Felipe de Figueiredo Siade de Azevedo; Luís Felipe Tomazini Fernandes; Luís Fernando Barreto dos Santos; Luís Filipe Siqueira Ribeiro; Luís Henrique Araújo Martins; Luís Henrique Soterio de Abrantes; Luís Henrique Vieira Amaral; Luísa Costa Domingos; Luiz Alberto Miranda Ferreira; Luiz Carlos Garrido de Souza; Luiz Carlos Magalhães Rios Neto; Luiz Felipe Santana Freitas de Castro; Luiz Felipe Simões Ribeiro; Luiz Fernando Poggiali Silva; Luiz Fernando do Valle Guimarães Pingarilho Filho; Luiz Fernando dos Santos; Luiz Guilherme Leroy e Vieira; Luiz Gustavo Vieira de Barros; Luiz Gustavo de Andrade Silva; Luiz Gustavo de Castro Rosa Souza; Luiz Motta da Silva; Luíza Bezerra da Silva Licarião; Luthiery Costa Cavalcante; Lyssandra Meneses de Oliveira Lucas; Lyzama Martins Barros de Oliveira; Magno Mateus Almeida de Oliveira; Maicon Humberto Zemke; Maira Silva Santos; Manoel Santos Amorim; Manoula Fagundes Soares; Marcantonio Soares Figueiredo; Marcel Júlio Leal Martinho; Marcella Barbosa Carneiro; Marcella Queiroz de Castro; Marcelly Roberta Trajano da Silva; Marcelo Abdalla Dagostini; Marcelo Alves de Oliveira Filho; Marcelo Bruno Leite; Marcelo Caetano Capelari; Marcelo Fernando Felix de Oliveira; Marcelo Gonçalves Lima Mota; Marcelo Henrique Pera; Marcelo Henrique de Souza Braga; Marcelo Lima Gomes; Marcelo Lima da Mota; Marcelo Lozano Belo; Marcelo Luís Soares Simoneti; Marcelo Manfrin; Marcelo Mazocco Santos; Marcelo Motta Nascimento; Marcelo Oliveira Gonçalves; Marcelo Oliveira de Jesus; Marcelo Peixoto Henrique Junior; Marcelo Simim Santos; Marcelo Spedine Moreno Filho; Marcelo Victor Dantas Barra; Marcelo Victor Sa Coqueiro Sampaio; Marcelo de Carvalho Meireles; Marcelo de Oliveira Badaro Romualdo; Marcia Araújo Gameleira de Souza Leão; Marcia Togashi Takara Leite; Marcilene de Oliveira Santos de Souza; Marcio Alves de Oliveira Junior; Marcio Brener Jesuino da Costa; Marcio José Wagner de Santis; Marco Antônio de Carvalho Rezende; Marco Aurelio Brito Gaspar Filho; Marco Aurelio Fernandes de Almeida; Marco Giunta; Marco Octavio de Oliveira Araújo; Marcos Alberto Martins Torres Junior; Marcos Antônio Leite Torres; Marcos Antônio de Souza Junior; Marcos Augusto Guedes de Paula; Marcos Bruno Barros da Silva; Marcos Carvalho de Assis; Marcos Cesar Ulbinski Novais de Oliveira; Marcos Gabriel Santana Oliveira Machado; Marcos Oliveira Rebouças; Marcos Otavio de Freitas; Marcos Padrão Dias Ferreira; Marcos Roberto Milan; Marcos Rosa da Silva; Marcos Silva de Santana; Marcos Takeuchi; Marcos Victor de Almeida Alves; Marcos Vinicius Ferreira Viana; Marcos de Andrade Lemeszenski;

Marcus Gualberto Ganter de Moura; Marcus Vinicius Carvalho de Aguiar; Marcus Vinicius Ferreira; Marcus Vinicius Souza Silva; Marcus Vinicius Teixeira Lopes; Maria Eduarda Freitas Hermógenes; Maria Gabriela Ramos Neves; Maria José Barros da Silva Lima; Maria Kauffmann; Maria Laura Sales Poli Ferolla; Maria Luiza Cristóvão dos Santos; Maria Roberta José Silva; Maria da Conceição Ferreira Furtado; Mariana Fonseca Franck de Souza; Mariana Rufino Rocha; Mariana Stigger Moreira Fortes da Silva; Mariana da Silva Carvalho; Mariana de Castro Alvarenga; Mariana de Mendonça Melo; Mariele de Freitas Osti; Marina Silva da Silva; Mario Enio Lira Pessoa Teófilo; Marjorye Ferreira Duarte; Marllus Villar Fricks; Marlon Cordeiro Correa; Marlon de Menezes Oliveira; Mateus Henrique Antenor; Mateus Leite Sarges; Mateus Perrut de Souza; Mateus Strassacappa Figueira; Mateus de Carvalho Ralise Bertolotti; Mateus de Moura Melo; Matheus Almeida Vasconcelos; Matheus Alves dos Santos; Matheus Araújo de Andrade; Matheus Arruda Correia de Albuquerque; Matheus Augusto Custodio Oliveira; Matheus Augusto Silva Pinho; Matheus Bedin Ferreira; Matheus Borges Dias; Matheus Breder Branquinho Nogueira; Matheus Correa Lima Santos; Matheus Daumichen da Cunha Torres; Matheus Felipe da Silva e Souza; Matheus Ferreira Nascimento; Matheus Gomes dos Santos; Matheus Gonçalves Duarte Silva; Matheus Horta Sampaio Jacob; Matheus Lopes de Souza; Matheus Luiz dos Santos; Matheus Monteiro Rodrigues Alencar; Matheus Muriel da Silva; Matheus Nascimento dos Santos; Matheus Nilo Santiago; Matheus Oliveira Dias; Matheus Peixoto Lima; Matheus Rafael Santos Pacheco; Matheus Rezende Porto; Matheus Rutowicz Lanhellas; Matheus Santana Salvador Pereira; Matheus Santos Miranda; Matheus Santos Vezzu; Matheus Souza Carvalho Maciel; Matheus Strassburger; Matheus Toledo Teles; Matheus de Moraes; Matheus de Oliveira Claudino; Matheus de Souza Bartolomeu; Matheus Gabriel da Silva; Mauricio Ferreira Fagundes; Mauricio Kiniz Junior; Mauricio Rocha Mendes; Mauricio Silva Toledo; Mauricio Will Pinheiro de Oliveira; Mauro Victor Alves Castro; Maxsuel Satio Todaka; Mayane Reis Pereira; Mayara Fernandes de Sousa; Mayara Gabrielle Silva Santos; Mayara Simões Bispo; Mayara dos Santos; Maycon da Mata Lima; Mayke Guedes da Silva; Maykon Yoichi Miyashiro; Mayreh Louise Souza Campos; Michael Kennedy Fernandes de Oliveira; Michael Renan Kiiller; Michel José Dias; Michelle dos Santos Sousa; Miguel Archanjo Benevides Menezes; Miguel Felipe da Gama Melo; Miguel Mendes Luna; Miguel Schuler Diniz; Miguel Veridiano Canuto Bezerra Neto; Milton Minoru Morishita; Misael Pereira de Oliveira; Miyu Kitamura; Moacir Ribeiro Cordeiro; Moises Gonçalves de Matos; Monalisa Velho de Barros Fernandes Vieira; Murillo Ramos dos Santos; Murilo Reis Lins; Murilo da Rosa Alves; Naiady Elisa Herculano Ventura; Naiara Alves Ribeiro; Naiara Lopes Vieira; Nata da Silva Stedile; Natalia Hitomi Koza; Natalia Rafaela Gomes; Natan Alves Lins; Natan Mario Souza Nery de Lima; Natan Vieira de Melo; Natanael Quixaba de Carvalho Silva; Natany Marques de Alvarenga; Natasha Galvão de Castro; Nathan Luiz Maciel Silva; Nathanne Abreu Rodrigues; Naylison Renan Sousa Guimarães; Neumara Bender; Nicolas Ariel Costa Lopes; Nubia Lafaete Rodrigues Freire; Oscar Etcheverry Barbosa Madureira da Silva; Osmar Mayer Bueno; Otavio Augusto Resende Lavarini; Otavio Augusto de Oliveira Mendes; Otavio Dantas Neder; Otavio Junior Barancelli; Otavio Souza Chagas; Oziel dos Santos Oliveira; Pablo Duz; Pablo Kayk do Vale Cirqueira; Pablo Marcondes Silveira Luz; Pablo Mendes Belo; Pablo Souza Peixoto; Pablo Venicio da Silva Nascimento; Patricia Achilles Mendes; Patricia Amancio de Carvalho; Patricia Reynozo Pignone; Patrick Silva Blasechi; Patrick Talhiari Trovão; Paulo Castellan Medeiros; Paulo Cesar de Oliveira Junior; Paulo Emilio Simon de Miranda; Paulo Felipe da Silva Carreiro; Paulo Guilherme Bacelar Andrade; Paulo Henrique Pinotti; Paulo Igor Gomes Braga; Paulo Jefferson Alves da Silva; Paulo

Jonas Silva Naves; Paulo Maciel Torres Filho; Paulo Otavio D La Guardia Fernandes; Paulo Roberto Cabral Santos; Paulo Roberto Mota; Paulo Vinicius Pereira Oliveira; Paulo Vinicius Santos da Silva; Paulo Vitor Cavalcanti Ferreira; Paulo de Melo Barbosa; Pedro Alessandro Mendes D Oliveira; Pedro Augusto Teodoro Moraes; Pedro Aurelio Coelho de Almeida; Pedro Carvalho Babo de Resende; Pedro Chacon Bibiano Jacoud; Pedro Cruz Fonseca Fukunaga; Pedro Duarte Freires; Pedro Fagundes Vieira; Pedro Falcão Moreto dos Santos; Pedro Farias Goes de Souza; Pedro Ferronato Gomes de Abreu; Pedro Fonseca Sosa; Pedro Gabriel Sena Cardoso; Pedro Garcez Silva; Pedro Henrique Cataldo Pereira; Pedro Henrique Cavalcante Noleto; Pedro Henrique Ferreira dos Santos; Pedro Henrique Frias Pinheiro; Pedro Henrique Jinno Carvalho; Pedro Henrique Lisboa Teixeira; Pedro Henrique Machado Cardoso; Pedro Henrique Mendes de Andrade; Pedro Henrique Ribeiro da Silva; Pedro Henrique Rodrigues Azevedo; Pedro Henrique Silveira Gomes Sabi; Pedro Henrique Silverio Sousa; Pedro Henrique Valentino da Cruz de Almeida; Pedro Henrique dos Santos; Pedro José Caliman Vieira; Pedro Oliveira da Silva Neto; Pedro Pereira Nunes; Pedro Soares de Lima Oliveira; Pedro Tamiozzo Etgeton; Pedro Telles de Souza Pimenta Raposo; Pedro de Almeida Brito; Pedro de Faria Correia; Petra Juliana Damico Schindler; Philipe Martins de Lacerda; Pietro Gonçalves Antunes; Plinio Candide Rios Mayer; Queila Lopes e Lima; Rafael Barbosa Martinez; Rafael Cezar de Miranda Melo; Rafael Henrique Nogalha de Lima; Rafael Honorio de Souza Dutra; Rafael Renck da Silva; Rafael da Silva Daniel; Rafael de Mello Politi Bem Gonçalves; Rafael dos Santos Silva; Raimundo Gonçalves Ribeiro Neto; Ramiro Franco de Oliveira Neto; Ramon Barrozo de Jesus; Ramon Oliveira de Azevedo; Ramon Rodrigues Santos; Rangel Magno Ferreira de Almeida Filho; Raniel Alves da Silva; Raphael Borges Leite; Raphael Vieira da Silva; Raphaella Oliveira da Silva; Raul Dias da Cruz; Raule Ferreira Lima; Rebeca Leite Dantas; Relton Gustavo Teixeira Gomes; Renan Alcantara dos Santos; Renan Barbosa de Carvalho; Renan Martins Fontes; Renan Roos Martins; Renan Vieira de Souza; Renan Vitor Bonetti; Renan de Almeida Medici; Renata Machado Pessin; Renata Neres Diniz; Renato Galvão da Silva; Renato de Araújo Moraes; Rene Duque Azevedo; Rhenan Sousa da Cunha; Rhuan Moreira Maciel; Rhuan da Silva Scardin Ribeiro Justo; Ricardo Costa de Mello Vaz; Ricardo Duarte Dutra; Ricardo Ferreira Silva; Ricardo Vizzotto Stange; Ricardo William da Silva Lima; Riedel Linhares Lima; Rildo Patrik Hendrix Vale Dias; Roberta Costa Reis; Roberta Sousa Pires; Roberto Takeo Kageyama; Roberto Yuri Moreira da Silva; Robson da Costa Gonçalves; Rodolfo Carvalho Moura; Rodolfo Ferreira da Silva; Rodrigo Delpreti de Siqueira; Rodrigo Fagundes Silva; Rodrigo Farias de Marca da Silva; Rodrigo Felipe Elias Coelho; Rodrigo Gomes Ambrósio Curvo; Rodrigo Konther da Silveira; Rodrigo Leandro Cherez; Rodrigo Lira Saraiva; Rodrigo Melo Ferreira; Rodrigo Michel Fazio da Silva; Rodrigo Naves Rios; Rodrigo Parzianello Portelinha; Rodrigo Roger Mendes; Rodrigo Shoiti Simões; Rodrigo Sousa da Silva; Rodrigo Souza Martins; Rodrigo Takashi Imafuko; Rodrigo Vieira Casanova Monteiro; Rodrigo de Moura Pova; Rodrigo de Souza; Rogerio Fornazier da Silva; Rogerio Frandsen; Rogerio da Silva Torreiro; Romulo Augusto Daudt Sales; Romulo Cesar de Souza Vinhas Cerqueira; Romulo Fattor; Romulo Guilherme Florentino dos Santos; Romulo Miranda Ribeiro; Romulo Ornelas de Oliveira Junior; Ronald Alves da Silva; Ronald Mafra de Araújo Mecashen; Ronald Serra de Souza; Ronaldo Pereira Santos; Ronaldo de Oliveira; Ronniery Bezerra de Lima; Rosana Moraes de Sousa; Rosecler Evaristo Gonçalves; Rosiane do Lago Piconi; Ruan Villela Thomaz; Rubens Peres de Quinta Neto; Sabrina de Oliveira Brito; Salatyel Fellipe da Silva; Salomão Lima Monteiro; Samantha Nicolly Tozatto; Samia Catne Mouta Gonçalves; Samuel Antônio dos Santos; Samuel Dias da Silva Dantas; Samuel

Henrique Gomes Silva; Samuel Pedro Nogueira; Samuele Machado Grossi; Sara Mendes de Albuquerque; Sarah Cristina Jardim dos Anjos; Saulo de Lima; Savio Ravier Rezende; Savio Vinicius Sousa da Silva; Savio Vinicius Souza Gomes; Savio Costa Valle Firmino; Sebastian Jonhsson Almeida de Matos; Sebastião José dos Santos Bisneto; Sergio Francisco Garcia de Oliveira; Sergio da Silva Caldas Pascoal; Severino Victor da Silva Neto; Shetephane Rauara Costa Santos; Sílvio Dayube Carige; Simon Alberto Pereira da Silva; Sirlane Lima da Silva; Stefan Rotenberg; Stefane Lohani Knak; Stephani Negri dos Santos; Stephanie Alves Santos; Stevan Ferreira Leite; Suelen Cristina de Oliveira Federisse; Sunamita Soares da Silva Sampaio; Suzana Pereira Cavalcanti; Tais Thesolin Passoni Danziger; Tales da Costa Pereira; Talita Fernandes Ferreira; Tamara Correia de Andrade; Tamilly de Medeiros Vasconcelos; Tamiris Ramos de Castro; Tarso Gun Liang; Tassio Matos Santos; Tatiana da Silva Santos; Tatiane Rosa Silva; Tatiane Tais Mendes; Tauan Henrique Bittencourt Lima da Silva; Thaina Perres Ferreira; Thais Pinho Guimarães Rodrigues; Thalís de Melo Soares Espindola Mendes; Thamires Gonçalves Rodrigues; Thayara Cristina do Amaral Costa; Thays Toledo Lannes; Theonas Lourenco Felix da Hora; Thiago Alves dos Santos; Thiago Americo Gomes da Silva Nazare; Thiago Andrade de Carvalho; Thiago Batista Moreira; Thiago Cinti Bassoni Santana; Thiago Francisco de Godoy; Thiago Maia de Menezes; Thiago Mauricio Leite; Thiago Mendonca de Moraes; Thiago Pinheiro Magalhães Porto; Thiago Roberto Santos; Thiago Santana de Jesus; Thiago Sousa Cupertino; Thiago da Silva Quintana; Thiago de Moura Ferreira; Thiago de Oliveira Lopes; Thiago de Souza da Silva; Thiago dos Santos Dias; Thomas Leonardo Ribeiro de Paiva Martin; Thomaz Oliveira Dunningham; Thuany de Souza Monteiro; Tiago Francisco Teles de Sousa e Silva; Tiago José Conrado Luz; Tiago Mota Gomes; Tiago Moura de Faria; Tiago Rodrigues Cardoso; Tiago Vieira Rodrigues; Tiago da Silva Tavares; Tiago de Carvalho Silva; Tieissa Fonseca da Silva; Thierry Wehren Bairros; Tome Maicon de Lima; Tulio Vaz Zanone; Ulisses Lima de Sousa; Ulisses de Alvarenga Moraes Neto; Ullisses Francelino; Valdete Ochs; Valdinei Fagnani Junior; Valquiria da Silva Borges; Valter Alexandre Teixeira de Lima; Vanessa Alves da Gama; Vannessa Resende Rocha Tavares; Vantuil Pinheiro Ferreira Filho; Vicente Anibal da Silva Neto; Victor Bardeli Evencio de Carvalho; Victor Brossi de Figueiredo; Victor Costa Santos; Victor Eduardo Soares Godinho; Victor Fonseca Mendes; Victor Hugo Aguiar Alves; Victor Hugo Jorge Silva; Victor Leonardo Pauli; Victor Marques da Silva; Victor Urdiali Souza; Victor de Souza Lima; Victoria Luiza Bolito Pedro; Vinicius Bastos Nunes; Vinicius Caina Silva Rodrigues; Vinicius Chamberlain Meyer e Silva; Vinicius Dotoli Medina; Vinicius Juan Lauck Medeiros; Vinicius Luigi Bohrer Coser; Vinicius Melise de Menezes; Vinicius Nunes Zorzetti; Vinicius Rodrigues Soares; Vinicius Saavedra Rodrigues de Moraes; Vinicius Souza Sena; Vinicius Vicente de Souza; Vinicius de Carvalho Sousa; Vinicius de Figueiredo Saraiva; Vinicius de Santana Santos; Vithor Torres Lucio; Vitor Araújo Freitas; Vitor Cafasso Cavalcante Barsch; Vitor Di Lucente Vieira Gonçalves; Vitor Franca Florestam da Silva; Vitor Lopes Utiyama; Vitor Luís Wake Buaretto; Vitor Maia Affonso de Carvalho; Vitor Martini; Vitor Ricardo Vetis Bregonci; Vitor Sciarretta Ferreira; Vitor Versoza da Mata Quintella; Vitorantonio Nilzon da Silva; Vyctor Cassettari Cayetano; Wagner Gabriel Braga Sobreira; Wender Benedito Sigarini; Wesley Martins Alves da Costa; Wiliam Gomes Conceição; William Simões Barbosa; Yuri Dimitri Ramos Costa; Yuri Dornelas Carvalho Silveira; Yuri Fontoura do Rosario; Yuri Mendes Moreira; Yuri Perim.

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.

Representação legal: não há.

008.260/2023-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Indústria Química do Estado de Goiás S.A. Iquego; Pedro Chaves Canedo.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde/MS.

Representação legal: Ana Paula Teles Cruvinel (OAB/GO 59.627), representando Pedro Chaves Canedo.

010.404/2024-4 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Celso Bernardi; João Carlos Fagundes Machado; Odacir Klein; Quintiliano Machado Vieira.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Representação legal: não há.

011.869/2024-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Auri Alves dos Santos; Gizelda Pinto Peixoto; Joaquim Barbosa de Mesquita; Luciano Carneiro Nobrega; Rozilda Barbosa Rodrigues.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

011.925/2024-8 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Zenildo Rodrigues Freire.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.

Representação legal: não há.

012.979/2024-4 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Aldon do Vale Alves Taglialegra.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.

Representação legal: não há.

021.268/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Aldaisa Freire de Carvalho; Catia de Almeida Alvarenga; Floripes Gomes Cardoso Rodrigues de Sa; Ligia Maria Santos de Queiroz; Luana Rosa da Silveira Menezes Alvarenga; Luciana Maria Santos de Queiroz Juca; Lucilia Maria Santos de Queiroz Rodrigues; Ostelmira da Silva Alvarenga; Terezinha Bonani Freire Peregrino.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.335/2024-9 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Carla Maria Clausi; Eliane Galeb Lessi; Leia Alves Batista; Lucimara Boabaede; Maria Izelina Velho Ribeiro; Marlene Oliveira Candido Ribeiro; Zelinda Teresinha Pereira; Zenita Pereira.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.367/2024-8 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Alba Solange Barbieri da Silva; Anna Elisa Beck e Costa; Ciliana de Proenca Mariano; Debora de Proenca Mariano Franco; Isabel Aparecida Mariano; Ivanira Tereza Olbertz; Maria Celia Marques Ribeiro; Marisa Franco; Marta Adriana Beck Costa Lustosa Ferreira; Rose Marcia Beck e Costa; Silvia Rosana Beck do Lago; Sirene de Proenca Mariano; Sirvanilha Mariano; Virginia Iluska Beck e Costa.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.377/2024-3 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Anai Roiani Silva Maruri; Berenice Mendes Roiano Maruri; Claudia Vieira Garrido; Eliane Regina de Almeida Sangoi; Eunice Roiano Maruri Gaboardi; Janice Mendes Maruri; Joana Celanira Chagas da Costa; Maria Terezinha Chagas da Costa; Natali Silva Maruri; Raquel Niluzia Rocha Lemos Vicente.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.390/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Antonieta Baptista Ferreira; Carmen Eugenia Marques dos Santos; Dorlete Laci Nascimento Bispo; Irene Sousa de Mello; Magda Regina dos Santos Carioca; Thereza Nadolny.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.407/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Adriana Cristina Costa Fernandes Santiago; Angela Maria Baliu Barbosa da Silva; Denise Danadio da Silva Carvalhosa; Gilsara dos Santos Silva; Maria do Horto Cardona Obes; Monica Guilhon Moreira Baliu Monteiro; Salviana Costa Fernandes Santiago.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.416/2024-9 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Cintia Aparecida de Figueiredo; Elsa Rodrigues Camargo; Heloisa Souza Guedes; Maritza Leite dos Santos; Sandra de Jesus Pereira de Souza.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.427/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Dirce Grosskopf; Dirceia Sant Anna de Paula Souza; Eda Grosskopf Firakoski; Ester Terezinha Grosskopf; Lidiane Cristina de Alcantara; Maria Emilia Vianna; Maria Luzia Fadel Reis; Solange Terezinha de Paula Mollina; Zulmeia de Paula Cordeiro.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.436/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Cleciane Bezerra de Souza Tejada; Cleidiany Bezerra de Souza Chervenski Bitencourt; Edina Marcelino Ramos; Jane de Almeida Costa; Josenir Dias da Silva; Marilene Candida da Silva; Odilene dos Santos Ramos.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.444/2024-2 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Angela Maria Souza dos Santos; Angelica Pinto de Freitas Carvalho; Dalila Nascimento de Carvalho; Maria de Oliveira Amaral; Marilene Belem da Silva; Marli Gones Sabba de Alencar; Rosilene da Silva Aragao.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.457/2024-7 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Ana Maria de Oliveira Ramos; Daiane da Silva Ortiz; Eronita Silva Barcelos; Graciela de Oliveira Ortiz; Hellen Litwin Alves Prates; Izabel Antunes Fleck; Marjane Goncalves Alves.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.474/2024-9 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Dulce Ines Insfran Guimaraes de Oliveira; Elizabeth Zamboni Shibata; Jenidali Aragao Guimaraes; Maria Aparecida Andrade Cavallari; Maria Ines Marini Benevides Neves; Mariangela Borim Faustino.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.476/2024-1 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Ana Lucia Monteiro Barbosa; Cassia Eleandra Caetano da Cruz; Lucia Helena Varella Biagi; Magali Camillo Lopes; Mara Lucia de Carvalho Ferreira Souza; Rosa Maria Martins; Silvia Regina Ferreira Ronconi; Silvia Regina Monteiro Barbosa Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.504/2024-5 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Anna Carolline de Oliveira Rodrigues; Jose Lucas Guerra de Bulhoes; Maria Marli Moraes de Alencar; Maria das Gracas Cavalcanti de Melo; Neila Brito Spinelli; Patricia Raffi Rodrigues; Priscila Raffi Rodrigues; Teresinha de Souza Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.522/2024-3 · Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Adriana da Cunha Sodre; Dyanne Dantas da Cunha; Glaucia Maria de Andrade; Inate Gomes de Castro; Marcia Maria de Andrade; Maria Celia Azem Franklin; Maria Ivone dos Santos Padilla; Maria da Cunha dos Santos de Andrade; Maria de Fatima Santos Siris; Teresinha Maria de Andrade.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

022.555/2023-4 · Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Agricultura e Pecuária; Deonildo Antonio Carissimi.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).

Representação legal: não há.

024.224/2024-3 · Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Luiz de França Magalhães Barroso e Raimundo de Alcimar Ney de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Vitória do Jari/AP

Representação legal: não há

025.198/2024-6 · Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Saulo Solano de Paiva.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

025.223/2024-0 · Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Jose Robinson Alcoforado Dantas.

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Mineração.

Representação legal: não há.

025.251/2024-4 · Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Carlos Alberto Vieira Filho; Jose Carlos de Souza; Luciney do Nascimento; Rose Maura Fleixer de Oliveira; Waldecir Jandira Maia Straiotto.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

025.291/2024-6 · Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Alvimara Miguel Ramos; Luiz Gonzaga e Silva; Maria Benedita Alves de Almeida; Maria Julia Teixeira Costa; Sonia Maria de Amorim Goncalves.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

025.565/2024-9 · Natureza: REFORMA

Interessados: Jose Carlos Bianna Pessanha; Odilon Soares Santana.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

026.761/2024-6 - Natureza: APOSENTADORIA**Interessada:** Flavia Maria Ladeira de Souza.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**026.785/2024-2 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Carla Cristina Bacelar Limeira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.**Representação legal:** não há.**026.839/2024-5 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessadas:** Conceicao Maria Silveira da Costa; Diana da Costa Rodrigues; Maria Lucia de Andrade Leite; Marina Cabral; Ruth Brandao Maia.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.**Representação legal:** não há.**026.863/2024-3 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessadas:** Maria Cecilia Fabricio de Paula; Solange Maria Moreira Pereira; Tania Regina Pereira de Jesus de Souza; Teresinha Rosa do Nascimento Silva; Tereza Maria Araujo Alves.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**026.948/2024-9 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Janim de Oliveira Tavares.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.**Representação legal:** não há.**026.954/2024-9 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessadas:** Carolina Costa Ribeiro; Elzemer Salvin Affonso Salerno; Irenilde Dias Macedo de Faria; Madeleine Rodrigues; Marcia Noms Meirelles.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.**Representação legal:** não há.**026.988/2024-0 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Maria Julia Barbosa da Silva; Maria de Fatima Dayube Pereira; Silvio Figueiredo Lima Filho; Sonia Maria Vieira; Vera Lucia Francisca de Abreu.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**027.018/2024-5 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Izaque Martins dos Santos; Jesus Soares Alves Branco; Jose Derly Peres de Moura; Jussara da Silva Borba; Luiz Carlos Rosa Fettermann.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).**Representação legal:** não há.

027.308/2024-3 - Natureza: REFORMA

Interessado: Eliel Serra Chagas.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

027.372/2024-3 - Natureza: REFORMA

Interessado: Reginaldo Belem da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

027.487/2024-5 - Natureza: REFORMA

Interessado: Mauro Lopes Basto.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

027.504/2024-7 - Natureza: REFORMA

Interessado: Elcio da Rocha Fernandes.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

027.543/2024-2 - Natureza: REFORMA

Interessado: Francisco de Assis Nogueira.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.

Representação legal: não há.

027.554/2024-4 - Natureza: REFORMA

Interessado: Mauro Pires Paulo.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

027.589/2024-2 - Natureza: REFORMA

Interessado: Hugo Orides Patricio.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.

Representação legal: não há.

027.676/2024-2 - Natureza: REFORMA

Interessado: Ubirata Leao da Silva Terres.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

027.851/2024-9 - Natureza: REFORMA

Interessada: Maria Eleide Vieira da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

027.860/2024-8 - Natureza: REFORMA**Interessado:** Wilson Xavier de Andrade Filho.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.**027.940/2024-1 - Natureza: REFORMA****Interessado:** Rubens Ramos.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.**027.988/2024-4 - Natureza: REFORMA****Interessado:** Eroni dos Santos Benvenuti.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.**031.802/2016-8 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessado:** Flávio Medeiros.**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviço e Inativos e Pensionistas, anteriormente Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Norte.**Representação legal:** não há.**043.345/2018-2 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsáveis:** Antônio José de Moraes Souza Filho; Antônio Luiz Medeiros de Almeida Filho; Jose Augusto de Carvalho Goncalves Nunes; José Wellington Barroso de Araújo Dias; Manoel de Castro Dias; Raimundo Nonato Farias Trigo; Wilson Nunes Martins; Águas e Esgotos do Piauí S.A.**Órgão/Entidade/Unidade:** Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí.**Representação legal:** Genival Brito de Carvalho, Raquel de Melo Medeiros (OAB/PI 14.236) e outros, representando Águas e Esgotos do Piauí S.A.**MINISTRO BRUNO DANTAS****000.293/2025-3 - Natureza: REPRESENTAÇÃO****Representante:** Deputada Federal Carla Zambelli Salgado de Oliveira**Órgão/Entidade/Unidade:** Presidência da República - SET/PR Gabinete do Secretário Especial (extinto).**Representação legal:** não há.**000.299/2025-1 - Natureza: REPRESENTAÇÃO****Representante:** Deputada Federal Carla Zambelli Salgado de Oliveira**Órgão/Entidade/Unidade:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.**Representação legal:** não há.**001.660/2025-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessados:** Esther Vieira dos Santos; Maria de Lourdes Eleuteria Ferreira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.

002.562/2024-3 · Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Americo Gorayeb Junior; Carlos Henrique dos Reis Lima; Oswaldo Said Junior; Waldívia Ferreira Alencar.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Representação legal: não há.

004.647/2025-4 · Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Edgleide Soares Castro; Edna Conceicao do Rosario; Elizete Pereira de Oliveira; Maridalva Souza Bittencourt; Nei Vieira de Almeida.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

004.714/2025-3 · Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Rogeria Gardenia Nunes de Almeida.

Órgão/Entidade/Unidade: Extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, pasta incorporada pelo atual Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Representação legal: não há.

005.879/2025-6 · Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessado: Joao Batista Garcia Prazeres.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

006.606/2025-3 · Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Alda de Paula Batista; Diva Aparecida Sabino Soares; Iracilda Guedes Galindo Magalhaes; Maria do Socorro Lima Souza.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

006.623/2025-5 · Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Glenio da Costa Alvarez.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

Representação legal: não há.

006.696/2025-2 · Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Jocie Andrade da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará.

Representação legal: não há.

006.809/2025-1 · Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessado: Marlene Barroso dos Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - MCTI.

Representação legal: não há.

007.491/2025-5 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Elias de Oliveira Torres; Francisco Dias Sales; Jose Valter de Santana; Monica da Silva Sorrentino; Vanda Maria Carlos da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

Representação legal: não há.

007.507/2025-9 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Angela Azevedo Campos de Araujo; Benedita Candida de Jesus Oliveira; Ivete de Castro Braga Dias; Marlene Viana Maia; Ricardo Maia Coutinho.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

007.519/2025-7 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Ester Simoes de Carvalho.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

007.555/2025-3 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Evaldo Ribeiro dos Santos; Jose Raimundo da Silva Muniz; Lindalvo Marques da Cunha; Maria Auxiliadora Teixeira Carlos; Maria das Graças Pereira de Sousa.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

007.596/2025-1 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Joao Anastacio Rodrigues; Paulo Roberto Freire.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

MINISTRO JHONATAN DE JESUS**001.973/2025-8 - Natureza: REFORMA**

Interessado: Paulo Alves da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

002.676/2025-7 - Natureza: REFORMA

Interessado: Jorge Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

002.704/2025-0 - Natureza: REFORMA

Interessado: Edson Soares Moreira Filho.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

002.712/2025-3 · Natureza: REFORMA**Interessado:** Maurilio Felix.**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.**Representação legal:** não há.**004.675/2025-8 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Jose Maria Gomes; Jose Solon Pereira da Silva; Jose Vieira dos Santos; Josue Porfirio da Silva; Maria Jose Torres dos Anjos Santos.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**004.878/2025-6 · Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessada:** Maria D Aparecida Polidoro.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Viçosa.**Representação legal:** não há.**004.953/2025-8 · Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessada:** Marlene de Moura Brites.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).**Representação legal:** não há.**005.838/2024-0 · Natureza: APOSENTADORIA****Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.**Representação legal:** não há.**005.838/2025-8 · Natureza: REPRESENTAÇÃO****Representante:** Deputada Federal Carla Zambelli Salgado.**Órgão/Entidade/Unidade:** Central de Compras/Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.**Representação legal:** não há.**006.489/2025-7 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Orlene Lucia de Saboia Carvalho.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade de Brasília.**Representação legal:** não há.**006.620/2025-6 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Sergio Vieira de Souza.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comissão Nacional de Energia Nuclear.**Representação legal:** não há.**006.629/2025-3 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessadas:** Annete da Silva Caetano; Maria das Neves dos Santos; Raimunda de Castro Ribeiro.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.

006.642/2025-0 - Natureza: APOSENTADORIA**Interessado:** Dicemir Arcanjo Almeida.**Órgão/Entidade/Unidade:** Agência Nacional de Mineração.**Representação legal:** não há.**006.647/2025-1 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Antonio de Moura.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.**Representação legal:** não há.**006.682/2025-1 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Lauro Matias de Souza Filho; Maria Cristina da Costa Palhares Antunes; Maria de Lourdes de Oliveira Barbosa; Ricardo Silva de Siqueira; Sergio Eduardo Langkjer.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional da Propriedade Industrial.**Representação legal:** não há.**006.714/2025-0 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Nelson Jorge Schuch.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais/MCTI.**Representação legal:** não há.**006.724/2025-6 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Jose Maria dos Santos Rodrigues Filho; Lucimar Roque Cassiano; Luiz Ferreira de Souza Netto; Nora Lucia Vidal Maia; Thais Helena Ferrinho Passaro.**Órgão/Entidade/Unidade:** Advocacia-Geral da União.**Representação legal:** não há.**006.798/2025-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessadas:** Ana Maria Bastos Martins; Camila Martins Guez; Doroti da Rosa; Ilza Ribeiro Batista; Lacy Syrila Martins Florio; Nalzira Santos da Silva; Nataly Martins Guez; Neiva Maria Martins Guez.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).**Representação legal:** não há.**006.813/2025-9 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessada:** Eladir Ferreira da Fonseca.**Órgão/Entidade/Unidade:** Polícia Rodoviária Federal.**Representação legal:** não há.**007.530/2025-0 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Antonio Pereira de Oliveira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.**Representação legal:** não há.

007.547/2025-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Janilson Euclides Belmiro; Jeronimo de Andrade; Jose Domingos de Medeiros; Luiz Henrique Alves do Pateo; Renato Cassiano Melhoranca.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

007.760/2025-6 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Antonio Carlos Legendre Lima.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Representação legal: não há.

007.778/2025-2 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessada: Oneide de Nazare Juca Rodrigues Lima.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.

Representação legal: não há.

018.954/2024-3 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Antonio Fernando Ferreira Rocha; Sérgio Luiz Silva Passos.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Representação legal: não há.

021.991/2024-3 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Jose Luiz Ramuski; Raul Camilo Isotton.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos/PR.

Representação legal: não há.

023.202/2024-6 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Adeilson Lobato Vilhena; Adreli Sientchkovski Oliveira; Adrian Pereira da Silva; Adriana Barretta Almeida; Adriana Paz Lameirao; Adriana Silva de Pinho Nascimento de Jesus; Adriana da Silva Santos; Adriane Bastos Pompermayer; Adriane Becker; Adriano Rossetto; Adriano Souza Senkevics; Adryan Fontenele dos Santos; Adryell Soares dos Santos; Adson Victor de Almeida Gomes; Agenor Calazans da Silva Neto; Aizalon Muniz Santos; Alan Ederson Ribeiro Lopes; Alan Silva da Paz Floriano; Alanna Rachel Andrade dos Santos; Alberto Leite do Vale Filho; Alberto Luis Araujo Silva Filho; Alcebiades Fogaca de Souza Sobrinho; Aleffer Rocha; Aleffer Rocha; Alexandre Antonio Alkmim Teixeira; Alexandre Gomes Tenorio Junior; Alexandre de Souza Vieira; Ali Mustafa Smaili; Aline Dorr Rodrigues; Aline Hitomi Sumiya; Alonso Ricardo Conceicao Assis; Aluisio Oliveira de Paula; Aluisio de Padua Andrade; Alvaro Rodrigues Fontes Caminha; Amado Pereira de Cerqueira Netto; Amanda Chofard; Amanda da Costa Carvalho; Amanda de Castro Rosas; Amaro Bandeira de Araujo Junior; Ana Carla Alvares Miranda; Ana Carolina Lessa Dantas; Ana Carolina Sousa de Almeida; Ana Carolina de Carvalho Botelho; Ana Clara Corradi Jorge; Ana Cristina Batista da Motta; Ana Cristina Machado Simoes; Ana Jaqueline Silva da Silva; Ana Livia Kasseboehmer; Ana Lucia Souto dos Santos; Ana Luisa Avelino Brito; Ana Luisa do Amaral Fernandes Ferreira; Ana Maria Amorim Correia; Ana Maria de Araujo Santos; Ana Marjory Paiva Sousa; Ana Paula Costacurta; Ana Paula Mota dos Santos Moura; Ana Paula Pereira de Oliveira; Ana Paula Pilon Meira; Ana Paula de Sousa Guimaraes; Ana Raquel Silva dos Santos; Ana Tereza Pires dos Santos; Andre Aguiar Battistelli; Andre Ambrozio de Assis; Andre Felipe dos Santos

Beltrao; Andre Luiz Ramos; Andre Ryan Barbosa Pantoja; Andre Santana Ramos de Souza Marques; Andre Vitor Dobrychtop; Andre de Souza Santos; Andrea Guimaraes Conceicao; Andressa Martins Ferreira; Andreza Albuquerque Amore; Anelize de Oliveira Santos; Angela Rocio Poveda Parra; Angelo Leite Medeiros de Goes; Angelo Marcelo Schwalbert; Anna Karenine Farias Costa Santiago; Anna Luiza Mattos Duarte; Anna Luiza Schmitz Rodriguez; Anna Paula Tarra Betassa Tovani Cardeal; Anna Vitoria Mineto; Antonio Aleffy da Costa Oliveira; Antonio Alex Santos da Silva Junior; Antonio Isaac Moreira de Lima; Antonio Jose Gomes Carvalho Silva; Antonio Pereira Goncalves Filho; Antonio Xavier Dias da Silva Segundo; Antonio da Silva Galvao; Arielly Miranda Duarte; Arnaldo Cesar Rodrigues Rocha; Aron Vieira Nery; Arthur Alencar Moreira Lima; Arthur Bernardo Naimayer Goncalves; Ataise de Cassia da Silva Domingues; Augusto Telles Netto Vasconcelos; Aurea Camila Muniz Soares; Ayla das Chagas Almeida; Barbara Cordeiro Figliuolo; Barbara Fernandes da Cunha; Beatriz Sias da Silva; Bernardo Bartolo Bellucco; Bianca Dias dos Santos; Bianca Mendes Sarnagotto; Bibiana Fagundes Amaral da Cunha; Brenda Ellen Gomes da Costa; Breno Henrique Alves de Barros; Breno Lima Bizzo; Breno Medeiros Silva; Breno Nascimento Santos; Breno Rafael Lima Cavalcante Ferreira; Brian Souza Nogueira; Bruna Antonov Veiga; Bruna Mariano Lyra; Bruna Melo Miranda; Bruna Munique Ferreira Silva; Bruno Duarte Freire; Bruno Ferreira Cordeiro; Bruno Nonato dos Santos Pereira; Bruno Ricardo Szerman Rodrigues da Silva; Bruno dos Santos Silva; Caio Cesar Lourenco; Caio Eduardo Cavalcanti de Vasconcelos; Caio Farias Jorge; Caio Goncalves Leonardo; Caio Mario de Melo Marques dos Santos; Caio Oliveira e Marinho; Caio Pompeo Barbosa de Lima; Caio Vinicius Barros de Sousa; Camila Fernanda de Souza; Camila Ferreira Spaniol; Camila Mata Machado Soares; Camila Pinheiro; Camila da Silva e Silva; Camile de Miranda Dino; Carla Alves de Oliveira Silvério; Carla Patricia Oliveira da Silva; Carlos Andre Duarte Queiroz; Carlos Augusto Canada Silva; Carlos Augusto de Oliveira Junior; Carlos Eduardo Santana Santos; Carlos Eduardo dos Santos Sousa; Carlos Fernando Albuquerque de Almeida; Carlos Haniel da Silva Alves; Carolayne Lopes Soares; Carolina Endres Lopes; Carolina Grottera; Carolina da Silva Cardoso; Carolina da Silva Goncalves; Caroline Justino de Oliveira Bellinaso; Caroline Mendonca da Matta; Caroline Pio Vilanova Rodrigues; Cassiana Borges Soares; Cassio Henrique Scarelli Purificacao; Cassio Santos Araujo Rocha; Catarina Lindenberg; Caua Machado Fragoso; Celine Barreto Anadon; Cesar Matos da Silva Junior; Charlene Regina Santos Matos; Chrysttian Victor Melo Aragao; Ciane Chalmes Munhoz; Cicera dos Santos Lima da Silva; Cinara Dourado Pereira Correia Santos; Cinthya Rafaela Araujo Alves; Cintia Aparecida dos Anjos; Cintya Mikaela da Silva Araujo; Claudete Fernandes Silveira; Claudia de Oliveira Faria Salema; Claudio Ribeiro Ferreira Filho; Cleber Fontoura Marcolan; Cleber dos Santos Goncalves; Cleison Rodolfo Alexandre de Oliveira; Cristian Cipriani; Cristiane Cardoso Martins; Cristiane Colodel; Cristiane Rodrigues Lopes; Cristiane Vieira dos Santos Furst; Cyntia Figueiredo Rodrigues; Daiana Gluszczyk; Daniel Augusto do Nascimento Gomes; Daniel Cabral Salgueiro da Silva; Daniel Cleber Costa de Lima; Daniel Felipe Rocha Melo; Daniel Felix da Silva; Daniel Follmann; Daniel Hanke; Daniel Oliveira Rodrigues; Daniel Rodrigo Ferreira dos Santos; Daniel Sotero dos Santos; Daniel de Quadros dos Santos; Daniela Augusta Barbato Ferreira; Daniela Dantas de Menezes Ribeiro; Daniela Monteiro Pereira; Daniela Mota Teixeira; Daniela Souza Fernandes; Daniela Wilhelms; Daniela da Cruz Souza; Daniele Cristina Savoldi; Daniele Firme Miranda; Daniele Lenz Mossmann; Daniele Ortiz Mendonca; Daniella Cunha Birriel; Daniella de Jesus Lima; Danielle Leal Rodrigues; Danielle Parfentieff de Noronha; Danilo Maia de Oliveira; Danilo Moreira dos Santos; Danilo de Paula Kuritza; Danrley de Lima Santos; Darci de Borba Santos Junior; Davi Nascimento

dos Santos; Davi da Silva Santos; David Gustavo Araujo Dantas; Dayse Elizabeth de Araujo Duarte; Debora Alves Guariglia; Debora Conceicao Santos Cruz; Debora Fernandes Marinho; Debora Peterson; Debora Tais Siqueira Maia; Debora de Araujo Bierhals; Deliane Pessoa Santos; Denilson Lourenco da Silva; Denise Pimenta de Oliveira; Diana Barbalho Segundo; Diego Moraes de Paula; Diego da Rocha Fernandes; Diether Villegas Calle; Diogenes Guimaraes Zan; Diogo Alves Araujo; Diogo Vinicius Alves dos Santos; Djonathan Gomes Ribeiro; Douglas Alves Borges; Douglas de Oliveira Matos Braga; Dulceleni Regina de Souza; Ederson Altino Kobs; Edilany Mendonca Vales; Edilon Mendes Nunes; Edinaldo Cavalcante da Silva; Edinei de Jesus Borges; Edivaldo Francisco Ferreira Junior; Eduarda da Silva Lopes; Eduardo Nunes da Rosa; Elen Cristine Silveira dos Santos; Elisio Breno Garcia Cardoso; Elizangela Souza de Oliveira; Ellen Raquel Lima Santana; Elliott Centeno de Oliveira; Eloir de Araujo; Elton Brito Everton; Emerson Wilberto Silva Leite; Emiliana Barros Cerqueira; Andrew Adonnay Soares de Oliveira; Enio Gabriel Santos Batista; Enzo Eugenio Nunes de Jesus Costa; Erico Oliveira de Araujo Lima; Eva Elisiane Simas Guimaraes; Evani Cristiano da Silva; Everton Silva Santos; Ezequiel Gilderson Souza; Fabia Avila Guimaraes; Fabian Souza de Andrade; Fabianne Carolinne Moreira Silva; Fabio Eduardo Guimaraes Capelari; Fabio Marcelo Zampieri Machado; Fabio Santos de Mendonca; Fabricio Fernandes Pontes dos Santos; Fabricio Holanda e Holanda; Fatima Karoline de Oliveira Sousa; Felipe Cunha da Silva; Felipe Dias Cunha; Felipe Diel; Felipe Felix de Sousa; Felipe Fernandes Miranda; Felipe Henrique Magno; Felipe Mendes de Vasconcelos; Felipe Orsolin Teixeira; Felipe Pacheco; Felipe Valente Lasserre Silva; Felipe Vella Pateo; Felipe Victor de Barros Rodrigues da Silva; Felipe Erick de Lima Soares; Felipe Lapa de Ferreira; Fernanda Cajuhy dos Santos; Fernanda Klein de Menezes; Fernanda Macedo da Silva Lima; Fernanda Maria Pereira de Oliveira; Fernanda Oliveira Vilas Boas; Fernanda Stragliotto Bonotto; Fernanda Valerio Souza; Fernanda Vitoria Sousa Barbosa; Fernanda de Borba Rochinski; Fernando Augusto Medeiros Silva; Fernando Augusto dos Santos Araujo; Fernando Barnabe Cerqueira; Fernando Jorge Ferreira Cunha; Fernando Reinoldo Scremin; Fernando Vieira Fontes; Fernando Vieira da Silva; Filipe Araujo Santos da Silva; Filipe Audalio de Araujo Lima; Filipe Jose Rodrigues Azevedo Maul; Filipe Matheus Silva Cavalcanti; Flavio Augusto Arantes Andrade Hansen Martins; Flavio Machado dos Anjos; Flavio Pereira Favero; Franciclecio da Silva Nascimento; Franciele Machado; Franciele Righi Toneto; Francine Tomaz da Silva; Francisco Chagas Rodrigues Vieira; Francisco Gilliery Araujo de Oliveira; Francisco Raylan Vale Almeida; Freedman Ribeiro Rodriguez Reis; Gabriel Cavalcanti Silva; Gabriel Dias de Carvalho; Gabriel Fernandes Ferreira Tavares; Gabriel Henrique Mendonça; Gabriel Leao Cabral; Gabriel Maldonado Fabbro Sarturato; Gabriel Melo Dutra; Gabriel Pompeo Pistelli Ferreira; Gabriel de Paula Ribeiro; Gabriela Buarque Pereira Silva; Gabriela Cristina Braga Navarro; Gabriela Duarte Ramos; Gabriela Freitas da Cruz; Gabriela Gonzaga Rodrigues Goulart; Gabriela Isa Rosendo Vieira Campos; Gabriela Pires Machado; Gabriella Melo dos Santos; Gabrielle Alessandra Maciel Silva; Gabrielle Menezes de Freitas Previtalli; George Allan Marrocos Aristides; Georgia Karla de Medeiros Dias; Geovana Flores; Gerimar de Souza Farias Segundo; Geysa Danielle Barbosa de Moura Silva; Gilberto Cortez Araujo Filho; Gilberto Elias Guterres; Gilciane Ribeiro Goncalves; Gilvan Santana Araujo; Giovanna Duarte de Queiroz; Giovanni Garcia Mannarino; Gisele Millidiu Guevara; Gladston Leite Lima; Glauber Henrique Cordeiro Souza; Glaucia Coutinho Araujo; Gleyson David da Silva; Grasiella Pereira Ferreira; Graziela Oliveira da Silva; Gregorio Furtado Swiech; Guilherme Mansur Ferreira dos Santos; Guilherme Nunes da Costa; Guilherme Patrick Fernandes de Araujo; Guilherme Pinheiro Alves; Guilherme Rian Santos do Carmo; Guilherme Santos Coutinho; Guilherme Vitor da

Silva; Guilherme da Hora Santos Junior; Guilherme de Sousa Loiola; Gustavo Breno Aguiar Ferreira; Gustavo Mesquita Soares; Gustavo Nascimento Alves; Gusttavo Antônio Freitas do Nascimento; Haderlann Chaves Cardoso; Hamilton Jorge de Lima Junior; Havana Maria Ribeiro Alves; Hellem Cristine de Souza Basso Dobignies; Helloana Rafaela Oliveira de Medeiros; Hemily Almeida Farias; Henrique Goulart Generoso; Henrique da Costa Marques; Henrique de Abreu Santos; Henrique de Almeida Schoenardie; Hiago Mayk Gomes de Araujo Rocha; Hileane Barbosa Silva; Humberto Corcino Pedro da Silva; Iago Chieregato de Lima; Iago Jose Cardoso; Ian Germano Cruz Batalha; Ianei de Oliveira Carneiro; Iara Alda de Fontes Gois; Icaro Jose Barbosa Pereira; Igor Chagas Santos; Igor Cortizo Quintanilha do Nascimento; Igor Manoel da Silva Vicente; Igor Moreira Dias Pereira; Igor Silva do Nascimento; Igor Xavier Conceicao; Ilina Cordeiro de Macedo Pontes; Indira Pimentel Freitas; Ineval Borges dos Santos Neto; Iorrana Indira dos Anjos Ribeiro; Iran Linaldo dos Santos Reis; Iranildo Ferreira Oliveira; Irinaldo Carvalho Gomes; Isabela Mirna Marques Lourenco; Isadora Camargo Laitano; Isadora Cardoso Amorim; Isadora Fenner Ferreira; Isaias Diniz Menezes; Ismael Azevedo da Paixao; Itaque Santana Barbosa; Ivan Marreiros da Costa Filho; Ivan Toshio Maruo; Izaque Esteves da Silva; Izelma de Paiva Costa; Jackson Josino de Moura; Jackson Lima Amaral; Jadeson Ismael Lopes; Jadiel Pinheiro Guilherme; Jadson Matias Mendes; Janailza Moura de Sousa Barros; Janayle Kellen Duarte de Sales; Janice Pacheco Dias Padilha; Jaqueline Reginaldo de Almeida; Jardel Gregorio Alves da Silva; Jardson Rodrigues Rafael; Jayce Mayara Mendes Medeiros; Jean Soares da Silva; Jeanderval Santos do Carmo; Jeany Freire de Oliveira; Jeferson Silva Carvalho; Jefferson Goncalves Farias; Jeniffer Castro de Oliveira; Jessica Marques Rost; Jessica Meireles dos Santos; Jessica Rodrigues Garcia; Jessica Thaysy da Silva Soares; Jessica da Silva Angeieski; Jessivan Costa dos Santos; Joao Eduardo Conceicao de Santana; Joao Elias Ferraz Santana; Joao Fabio de Lima Noronha; Joao Filipe Iura Schafaschek; Joao Flavio Araujo Folly; Joao Gabriel Carvalho Pereira; Joao Henrique Rodrigues Franca; Joao Igor Mendonca de Moraes; Joao Lucas de Azevedo Mourao Costa; Joao Marcos Cilli de Araujo; Joao Marcos Peres Santos; Joao Pedro Cardoso Saraiva; Joao Pedro Carvalho Bernardo; Joao Pedro Rodrigues de Azevedo; Joao Pedro Sussel Bertogna; Joao Victor Carvalho Simoes; Joao Victor Lisboa de Vasconcelos; Joao Vinicius dos Santos Oliveira; Joao Vitor Bezerra Monteiro; Joao Vitor Sampaio Ferreira; Joao Vitor Silveira Pereira; Joao Vitor de Carvalho Fontes; Joao da Cruz Filho; Jodeylson Islony de Lima Sobrinho; Joeliton da Silva Vieira; John Kennedy da Conceicao de Santana; Jonas Tadeu Soares Lucas; Jonathan Muller Hipolito dos Santos; Jonathas Diego Lima Santos; Jorge Lucas Goes Bitencourt; Jorge Luis Barroso Araujo; Joscivaldo Araujo de Santana; Jose Adilson de Oliveira Velez; Jose Ayron de Moura Martins; Jose Breno Camilo Barros; Jose Claudio Jambassi Filho; Jose Daniel da Silva Gois; Jose Denys de Melo Alves; Jose Eduardo Cavalcante Dourado; Jose Eduardo Oss Trindade; Jose Elison Maia Goncalves; Jose Emilio de Jesus Junior; Jose Fernando Richit; Jose Guilherme Almeida de Lima; Jose Henrique Costa; Jose Henrique Mendes Crizostomo; Jose Hernandez da Conceicao Junior; Jose Hilario Gomes de Souza; Jose Jhonatha Silva; Jose Juvino da Silva Junior; Jose Klaudyo Gurgel Nobrega de Queiroz; Jose Matheus Pereira da Silva; Jose Mauricio da Luz Machado; Jose Nilton dos Santos Oliveira; Jose Pereira do Vale Filho; Jose Ricardo da Silva Barros Junior; Jose Robyson Aggio Molinari; Jose Rodrigues dos Santos Neto; Jose Wemerson da Silva; Jose Wuellinson Melo dos Santos; Josiane Zim Zaniol; Josiane de Oliveira Medeiros Fuhr; José Cristiano Mengue Model; Joyce Flavia da Silva Leal; Joyma Gracyelle de Alencar Moura; Juamis Tomaz de Aquino Barbosa Rodrigues; Julia Benfica Senra; Julia Plentz Portich; Juliana Bassani Evaristo; Juliana Biluca; Juliana Mastella Sartori; Juliana Oliveira dos Santos

Almeida; Juliana Pires Rodrigues; Juliana Sampaio de Queiroz Bandeira Lins; Juliana de Oliveira Becheri Souza; Juliana de Oliveira Sena Gomes; Juliane Cristine Konzen; Juliano Martins Ecco; Julio Cesar Carneiro da Silva; Julio Cesar Norberto; Julio Cesar da Silva; Julio Cesar dos Reis Silva; Julio Cezar Nogueira Junior; June Correa Borges Scafuto; Juscelio Pereira da Silva; Jussara Marli Cagol; Karin Aline Rauber; Karine Guterres dos Santos; Karine Nascimento Gouveia de Jesus; Karla Daniele Silva Santana; Karla Regina Rodrigues Penz; Karoline Marques Pires; Katia Meireles Monteiro dos Santos; Katúcia Lopes da Silva; Kauan Bradley dos Santos Belo; Kayque Sarmento de Souza; Kayque Silva de Oliveira; Kedson Leonardo Xavier Lima; Keit Regina da Silva; Kelen Oswaldt Buchhorn; Kelita Morena da Costa Chaves; Kellen Borges Rodrigues; Kelly Cristina Abreu Queiroz Arima; Keylan Silva Guirra; Khalil da Costa Silva; Kirla Barbosa Detoni; Klaus Kramer; Laianne Placido Goncalves; Lais Gomes do Monte Lima Barros; Lara Martins Ferreira; Lara Pugliesi de Matos; Larissa Angelica Velter; Larissa Negriz de Souza; Larissa Regina Costa Silveira; Laura Bonfim da Conceicao; Laura Calderan de Lannoy; Laura Garcia Waihrich; Laura Marcia Luiza Ferreira; Laura Muller Cezar; Layanne Duarte Ferreira; Layer Leorne Mendes Neto; Leandro Ferreira Rangel; Leandro Frauzino Real; Leandro de Aquino Leão; Leo Serrao Barbosa; Leonaldo Jose de Moura; Leonardo Goncalves Ferreira; Leonardo Melo Monteiro de Arruda; Leonardo Mendonca de Lima; Leonardo Zibetti Sganzerla; Leonardo de Almeida Chou; Leonardo de Almeida Zacarias; Leonita Beatriz Girardi; Leticia Azeredo Pinto; Leticia Silva de Jesus; Lidiane Cristine Pereira de Araujo; Lilia Raquel Fe da Silva; Lilian Mariana Costa; Lilian Valeria Cunha do Rosario; Liliana Aragao de Araujo; Liliane Pessoa Silva; Lineu Alberto Cavazani de Freitas; Livia Cirino de Carvalho; Livia Cristinne Medeiros Souza; Livia Marcela Fagundes Carboneiro; Livia Neto Machado; Livia Rangel Nascimento; Lorena Ferreira Fernandes; Lorena de Oliveira Fonseca; Lourran Kevin de Luna Vieira Venancio; Luan Davi Sousa; Luan Moldan Motta; Luana Carla Martins Campos Akinruli; Luana Paula Goulart de Menezes; Luana de Oliveira Alves; Lucas Alexandre Falcao dos Santos; Lucas Andrade Nascimento; Lucas Fernandes de Farias Miranda; Lucas Gomes Galvao da Silva; Lucas Henrique da Silva; Lucas Ivan Schaldach Cutti; Lucas Naves de Almeida; Lucas Santos Rodrigues; Lucas Sidnei Carniel; Lucas Silva Melo; Lucas Souza Lima; Lucas Vinicius da Silva Luna; Lucas de Medeiros Bernardo de Souza; Luccas Cunha da Costa Gomes; Lucelia Patricia Goncalves Santos; Lucia Veronica Muniz de Paulo; Luciane Machado Meirelles; Luciene da Cruz Oliveira; Lucilio Brandao de Araujo; Luis Eduardo Sales Cordeiro; Luis Felipe Santiago de Lima; Luis Filipe Hoffmann; Luis Jefferson da Silva; Luis Muller Posca; Luis Sidomar Rocha da Silva; Luisa Luzardo Starling; Luisa Weichert; Luiz Antonio Alves da Costa; Luiz Carlos Cotovicz Junior; Luiz Felipe Fortunato Pereira; Luiz Fernando Rodrigues de Oliveira; Luiz Gustavo Araujo da Cruz Casais e Silva; Luiz Rons Caula da Silva; Luiz Soares de Andrade Filho; Luiza Di Spirito Braga; Luma Cristina Monteiro de Almeida; Maciel Felipe Borges; Madson Rodrigues Liborio; Maira Correia Cavalcanti Dantas; Maiza da Silva Santos Rocha; Mamadou Dieng; Manoela Marchezan Piva; Manuella Caribe de Carvalho; Maraiza Alves de Oliveira; Marcel Yamada Teshima; Marcela Marques de Oliveira; Marcelle de Abreu Rodrigues; Marcelo Henrique Toscano Silva; Marcelo Ternus; Marcia dos Santos Furlan; Marciel Rosa de Sales; Marcio Henrique de Almeida Soares; Marcio Vinicius Santana Dantas; Marco Antonio Chaves da Silva Filho; Marco Antonio Schuller Vieira; Marcos Carvalho Pereira; Marcos Cruz do Nascimento; Marcos Fabio Farias Souza; Marcos Pires de Campos; Marcos Roberto Lentz; Marcos Roque da Rosa; Marcos Vinicius Santos de Araujo; Marcus Danilo Ferreira Borges da Costa; Marcus Vinicius Moreira de Oliveira; Marcus Vinicius Neiva Nunes do Rego; Maria Carolina Andrade Maia; Maria Carolina Chalegre Touceira; Maria Carolina de

Oliveira; Maria Eduarda Benicio Bernardino; Maria Elenice Costa Lima Lacerda; Maria Emilia Santos Soares; Maria Janilce Trindade Ramires Ortiz; Maria Jose Dias de Andrade; Maria Julia de Almeida e Cabral Caetano; Mariana Antunes Faria Lima; Mariana Aparecida dos Santos Panta; Mariana Gomes Ferreira; Mariana Guedes Conde Falcao; Mariana Hollmann Scheffler; Mariana Santana Orsini; Mariana de Freitas Franca; Mariana dos Santos Soares; Marielle dos Santos Barbosa; Marilia Prado; Marina Gabriela Silva de Camargos; Marina Lisboa de Carvalho Torres; Marinalda Predebon; Mario Sergio de Santana Barros Leal; Marivan dos Santos Oliveira; Marta Jadiane de Oliveira; Mateus Rocha de Lisboa; Mateus Santana Senra; Mateus Victor Ferreira; Matheus Azevedo de Castro Bonfa; Matheus Boni Bittencourt; Matheus Figueiredo Coelho; Matheus Filipe de Siqueira Campos; Matheus Fontes Leite; Matheus Matuceli dos Santos; Matheus Rodrigues da Silva; Matheus Taveira de Sousa; Matheus Verissimo Rodrigues; Matheus da Nobrega Braga Barroso; Matheus de Toledo Stuani; Mauricio Almofrey Nogueira; Mauricio de Moraes Machado Junior; Max Davi Dantas Matos; Maxwell Bruno Monteiro Carvalho; Mayara Gabi Moreira; Mayara Gomes da Silva; Maylton da Cruz Rocha; Mayra Silva Coutinho; Melissa Mercadante Santana Cruz; Michael Dydean de Araujo Santos; Michael Vinnck da Silva Caxindo; Michele Santos de Carvalho; Michele de Carvalho Machado; Michelle de Souza Prado; Michelli Porto Silva; Miguel Felix de Araujo Filho; Mikaeli Alves Pereira do Couto; Milene Ribeiro da Silva Trierweiler; Milicia Gomes dos Santos Neta; Moises Saturnino Araujo; Moises da Silva Maciel; Monalisa da Silva Godeiro; Moryb Jorge Lima da Costa Sapucay; Murilo Fernandes Rezende; Murilo Pereira Lorencio da Silva; Myllena dos Santos; Nairon Cairo Germano Batista; Nancy Concepcion Mamani Cruz; Natalia Yolanda de Carvalho Araujo; Natalie Aureliano de Almeida Penteado; Nathalia Gustavo Pinho; Natival Almeida Simoes Neto; Natália Charife de Araújo Alves; Nildete da Silva Martins; Nixon Rafael dos Santos; Noely Alcarpe; Nubia de Almeida Monte Verde; Octavio Ruschel Karam; Otoniel Kaua da Penha Araujo; Ozonias de Oliveira Brito Junior; Pablo Boaventura Sales Paixao; Pablo Taborda Rodrigues; Paloma Secundo de Oliveira Ferreira; Patricia Maria Tsukuda; Patricia Modesto Matos; Patricia Revannia Sousa dos Santos; Patricia Taiane da Silva; Paula Cristina Alves Araujo; Paula Musa Aguiar; Paula Trevisol Brito; Paulo Alexandre Francisco Castilho; Paulo Fernando Carvalho Andrades; Paulo Henrique de Holanda Veloso Junior; Paulo Rogerio Ribeiro de Carvalho; Paulo Rossi de Santana; Paulo Vinicius Costa Rodrigues; Paulo Vitor Barbosa Coutinho; Paulo Vitor Souza de Souza; Pedro Fabris de Oliveira; Pedro Fernando Acosta da Rosa; Pedro Henrique Andrade de Paula; Pedro Henrique Belchior Rodrigues; Pedro Henrique Ferreira da Silva; Pedro Henrique Jesus dos Santos; Pedro Henrique Maciel Ataide; Pedro Henrique Moraes Andrade; Pedro Lucas Sales de Alcantara Costa; Pedro Otávio Londe dos Santos; Pedro Paulo Coutinho Barbosa; Pedro Paulo Martins dos Santos; Pedro Pecanha Schuwartz; Pedro Renan Gomes Felicio; Pedro Vitor Vieira Melo; Polyelber de Carvalho Ferreira; Priscila Pereira Santos; Priscila da Costa Furtado; Rafael Carvalho Dias; Rafael Fernandes Dubra; Rafael Henrique Holanda Pinto; Rafael Tiago Nascimento Oliveira; Rafael Vargas Xis; Rafael Vitor Soares Fernandes; Rafaela Gomes da Silva; Rafaela Menezes dos Santos; Rafaela Pires Erthal Michelato; Rafaela Schefer Lopes; Rafaela Silva Borges; Rafaela de Oliveira Penha; Raffael Palmeira Santana; Raiane Silvana Caldas de Jesus; Railla Glenda Medeiros; Raphael Maciel Galhardo de Paula; Raquel Ana Klein de Castro; Raquel de Holanda Koetz; Raul Kazan da Cunha Araujo; Rauonne de Carvalho Silva; Ravi Caju Dure; Ray Renan Silva Santos; Rayllene da Silva Caetano; Raymme Ramos de Araujo; Rayrane Iris Melo da Cunha Oliveira; Reinaldo da Costa Sacramento; Renaldo Marcos da Silva Junior; Renan Cesar Soares; Renan Reisdorfer Schorr; Renata Circe Balbinot Peres; Renata Conde Figueira; Renata Karolyne Gomes Coutinho; Renata

Lysia Sapucaí de Castro; Renata Maria Rocha de Vasconcelos Lucena; Renata Moura Miranda de Oliveira; Renata de Oliveira Goulart; Renata do Socorro Neves Girard; Rene Caratin Cusumano; Ricardo Augusto de Miranda Henriques Ferraz; Ricardo Euler Doria de Souza; Ricardo Geruntho Salaberry; Richila Sharon Diniz de Aquino; Robert Brazil Lisboa; Roberta Backes Soares Koche; Roberta Lemes dos Santos; Roberta Menezes Santos; Roberto Junior de Almeida Campos; Robson Castor Conceição Hora; Robson Trevisan; Rodney Vasconcelos Fonseca; Rodolfo Fernando Oliveira do Nascimento; Rodrigo Alves do Nascimento; Rodrigo Azevedo Nascimento; Rodrigo Hiroshi de Souza Hatori; Rodrigo Machado de Meneses Cunha; Rodrigo Manoel Frade; Rodrigo Mello da Silva; Rodrigo Mercedes Weyll Pimentel; Rodrigo Nunes Reis; Rodrigo Pinheiro Ferreira; Rodrigo Silva de Andrade; Rogério Kakehashi; Romilson Santana Avelar Sousa Filho; Romulo de Castro Barros; Rondembergue Santos Tavares; Ronny Maycon dos Santos; Rosa Lima Ferreira; Rosângela Mazzetto; Rute Mariane Lacerda; Ryan Nascimento dos Santos; Ryan Rodrigo Silva Tabosa; Sabrina Spritzer; Samanta Regina Baratela Milanez; Samara Mateus de Lima; Samuel Cardoso de Oliveira; Samuel Peixoto de Moura; Samuel de Carvalho Andrade; Saulo Batinga Cardoso; Sergio Cardoso Novo; Sergio Felipe Melo da Silva; Sergio Ricardo de Melo Queiroz; Sheila Katherine Venero Ferro; Shirley Silveira; Shirley Silveira; Sidney Henrique Campelo de Santana; Silvano Vasconcelos Araújo; Simone Bernardes; Soares Elias Rodrigues Lima; Sofia Silva de Souza; Soraya Alves Fernandes; Stefanny Farias Faustina; Suelen de Freitas Ferreira Coelho; Suelen dos Santos Brina; Susana Sousa Brito; Syllas Araújo Moreira; Tailane da Silva Damasceno; Taina Prata de Araújo; Tais da Rosa Oliveira; Taisa Roberta Lopes Machado; Tallulah Spina Tensini; Tamires Dal Magro; Tarcísio Santiago Gomes Filho; Tássia Fernandes Hatada; Tatiana Ckless Moresco Brenner; Thaiane Lorena Nascimento Silva; Thaiane Vaz Silva; Thaiane de Gois Domingues; Thailson dos Santos Costa; Thais Ferreira de Almeida; Thais Oliveira Onety; Thais Perim Khouri; Thais Reichert; Thais Rocha da Silva; Thais dos Santos Mendes; Thaise Duda de Azevedo; Thales Carneiro de Alencar; Thales Cesar Xavier Hilario; Thalís Paulino Ginani; Thamires de Souza Soares; Therla Caroline de Queiroz Santana; Thiago Araújo Alves; Thiago Barreto da Silva Amaral; Thiago Gonçalves Viana; Thiago Henrique de Barros Vanderlei; Thiago Macedo Lopes Correia; Thiago Massucato; Thiago Tomaszewski Martins; Thiago de Oliveira Marques; Thiago de Oliveira Valente; Thomaz Oliveira de Sousa Santana Silva; Tiago Araújo Lima; Tiago Falcao Borja de Oliveira Correia; Tiago Gomes de Souza; Tiago João da Silva; Tiago Linus Silva Coelho; Tiago Mansur Fróes Almeida; Tiago Neuberger Hastenteufel; Tiago Roberto Kautzmann; Tiago Santos Oliveira de Sousa; Tiago Teixeira da Silva; Tobias de Cabral Braga; Tomas Pires Acioli; Tony Gigliotti Bezerra; Valeria Virginia Pereira Nicolak; Valnei Souza Santos; Valquiria Zandona Nedel; Vanderlan Pires de Oliveira; Vanessa Maia de Oliveira; Vanessa Mueller; Vanessa Silva dos Santos; Vanusa Bento da Silva; Venancio Guedes Pereira; Veronica Indicatti Fiamenghi; Victor Alves dos Santos; Victor Araújo Felzemburgh; Victor Gabriell Marques Leite; Victor Henrique Hisao Taira; Victor de Franca Santos; Vinicius Bortolini; Vinicius Brenner Felice; Vinicius Ferreira Costa; Vinicius Gabriel Pires de Oliveira; Vinicius Gomes Sica; Vinicius Maximiliano Ramos dos Santos; Vinicius Mello de Oliveira; Vinicius Mendonça da Silva; Vinicius Parizotti; Vinicius Tenorio Machado; Vinicius de Souza Lamego; Vinicius Martins Trugilho dos Santos; Vinicius Nunes Gutierrez; Virginia Fernandes Brandão; Virginia Laura Fernandez; Vitor Andre de Castro Rocha; Vitor Flaibam Frare; Vitor Prestes Luzio; Vitor Ribeiro da Silva Neto; Vitoria Amabile Schneider; Viviane Angeli Yokoyama Turini; Viviane Silva Lima; Viviane Silva Matos Terra; Viviane Valentina Bortoli Magalhães; Viviane Vidal Pereira dos Santos; Wagner Muniz de Andrade; Weberson Ferreira Dias; Weberty Viana Teixeira de Moura;

Wellington Donizet Ferreira; Wellington Luiz de Almeida; Wendersson Oliveira da Silva; Yago Alvarenga dos Santos; Yally Schayany Tavares Teixeira; Yann de Sousa Coutinho; Yasmin Silva Araujo; Ytallo Augusto Santos Lima; Yves Vieira Fontes Dantas; Átila Pinheiro Amorim.

Órgãos/Entidades/Unidades: Advocacia-Geral da União; Diretoria de Educação Técnica Militar/Comando do Exército; Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fundação Universidade Federal de Sergipe; Fundação Universidade Federal do Piauí; Hospital de Clínicas de Porto Alegre; Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.; Indústria de Material Bélico do Brasil - Comando do Exército; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte; Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; Tribunal de Contas da União; Universidade Federal da Bahia; Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Federal do Paraná; Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Representação legal: não há.

025.274/2024-4 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Leonam Tavares Ramos de Oliveira Junior.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Representação legal: não há.

028.297/2024-5 - Natureza: REFORMA

Interessado: Rothday Zany Marques.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

029.029/2020-1 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: A Casa Verde - Cultura e Meio Ambiente; Carlos José Machado Menezes.

Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Gabinete do Ministro (extinto); Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome.

Representação legal: Karina Amorim Sampaio Costa (OAB-DF 23.803), representando Carlos José Machado Menezes; Melillo Dinis do Nascimento (OAB-DF 13.096) e Gladys Terezinha Reis do Nascimento (OAB-DF 13.022), representando A Casa Verde - Cultura e Meio Ambiente.

045.727/2020-1 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Recorrente: Município de Natal/RN.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Natal/RN.

Representação legal: Thiago Tavares de Queiroz (OAB/RN 7.226), representando a Prefeitura Municipal de Natal/RN; Ronaldo Antunes de Oliveira Filho (OAB/RN 7.788) e Luiz Roberto Pereira de Melo Junior (OAB/RN 11.330), representando Alcedo Borges de Melo Júnior.

PROCESSOS UNITÁRIOS

REABERTURA DE DISCUSSÃO

MINISTRO JHONATAN DE JESUS

018.679/2018-8 - Tomada de contas especial autuada para apurar possíveis irregularidades identificadas em importações de equipamentos de saúde realizadas pelo Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (Into).

Responsáveis: Bruno Gonzaga Barbosa; Dräger Indústria e Comércio Ltda.; Ermano Marchetti Moraes; Geraldo da Rocha Motta Filho; Jobmed Serviços Técnicos Ltda.; João Antônio Matheus Guimarães; Luiz Fernandes da Silva; Márcio Acúrcio Pereira Benigno; Naasson Trindade Cavanellas; New Service - Comércio e Serviços de Equipamento Médicos Hospitalar Ltda.; Rizzi Comércio, Importação, Exportação e Representação Ltda.; Tito Henrique de Noronha Rocha.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (Into).

Representação legal: Eduardo Rodrigues Lopes (OAB-DF 29.283), Augusto César Nogueira de Souza (OAB-DF 55.713), Brenda Bezerra da Silva (OAB-DF 64.879), Mariana de Carvalho Nery (OAB-DF 41.292), Ana Paula Pereira da Luz Mendes (OAB-DF 57.349), Ana Cláudia Vieira da Costa (OAB-DF 45.084), Hulle Barreto Ferraz Nunes Ferreira (OAB-DF 46.777), Natália Moreira da Silva (OAB-DF 60.719), Mariana Ribeiro de Melo Pereira (OAB-DF 52.393), Luana Karen de Azevedo Santana (OAB-DF 60.309), Ana Paula Bezerra Godói (OAB-DF 50.252), Daniele Gomes Colaço (OAB-DF 46.549), Raquel de Souza Moraes Oliveira (OAB-DF 61.248), Thaís Azevedo Ferreira (OAB-DF 69.739), Gustavo Valadares (OAB-DF 18.669), Ludmilla Alves Couto (OAB-DF 59.198), Mayrluce Alves de Sousa (OAB-DF 61.298) e outros, representando João Antônio Matheus Guimarães, Geraldo da Rocha Motta Filho, Naasson Trindade Cavanellas e Tito Henrique de Noronha Rocha; Olivar Lorena Vitale Júnior (OAB-SP 155.191), Lucas Cestari Mota e outros, representando Ermano Marchetti Moraes; Bruno Correa Burini (OAB-DF 42.841), representando a Dräger Indústria e Comércio Ltda.; Manolys Marcelino Passerat de Silans (OAB-PB 11.536), representando a New Service - Comércio e Serviços de Equipamento Médicos Hospitalar Ltda.

1º Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (01/04/2025)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES

000.523/2023-2 - Tomada de Contas Especial, instaurada pelo(a) Secretaria Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, função ASSISTENCIA SOCIAL, para atendimento à/ao Transferências Legais - 2016 (nº da TCE no sistema: 2795/2022).

Interessados/Responsáveis: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinto), Cassio Cleber Evangelista de Araujo; Município de Souto Soares - BA.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Souto Soares - BA.

Representação legal: não há

- 001.029/2022-3** - Embargos de declaração interposto por Confederação Brasileira de Basketball, Guy Rodrigues Peixoto Junior contra decisão do ACÓRDÃO Nº 25/2025 - TCU - 1ª Câmara.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Confederação Brasileira de Basketball; Guy Rodrigues Peixoto Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Controladoria-Geral da União.
Representação legal: Rodrigo da Paz Ferreira Darbilly (OAB-RJ 121.433); Marcel Ferraz Camilo (OAB-SP 183.711), Rodrigo da Paz Ferreira Darbilly (OAB-RJ 121.433) e outros.
- 001.207/2025-3** - Atos de Aposentadoria da unidade emissora Ministério da Saúde, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Edivaldo da Silva; Edivana Malaquias; Hely Geraldo Mageste; Lenice Pereira Santos; Maria Inez Pordeus Gadelha.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 003.889/2020-3** - Embargos de declaração interposto por Edilson Sérvulo de Sousa contra decisão do Acórdão nº 10357/2024 - TCU - 1ª Câmara.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Carlos Alberto Lages Monte; Edilson Sérvulo de Sousa.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Barras - PI.
Representação legal: Rogerio Marques de Almeida (OAB-MA 6.697), representando Carlos Alberto Lages Monte; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB-PI 6.544), representando Edilson Sérvulo de Sousa.
- 007.187/2023-8** - Pedido de reexame interposto por Fundação Universidade de Brasília contra decisão do Acórdão 1.773/2024-TCU-1ª Câmara.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Maria Isabel Montandon, Fundação Universidade de Brasília.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
Representação legal: não há.
- 008.865/2022-1** - Embargos de declaração interposto por Franio Luiz Nogueira Pinheiro contra decisão do Acórdão 10077/2024-TCU - 1ª Câmara.
Interessado/Responsável/Recorrente: Franio Luiz Nogueira Pinheiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: Francisco Erik Sandas Moreira (OAB-AC 5.334), Floriano Edmundo Poersch (OAB-AC 654) e outros.
- 019.914/2023-7** - Embargos de declaração interposto por Jeferson Luiz Cadamuro Nunes contra decisão do Acórdão nº 11.172/2023-TCU - 1ª Câmara.
Interessado/Responsável/Recorrente: Jeferson Luiz Cadamuro Nunes.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
Representação legal: Luiz Gustavo de Andrade (OAB-PR 35.267), Claudia Jacob Rockembach (OAB-PR 84.130) e outros.

- 020.032/2023-4** · Pedido de reexame interposto por Maria Heloisa dos Santos contra decisão do Acórdão 10.124/2024-TCU-1ª Câmara.
Interessada/Responsável/Recorrente: Maria Heloisa dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
Representação legal: Jean Paulo Ruzzarin (OAB-DF 21.006), Marcos Joel dos Santos (OAB-DF 21.203) e outros, representando Maria Heloisa dos Santos.
- 020.363/2022-2** · Embargos de declaração interposto por Marcia Monteiro Pereira contra decisão do Acórdão nº 2320/2025- TCU-1ªCâmara.
Interessada/Responsável/Recorrente: Marcia Monteiro Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
Representação legal: Bruno Conti Gomes da Silva (OAB-DF 44.300), Elaine Lourenço da Silva (OAB-DF 30.670) e outros.
- 021.873/2022-4** · Pedido de reexame interposto por Joao Batista Ferreira da Silva contra decisão do Acórdão 11.977/2023-TCU-1ª Câmara.
Interessado/Responsável/Recorrente: João Batista Ferreira da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.
Representação legal: Maria Dizanete de Souza Matias (OAB-DF 00.782/A).
- 023.684/2017-8** · Embargos de declaração interposto por Raimundo Neiva Moreira Neto contra decisão do Acórdão nº 3350/2024 - TCU - 1ª Câmara.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Fundo Nacional de Saúde - MS, Antônio de Lisboa Lopes de Araújo; Marcio de Souza Sa; Prefeitura Municipal de Timon - MA; Raimundo Neiva Moreira Neto.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Timon - MA.
Representação legal: Ludmila Rufino Borges Santos (OAB-MA 17.241) e Janelson Moucherek Soares do Nascimento (OAB-MA 6.499); Bertoldo Klinger Barros Rego Neto (OAB-MA 11.909); Mayara Vieira da Silva (OAB-PI 10.184).
- 029.747/2022-8** · Embargos de declaração interposto por Tarciso da Silva Marques Filho contra decisão do Acórdão 2376/2025 - 1ª Câmara.
Interessado/Responsável/Recorrente: Tarciso da Silva Marques Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça.
Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (OAB-DF 16.619).
- 031.211/2022-4** · Pedido de reexame interposto por Andrea de Nazare Pereira Pinheiro contra decisão do Acórdão 3.174/2023-TCU-1ª Câmara.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Andrea de Nazaré Pereira Pinheiro; Centro de Controle Interno do Exército.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: Gilson Gomes de Oliveira (OAB-GO 58.328) e Marcia de Fatima Domingos (OAB-GO 57.384).
- 043.760/2021-0** · Pedido de reexame interposto por Senado Federal contra decisão do Acórdão 1.421/2022-TCU-1ª Câmara.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Auditoria do Senado Federal; Francisco Ferreira Mendes, Senado Federal.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há.

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

000.006/2020-3 - Embargos de declaração interposto por Armtec Tecnologia Em Robotica Ltda e Vania Lins de Macedo contra o Acórdão nº 9188/2024 - TCU - 1ª Câmara, que rejeitou os Embargos de Declaração apresentados frente ao Acórdão nº 4.388/2024 - 1ª Câmara.

Responsáveis: Antonio Roberto Menescal de Macêdo; Armtec Tecnologia em Robótica Ltda.

Recorrentes: Armtec Tecnologia em Robótica Ltda.; Vania Lins de Macêdo.

Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos.

Representação legal: Wilson de Noroes Milfont Neto (OAB/CE 15.248) e Vania Lins de Macêdo, representando Antonio Roberto Menescal de Macêdo; Wilson de Noroes Milfont Neto (OAB/CE 15.248), Giana Carla Vasconcelos Sales Galdino Albuquerque (OAB/CE 39.634) e outros, representando Vania Lins de Macêdo; Wilson de Noroes Milfont Neto (OAB/CE 15.248), Giana Carla Vasconcelos Sales Galdino Albuquerque (OAB/CE 39.634) e outros, representando Armtec Tecnologia em Robótica Ltda.

002.967/2025-1 - Atos de Pensão militar emitidos no âmbito do Comando do Exército para fins de registro.

Interessados: Alzira Lopes de Oliveira; Anderson da Gama Bastos Lucca; Francisca de Costa Lima; Janete de Moura Lucca; Lucia Andreia Coutinho Bispo; Neide Rodrigues de Almeida.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

006.651/2023-2 - Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão da inexecução de termo de compromisso firmado com o município de Tabatinga/AM para construção de uma cobertura de quadra escolar.

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Responsável: Raimundo Carvalho Caldas.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tabatinga - AM.

Representação legal: não há

006.660/2023-1 - Recurso de reconsideração o interposto pelo Sr. Francisco de Sousa Dias Neto contra o Acórdão 2.369/2024-1ª Câmara, que julgou tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Francisco de Sousa Dias Neto, Secretário de Estado de Esporte e Juventude do Estado do Maranhão entre 1/4/2010 e 31/12/2010, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União para o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem Urbano), no exercício de 2010.

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Responsável: Francisco de Sousa Dias Neto.

Recorrente: Francisco de Sousa Dias Neto.

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Maranhão.

Representação legal: Marcos Alessandro Coutinho Passos Lobo (OAB/MA 5.166), representando Francisco de Sousa Dias Neto.

- 007.447/2024-8** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em razão de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, Termo de concessão e aceitação de bolsa no país/exterior 160735/2013-0, firmado com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, que teve como objeto Termo de Aceitação de Indicação de Bolsista - Doutorado - GD: Cotas do Programa de Pós-Graduação.
Responsável: Thiago Batista dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Representação legal: não há.
- 012.817/2021-0** - Tomada de contas especial decorrente da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por força do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento de Jovens e Adultos (Peja), no exercício de 2013.
Interessado: Moisés da Cunha Lemos.
Responsável: Neemias da Cunha Lemos.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí/PI.
Representação legal: Márlcio da Rocha Luz Moura (OAB/PI 4.505), Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI 4.503) e Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456).
- 012.873/2022-5** - Revisão de ofício de aposentadoria concedida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
Interessada: Sonia Maria Braga Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
Representação legal: não há.
- 015.624/2023-4** - Embargos de declaração opostos em aposentadoria concedida pelo Ministério Público do Trabalho.
Interessada: Vera Lucia dos Santos Bocchino.
Recorrente: Vera Lucia dos Santos Bocchino.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho.
Representação legal: Marlúcio Lustosa Bonfim (OAB-DF 16.619) e outros, representando Vera Lucia dos Santos Bocchino.
- 025.165/2024-0** - Pedido de reexame contra acórdão da 1ª Câmara que considerou ilegal ato de aposentadoria emitido no âmbito da Fundação Universidade de Brasília.
Interessado: David Duarte Lima.
Recorrente: Fundação Universidade de Brasília.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
Representação legal: não há.
- 036.372/2018-8** - Tomada de contas especial instaurado decorrente da omissão no dever de prestar contas.
Interessados: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
Responsáveis: Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Roberto Maia Cavalcanti e Fundação José Américo.
Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep.
Representação legal: não há.

040.554/2023-6 - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Esporte em razão de omissão no dever de prestar contas, Lei de Incentivo ao Esporte, que teve por objeto Equipe de futebol feminino de Botucatu.

Interessado: Ministério do Esporte.

Responsáveis: Associação Botucatuense de Desporto; Virgílio Tadeu Galhote.

Órgão/Entidade: Associação Botucatuense de Desporto.

Representação legal: não há.

042.969/2021-2 - Embargos de declaração opostos pelo sr. Luís Gonzaga Barros a decisão que negou provimento a recurso de reconsideração por ele interposto.

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Recorrentes: Carlos Alberto Lopes Pereira; Luís Gonzaga Barros.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Bento - MA.

Representação legal: Sebastião Moreira Maranhão Neto (OAB/MA 6.297), Carlos José Luna dos Santos Pinheiro (OAB/MA 7.452), Alexandre da Costa Silva Barbosa (OAB/MA 11.109-A), Eduardo Loiola da Silva (OAB/MA 11.773-A), José Helias Sekeff do Lago (OAB/MA 7.744), Frederico de Sousa Almeida Duarte (OAB/MA 11.681), Amanda Correa Fernandes (OAB/MA 27.720) e outros, representando Luís Gonzaga Barros.

MINISTRO BRUNO DANTAS

008.446/2021-0 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, realizados por meio do Contrato de Subvenção Econômica firmado entre o Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional do TO (IEL/TO) e a empresa Natyre Indústria e Comércio de Açaí Ltda., que tinha por objeto o instrumento descrito como "desenvolvimento de bebida funcional quente à base de açaí modalidade cápsula".

Unidade Jurisdicionada: Financiadora de Estudos e Projetos

Responsáveis: Natyre Industria e Comercio de Açaí Ltda.; Wellington Hortenci Dall Agnol; Wilson Grison.

Interessado: Financiadora de Estudos e Projetos.

Representação legal: Renato Morgando Vieira (OAB-DF 10.702), representando Wellington Hortenci Dall Agnol; Renato Morgando Vieira (OAB-DF 10.702) e Carlos Roberto Marinho Junior (OAB-TO 10.219), representando Wilson Grison; Renato Morgando Vieira (OAB-DF 10.702), representando Natyre Industria e Comercio de Açaí Ltda.

008.599/2021-1 - Recursos de reconsideração interpostos contra acórdão que julgou irregulares as contas dos responsáveis em razão de omissão no dever de prestar contas de recursos transferidos ao município de Jutai/AM, por meio de Termo de Compromisso no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR), que visava à construção de duas escolas em comunidades indígenas.

Unidade Jurisdicionada: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Recorrentes: Marlene Gonçalves Cardoso; Pedro Macario Barboza.

Representação legal: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno (OAB-AM 619-A), representando Marlene Gonçalves Cardoso.

- 016.144/2024-4** - Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de omissão no dever de prestar contas realizadas por meio de termo de compromisso firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município de Cutias - AP, e que tinha por objeto o instrumento descrito como ☐ Aquisição de equipamentos, mobiliários e veículo escolar.
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Responsável: Eliane do Nascimento Santos.
Representação legal: Leticia Adriani Barros Pereira (OAB-AP 3.298), Maurício Silva Pereira (OAB-AP 979) e outros, representando Eliane do Nascimento Santos.
- 035.206/2023-3** - Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio 702142, que teve como objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das ações de qualificação social e profissional no âmbito do Plano Nacional de Qualificação.
Unidade Jurisdicionada: Ministério do Trabalho e Emprego
Responsáveis: Cooperativa Mista dos Pequenos Produtores Rurais e Urbanos Vinculados ao Projeto Esperança Ltda.; Dimas Rodrigues da Silva; Lourdes Maria Staudt Dill.
Representação legal: Victor Hugo Rodrigues Vianna (OAB-RS 76.229), representando Lourdes Maria Staudt Dill.

MINISTRO JHONATAN DE JESUS

- 003.357/2023-6** - Pedido de reexame interposto por Maurício Balensiefer contra o Acórdão 14/2025-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria e lhe negou registro.
Interessado: Mauricio Balensiefer.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná.
Representação legal: Daniela Volkart Mainardi (OAB-PR 38.042), Fernanda Yasue Kinoshita (OAB-PR 49.060) e outros, representando Mauricio Balensiefer.
- 004.491/2025-4** - Ato de concessão de aposentadoria a Ariadna Aparecida Rodrigues Nunes, emitido pela Fundação Universidade de Brasília e submetido a este Tribunal para registro.
Interessada: Ariadna Aparecida Rodrigues Nunes.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
Representação legal: não há.
- 005.589/2023-1** - Embargos de declaração opostos por Maria Clara de Assis Fantini ao Acórdão 9.376/2024-TCU-1ª Câmara.
Embargante: Maria Clara de Assis Fantini.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22.256), representando Maria Clara de Assis Fantini.

- 007.251/2025-4** - Ato de concessão de aposentadoria a Mauricio Michelato, emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e submetido a este Tribunal para registro.
Interessado: Maurício Michelato.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.
- 012.322/2021-0** - Embargos de declaração opostos a acórdão que condenou o responsável em débito em multa, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate).
Interessados/Recorrentes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, João da Silva Costa; Município de Mazagão/AP.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Mazagão/AP.
Representação legal: Marcelo da Silva Leite (OAB-AP 999), Jaciara do Nascimento Guerreiro (OAB-AP 3.829) e outros, representando o Município de Mazagão/AP; Marcelo Ferreira Leal (OAB-AP 370), representando João da Silva Costa.
- 013.372/2021-1** - Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas dos responsáveis e aplicou-lhes multas, em razão da ausência de funcionalidade do objeto pactuado em convênio firmado com o Banco do Nordeste do Brasil.
Responsáveis/Recorrentes: Associação Técnico-Científica Eng. Paulo de Frontin; Jesualdo Pereira Farias; José de Paula Barros Neto.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Representação legal: Maria Glícia Conde Santiago (OAB-CE 23.767) e Carla Albuquerque Marques (OAB-CE 15.650) representando a Associação Técnico-Científica Eng. Paulo de Frontin, José de Paula Barros Neto e Jesualdo Pereira Farias.
- 035.147/2023-7** - Representação acerca de pagamento indevido de benefício de pensão a filhas maiores solteiras.
Representante: Ministério Público Federal (MPF)
Interessado/Responsável: não há.
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Fazenda; Secretaria de Controle Interno do Ministério das Relações Exteriores; Secretaria de Gestão de Pessoas.
Representação legal: não há
- 039.770/2023-0** - Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos federais repassados ao município de Urucará/AM no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - exercício de 2016.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Felipe Antônio.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Urucará/AM.
Representação legal: não há.

044.623/2021-6 - Tomada de Contas Especial instaurada por força do disposto no Acórdão 19120/2021 - 2ª Câmara, que trata de representação de iniciativa da Superintendência Regional da Polícia Federal em Pernambuco, a respeito de irregularidades na execução do Projeto Comida com Sotaque, patrocinado pelo Fundo Nacional da Cultura (FNC), no ano de 2018.

Responsáveis: Aliança Comunicação e Cultura Ltda.; Cruz de Oliveira Advogados; Eduardo Simonsen Ulisses da Silva; Hebron Costa Cruz de Oliveira; Instituto Origami; Jerru Comércio e Serviços de Consultoria Empresarial Ltda.; José Ulisses da Silva; Luiz Otávio Gomes Vieira da Silva; M.C. Félix Comunicação e Eventos Ltda; Michelly Cristiane Félix da Silva; Raphael Ulisses Brito da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Cultura /Divisão de Execução Orçamentária do FNC.

Representação legal: José Suerdy Portela Patrício (OAB-PE 30.751), representando Michelly Cristiane Félix da Silva; Andrea Costa do Amaral Motta (OAB-PB 12.780), representando Raphael Ulisses Brito da Silva; José Suerdy Portela Patrício (OAB-PE 30.751), representando a M.C. Félix Comunicação e Eventos Ltda.; Eduardo de Alencar Araripe Diniz (OAB-DF 53.860) e Bernardo de Alencar Araripe Diniz (OAB-DF 23.341), representando a Jerru Comércio e Serviços de Consultoria Empresarial Ltda.; Zadig Costa Cruz de Oliveira (OAB-PE 16.548), Hebron Costa Cruz de Oliveira (OAB-PE 16.085) e outros, representando o escritório Cruz de Oliveira Advogados; Eduardo de Alencar Araripe Diniz (OAB-DF 53.860) e Bernardo de Alencar Araripe Diniz (OAB-DF 23.341), representando a Aliança Comunicação e Cultura Ltda.; Hebron Costa Cruz de Oliveira (OAB-PE 16.085) e Romero Neves Silveira Souza Filho (OAB-PE 26.620), representando o Instituto Origami.

047.342/2020-0 - Embargos de declaração opostos pela Universidade Federal de Alagoas ao Acórdão 7.930/2022-TCU-2ª Câmara, que manteve decisão pela ilegalidade e negativa de registro ao ato de concessão de aposentadoria a Maria de Fátima Machado de Albuquerque.

Interessadas/Recorrentes: Maria de Fátima Machado de Albuquerque, Universidade Federal de Alagoas.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas.

Representação legal: não há.

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

001.603/2025-6 - Atos de Pensão militar

Interessada: Valdeci Correia Teixeira.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

001.619/2025-0 - Atos de Pensão militar

Interessada: Suzana Amália Becker.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

014.523/2024-8 - Atos de Pensão militar**Interessada:** Lindalva Vicente da Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Marinha.**Representação legal:** não há.**014.574/2021-7** - Tomada de contas especial instaurada pelo Comando da 1ª Região Militar em face da responsável Sra. Sandra Maria dos Santos, em razão de apropriação indevida de recursos de pensão paga pelo Exército, após a cessação dos direitos remuneratórios, ocorrida com o falecimento da beneficiária Arlete Alves dos Santos.**Responsável:** Sandra Maria dos Santos.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da 1ª Região Militar.**Representação legal:** Jorge Alonso Ferraco (OAB/RJ 94.181), representando Sandra Maria dos Santos.**015.882/2024-1** - Atos de Aposentadoria**Interessada:** Elaine Terezinha de Oliveira Aydar.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.**Representação legal:** não há.**017.121/2020-5** - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades que resultaram em possível dano ao erário na execução do Contrato MC 30/2009 para prestação dos serviços de organização de eventos, serviços correlacionados e suporte a Unidade de Promoção de Eventos (UNIFE) e Coordenação de Cerimonial (CCERI), nas ações de concepção, planejamento e coordenação de eventos promovidos pelo Ministério das Comunicações, em especial, no que se referiu à realização da 1ª Conferência Nacional de Comunicação (CONFECOM), no período de 14 a 17/12/2009.**Responsável:** VGS Produções S/A.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério das Comunicações.**Representação legal:** Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros.**019.438/2023-0** - Tomada de contas especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) em desfavor do Laboratório Biosíntesis P & D do Brasil Ltda. e de sua sócia-administradora Fabiana Medeiros da Silva, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos oriundos do Termo de Outorga de Subvenção Econômica 03.20.0063.00, tendo por objeto a “Validação e escalonamento de plataforma diagnóstica para covid-19 100% nacional por biossensores eletroquímicos baseados em óxido de grafeno”.**Responsáveis:** Laboratório Biosíntesis P & D do Brasil Ltda. e Fabiana Medeiros da Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).**Representação legal:** não há.**021.201/2024-2** - Atos de Pensão civil**Interessada:** Maria das Graças de Souza Saturnino.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.**Representação legal:** não há.

022.506/2024-1 - Atos de Aposentadoria**Interessada:** Rosane Araujo Padilha de Melo**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**025.536/2021-4** - Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de José Rechuan Júnior, ex-prefeito, e do município de Resende/RJ, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos do Convênio 830257/2007, tendo por objeto a construção de escola infantil (creche), no município**Responsáveis:** José Rechuan Júnior e Município de Resende/RJ.**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Resende/RJ.**Representação legal:** não consta.

2ª CÂMARA**PAUTA DA SEGUNDA CÂMARA****Sessão Ordinária de 13/05/2025, às 10h30**

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro AUGUSTO NARDES****001.835/2025-4 · Natureza: PENSÃO MILITAR**

Interessados: Valeria Lucia da Silveira Canettieri; Valeria Lucia da Silveira Canettieri; Veronica Lucia Alonso da Silveira; Veronica Lucia Alonso da Silveira.

Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

002.693/2025-9 · Natureza: REFORMA

Interessado: Rosaldo Fontana.

Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

002.716/2025-9 · Natureza: REFORMA

Interessado: Aurelio Vianna de Araujo.

Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

003.340/2025-2 · Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Responsável: Raquel Ester Lima da Silva.

Representação legal: não há.

003.341/2025-9 · Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Responsável: Jessica Pereira Guimaraes.

Representação legal: não há.

003.359/2025-5 · Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Responsável: Silvia Adriana Collins Abarca Lauth.

Representação legal: não há.

003.361/2025-0 · Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Responsável: Pedro Tadeu Andrade Soares.

Representação legal: não há.

004.170/2025-3 · Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Unidade Jurisdicionada: Município de Caxias - MA.

Responsável: Leonardo Barroso Coutinho.

Representação legal: não há.

004.584/2025-2 · Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Manoel Salviano de Oliveira; Maria do Carmo de Oliveira.

Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Representação legal: não há.

004.696/2025-5 · Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Eni Rieger; Maria Sueli Vieira; Maria de Lourdes das Chagas Paula; Norma Regina Tavares; Teresa Cristina Guimaraes.

Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

004.778/2025-1 · Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Ana Cristina Ferreira Zoffoli; Angela Maria Ghisleni; Kleber dos Santos Miranda; Luiz Carlos dos Santos; Luiz Cesar Barbosa dos Santos.

Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

004.897/2025-0 · Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Hercília Rodrigues da Silva; Maria Jose Nascimento da Silva.

Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

Representação legal: não há.

004.955/2025-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL**Interessado:** Elizete Alves de Almeida.**Unidade Jurisdicionada:** Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.**Representação legal:** não há.**004.993/2025-0 - Natureza: REPRESENTAÇÃO****Unidade Jurisdicionada:** Fundação Universidade do Amazonas.**Representante:** Rocha BR Comércio de Ferragens e Engenharia Ltda. (40.009.586/0001-70).**Representação legal:** Rafael dos Santos Brasil, representando Rocha Br Comercio de Ferragens e Engenharia Ltda.**006.607/2025-0 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Adilson Trigo; Jose Martins Fernandes.**Unidade Jurisdicionada:** Departamento de Polícia Federal.**Representação legal:** não há.**006.669/2025-5 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Yara Amorim Souza Leao.**Unidade Jurisdicionada:** Universidade Federal de Alagoas.**Representação legal:** não há.**006.694/2025-0 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Jacinta de Lourdes Ferreira; Janet Clair Lins Montenegro Araujo; Otoniel Bezerra da Paz; Petronilio de Jesus; Vilma Galdino da Silva.**Unidade Jurisdicionada:** Fundação Nacional de Saúde.**Representação legal:** não há.**006.717/2025-0 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessadas:** Eulina Alves de Matos; Maria Socorro Sousa da Silva; Maria de Jesus Tavares Valadares.**Unidade Jurisdicionada:** Ministério da Educação.**Representação legal:** não há.**006.763/2025-1 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessada:** Mazda Maria Pamplona Fiuza.**Unidade Jurisdicionada:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.**Representação legal:** não há.**006.770/2025-8 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessadas:** Gessi Feva Marques; Maria Eneta Guariento.**Unidade Jurisdicionada:** Polícia Rodoviária Federal.**Representação legal:** não há.**006.808/2025-5 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessada:** Denise Siqueira da Costa.**Unidade Jurisdicionada:** Universidade Federal de Pernambuco.**Representação legal:** não há.

006.826/2025-3 · Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessadas: Maria Eulina da Mota Fonseca; Maria Maryland Grangeiro Leite Oliveira; Maria do Socorro Amando de Souza; Marília Unti Barbosa; Mercedes dos Santos Hauly.

Unidade Jurisdicionada: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

007.497/2025-3 · Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Antonio Emidio de Souza; Lidia Sanguinete de Souza Rabelo; Maria Aparecida Soares de Andrade Brandao; Maria de Lourdes Borges Rodrigues; Vera Lucia Barbosa de Souza.

Unidade Jurisdicionada: Fundação Nacional de Saúde.

Representação legal: não há.

007.503/2025-3 · Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Conceicao Aparecida Boaventura.

Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de São Paulo.

Representação legal: não há.

007.510/2025-0 · Natureza: APOSENTADORIA

Interessadas: Dolores Margaret Cechin; Marcia Aparecida de Freitas Paiva; Tereza Maria da Silva; Terezinha de Miranda; Zelia Maria Almeida dos Santos.

Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

007.520/2025-5 · Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Antonio Lopes de Laia.

Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.

Representação legal: não há.

007.559/2025-9 · Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Jose Antonio Pereira.

Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade Federal de Sergipe.

Representação legal: não há.

007.768/2025-7 · Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessadas: Aldahir dos Santos da Silva; Neusa Guilhermina de Lima; Nicea Aguiar Sa.

Unidade Jurisdicionada: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

Representação legal: não há.

016.561/2024-4 · Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB).

Unidade Jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Representação legal: Gabriel Soares Cruz (71370/OAB-DF), representando Jean Marcell de Miranda Vieira.

019.082/2020-7 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**Unidade Jurisdicionada:** Fundo Nacional de Saúde - MS.**Responsáveis:** Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia ; Gilberto dos Santos.**Representação legal:** Max de Carvalho Amaral (5229/OAB-SE), representando Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia.**019.682/2024-7 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Adauto Scalon; Adeilton Gomes da Silva; Ademir Antonio Moreira Rocha; Adreli Sientchkovski Oliveira; Adrian Silva de Moura; Adriana Duarte Miranda Queiroz; Adriano Oliari Negris; Adriel Oliveira da Silva; Ailton Conceicao Barros Filho; Ailton Jose da Silva; Alana Soares Albuquerque; Alana de Fatima Andrade Santos; Alber Gayoso e Almendra Ibiapina Moreno; Alberto Schiffler Guedes; Alcindo Busanello; Alessandra Amaral da Silveira; Alessandra Nascimento Silva; Alessandra de Oliveira Santana; Alessandro Ferreira Luz; Alessandro Peregalli Fontana; Alex Mendes Nery; Alex Nogueira de Souza; Alex Sereja da Silva; Alex dos Reis Alves; Alexandre Medeiros de Almeida; Alexandre Rodrigues Gomes; Alexandre Rodrigues de Albuquerque Filho; Alexandre dos Santos Calmon; Alexei Nowatzki; Alexya Cristal Brandao Lima; Alfredo Henrique Correa de Paula; Alicia Rafaela Martinez Accioly; Aline Bacelar Goncalves; Aline Brandao Manciola; Aline Fernanda Ventura Savio Leite; Aline Huber da Silva; Aline Maciel Barbosa Libretti; Aline Santana Souza; Alison de Miranda Peres; Allan Costa Stein; Alvaro Lima de Oliveira; Alysson Vitorino Garcia; Amanda Jessica Sales da Silva Moraes; Amanda da Fonseca Carvalho; Amanda de Mesquita Dias; Amaury Baeta Mainenti; Ana Amelia Rodrigues Rezende; Ana Beatriz da Cruz Lopo de Figueiredo; Ana Carolina Oliveira Porto; Ana Caroline da Silva Jesus; Ana Claudia Ribeiro; Ana Julia Hoffmann Vieira; Ana Julia Reis; Ana Luiza Araujo Martins; Ana Luiza Kubica Pavao Espindola; Ana Luiza Nicolini de Castro David; Ana Lunara da Silva Moraes; Ana Maria Oliveira Costa; Ana Maria Pereira Bispo dos Santos; Ana Paula Martinho Saltao; Ana Paula Mendes Pereira de Vilhena; Ana Paula Nunes Kasper; Ana Paula Soengas Rabelo de Moraes; Ana Paula de Sa Monteiro; Ana Paula dos Santos; Ananias Sena do Aragao Filho; Anderson Machado Pereira; Anderson Maikon de Souza Santos; Anderson Rabelo de Carvalho; Anderson Rodrigues de Ataide; Anderson de Almeida Santos; Andre Augusto Giuriatto Ferraco; Andre Costa Batista; Andre Galharde Barbosa; Andre Gruhn Melo; Andre Lucas de Souza Pinto Santos; Andre Luis Cavalcanti Silva; Andre Luis Oliveira Fernandes; Andre Luiz Pereira Valentim; Andre Luiz de Paiva; Andre Macedo do Nascimento; Andre Peres Koth; Andre Santana de Jesus; Andre Vinicius Valuz de Souza; Andre da Silva Damasceno Santos; Angela Benteo de Oliveira; Angelica Fonseca de Freitas; Angelli de Castro da Silva Cordeiro; Anito Jose Steinbach Neto; Anna Beatriz Basilio da Silva; Anna Carolina Arantes Figueiredo Ventura; Anna Carolyna Ribeiro Cardoso; Anna Karollina Ferreira Silva Santos; Annabelle Bonnet; Annielle Regina da Fonseca Fernandes; Antonia Araujo Fernandes; Antonia Samila Rodrigues de Sousa; Antonio Eliano Juvencio da Silva; Antonio Jesus das Virgens; Antonio de Oliveira Junior; Antonio de Paula Sergio Batista; Ariel de Almeida Horst Gamba; Arielle Rego Barbosa; Arilson Menezes de Carvalho; Armando Venancio do Nascimento; Arthur Jose Rodrigues de Carvalho; Arthur Thiago Thamay Medeiros; Audrey Teles dos Santos; Augusto Jose da Silva Rodrigues; Augusto Rodrigues Matos; Aurilene da Rocha Lima; Barbara Lessa Ribeiro; Barbara Simone Arcoverde Santana; Bartolomeu Benedito Neves dos Santos; Beatriz Aparecida de Souza Pereira; Beatriz Moreira Barros Ferreira;

Bernardo Lobo Vinhas; Betina Buchaim Osvaldt; Bheatriz Coelho Tavares Ferreira; Bianca Cabral Ventura; Brayann Lucas Vidal de Andrade; Brenner Camargo da Silva; Breno Andre Pereira Lopes Bispo; Breno Honorato Nascimento; Breno Jose Antonio Goes Cruz; Bruna Danielly Peroba dos Santos; Bruna Kethey da Silva Peixoto; Bruna Lamb; Bruno Arruda dos Santos de Jesus; Bruno Felipe Monteiro de Brito; Bruno Gabriel Palmeira da Costa Paniago; Bruno Garcia Vinhola; Bruno Moraes Rocha; Bruno Nunes de Oliveira; Bruno Oliveira da Silva Magalhaes; Bruno Rafaell de Araujo Messias; Bruno das Chagas Pereira; Bruno de Campos Sanches; Bruno de Campos Sanches; Caio Hybert da Rocha Baptista; Caio Lima Nicolau; Caio Maciel Viana; Calefe Alexandre de Oliveira; Camila Cristina da Cruz; Camila Danielle Aragão Almeida; Camila Faria da Costa Tonussi; Camila Rota Sena; Camila Stieven Montagna; Carine Augusta Souza Cruz; Carla Katrein da Costa; Carlos Alberto Oliveira dos Santos; Carlos Alberto Ramirez Behaine; Carlos Antonio de Souza; Carlos Eduardo Pietro Biasi; Carlos Eduardo Rodrigues Santos; Carlos Eduardo de Carvalho Vargas; Carlos Ubirata Rodrigues Santiago; Carolina Crespo Carvalho; Caroline Rosa; Cassio Herberts Vidotto; Cassio Mateus Vital de Franca; Cassio Rabuske da Silva; Catharine Milena Silva de Souza; Cesar Augusto Macedo Semensatti; Cesar Rodrigo Moura Sousa do Nascimento; Cezar de Castro Melo; Charles da Silva Vieira; Cibele Tesser da Costa; Clara Conrado Duarte Alves; Clarkson Santana Maia de Medeiros; Claudia Fidelis da Silva; Claudia Zamboni de Almeida; Claudiany Calaca de Sousa; Claudinei Alves de Avila; Claudio Jose Santos Monteiro; Claudio Rodrigues Lino; Cleber Assis dos Santos; Cleber Souza Meneses; Cledson Ferreira Cavalcanti; Cleiton Dias; Cosme Alexandre Oliveira Barros Figueiredo; Crislen Daniele dos Santos Rodrigues da Silva; Cristiana Augusta de Souza; Cristiane Costa Ferreira; Cássia Mendonça dos Anjos; Dalberto Luiz Gomes; Daniel Araujo Goncalves; Daniel Araujo da Silva; Daniel Fernando da Costa; Daniel Fiuza Cordeiro de Moraes; Daniel Herszenhut Meirelles Santos; Daniel Nobre Nunes da Silva; Daniel Papoti; Daniela Aparecida Ferreira Castro; Daniela Dias Guimaraes Proenca; Daniela Dias Mundim; Daniela Justino Bomfim Duarte; Daniela Perez Fernandez Ravena; Daniela de Souza Gomes Ribeiro; Danielle Alves Pinheiro Torquato; Danielle Amanda Bezerra Coimbra; Danielle Leal Rodrigues; Danilo Andre de Almeida Silvestre; Danilo Corinto de Mesquita; Danilo Daniel Pojo Paraíso; Danilo Henrique Abreu Monteiro; Danilo Vieira Oliveira; Danubia Lopes da Silva; Darlei Costa de Souza; Davi Bovolenta; David Andrew Azevedo Silva; David Lino Vasconcelos; David de Oliveira; Dayanne Lima de Sousa; Deano de Queiroz Mendes Filho; Debora Araujo Silveira de Oliveira; Debora Diana da Rosa; Deborah Moreira Lordelo; Deborah Raquel Carvalho de Oliveira; Deise da Silva Gomes; Denis Tomaz Matos; Denise Licia Boni de Oliveira Gasparini; Deyvison Soares da Costa; Diego Alecssander Thomazinho Costa; Diego Correa Furtado; Diego Knack; Diego Marcos Vargas; Diego Nogueira Rafael; Diego Rodrigues Calazans; Diego de Araujo Costa; Diogo Vilar da Fonseca; Dioneia Maciel Cantanhede; Douglas Alberto Rocha de Castro; Douglas Felipe Hoss; Douglas de Almeida da Rocha; Edilson Batista dos Santos; Edilson Pereira de Oliveira Filho; Edinei Colli; Edivan Egas de Jesus Silva; Edmar Mendes de Amorim; Edney Paulo Carrijo; Edson de Moraes Machado; Eduarda da Silva Oliveira; Eduardo Henrique de Freitas; Eduardo Kuquertt Mossi; Eduardo Martins Capellari; Eduardo de Arruda Medeiros; Elder Barbosa Dantas; Eliana Napoleao Cozendey da Silva; Elida Regina Nobre Rodrigues; Eliel Silva Alves; Elisa Bassoli; Elisa Friedrich Martins; Elisa de Moraes Paschoal; Eliza Victoria Silva Lemos; Ellen Fernanda Oliveira Rodrigues; Elton da Costa Pinto; Emanuel Marcos Mendes Sant Ana; Emanuele Vitoria de Oliveira de Alexandria; Emellyne

Lima de Medeiros Dias Lemos; Emerson Siqueira Moro; Emidio Dourado dos Santos; Emilia Maria Chamone de Freitas; Emiliane Aparecida Santos; Erica Patricia Barbosa Costa; Erica Suellen Lopes dos Santos; Erico Antonio Santos de Sousa; Erik Antonio Rojas Mendoza; Erika Giseth Leon Ramirez; Erika Grasiela Ferreira; Erika Silveira Pereira; Erimar Guilherme Costa de Souza Junior; Erisvaldo Carvalho Silva; Erisvan Vieira da Silva; Eryka Laiany Pereira Nascimento; Esdras Henrique Spagnol; Eugenio Alves da Conceicao; Eugenio Bastos Maciel; Evaldo Rezende Duarte; Evandro Lovato Krzyzanowski; Evelyne da Silva Brum; Everton Roger de Souza Moraes; Ewerton Matheus Bezerra Ramos; Fabiani da Costa Cavalcante; Fabiano Massayuki Taniguchi; Fabiano Teles da Rocha; Fabio Alexander Beutler; Fabio Barbosa Passos; Fabio Buffon; Fabricio Junio Fonseca; Fabricio Mendes Goncalves; Fabricio Pacheco Medina; Fabricio Rodrigues Bezerra Neto; Felipe Antonio Araujo; Felipe Araujo Costa; Felipe Freitas Guimaraes; Felipe Martins Serra; Felipe Rangel Martins; Felipe Ricardo Santos de Gusmao; Felipe da Costa Correa; Felipe de Almeida Rodrigues; Felipe de Oliveira Lima; Fernanda Avila de Oliveira; Fernanda Castro Gastaldi; Fernanda Rita Vogt Pariz; Fernanda Rohleder Bronzoni; Fernanda Rossato Ciotta; Fernanda da Silva Kraemer; Fernando Augusto Saleta Pacheco; Fernando Barbosa da Silva; Fernando Donato Vasconcelos; Fernando Jose Primo do Nascimento; Felipe Monguilhott Falcone; Flavio Alves da Silva; Flavio Rodrigo Neves Almeida; Franciele Cabral Pinheiro; Francielle Benini Agne Tybusch; Francielly Carreiro Rocha Anicesio; Francine Baltazar Assad; Francisco Henrique Lemos Andrade; Francisco Jose Rodrigues de Sousa Junior; Francisco Mateus Franco Rodrigues; Francislane Suelia dos Santos; Frederico Felipe Faro Ferreira; Gabriel Almeida Rocha; Gabriel Donato; Gabriel Duarte da Fonseca; Gabriel Franklin Braz de Medeiros; Gabriel Horst Montoanelli; Gabriel Khriss Rocha Menezes; Gabriel Mendes Magliano; Gabriel Morais Russo; Gabriel Rodrigues Silva; Gabriel Romeu Prado Lima; Gabriel Vitor Silva Barbosa; Gabriel dos Santos Tambur; Gabriela Alves Campos; Gabriela Padilha Moreira; Gabriela Silveira Meireles; Gabriela Vilvert Vansuita; Gabriela da Silva Alves; Gabriela de Paula Arrifano de Oliveira; Gabriella Braga Melo; Gabriella Mendes Dias Santos; Gabrielly Silva de Souza; Gabrielly de Andrade Franco; Gabrielly Victor de Oliveira; Genildo Alves do Nascimento; George Felipe de Magalhaes Silva; Geovana Flores; Geremias Barbosa de Lima; Gilberto Rodrigues da Silva Junior; Giliana Zeferino Leal Mendes; Giovanna Del Grande da Silva Alves; Giovanna Henrique Queiroz Albuquerque; Gislaine Ferreira de Oliveira; Gislene Lopes Bastos; Giulia Victoria Silva Lima; Givanilson Velasques Cunha; Glauber Victor Cabral de Moraes; Glaucete Portela de Oliveira; Grazielle Giombelli Banki; Greicy Michelle Marafaga Conterato; Guilherme Augusto de Oliveira; Guilherme Gomide Cabral; Guilherme Silva de Medeiros; Guilherme Sousa de Melo; Guilherme Tavares Lessa; Guilherme Trindade Gomes; Gustavo Ferreira da Silva; Gustavo Henrique Feddersen; Gustavo Kudla de Almeida; Gustavo Lopes Silveira; Gustavo Oliveira de Melo; Gustavo Richter Vaz; Gustavo Willian Goncalves Bastos; Gustavo da Cunha Nobre Felipe de Sousa; Gustavo do Prado Afonso Rodrigues; Gustavo dos Santos Barbosa Lima; Gutemberg Fagundes Lima; Gyl Giffony Araujo Moura; Hamanda Lucyde Rocha Mascarenhas; Haysa Paiva Baracuh; Heitor Daniel Silva Peixoto; Heitor Mancini Teixeira; Heitor Menezes Gomes; Hellen Moncao de Carvalho Santana; Heloisa Dutra Andrade Silva; Hemerson Pereira de Souza Alves; Herbert Lucas de Souza Silveira; Herivelto Abdon Nobre de Queiroz; Higor Railan de Jesus Pereira; Hiro Soares de Meneses; Hudson Oliveira Freitas; Hudson Souza Pereira; Hugo Jose Gomes de Sousa; Hugo Melo Borges; Hugo Miguel Lisboa Oliveira; Hugo de Barros Callado Macedo; Iali

de Orleans Batista; Iana Goncalves Lucena; Iara Freitas Gontijo; Icaro Gabriel Gomes de Souza; Idonaldo Gomes Assis Filho; Iglesias de Lacerda Bezerra Ramos; Igor Ambo Ferra; Igor Santos Tupy; Ingrid Cristine Cardoso Silva; Ingrid de Pinho Goncalves; Ingrid Quintiliano Tome; Iranildo Souza Silva; Isabel Foletto Curvello; Isabela Omelczuk; Isabela Silva de Carvalho; Isadora Kreuzner de Barcellos Sulzbach; Isis Juliane Carneiro Pereira; Islane Santos; Israel da Silva Bottega; Itamar Jose Felix Junior; Iuri Tavares de Souza Casaes; Ivan de Jesus Pantoja Lemos; Ivana Meyer Prado; Iverson Vasconcelos Teixeira de Freitas; Iza Lorrane Paiva Machado Franca; Izabella Paes Goncalves de Paula; Izaias Ferreira dos Santos; Jackeline Felix de Souza; Jacqueline Grabinski Rosa; Jailma Soares dos Reis; Jairo de Carvalho Guimaraes Junior; Jamile Silva Guimaraes de Jesus; Jamille Coelho Coimbra; Janaina Mafra Lobo Peres; Janice Luehring Giongo; Jaqueline Goncala Vaz Pereira Miranda; Jean Michel Aquiles Barbosa Lima; Jean Patrick da Costa Souza; Jeane Michelly Pieretti Pereira; Jefferson Kleiton de Souza e Silva; Jefferson Soares Carvalho; Jefferson Virgilio; Jenifer Matos de Avila; Jennifer Nogueira Feitosa Silva; Jeovane Pereira de Miranda; Jessica Costa de Oliveira; Jessica Naiara da Silva Carvalho; Joao Alberto Leonardo Clement Junior; Joao Antonio Emidio Bicalho; Joao Fidler Rios; Joao Gabriel Trajano Dantas; Joao Paulo Lopes Machado; Joao Paulo Moreira Carvalho; Joao Pedro Menezes Damasio; Joao Victor Rodrigues Ferraz; Joao Victor Santos de Medeiros; Joao Vitor Ferreira Fernandes; Joao Vitor Moreira Cavalcante Teixeira; Joao Vitor de Sousa; Joel Ascari; Joenny de Sousa Ananias; John Gabriel Portela dos Santos; Joice Carolina da Silva Gois; Jonas Lima de Araujo; Jonathas Sales de Oliveira; Jonderson de Sousa Pereira; Jorge Conceicao Garcez; Jorge Duarte de Oliveira Junior; Jorge Gabriel Merladett Madruga; Jose Adao da Silva; Jose Americo Fernandes de Souza; Jose Andre da Silva Correia; Jose Augusto Lucas Correa; Jose Carlos Araujo Amarante; Jose Eduardo de Almeida Caetano; Jose Eudes Lima Santos; Jose Hercilio Santana da Silva; Jose Luiz da Silva Netto; Jose Mauricio Costa; Jose Olivandro Duarte de Oliveira; Jose Tiago de Lima Silva; Joseana Azevedo Bezerra; Joselice Venas do Nascimento; Josely Teixeira Carlos; Juan Airton Santos; Juan Carlos Lima dos Santos; Judith Thayna Costa Alexandre; Julia Namie Maia Pinto Ishihara; Julia Plentz Portich; Julia Rodrigues Alencar; Juliana Gomes dos Santos; Juliana Nogueira Pontes Nobre; Juliana Zambrano da Luz; Juliane Porto Cruz de Medeiros; Juliane de Souza Alcantara; Juliette Ferreira de Lima; Julio Cesar de Oliveira Goncalves; Jussara Jessica Pereira; Kaliston Aurelio Lomba; Kamilla Silva Maia; Kamilla Veronika Rodrigues de Andrade Silva; Karin Ruschel Lorenzoni; Karina Kohl Silveira; Karina Lotz Soares; Karine Lamberch Maciel de Lima; Karine Silveira da Silva; Karine da Silva Gomes; Karla Carolina Vicente de Sousa; Karlino dos Reis Ribeiro; Karolynne Elias de Oliveira; Katia Cristina Cruz Capel; Katilene Lima de Moraes; Keli Cristina Ferreira de Oliveira Barbosa; Keliene Maria Sousa de Jesus; Kelly Cristina Silva Prado; Kelly Luiz; Kelryene Moraes de Souza Ciricio Garcia; Kesia Maria Couri Guedes; Ketila Rodrigues; Ketlin Daniela Neves Maurante; Kevin Camelo da Cunha; Kleber Simonio Parreira; Laira Assuncao Braga; Lais Nascimento Barbosa; Lais Vargas Ramm; Lara Caldas Batista Teixeira; Lara Ferreira Paraíso; Larice Gonzaga de Camargo; Larissa Copatti Dogenski; Larissa Daniele Bobermin; Larissa Giacometti Paris; Larissa Guimaraes Rocha; Larissa Hellen de Paiva Felix; Larissa Trierveiler Pereira; Laryssa Camara Vidal da Silva; Laura Muller Cezar; Laura Patricia da Luz; Lauren Bergmann Soares; Lauri Miranda Silva; Laurizio Emanuel Ribeiro Alves; Lauro Henrique Mendes Ribeiro; Lavinia de Souza Filgueiras Amorim; Layla Camila Ribeiro Milhomem; Lazaro Paulo de Carvalho; Lazaro Rubens Araujo Pinto; Leandra Lucia Moraes Couto;

Leandro Leite Rocha; Leandro Marques da Silva; Leandro Vidal Carneiro; Lecilio Soares da Silva Junior; Ledoaldo Antunes Leal; Leilane Rocha Vieira; Leiriane Cruz da Silva; Leomar Davi de Oliveira Santos; Leonardo Bruno Federico; Leonardo Bruno da Silva; Leonardo Enrico Marchioro Mendes; Leonardo Evangelista de Araujo; Leonardo Fadul Fernandes; Leonardo Rodrigues Garcia de Sena; Leonardo da Silva Brito; Leonardo da Silva Ferreira; Leone Aquino Ramos; Leticia Amaral da Silva; Leticia Cibele da Silva Ramos Freitas; Leticia Fraga Abreu; Leticia Karyne da Silva Cardoso; Leticia Martins Morales; Leticia Mendes Batista; Leticia Oliveira Pereira; Leticia Pasdiora; Lia Nojosa Sena; Liara Santos de Carvalho; Licielle Menezes Oliveira; Lidiane Rodrigues da Silva; Liliane Difante Pedrozo; Liu Yesukai de Barros; Livia Losso Andreatini; Livia Maria Ferreira Sobrinho; Lizie Emanuelle Eulalio Brasileiro; Loredany Consule Crespo Rodrigues; Lorena Coelho Silva; Lorena Lages Ferreira Gomes Leite; Luan Marcos de Matos Dias; Luana Goularte Louro; Luana Haeberlin; Luanna da Silva Almeida Costa Fonseca; Lucas Assis Costa; Lucas Augusto Marzagao de Oliveira; Lucas Barbosa Marcos; Lucas Barbosa Marcos; Lucas Bastos dos Santos; Lucas Campos de Andrade Silva; Lucas Cavicchioli Pereira da Fonseca; Lucas Corradi Ferreira Brandao; Lucas Gabriel Silva Moreira; Lucas Henrique Veloso de Santana; Lucas Lazaro Barbosa Carvalho; Lucas Leonardo Marques do Couto; Lucas Mesquita Rodrigues Ferreira; Lucas Monteiro da Trindade; Lucas Pelegrini Nogueira de Carvalho; Lucas Rodrigues Barata Correa; Lucas Silva Costa; Lucas Zaiden; Lucian Batista de Oliveira; Luciana Cardoso Silva Lima; Luciana Freitas da Cruz; Luciana Muller Della Pasqua Borges; Luciane Fernandes de Goes Bazetti; Luciane Souza da Silva; Luciano Augusto de Oliveira; Luciano da Silva Alves; Ludmila de Souza Castro Gaudenzi Silva; Luis Antonio Vieira Pelegrineli; Luis Barbosa Pires; Luis Carlos de Medeiros Junior; Luis Fernando Herbert Massoni; Luis Fernando Leandro de Paula; Luisa Mourao Dias Magalhaes; Luiz Augusto Sampaio Rodrigues; Luiz Correa de Souza Neto; Luiz Fernando Barbosa Carvalho; Luiz Fernando Stavits Kapazi Junior; Luiz Fernando de Souza Freitas; Luiz Gustavo Padovani; Luiz Henrique de Freitas Ribeiro; Luiz Marcelo Michelin Zardo; Luiz Marcelo da Silva Barbosa; Luiz Ramiro Nunes das Neves; Maiara de Castro Sousa de Freitas; Maira Gisela Oliveira Martins; Manoel Ricardo da Cunha Junior; Manoel de Jesus de Aquino Lima; Manuel Vieira Siqueira de Arantes; Marcell Machado dos Santos; Marcelo Augusto de Lima Brasil; Marcelo Bruno Pessoa; Marcelo Salvador; Marcelo Vitor Oliveira Araujo; Marciel Gian Hofstetter; Marcio Jean Fialho de Sousa; Marcio Ricardo Alves Gadelha de Araujo; Marcio Rodrigo Santos de Carvalho; Marco Antonio Alves Schetino; Marconi dos Santos Leal Junior; Marcos Paulo Maciel Lopes Barbosa; Maria Abadia Pires; Maria Beatriz de Menezes Costa Oliveira; Maria Carolina Lobato Machado; Maria Carolina Serpa Fagundes de Oliveira; Maria Eduarda Vaz Machado; Maria Gorete Marques de Jesus; Maria Luiza Souza Carvalho; Maria Sueli da Silva Goncalves; Maria Vivina Lima Oliveira Soares; Maria do Socorro Rufino de Sousa; Mariana Araujo Neumann; Mariana Domingues Pordeus; Mariana Gonzaga dos Santos; Mariana Isadora Ribeiro Vieira; Mariana Machado Rocha; Mariana Paulino da Silva; Mariana Vieira Alves; Mariane Ines Ohlweiler; Mariane da Silva Dias; Marileda Barichello Gubiani; Marilia Paranaiba Ferreira; Marina Bonatto Malka; Marina da Rocha Lordelo; Marisol Mota Serra; Marius Nils Muller; Marlene Divino Rafael; Marlon Ferreira Mongelo; Marta Antonia Costa Campos; Mateus Emanuel Silva Macedo; Mateus Lima de Souza; Mateus Pereira Martin; Mateus do Nascimento Santos; Matheus Alves Lima; Matheus Araujo de Oliveira; Matheus Arrais Goncalves; Matheus Farias dos Santos; Matheus Felipe Araujo Souza; Matheus Frej Lemos Cavalcanti; Matheus

Gonzales dos Santos; Matheus Kenji Yoshikawa Pamplona; Matheus Menezes Oliveira; Matheus Nascimento Jesini; Matheus Pereira de Carvalho; Matheus Rangel Lechuga; Matheus Roberto de Oliveira; Matheus Sarney Costa Brandao; Matheus de Souza Spolidoro; Matusalem Linhares do Monte Carvalho; Mauricio Custodio da Silva; Mauricio Gruhn Sanches; Mauricio da Silva Amorim; Mauricio de Carvalho Ramos Junior; Maxwell Alves Lima Silva; Maysa Andrade de Souza; Meiriane Silva do Carmo; Meline Oliveira dos Santos Morais; Micaella Alves Lima Passos; Michael Duarte do Amaral; Michaelle Geralda dos Santos Souza; Michel Costa de Paula Pinto; Michele Kely Moraes Santos Souza; Michele Reusch de Quadros; Michele Varotto Machado; Michelle Oliveira do Espirito Santo Corsino; Michely Coutinho Oliveira de Andrade; Mikaeli da Silva Giordani; Milas Eduardo Brito de Aguiar; Milene Priebe e Silva; Milka Leisa Santos Sousa; Milla Isabelle Gelabert Silva; Milton Cezar Dutra Borges; Misael Marques de Oliveira; Moacir Kaiser; Modesto Dario Santa Cruz; Monica Alves de Vasconcelos; Monica Carmes Goncalves Marques; Morgana Mello Bevilacqua; Myllena dos Santos Borgatte; Myller Kairo Coelho de Mesquita; Naiade Valenzuela de Alcantara; Naiara Chierici da Rocha; Nala Ayalen Sanchez Caravaca; Natalia Ariane de Anicesio Baldo; Natalia Dias; Natan Tadeu Costa Nunes; Natanael de Oliveira Santos; Nathane de Souza Goncalves Campos Lima; Nayana Camurca de Lima; Neila Paula de Souza; Nelcione Valerio Dias; Nelson Ricardo Gesteira Monteiro Filho; Nicholas Zuliani Teixeira; Nicolly da Costa Valente; Nidyanara Francine Castanheira de Souza; Nikolai da Silva Espinoza; Nilmar Natanael Alves Rodovalho; Noele Francine Bera; Normando Perazzo Barbosa Souto; Nyara Cardoso Silva; Otavio Pereira Rodrigues Ramos; Pablo Antonio Silveira de Melo; Pablo Fernando Del Mestre da Rocha; Paola Cavalheiro Pereira; Patricia Binotto Jung; Patricia Pedri; Patricia Rodrigues Feine; Patricia Silva Oliveira; Paula Patricia Gomes Beccari; Paula Pozzer da Silva; Paula Roberta Kern; Paula da Fonseca Pereira; Paulo Alves Santos; Paulo Germano Tavares Marinho Filho; Paulo Henrique Figueredo Tavares; Paulo Henrique Parreira; Paulo Lira Silva Junior; Paulo Mauricio Moura de Souza; Paulo Raimundo Costa Braga Junior; Paulo Roberto Bitencourt Prunes; Paulo Rodrigo Magalhaes Santiago; Pedro Fabio dos Santos Neto; Pedro Lucas da Silva Paulino; Pedro Marques de Santana; Pedro Mello Poppe; Pedro Ricardo Alexandre de Albuquerque; Pedro Souza Fagundes; Petterson Felipe Santos Macedo de Carvalho; Philipp Bernardino Costa; Piero Maier Ereno; Pricila Rachel Avelino Cardoso; Priscila Daudt Sousa Ribeiro Ranghetti; Priscila Friedemann Cardoso; Priscila Leal da Silva; Rachel Martins Silva; Rafael Correia de Sousa da Silva; Rafael Ferreira Monteiro; Rafael Iudin Nucada Ramos; Rafael Miranda Sousa; Rafael Moreno; Rafael Pereira Tokarski; Rafael Soares Nascimento; Rafael Soares da Silva; Rafael Souza Palmeira; Rafael de Grande Coelho Pereira; Rafael de Moraes Baldrighi; Rafael dos Reis Paulo; Rafaela Neiva Fernandes; Rafaela Oliveira Pilecco; Rafaela Pinheiro Naback; Rafaella dos Santos Porfírio; Raffael de Santana Lima; Raflesia da Silva Dias Souza; Raissa Barbosa de Matos; Raissa Cardozo Saraiva; Raphael Rodrigues Sanches; Raphael Salles Granato Cunha; Raphael Viana Figueredo; Raquel Rocha de Sousa Oliveira; Ray Costa Pinto; Rebeca Souza Rocha; Regina Dercilia Gaeversen; Regina de Deus Lira Benevides Magalhaes; Reidner Ferreira Rosa; Reinaldo Matheus Reis Ribeiro; Renan Fontes Feitosa; Renan Gustavo Scherer; Renan Jackson Soares Isneri; Renata Kaline Souza Estevam; Renata Luiz Ursine; Renata Santos Pereira da Silva; Renata Telles Severo Flores; Ricardo Campante Cardoso Vale; Ricardo Gehrke Becker; Ricardo Jose Kloppel; Ricardo Raphaell Souza Neves; Rita de Cacia Bringel de Souza; Roberto Dourado Junior; Roberto Guevara Ferreira Lima; Roberto Santana Ferreira de Souza; Robson Pereira

da Silva; Robson Porsch Delavechia; Robson Ribeiro Vivan; Rodrigo Antonio Azambuja da Cunha; Rodrigo Brandao Souza; Rodrigo Britto Vianna de Albergaria; Rodrigo Cesar de Vasconcelos dos Santos; Rodrigo Costa de Andrade; Rodrigo Fernandes de Azevedo; Rodrigo Figueiredo; Rodrigo Lima de Oliveira; Rodrigo Ruy Boguski; Rodrigo Toneto; Rodrigo Vugman Wainstein; Rogaciano Bezerra Leite Neto; Rogeres da Silva Oliveira; Rogeria Joselita Oliveira Soares; Rogerio Rodrigues Ribeiro; Rogerio Santos do Nascimento; Rogerio de Lima Matos; Romero Didio Costa Vieira; Romulo Davi da Cruz Monteiro; Ronaldo de Oliveira Macedo; Rosana Balzer; Rosane Souza da Silva; Rosangela Silva de Carvalho; Rosenir Mateus Goncalves; Rosilene Moreira de Souza; Ruan Domaria Santana; Rubem Lopes Costa Silva Junior; Samara Mateus de Lima; Samara Sayonara Candida da Silva; Samio Costa de Sousa; Samuel Duarte Pedrosa; Samuel Jonatas de Castro Lopes; Samuel Sousa de Almeida; Sandra Alves Rodrigues dos Santos; Sandra Maria dos Santos; Sara Rodrigues Duarte Montenegro; Sara dos Santos Nascimento; Sarah de Aguiar Maranhao; Saul Pedro Medeiros de Azevedo; Saulo Armando de Oliveira Victoriano; Sheila Assis de Castro; Sidney Ferreira Manoel; Silvanio Silva Cortes; Silvia Szterling Munimos; Silviane de Carvalho Farias; Sofia de Lemos Gilo; Stalin Liberato Freire Bessa; Suellen Alves Costa; Synthia Kariny Silva de Santana; Taina Nascimento de Oliveira; Tainah Silva Narducci; Taise Santana dos Santos; Talita Goncalves da Costa; Talita Morgana Arruda Tavares; Tamires da Silva Goncalves; Tassia Andrade Ferreira Pereira; Thaiane Vaz Silva; Thais Silva Barros; Thais Trindade; Thais da Costa Ramos Guimaraes; Thaiza Oliveira dos Santos; Thayane de Souza Santos; Thiago Fernandes Borges; Thiago Flores Magoga; Thiago Pereira Dias; Thiago Ribeiro de Carvalho Tavares; Thiago Rodrigo Ramos; Thiago Silva Moreira; Thiago de Araujo Costa; Thomas Borges dos Santos Costa da Silva; Thor Saad Ribeiro; Tiago Alves Wially; Tiago Avellar Fernandes; Tiago Junior de Bortoli; Tiago de Araujo Menezes; Uilton Bispo de Andrade; Ulysses do Nascimento Varela; Valdeir Oliveira de Franca; Valdineia Santos Aguiar; Valdson Soares Dantas Junior; Valter Salles do Nascimento Junior; Valter de Oliveira Lobo; Vandimar Marques Damas; Vanessa Elionara Souza Ferreira Oliveira; Vanessa Gabrielle Di Lego Goncalves; Vanessa da Silveira Ramos; Veronica Gomes de Oliveira; Veronica Jocasta Casarotto; Veronica Valvassori de Medeiros; Vicente Matheus dos Santos Gomes; Victor Augusto Camarinha de Castro Lima; Victor Bernardo Pereira; Victor Carvalho Louzada; Victor Luiz Schenato Menezes; Victor Souza Martins Ferreira; Vinicios da Silva Lopes; Vinicius Lopes Cantuaria; Vinicius Pereira da Silva; Vinicius Santos Campos; Vinicius Silva Freire Alvarenga; Vinicius de Oliveira Masseroni; Vinicius de Souza Moraes; Vinicius do Amaral; Vitor Hugo dos Santos Duarte; Vitor Mota Calegari; Vitor Russyere Sousa Barros; Vitor Sousa da Silva; Vitor Trindade Daisson Santos; Vitoria Regina Muller Santos; Vitoria Renovato Moreira da Silva; Vivian Maria de Faria Nasser Vilela; Walace Barbosa da Silva; Waleria Souza Figueira Stachiw; Walisson Farias Franca; Walter Henrique Moreira; Wanderson Ferreira da Silva; Wanessa Ribeiro Ferreira; Wania Ferraz Barbosa; Welson Dias de Oliveira; Wendel de Holanda Pereira Campelo; Wendes Fernandes Ribeiro; Wesley Batista Lopes; Wesley Alexsander da Silva; Wesley Ortiz Fernandes; Wilian Chaves Silva; William Christian Silva da Silva; William da Conceicao Rodrigues; Wilian Cesar da Silva; Yan Sobral Campos; Yanna Camila Vieira Roque; Yosef Schmidt Abreu de Medeiros.

Unidade Jurisdicionada: Advocacia-Geral da União; Banco do Brasil S.A.; Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Casa da Moeda do Brasil; Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;

Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fundação Universidade do Amazonas; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Fundação Universidade Federal de São Carlos; Fundação Universidade Federal de Viçosa; Fundação Universidade Federal do Rio Grande; Fundação Universidade Federal do Tocantins; Hospital de Clínicas de Porto Alegre; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul; Ministério da Defesa; Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; Serviço Federal de Processamento de Dados; Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/sp; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG; Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/rs; Universidade Federal da Bahia; Universidade Federal de Campina Grande; Universidade Federal de Catalão; Universidade Federal de Jataí; Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Federal de Pernambuco; Universidade Federal de Rondonópolis; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Federal de Santa Maria; Universidade Federal do Norte do Tocantins; Universidade Federal do Pará; Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Representação legal: não há.

024.309/2024-9 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Shekinah Construções e Serviços Eireli (CNPJ: 03.761.180/0001-12)

Unidade Jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, ciência e Tecnologia de Rondonia - Instituto Federal de Rondonia - Campus Jaru.

Representação legal: Dartagnan Donoso (13296/OAB-RO), representando o denunciante.

024.762/2024-5 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Dr. Lucas Rocha Furtado, Subprocurador-Geral do Ministério Público junto Tribunal de Contas da União (MP/TCU)

Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público.

Representação legal: não há.

026.620/2024-3 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Unidade Jurisdicionada: Município de Ouro Branco - RN.

Responsáveis: Maria de Fatima Araujo da Silva; Samuel Oliveira de Souto.

Representação legal: não há.

026.621/2024-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Unidade Jurisdicionada: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Unidade Jurisdicionada: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Responsáveis: Ivan Antunes Caldeira; Jose Carlos Sampaio.

Representação legal: não há.

027.038/2024-6 · Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Audilene Aparecida Silva Tebaldi; Luan Tebaldi Silva; Maria Conceicao Aparecida da Fonseca Silva.

Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Representação legal: não há.

027.199/2024-0 · Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Maria de Lourdes de Araujo Carneiro; Maria de Lourdes de Araujo Carneiro.

Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

028.225/2024-4 · Natureza: REFORMA

Interessado: Alexandre Vieira da Silveira.

Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

028.269/2024-1 · Natureza: REFORMA

Interessado: Mario Marcio Ramos Teixeira.

Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

028.277/2024-4 · Natureza: REFORMA

Interessado: Luiz Alberto Benjamim Ribeiro.

Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

Ministro AROLDO CEDRAZ**002.692/2025-2 · Natureza: REFORMA**

Interessado: Celso Ivano Pinheiro.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

006.707/2025-4 · Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Jose Rodrigues Filho; Paulo Antonio Saeger; Rosangela Rodrigues Magalhaes; Sebastiana Aires Santana; Silvana Sotero da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

006.772/2025-0 · Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessada: Angela Maria Parente de Barros.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas.

Representação legal: não há.

006.800/2025-4 - Natureza: PENSÃO CIVIL**Interessada:** Edinalva Rodrigues de Araujo.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal da Paraíba.**Representação legal:** não há.**006.816/2025-8 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessadas:** Maria da Gloria dos Santos Luiz; Ruth Rodrigues da Cunha.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal Fluminense.**Representação legal:** não há.**007.482/2025-6 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Davi Pereira de Araujo; Jose Felix da Silva Filho; Jovanio Janssis Machado; Miguel Angelo Ribeiro Joaquim; Samuel de Carvalho Jorge.**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.**Representação legal:** não há.**007.489/2025-0 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Carlos Alberto de Lima; Eduardo da Silva Moreira; Eduardo dos Santos Teixeira; Eloisio Freire de Lima; Nilton Paradela Macedo.**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.**Representação legal:** não há.**007.529/2025-2 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Antonio Donato Nobre.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - MCTI.**Representação legal:** não há.**007.546/2025-4 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Ana Cristina dos Santos Auad Alves; Elser Volney Diogo; Maria Jose Campos; Mauro Lucio de Sousa Duarte; Ricardo Luiz Rocha Carneiro.**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.**Representação legal:** não há.**007.755/2025-2 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Marcio Silva de Araujo.**Órgão/Entidade/Unidade:** Banco Central do Brasil.**Representação legal:** não há.**007.780/2025-7 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessadas:** Lucila Zafalao; Marcia Gardino; Maria Imaculada de Faria Almeida Costa; Maria de Jesus Lemes; Rita de Cassia Castelo Branco Baltazar.**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.**Representação legal:** não há.

Ministro JORGE OLIVEIRA

000.478/2024-5 - Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Responsável: Felipe Macul Perez.

Representação legal: não há.

002.972/2025-5 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Cacilda Segal de Oliveira Dacio; Dina Korik; Giovanna Kfouri da Silva; Gleide Maria de Almeida Dias; Lilian Cury Kfourir; Maria Cristina de Souza; Maria Iza Viana Dacio; Rafaella Kfourir da Silva; Rosalina de Freitas Anselmo e Walkiria Aparecida Soriano Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército

Representação legal: não há

004.667/2025-5 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Pedro Galdino de Souza.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.

Representação legal: não há.

005.395/2025-9 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.

Responsáveis: Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável da Região Sisaleira do Estado da Bahia; Gilca da Silva Carneiro Moraes.

Representação legal: não há.

005.397/2025-1 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.

Responsável: Ilson Magave Ramos.

Representação legal: não há.

005.398/2025-8 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.

Responsáveis: Agência Mandalla de Desenvolvimento Holístico Sistêmico Ambiental; Willy Pessoa Rodrigues.

Representação legal: não há.

006.457/2025-8 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Rosa Maria de Figueiredo Murad.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

006.488/2025-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Iracilda Pimentel Carvalho

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há.

006.610/2025-0 - Natureza: APOSENTADORIA**Interessado:** Joao Alfredo de Oliveira e Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.**Representação legal:** não há.**006.641/2025-3 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Adelcio Martins dos Santos; Gedimar Pereira Passos.**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Polícia Federal.**Representação legal:** não há.**006.666/2025-6 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Carlos Marcelo Ribeiro; Maria Emilia Fernandes; Neyde de Lacerda Amorim; Rachel Lopes de Paula Oliveira; Regina Celia de Azevedo Soares.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional de Educação de Surdos.**Representação legal:** não há.**006.710/2025-5 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Jossie Holanda de Oliveira; Soraya Maria Portugal de Oliveira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 5ª Região.**Representação legal:** não há.**006.769/2025-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Alecia Teixeira Nunes de Souza; Benicio Barbosa Dias Almeida Carvalho; Elaindiane Almeida Carvalho; Erocilma Nunes de Oliveira Canario de Souza; Icaro Barbosa Dias Almeida Carvalho; Lucas da Silva Machado; Silvana Cristina de Oliveira; Vitalina Santos Amaral; Vitor Cardoso da Rosa Machado; Vitoria Cardoso da Rosa Machado.**Órgão/Entidade/Unidade:** Polícia Rodoviária Federal.**Representação legal:** não há.**006.812/2025-2 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessadas:** Alinea Longo Pimenta; Helena Frota Rocha; Jandira Ribeiro Otoni; Rita Edite Alves.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional de Saúde.**Representação legal:** não há.**006.823/2025-4 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessado:** Francisco Carlos da Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.**Representação legal:** não há.**007.264/2025-9 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Jeremias Rodrigues de Oliveira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento Nacional de Obras Contra as Secas**Representação legal:** não há

007.479/2025-5 - Natureza: APOSENTADORIA**Interessada:** Sonia Elaine Vergara Alves.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Pelotas.**Representação legal:** não há.**007.508/2025-5 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Atala Martins Alves Schneider; Eliane Villaca Pimentel Lemos Machado; Neiva Beatriz Rangel; Roseli Fukuti; Terezinha Nunes de Sousa.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.**Representação legal:** não há.**007.542/2025-9 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Amarildo Machado da Silva; Jose Marcos Carvalho Cestari; Marcio Tadeu de Araujo Almeida; Octavio Maffei Neto; Sergio Zica Costa.**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.**Representação legal:** não há.**007.589/2025-5 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Carlos Antonio Rutkoski; Claudia de Moura Monteiro de Paiva; Magda Stella Gomes de Oliveira; Marcelo Edler Gaspar; Marco Antonio de Lima Domingues.**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.**Representação legal:** não há.**007.748/2025-6 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Marcia Regina de Jesus Gomes.**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.**Representação legal:** não há.**017.756/2024-3 - Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2023****Órgão/Entidade/Unidade:** Petróleo Brasileiro S.A**Responsáveis:** Bruno Moretti; Caio Mario Paes de Andrade; Carlos Augusto Burgos Barreto; Carlos Jose do Nascimento Travassos; Clarice Coppetti; Claudio Rogerio Linassi Mastella; Claudio Romeo Schlosser; Edison Antonio Costa Britto Garcia; Efrain Pereira da Cruz; Fernando Assumpção Borges; Francisco Petros Oliveira Lima Papathanasiadis; Gileno Gurjão Barreto; Ieda Aparecida de Moura Cagni; Jean Paul Terra Prates; Joao Henrique Rittershausen; Joelson Falcão Mendes; Jonathas Assunção Salvador Nery de Castro; Jose Joao Abdalla Filho; Marcelo Gasparino da Silva; Marcelo Mesquita de Siqueira Filho; Maurício Tiomno Tolmasquim; Mário Vinícius Claussen Spinelli; Paulo Palaia Sica; Pietro Adamo Sampaio Mendes; Rafael Chaves Santos; Ricardo Soriano de Alencar; Rodrigo Araujo Alves; Rodrigo Costa Lima e Silva; Rosangela Buzanelli Torres; Salvador Dahan; Sergio Caetano Leite; Sergio Machado Rezende; Vitor Eduardo de Almeida Saback; William Franca da Silva.**Representação legal:** não há

019.683/2024-3 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Adail Fernandes Vieira Neto; Adamo Pires Mafei; Adriano dos Anjos; Adriel Quirino de Brito Correa; Adriele dos Santos Ximenes; Agda Machado Capri Teixeira; Aislan Moraes da Silva; Alaize Guimaraes Vilela; Albert Santos Carvalho; Alessandra da Gloria Pereira Mourao; Alex Meirelles da Silva; Alex Sandro de Brito Medeiros; Alex Vicente Rodrigues Goncalves Madaleno; Alexandra Cristina Coutinho Coelho; Alexandre Batista Leal; Alexandre Penha Matsukawa; Alexandre Vaz Dias Albuquerque; Alexandro Victor Costa de Lopes Dutra; Alexia de Oliveira da Costa; Alessandro de Souza Xisto; Alina de Azevedo Gomes Soares; Aline Marcal Campos de Araujo; Aline Nogueira Santos; Aline Sayuri Lopes Fukino; Alinne Kelly Costa de Almeida; Allan Bitencourt de Lima Filho; Allan Rodrigues Bezerra da Silva; Allan Rodrigues da Rocha Soares; Alyson Franca de Araujo; Amanda Barbosa da Silva; Amanda Barros Platana; Amanda Carla Faria de Almeida; Amanda Carmo dos Santos Silva; Amanda Maestrello dos Santos; Amanda Mesquita Vitorino; Amanda Vargas Maia; Amanda Vaz Assumpcao; Amanda Vitoria da Cruz Aragao; Ana Beatriz Lugon Loureiro; Ana Carla Xavier Maggesissi; Ana Carolina Conceicao; Ana Carolina Nascimento da Cruz; Ana Carolina Santana de Oliveira Esteves; Ana Caroline dos Santos Machado; Ana Claudia de Moraes Jorge; Ana Julia Martins Vieira; Ana Karoline Alcoforado dos Santos; Ana Luzia Goncalves Paschoal; Ana Paula Costa Rodrigues; Ana Paula Rodrigues Pessoa; Ana Paula de Souza Lima; Ana Teresa Vieira e Meirelles; Anderson Brandao Farias Mineiro; Anderson Oliveira Pereira da Silva; Anderson Pereira da Silva Ferreira Mendes; Andre Aires de Mattos; Andre Honorio Gomes de Souza Costa; Andre Jardim Rodrigues; Andre Luis Alves Penha; Andre Santos de Macena; Andre de Azevedo Lamonica; Andre de Sousa Silva; Andrei Marcello de Oliveira Guimaraes; Andreia Goncalves Mendonca Alencar; Andressa Incerte Filizzola; Andrey Nobrega de Araujo; Angelina Tornacioli Netta; Anna Cecilia Leal Perricone de Medeiros; Anna Karoline Rodrigues de Souza; Anna Paula Barboza Macedo Araujo; Anne Caroline Santos Farias da Silva; Anselmo Caio Medrado Alves; Antonio Augusto Firmino da Silva; Antonio Cecilio Barboni Junior; Ariane Bispo Martins; Arnon Henrique Barros Cavalcante de Sousa; Arthur Campos Carvalhais da Silva; Arthur Kay Rodrigues; Arthur Soares Coelho; Arthur Vinicius Nery Mendes; Athyrson Antunes da Silva de Paulo; Audrey Luiz da Silva; Augusto Pinto Braz de Lima; Augusto Sergio Soares da Silva; Barbara Cristina Vieira Bomfim; Barbara Oliveira Grasse; Beatris Vianna Marins; Beatriz Bezerril de Oliveira; Beatriz Einsfeld Vieira; Beatriz Ferreira Donda; Beatriz Moreira Canhaco; Beatriz Valadao de Oliveira; Beatriz dos Santos Costa; Beatriz dos Santos Ferreira; Benjamim Silva de Santana; Berckamp Fernandes Marques; Bianca Luna de Oliveira; Brenda Micaelle Santos Figueiredo; Brendo Diogo Gomes da Luz; Breno Dias Oliveira; Bruna Leticia Martins da Silva; Bruna Rodrigues da Silva; Bruno Afonso Mendes Ferreira; Bruno Bortoleto; Bruno Cavalcante Oliveira; Bruno Fernandes Silva; Bruno Lima Camargo; Bruno Pires Dumas; Bruno Rodrigues Machado; Bruno Rodrigues Stellet; Bruno Sa dos Santos; Bruno da Paz Lopes Penha; Bruno de Gouvea Marti Ferrao; Bruno de Oliveira Batista; Bruno dos Santos Feitosa; Bryann Cezar Cristovao de Almeida; Caio Bianchi Nocrato Gomes; Caio Borges Arantes dos Santos; Caio Buthers Esteves; Caio Filipe Soares Barboza; Caio Jorge dos Santos Vasconcellos; Caio Monteiro Chiambroni; Caio Pedro Rangel Costa; Caio Sodre Oliveira; Caio da Silva Brum Garcia; Caique de Moura da Silva; Camila Aguiar da Silva; Camila de Souza Barbedo; Camila do Nascimento das Neves; Carina Cristina dos Santos da Nobrega; Carla Dias Borges; Carla de Gino Zordao; Carlos Eduardo Martins Santos; Carlos Henrique Machado dos Santos; Carlos Manuel Saavedra Molina Junior; Carolina

Alves Soares Lessa; Carolina Fernandes Goncalves; Caroline Gaspar Luz; Caroline Girlene Lopes dos Prazeres; Caroline Silva Teixeira; Carolline Dias Martins; Carolline de Castro Oliveira; Catarina Oliveira Dowsley Fernandes; Caua Collis Carrilho; Caua Lira Santana Guedes; Celio Roberto Rodrigues da Silva Filho; Cicero Gualberto Nascimento Delmondes; Claudemir de Souza Maciel; Claudio Augusto Alves Costa Filho; Claudio Roseno da Silva; Cleiton Lima; Cleyton Geovane da Silva Borges; Cristian Madeira de Souza Pereira; Cristiane Meirelles Bezerra de Lima; Cristopher Alfredo de Oliveira Tomba; Dandara Maria Vitalina da Silva Caldeira; Daniel Albuerne Diniz Bezerra; Daniel Alves Vitor; Daniel Athayde Nogueira; Daniel Barreto dos Santos; Daniel Carlos Santos Filho; Daniel Felipe Santos da Silva; Daniel Figueiredo da Silva; Daniel Marcos Lira Nogueira; Daniel Saraiva da Silva; Daniel Saucedo Costa; Daniel Strolego Queiroz; Daniel de Oliveira Saracho; Daniel do Nascimento Freire; Daniela Oshiro Yanaze; Danielle Bernardes; Danielle Correa de Assis; Danielle Pires de Souza; Danilo Andrade Costa; Danilo Henrique Martins Pinheiro; Danilo Silva de Souza; Danilo da Silva Bras; Danyella Duarte Queiroz dos Santos; Darlan Augusto dos Santos; Davi Batista Melo Gomes Silva; Davi Fernandes Hassen; Davi Monteiro de Almeida; Davi de Oliveira Alves; Davi dos Santos da Costa; Dayane Maria Martins da Costa; Dayson da Silva Cordeiro; Debora Verissimo Mota dos Santos; Deliane Jorge Paiva; Dennis Gervasoni Fernandes; Diego Belo da Silva; Diego Defaveri dos Santos; Diego Ferreira Gallego Soares; Diego Marinho Carvalho da Silva; Diego Mileo de Oliveira Freitas; Diogo Furtado da Cunha; Diogo Rodrigues de Carvalho; Diogo do Prado Cavenaghi; Douglas Henrique dos Santos Mota; Douglas Polyano de Oliveira; Eduardo Gama da Esperanca e Silva; Eduardo Henrique de Souza Monteiro de Oliveira; Eduardo Minoru Myahira; Eduardo Murilo Menezes de Melo; Eduardo Ricardo Pereira; Eduardo Silveira Bessa; Eduardo de Almeida Antunes Barboza; Eduardo de Assis Moraes Freitas; Elias Figueiredo da Silva; Ellen de Souza Silva; Elton Albuquerque de Sousa; Elton Marques Jorge; Emanuel Bandine da Silva; Emanuel Nascimento Pecanha Silva; Emanuel dos Santos Guimaraes; Emelly Caroline Favero Correa; Emely Moreira da Silva; Emerson Oliveira de Lima; Emerson Pereira Nicolau; Emmanuelle Batista Florentino; Enzo Ielo Beretta Letang Silva; Eric Huggo Costa Farias; Erick Deslandes Magno Oliveira; Erick Lauriano Reis; Erick Lima de Carvalho; Erick Oliveira Raposo; Erick Patrick Lima do Nascimento; Erick de Souza Moraes; Esdras Neemias Clemente da Silva Souza; Estefany Nascimento da Costa; Esttela Oriana Chaves da Silva; Evanderson Lins dos Santos de Jesus; Evandro Josiano Bundchen; Evelyn Pacheco Silva; Everton Mendes dos Santos; Ewerton Alves Bezerra; Ewerton Luiz Xavier Leao da Silva; Fabiana Barbosa Rocha; Fabiana Evangelista Damasceno; Fabiano Ribeiro da Silva; Fabine Ferraz Fernandes; Fabio Fabri Gomes da Silva; Fabio Ferreira da Silva Junior; Fabio Gabriel Rodrigues Reis; Fabio Luiz Loreto de Lima Junior; Fabio Victo Telles Pereira; Fabio da Silva Jatoba Filho; Fabricio Neves Pinto; Fabricio Rezende da Silva Pereira; Fabricio de Almeida Oliveira; Fabrine Goncalves de Souza; Felipe Alexandre Pereira de Miranda; Felipe Augusto Silva Alves; Felipe Borges Falleiros; Felipe Costa Peixoto; Felipe Dias dos Reis; Felipe Eduardo Gusmao dos Reis; Felipe Ferreira Fiorani; Felipe Leal Ribeiro de Albuquerque; Felipe Lima Duarte; Felipe Mello de Barros; Felipe Nascimento Teixeira; Felipe Nunes Vieira; Felipe Pinheiro Santana; Felipe de Lima Leta; Felipe de Oliveira Fernandes; Fernanda Calderaro Guimaraes Pinto; Fernanda Menezes Machado; Fernanda de Andrade Chaves; Fernanda dos Santos Selva; Filipe de Oliveira Silva; Flavia Mesquita de Araujo; Flavio Guimaraes Bicalho Junior; Flavio Luis Rocha Peixoto; Flavio de Paiva Cruz; Francieli Alves dos Santos; Francielle Palmeira Teles Linhares; Francisco Hiago Costa de Sousa; Francisco Luciano Ferreira;

Frederico Moraes Penha; Gabriel Almeida da Silva; Gabriel Alves de Souza; Gabriel Benicio Cunha Alves; Gabriel Braganca Leao; Gabriel Costa de Moura; Gabriel Duarte de Oliveira; Gabriel Gadi da Costa; Gabriel Hutim dos Santos; Gabriel Kaue Rodrigues Pinto; Gabriel Lopes de Lima; Gabriel Pereira Araujo; Gabriel Pinto Facanha Nery; Gabriel Rodrigues da Silva; Gabriel da Silva Vieira Ferreira; Gabriel de Mello Pontes; Gabriel de Sousa Nascimento; Gabriel de Souza Goes Moreira; Gabriel dos Santos Salles Teixeira; Gabriela Aida Costa do Nascimento; Gabriela Arruda de Abreu; Gabriela Bonetti; Gabriela Caldas Ferreira Campos; Gabriela Costa de Moura Condal; Gabriela Dantas de Souza Lima; Gabriela Farias Barbosa; Gabriela Fuzissaki; Gabriela Silva dos Santos; Gabriela da Silva Vilela dos Santos; Gabriela dos Reis Wane; Gabriele Aparecida Zapelini Corti; Gabriella Calorio Lopomo Freitas; Gabrielle Martins Teixeira; Gean Pablo Quintino Soares; Geisiane Alves da Silva; Gelter Clemente dos Santos Junior; Geovani Agler da Mota Capellari; Gilzimar Pereira Felix; Giovana Camara Mostavenco; Giovanna Pereira de Alcantara; Giovanna Wilson Braga; Giovanna da Silva Christo; Giovanni Belloni Fernandes Braga; Giselle Holanda da Costa; Glauber Santos de Souza; Graziela Salgado da Rocha Monteiro; Graziela Silva Caiado; Grazielle Tatiane Santana Lemos; Guilherme Basilio da Silva; Guilherme Frederico de Moura Souza; Guilherme Freitas Neustadt Brandao; Guilherme Gomes Ramos; Guilherme Gomes de Souza Moutinho; Guilherme Prestes Vargas da Rosa; Guilherme Rodrigues dos Santos; Guilherme Silva Goncalves; Guilherme Souto Clemente; Guilherme da Fonseca Nunes Guimaraes; Guilherme de Andrade Ferreira; Guilherme dos Santos Ferreira; Gustavo Alves Porto; Gustavo Carvalho Pinto Guedes; Gustavo Diniz Oliveira da Hora; Gustavo Henrique Jose da Silva; Gustavo Henrique da Silva Pinto; Gustavo Pinheiro Moreira; Gustavo Saraiva da Silva; Gustavo Tavares dos Santos; Gustavo da Silva de Jesus; Haroldo da Silva Gomes; Harryson Guimaraes de Lima; Hartu Manoel Miguel Silva; Helena Maria Vianna Graca; Helio de Paula Moura; Heloisa Regina Carlos da Silva; Hemilly Dias Guimaraes; Henrique Dantas Sant Anna; Henrique Souza Chaves Costa; Higor Augusto Cardoso Rosario; Hiran de Gusmao Trindade; Hosana Ramos Pereira dos Santos; Hudson Mesaque Conceicao Araujo; Hudson Nogueira Santos; Hugo Chagas Barreto; Hugo Ezequiel Correa; Hugo Leonardo de Paula Lopes; Iago Andrade Carias; Iago Madera Soares; Iago Prudencio Pimenteira Nunes; Iago Sousa Cabral dos Santos; Iago da Silva Santos; Iacson Aguiar Ouriques Bercot; Igor Ferreira Carneiro Junior; Igor Gomes Malaquias; Igor Gouget da Costa Dourado; Igor de Alcantara Martorelli; Igor de Oliveira Ribeiro Lopes; Ihago Gabriel Rossi Araujo; Ingrid Vieira de Souza; Isabela Gomes Bruner de Melo; Isabela Rodrigues Santos; Isabella Victoria Fonseca da Silva; Israel Silva Barros; Israely Rafaela de Oliveira Santos; Iuri de Oliveira Assis; Iveli Raquel Xavier Mascena; Izabel Jales Ferreira; Izabella Gil da Silva de Oliveira; Jamarc Teixeira de Assis da Silva; Jamily Monteiro Alves; Janaina Diniz Martins; Janaina de Souza da Silva; Jayane Josefa da Conceicao Silva; Jean Carlo Felix Faria; Jefferson Mendes da Silva; Jennifer Alves Assuncao; Jeremias da Silva Cavalcanti; Jessica Cristina Melo Barra Rodrigues; Jessica Fidelis Trindade dos Santos; Jhessyka de Bessa Castro; Jhoycy Cordeiro dos Santos; Joao Alexandre de Carvalho Santana; Joao Fernando Andrade dos Santos; Joao Francisco Albeche Castanho; Joao Gabriel Furtado Batista; Joao Gabriel Hobert Lisboa Santos; Joao Gabriel Marques de Carvalho Silva; Joao Henrique de Freitas Cerqueira; Joao Heriberto da Mota de Mendonca; Joao Lucas Saragossa Zafalon; Joao Lucas Silva Costa; Joao Lucas de Moraes Arcanjo; Joao Marcelo Vieira Araujo; Joao Marcos Sartor Taveira; Joao Marcos Silva de Oliveira; Joao Paulo Carrara da Silva; Joao Paulo Pereira da Silva; Joao Paulo de Sousa; Joao Pedro Carvalho Alves; Joao Pedro Galdino de Oliveira; Joao Pedro Gomes

Rodrigues; Joao Pedro Melo Pereira; Joao Pedro Reboucas de Oliveira; Joao Pedro de Jesus Conceicao; Joao Pedro de Oliveira Pires; Joao Victhor Nascimento Batista; Joao Victor Barros Flores; Joao Victor Bezerra Cavalcante; Joao Victor Carta Nogueira; Joao Victor Felizardo Gripho; Joao Victor Lima de Carvalho Marciano; Joao Victor das Chagas Pinheiro; Joao Vitor Pinho Fonseca Galdez; Joao Vytor Conceicao da Silva; Jocarla da Silva Rogerio; Johan Garcia de Oliveira; Johnny Weissmuller Siqueira da Silva; Jonatas Israel da Silva Delgado Mendes; Jonathan Ribeiro Vieira; Jonathan Silva Nerys; Jonathan Thomas Drosdal; Joni Batista Correa; Jorge Eduardo Alves do Nascimento Junior; Jose Carlos de Souza Teles; Jose Gabriel de Oliveira Silva; Jose Pinheiro Neto; Jose Ricardo de Almeida Serra; Jose Rodolfo da Silva Santos; Jose de Freitas Alves Neto; Jose de Freitas Neto; Josimar Vianna Nunes da Silva; Juan Henrique Fonseca Ribeiro; Juan Kerpel Cassol; Juan Lopes dos Santos Cunha; Juan Vaz Ferraz Ewen; Julia Cabral da Cruz; Julia Campelo de Oliveira; Julia Gomes Lucena; Julia Larrubia D Angelo; Julia Marins Custodio; Julia Regina Goncalves do Nascimento; Julia Ribeiro Ferreira dos Santos; Julia Thayla Santos de Lima; Juliana Alexandre Santos Santiago; Juliana Costa do Nascimento; Juliana Leimig Santos; Juliana Nogueira de Oliveira; Juliana dos Santos Martins; Julio Cesar de Almeida Nascimento Oliveira; Jullyana de Souza Mascarenhas; Julyana Pereira de Freitas; Junior Leonardo Blumer Pinto; Kaio Martins Silva; Kaique Silva Ferreira da Costa; Kaique William Machado de Souza; Kamilly Lima Rocha de Paulo; Karen Cristina Rodrigues Silva; Karen de Oliveira Campos; Karina Mendonca Reis; Karine Souza de Almeida; Karluanna Abreu do Nascimento Borba; Karoline Dayane Silva Paiva; Karyna Tancredo Nazario; Katherine Santos da Silva; Katia Maurielly Rodrigues Santos; Kaua Moura da Trindade; Kawan Brenlla de Souza; Kaylane Correa Negrao; Kayo Araujo de Azevedo; Keven Bello do Nascimento; Kevin Diniz Ferreira; Kevin Weinem Barillo Taboada; Klaus Mauricio da Costa Silva; Kleber Junior Barcelos de Brito; Laercio Jose Fornitani Vital Geronimo; Larissa Cabral de Campos; Larissa Oliveira Leal; Larissa Pereira Paixao; Larissa Santiago Martins do Amaral; Larissa Varol Baltar; Larissa de Souza Oliveira; Lavinia Dagny de Oliveira Rodrigues; Lean Kaique Cardoso de Souza; Leandro Augusto Campos Barbosa; Leandro Moehleck Fernandes Eiras; Leonardo Ferreira Pina; Leonardo Goncalves Dias Souza; Leonardo Goncalves Mateus de Souza; Leonardo Lopes Lemes Mariano Junior; Leonardo Rocha de Carvalho; Leonardo Severino Prado; Leonardo da Costa Campos; Leonardo da Silva Ribas; Leonardo de Assis Oliveira; Leone da Cruz Valenca; Leticia Cruz de Moraes; Leticia Maria Menezes Pontes; Leticia dos Santos Carvalho; Letycia Goncalves Paula e Silva; Lidiana Souza dos Anjos; Lilian Leal Araujo Paiva; Lillia Beatriz da Silva Cerqueira; Lion Miguel Carvalho Oliveira; Lisly Rosa Pereira; Lorrann Mariano Leal; Lorrane Pereira da Silva; Lorrany Cristhine Moura de Andrade; Luan Amaral; Luan Carvalho de Moraes; Luan de Farias Barros; Luan de Moraes Caldas; Luana Andreia dos Santos Felix; Luana Flavia Pascoal dos Santos; Luana Lima Macedo; Lucas Chaves Costa Cunha; Lucas Correa de Souza; Lucas Costa da Silva Lima; Lucas Felipe da Silva; Lucas Furtado da Cunha; Lucas Gunnar Vingry de Araujo Pereira; Lucas Iensen da Silva; Lucas Lisboa Barros; Lucas Lopes Portella; Lucas Lourenco Alonso; Lucas Oliveira Sena; Lucas Passos da Silva; Lucas Portugal de Souza; Lucas Rael Ferreira Silva; Lucas Rivera de Oliveira; Lucas Rodrigues da Silva; Lucas Santos Menezes; Lucas Tarelho Mantovani; Lucas Valentim Moura de Oliveira; Lucas da Silva Santos; Lucas de Luna Palmigiani; Lucas de Souza Macedo; Lucas do Nascimento Silva; Lucas dos Anjos Figueira; Lucas dos Santos Souza; Lucca Mancini Rogers Dias; Lucia Azevedo Damasceno; Luciana Simoes Coelho Tavares de Santana; Luciano Fernandes Rodrigues Caetano; Luciano de Souza Arimonte Pinto Costa; Luis

Alexandre de Oliveira Roque; Luis Eduardo Bizello; Luis Felipe Aguiar Gomes de Oliveira; Luis Felipe Gomes Cascaes; Luis Fernando Castrillon Abdala; Luis Gustavo Miranda Brandao; Luis Miguel Madeira Antunes; Luisa Mendes Nogueira Val; Luiz Eduardo Duarte Jacomo; Luiz Felipe Alves de Souza; Luiz Felipe Abreu Pimentel; Luiz Fernando Pereira dos Santos; Luiz Gabriel Luzardo de Jesus; Luiz Gabriel de Oliveira Chaves; Luiz Guilherme Peres Felix da Silva; Luiz Gustavo Santos Soares; Luiz Gustavo de Oliveira Graziano; Luiz Otavio Miranda Carriello; Luiza Franca Gregorio de Almeida; Luiza da Silva Neto; Luize Pereira de Moraes; Mahycon Antony Souza Augusto; Maiara Dias Frazao de Oliveira; Maicom Costa Ferreira de Oliveira; Maicon Pereira da Silva Ribeiro; Maisa Santana Lima; Manuela Luna Sousa Wanderley Guarino; Marcella de Souza Lustoza; Marcelo Brito Moussallem de Andrade; Marcelo Loiola Lopes Veras; Marcelo Rolim Manfrini; Marcio Henrique Alves; Marco Aurelio Estevam Muller; Marco Aurelio Ninomia Passos; Marcos Adriano Martello; Marcos Aurelio Serja Damaceno; Marcos Filipe Pereira Granado; Marcos Jose Tavares Muniz; Marcos Paulo Rosendo dos Santos; Marcos Vinicius Monsorens Meuser; Marcos Vinicius Silva Carneiro; Marcus Vinicius Fernandes Breves; Marcus Vinicius de Souza Faria; Maria Araujo Moreira; Maria Eduarda Dias Cardoso; Maria Eduarda Freires do Nascimento; Maria Eduarda Silva Lopes; Maria Eduarda Valentim Fernandes Alvares; Maria Eduarda de Almeida Neves; Maria Eduarda de Araujo Gama; Maria Luiza da Silva Santos; Maria Luiza da Silveira; Maria Vitoria da Silva; Mariana Cristina Melo do Nascimento; Mariana Iecher do Espirito Santo; Mariana Junia de Oliveira; Mariana Lima Domingues Luz; Mariana Maia Moreira; Mariana Santos da Silva; Mariana Silvia de Moura; Mariane Ribeiro Muniz; Marianna de Miranda Lessa Sousa; Marinna Fernandes Lemos; Mario Crystian Melo Galois; Marllon de Almeida Moreira; Marlon Thimotheo Lima; Marlon da Silva Lima; Marx Douglas Alves Gomes da Silva; Mateus Raynner Andre de Souza; Mateus Suassuna Pena; Matheus Aguiar Rodrigues; Matheus Alberto Siqueira Dias Dutra; Matheus Alves Guilherme Fragoso; Matheus Alves dos Santos; Matheus Borges Moreira Ferreira da Silva; Matheus Cruz Yakoumakis; Matheus Dantas Climaco Brites; Matheus Felipe Odisi; Matheus Franca Ferreira; Matheus Henrique Silva de Oliveira; Matheus Monassi Domingos; Matheus Paulo Branco; Matheus Wanderley Freire; Matheus Wilson Silva dos Santos; Matheus de Oliveira Martinez; Matheus Coelho da Silva; Matheus Victor dos Santos Moreira; Mauricio Jackson Cardim Peres Silva; Mauricio Roberto Carvalho de Souza Junior; Max Friedrich Ritta; Maxwell Rodrigues Pinto Ramos; Mayara Cristiny de Lima Assis; Mayara Garcia Martins; Mayara Moreira Felix; Mayara Nogueira da Cruz; Melissa de Oliveira Sergio; Michel Griebler Vilar; Miguel Alarcon de Azevedo; Miguel Dantas de Souza; Miguel Felix de Souza Matos; Miguel Medeiros Castro; Miguel Queiroz da Fonseca; Miguel Regis Venancio Messias; Miguel Rodrigues Borges de Medeiros; Miguel Viana Guedes; Mikael da Silva Goncalves; Milton Lopes dos Santos Junior; Min Son Daelan Camata Bae; Mirian dos Santos Carvalho; Mizael Goncalves da Silva; Mizael dos Santos Falheiro; Moises Cristhian Farias Fonseca; Moises Fonseca Baldez; Monica Barbosa Monteiro; Mylena da Cruz Moreira; Nabila Rezende de Almeida Cerqueira; Nadia Silva Fonseca Ferreira; Nadson Caua Reis dos Santos; Natalee Airam Araujo Mendonca; Natalia Juliana dos Santos Amaral; Natalia Pereira da Silva Falcao; Natalia Souza da Silva; Natalia de Carvalho Lustoza; Natan Gomes Aranzedo; Natanael Ramos Caetano Rocha; Nathan Melo Lobo Villela; Nathan de Oliveira de Sousa; Nayara Ribeiro Damasceno Garbin; Nicholas Miranda da Silva Costa; Nickolas Coelho de Moraes da Rocha; Nicolas Sousa Xavier; Nicolas da Silva Mota; Nicole Salles Barcelos dos Santos; Nicoly Gil de Araujo; Noemi da Silva Lima; Oliveira de Oliveira Maia; Otavio Custodio

Nascimento; Otavio Henrique Oliveira de Medeiros; Otavio Lima de Souza; Pablo Augusto Brigagao; Pablo Brum Ferretti; Pablo Gomes de Andrade; Paloma Rodrigues Pinheiro; Paola de Jesus Rocha; Patricia Adriana Silveira de Freitas Monteiro; Patricia Alves Freitas da Silva; Patricia Marques Oliveira; Patricia Vieira Campos; Patrick de Souza de Alcantara; Paulo Gabriel Martins da Silva; Paulo Henrique Cabral do Vale; Paulo Henrique do Nascimento Souza; Paulo Isaac de Lima; Paulo Kaua Marcelino Magalhaes; Paulo Ricardo Alves Martins; Paulo Roberto Pare Martins Filho; Paulo Victor Maciel Pinheiro; Paulo Vitor Laurentino dos Santos; Paulo Vitor Pacheco Coelho; Pedro Abdiel Alves Moura de Queiroz; Pedro Adriano Figueiredo da Silva; Pedro Augusto Ribeiro Santos; Pedro Carlos Von Kriiger Santos; Pedro Diniz Araujo Lima; Pedro Henrique Fonseca dos Santos; Pedro Henrique Freitas de Mattos; Pedro Henrique Miranda Gomes; Pedro Henrique Queiroz Rodrigues; Pedro Henrique Ribeiro Duarte; Pedro Henrique Santos Crespo; Pedro Henrique Silva do Carmo; Pedro Henrique Sobania Gomes; Pedro Henrique da Silva Flores Soares; Pedro Henrique de Campos Antunes; Pedro Henrique de Lima Palma; Pedro Humberto Sales Alves; Pedro Lima Macedo Rodrigues; Pedro Passos Tanajura Silva; Pedro Paulo Magalhaes de Oliveira; Pedro Paulo Vasques da Silva; Pedro Virginio Dantas e Silva; Pedro Vitor Moraes de Castro; Pedro de Andrade Cascardo; Phellipe Pereira de Castro Costa; Philippe de Mello Gomes; Priscila Barbosa Borges; Priscila Gabriele Sousa Borges; Priscila Sobral Nobrega; Priscila dos Santos Viana de Souza; Priscilla Freimam Pacheco; Priscilla Medeiros de Castro; Queren Hapuque Nicolau de Pontes; Rachel Dias Edward Mccourt; Radhasakti Devi Dasi de Maria Moraes Mesiano; Rafael Chagas dos Santos Silva; Rafael Felipe Monteiro de Barros; Rafael Figueiredo Tavares de Souza; Rafael Goncalves Valenca; Rafael Honorato de Assis; Rafael Rangel de Salles Guerra; Rafael Rodrigues Antonio; Rafael Rubens dos Santos Pinto; Rafael Saldanha Custodio; Rafael Tomita Clemente; Rafael de Resende Vianini; Rafaela Menezes Neves; Rafaela da Mata Vieira; Rafaela Balieiro Leal; Raiane Moraes de Almeida; Raiane Rosales Diniz; Raiane Teixeira da Silva; Raissa Goncalves Bovolenta; Raniel Lopes Pinheiro; Raphael Bravo Mello de Andrade Marques; Raphael de Moura Ferrao; Raphaela de Souza Bastos; Raquel Carvalho de Souza; Raul Botelho de Pontes Junior; Ravani Caroline Rodrigues; Rayana Ferreira de Azevedo; Rebeca Guimaraes Rocha; Reginanda Alves da Silva Ramos; Reinaldo Freitas Wolf; Reinaldo Matos de Souza; Renan Alves da Silva; Renan Correa Ferreira; Renan Franca da Silva; Renan Henrique Aviz do Rosario; Renan Lucas Jardes Daniel; Renan Rissa Franco; Renata Bomfim Martins; Renata Cristina Martins Nunes; Renata Pinho Gomes; Renata Reis Pereira; Renato Jones Canabarro Moreira; Rennan Ramirez Barbosa da Costa; Rennil Santos Cruz; Rhael Vasconcelos Dantas; Rhyann da Silva Santos; Ricardo Cardoso Barboza; Ricardo Case Filho; Ricardo Graco de Souza Lima Castellano; Roberta Braga Neves; Roberta Silva da Costa; Rodrigo Albuquerque Bezerra Goncalves Costa; Rodrigo Henrique Araujo Nakashima; Rodrigo Martins Santana; Rodrigo Salvador Levino; Rogerio Flores Silva Junior; Rosana Carneiro Bastos; Ruan Rampinelli Ribeiro; Rubem Antonio Silva Ramalho; Ryam Cavalcanti Pimentel; Ryan Dias dos Santos Reis; Ryan Martins de Araujo Medeiros; Rynaldo Anversa Rosa; Samael Lima Costa; Samarone Fortunato Marins Arita; Samila de Matos Modesto Moreira; Samuel Guimaraes dos Santos; Samuel Koppe Eiriz Marvila; Samuel Marinho da Costa; Samuel Ribeiro da Silva Alves; Samuel da Silva Lira; Sara Juliana Tapia Seco Ferreira; Sara Roberta Soares Candido; Sarah Martins Rodrigues; Sarah Nathale Goncalves Cavalcante; Sarah Raquel Froz Silva; Saulo Lucas de Oliveira Quaresma; Saulo de Andrade Pinto; Savio Dias de Paula Mello; Selma dos Santos Pereira de Oliveira; Selmar Santa Catarina Junior; Sergio Francisco da Silva Junior;

Sergio Leandro dos Santos Junior; Shanna Guedes Carneiro; Sidney Antonio Boschioli; Silas Norberto Tolentino; Sophia Lannes Vieira de Freitas; Stanley Kristen Oliveira da Cunha; Stefany Souza dos Santos; Stela Cristina Ferreira da Silva; Stella Costa Martins Norberto; Stephanie Fraga Diskin; Stephany Victoria da Silva Felix; Suellen Marina de Almeida; Suellen Silva de Almeida; Suzana Vitoria Soares da Costa Lopes; Taciana Manhaes Xavier; Taciane Freitas Diniz; Tainan Fagundes Azi Avila; Taissa de Lima Sanches; Talita Rodarte Costa; Talita Rodrigues dos Santos; Tallison Vinicius Oliveira da Cruz; Tania Lopes da Graca; Tarcisio Correia Queiroz; Tathiana do Nascimento Souza; Tatiana Jales Moreira; Tayana Dias de Carvalho; Thais Cristtina Neves Martins; Thais Pinheiro Brandao; Thaiyan Sun Zulato; Thalles Machado da Silva; Thamara do Nascimento Fernandes; Thamires da Silva Soares; Thamiris Alves da Silva; Thayane Machado Gomes; Thayna Neves Barros; Thiago Barbosa Lento; Thiago Brandao de Araujo Felipe; Thiago Calhau Martins; Thiago Henrique Bueno; Thiago Mendes de Sousa Lima; Thiago Parisi Grijó; Thiago Peixoto da Silva; Thiago Peluci Cavalheiro; Thiago Valenca Pereira; Thiago da Cruz Ferreira; Thomas Carlos Soares dos Santos; Thomas Monteiro Meier; Thompson de Almeida Luiz; Thoni Ganduz de Souza Lameira Filho; Thyago Marinho da Silva; Tiago Lins de Araujo Sousa; Tiago Marques Rubo; Tiago Meireles Silva Santos; Tiago Rocha Bissochi; Tiago Romualdo da Silva; Tiago Sobreira Barbosa; Tiago de Sousa Gomes; Tiago dos Santos Andre; Tuane Martins da Silva Coelho; Tuane da Cunha Cardoso de Souza; Vanessa Barbosa Ferreira; Vanessa Larisse Soares Nunes; Vanessa Queiroz de Almeida; Victor Alencar de Freitas; Victor Antonio Mauricio Leite; Victor Emanuel Ancelmo Reis Araujo da Silva; Victor Hugo Mendes Zenteno Zuleta; Victor Hugo Moura Santos; Victor Hugo Oliveira da Silva; Victor Hugo Silva Rodrigues da Roza; Victor Rafael Henriques Alves; Victor Vieira de Souza; Victor Wesley Cardoso Leandro; Victoria Fernanda da Silva de Carvalho; Vilmar de Oliveira Quintino; Vinicius Cesar Gomes da Costa; Vinicius Eleuterio Davanzo Goes; Vinicius Lassaval Bulcao do Nascimento; Vinicius Luiz Pereira Garcia; Vinicius Mitsu Arraes Koguchi; Vinicius Peres Albuquerque; Vinicius Rodrigues de Sousa; Vinicius Soares Machado; Vinicius Tochetto Correa; Vinicius da Maceno Terato; Vinicius de Almeida Felix; Vinicius de Mesquita Francisco; Vinicius dos Santos Luz; Vinnicius Elion Feitosa Florencio; Viny Goncalves Rocha; Vital Pereira Neto; Vitor Fonseca Costa; Vitor Hiromu Asano; Vitor Mateus dos Reis; Vitor Seiji Andrade Tatemoto; Vitor Vieira Lemos Romeu; Vitor Vinicius Soares dos Santos; Vitor da Rocha Pontes; Vitor da Rocha dos Reis Principe; Vitor da Silva Nascimento; Viviane Nunes do Nascimento; Viviane Pereira de Faria; Viviane dos Santos Lima Labriola; Wallace Baptista Andrade de Oliveira Junior; Wallace Conceicao da Costa; Wendel da Silva Leao; Wenderson Henrique de Sousa Seixas; Werlany Dias dos Santos; Weslen Correa da Silva Ferreira; Wesley Felipe Ferreira dos Santos; Wesley de Castro Fernandes; Whesley Madson Silva de Moraes; Wiliam de Oliveira Moraes; Wiliam dos Santos Macedo; William Tadeu de Araujo; William de Souza Almeida Soares; Willian Arthur Romanelli; Willian da Silva Palmeira; Willyene Delmiro da Silva Vasconcellos; Winicius Ribeiro dos Anjos; Xapanan da Conceicao Silva; Yan Damasio de Mello da Silva; Yan Luca Freitas Wanderley; Yan Marinho da Silva Faria; Yana Friedrich Germani; Yanahe Fendeler Hoelz; Yanca Mirella dos Santos Silva; Yann da Silva Cardoso; Yasmin Santos Barbosa; Yasmin Thallia de Abreu de Moraes; Yasmin Vaz da Silva; Yohan Ribeiro Melo Pereira; Yuri Braga Peres da Silva; Yuri Velloso Guedes; Yuri Ximenes Ribeiro Moreira; Yurisson Fellipi Tavares Estevao.

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.; Colégio Pedro II; Comando da Aeronáutica; Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha;

Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército; Diretoria de Educação Técnica Militar - Comando do Exército; Diretoria do Pessoal da Marinha; Empresa Gerencial de Projetos Navais; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Representação legal: não há.

023.873/2024-8 - Natureza: Pensão Militar

Interessada: Sonia Maria da Silva Guimarães.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

025.568/2024-8 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Ubiratan Antunes Sanderson

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial.

Representação legal: não há.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

001.461/2025-7 - Natureza: PENSÃO CIVIL.

Unidade jurisdicionada: Universidade Federal de Santa Maria

Representação legal: não há.

004.692/2025-0 - Natureza: APOSENTADORIA.

Unidade jurisdicionada: Advocacia -Geral da União

Representação legal: não há.

006.604/2025-0 - Natureza: APOSENTADORIA.

Unidade jurisdicionada: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Representação legal: não há.

006.697/2025-9 - Natureza: APOSENTADORIA.

Unidade jurisdicionada: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Representação legal: não há.

006.722/2025-3 - Natureza: APOSENTADORIA.

Unidade jurisdicionada: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas

Representação legal: não há.

006.774/2025-3 - Natureza: PENSÃO CIVIL.

Unidade jurisdicionada: Banco Central do Brasil

Representação legal: não há.

- 006.785/2025-5** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL.
Unidade jurisdicionada: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Representação legal: não há.
- 006.804/2025-0** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL.
Unidade jurisdicionada: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há.
- 007.509/2025-1** - **Natureza:** APOSENTADORIA.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há.
- 007.524/2025-0** - **Natureza:** APOSENTADORIA.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há.
- 007.544/2025-1** - **Natureza:** APOSENTADORIA.
Unidade jurisdicionada: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
Representação legal: não há.
- 007.751/2025-7** - **Natureza:** APOSENTADORIA.
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
Representação legal: não há.
- 021.807/2024-8** - **Natureza:** DENÚNCIA
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Unidade jurisdicionada: Departamento Regional do Sesi No Estado do Acre.
Representação legal: não há.
- 026.681/2024-2** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Paulo Ivo Cortez de Araujo.
Unidade jurisdicionada: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 001.571/2025-7** - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Denia Deyse da Costa Garcia, e Nedie Nelly Garcia de Rezende.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 004.730/2025-9** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Brazilino Americano; Fumico Cecilia Kishino Okabe; Helio Carvalho de Oliveira; Jose Claudio Faria; Josirene da Costa Santana Lourenco.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.

006.706/2025-8 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Jose Edilson Camara; Laercio Nobre Guilherme; Maria Liseni Dantas Ferreira; Maria da Gloria de Macedo; Paulo Cesar Ielpo Jannuzzi.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

006.764/2025-8 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Haidee Teixeira Fernandes; Jose Vicente Filho; Luiza Helena Pires da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

006.787/2025-8 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessada: Ana Lucia Sampaio do Monte.

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.

Representação legal: não há.

019.737/2024-6 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Abigail Rosa de Faria; Abmael de Oliveira Marques; Acidina Martins da Silva; Adalgisa Silva Elias; Adma Costa Brito Gomes; Adriana Maria Cruz Luciano de Oliveira; Aida Versiani Cintra; Aide Borges da Silva; Albertina Santos Camara; Albertina Souza Gomes; Alberto de Freitas; Alice da Costa Silva; Aliete Dantas Tavares; Aline Rosa Botelho; Aline Treiger; Alvarina Silva Cardozo Pinto; Alzira Maria de Oliveira de Andrade; Ana Alves Pereira; Ana Julia de Castro Severo; Ana Leda Madruga Lima Costa; Ana Luisa Picanco de Carvalho; Ana Maria Farias da Silva; Ana Maria Fonseca da Silva Rezende; Ana Maria de Almeida; Ana Nilce Lagrimante Amaral; Ana Rosa Pinheiro de Oliveira Zozimo da Silva; Ana Teles de Souza Renovato; Anete de Castilho Moreira; Anete de Souza Carvalho; Angela Elisabeth Kuwer Rothen; Angela Maria Duarte Santos; Angela Maria Teixeira do Carmo; Anna Maria Felix de Arruda Lima; Antonia Maria Dantas Montenegro; Antonia Rodrigues do Carmo; Antonieta Farias da Silva; Antonio Fortunato dos Santos; Antonio Wanderley Goncalves Filho; Aracy Barbosa Teixeira Tavares; Arlete Michelenia Goncalves; Aurea Maria Farias Guerra Azevedo; Barbara Geralda de Sousa Coelho; Bartolomeu Rodrigues de Souza; Beatriz Domingues Nascimento; Benedita Olivia da Silva Ferreira; Bernadete Frantz Scariot; Caio Cesar La Cava Goncalves Bernardo; Camila da Silva Cruz; Carine Helena de Mattos; Carla Cristina Andrade Ignacio; Carla Emanuelle Nascimento de Medeiros; Carla Malvao Millington Ribeiro; Carla Regina Einsfeld de Castro; Carla Vanessa Moreira Teixeira; Carlos Alberto Barbosa Magalhaes; Carlos Antonio Peixoto; Carlos Vieira Cardoso; Carmelita Nascimento Silva Santos; Carmem Maria Santos do Nascimento; Carmen Maria Aloice Campos; Carolina Maria de Souza Macedo; Celanir de Carvalho Zortea; Celia Cadena da Silva Cruz; Celia Vilas Boas Gois Santana; Celia do Rocio dos Santos Freitas; Chieko Ishizu Coutinho; Clarice Barcellos do Amaral; Clarissa Erthal Mello de Araujo Coriolano; Claudia Eloisa Marchis; Claudia Nunes Correa; Claudia da Silva Bortolo; Claudia de Moraes Caetano; Cleide da Silva Cruz Aranha; Clelia de Oliveira Thomaz; Conceicao Aparecida Dias; Constancia Barbosa Comiano; Creuza Aparecida Pinto Leme; Crezolita Queiroz Ferro e Silva; Cristiane Pereira Ribeiro Espassa; Daiana Paula

Dominical Thomazini; Deise Beatriz de Mattos; Delma dos Santos; Delza Campos da Silva; Denise da Costa Leoni; Dilayr Vieira Rabello; Dilce Benta de Sousa; Dilcea Infurna do Amaral; Dilma Teresinha da Silva Ferreira; Dina Estela Stein Oliveira; Dinorah Chagas Dias; Divina Eterna do Carmo Teixeira Aguiar; Domingos Sampaio; Dorair Ferreira Silva Fraga; Eda Almeida do Nascimento; Edilma Maria Cavalcante Rodrigues; Edilson de Oliveira Marques; Edinalva de Araujo dos Santos; Edineide Ribeiro Galindo; Edite Dantas de Medeiros; Edmea Turl Machado; Edmilson de Oliveira Marques; Edna Campos Goncalves; Edna da Silva Damasceno; Eduarda Reis Mota; Edvigines Simoes de Andrade Almeida; Elaine Sarmiento Alves; Elaine Souza da Costa; Elaine de Oliveira Moreira Hijjar; Elba da Silva Lima Alves; Eliana Cristina de Sousa Rocha; Eliane Dominical Thomazini; Eliane de Oliveira Borges; Elisabeth Alves Moreira; Eliza Leila de Souza Pires Ribeiro; Eliza Vicentina Justus; Elizabeth de Souza; Elizete Leite de Arruda Nascimento; Eloide Jorge de Mattos; Elza Ferreira Pereira; Emerson Souza Raposo; Erick Vinicius de Sousa Lopes Remigio; Ermelinda Figueiredo Finizola; Ester Amorim Pugnaroni; Eulalia Vianna da Rocha; Eunice Barroso Silva; Eunice Cartaxo Marrocos; Eva Simone Malaquias; Eva Spiegel; Evandro Botelho; Fatima de Almeida Morais; Fernando de Abreu Pinheiro; Flavio Marques de Carvalho; Franca Rocha Pacheco; Francinete Ovidio Silva da Costa; Francisca Daisy Lustosa Landim Pinto; Francisca Margarida Fernandes; Francisca Melo Branquinho; Francisca de Assis Pinto de Souza; Francisca de Sousa Batista; Francisco Assis de Araujo Neto; Francisco das Chagas Ferreira Loureiro; Frederico Augusto Souza do Nascimento; Gabriel Roiek; Geci Maria Krein Lopes; Genilda Brito Bispo; Genilde Ribeiro dos Santos; Geraldina de Medeiros Fernandes; Gerda Charlotte Auguste Imaguire; Gilda Araujo Barros; Gilza Florinda Maduell Panyagua; Gina Maria Cruz da Silva; Giovanna Rodrigues da Silva; Gizelia Leao Tenorio de Vasconcelos; Gladys da Silva da Cruz; Gloria Goncalves da Silveira; Gloria Neide Merly Pontes; Helena Erzinger; Helga Iolanda Castro Remor; Heloisa Capobianco Fonseca; Heloisa Cardoso dos Santos; Heloisa Helena Ferreira da Silva Manhaes Martins; Herrisson Queiroz Filho; Hilda Ferreira dos Santos; Humberto Amaral; Iara Cristina Dias Lima da Silva; Iara Silva; Ida Maria Souto Vasques; Idalia Ribeiro Paiva de Santana; Idalina Vieira de Souza; Ieda Carmem Magrini Garcia; Ignês Sa Borges; Ines Pereira Miranda; Iolanda de Medeiros Oliveira; Iracilda Silva do Xisto; Irene Carvalho Ramos; Irene de Fatima Castro; Isa Ferreira da Costa Araujo; Isabel Bispo Mendoza; Isabel Cristina Pompermayer de Souza; Isabelly Lauer Felipe; Isanete Maria Moreira Amaral; Iva dos Santos Moreira; Ivanilda Teixeira da Silva Pereira; Ivanilde Alexandre Martins; Ivanir Antoninha Fiorini de Sousa; Ivany Maria Vasconcelos Gaspar; Iveth Regina da Silveira Acosta; Izildinha Aparecida de Jesus Leite Seleio; Izoete Besen Wollinger; Jacira Clarindo Alberiques da Silva; Jacuan Oliveira Cota; Jacy Goncalves Araujo Caldas; Jandira Francisca Bernardo; Jane Dias dos Santos; Jane Ramos Ribeiro; Jaqueline Vieira Goline; Jean Luzia Nascimento Rocha; Jemima Maria Soares Reboucas Nobre Ferreira; Jesabete Fonseca de Paiva; Jessica de Oliveira Braz; Joao Paulo Liberato Peixoto; Joao Victor Fiorini de Souza; Joaquina Maria Frutuoso; Jocelina Fernandes do Prado; Jocilene Pereira de Farias; Joice da Silva Sousa; Jonathan Ovidio da Costa; Jorge Luiz Landim Pinto; Jose Roberto Monteiro Caula; Jose Theogenes de Sousa e Silva; Joselma Vasconcelos de Barros; Joselma de Vasconcelos Ferreira Alves; Julia Maria de Souza; Juliana Rodrigues Bittencourt; Julieta Lucas Machado; Junea Amin Coutinho Oliveira; Jussara Brandao Ribeiro; Kaline Marcia de Oliveira Torres Pereira; Katia Conceicao de Oliveira Macheki; Katia Maria Diniz Alves; Katia Reis

Mota; Kayon Pascuchi Py Daniel; Kellen Smaha Provin; Kethilyn Kawani Olegario Felipe; Klayton Marques Alves; Laane Couto Fraga Roiek; Lais Andrade Ignacio; Laise Correa Malcher Lopes; Laura Neide Rabello da Silva; Leandro Lorenzini Miranda; Leda Marcia de Souza e Souza; Lenir Negrini Rodrigues; Leonardo Lorenzini Miranda; Leonides Melania Kutianski; Leonilda Lopes Amorim; Lidia Maria Marquiori da Silveira; Lidianne Marquiori da Silveira Souza; Liduina Maria Vanzeler Rezende; Lilla Lenice Zardo; Lindalva Braga Pereira; Lisete do Rocio Bozza Diniz; Loide Ribeiro Fernandes da Silva; Loni Vera Paulus; Lourdes Lourenco da Silva; Lourdes Silvano de Lima; Lucia Margarida de Oliveira Pereira; Lucia Mourao Vieira Paulistano de Santana; Lucia de Fatima Soares Porto; Luciano Becheleni Guimaraes; Luciene Luiz da Silva; Lucimar Araujo Moreira Reis; Ludovina Rodrigues de Souza; Luiz Thomazini Neto; Luiza Pereira dos Santos; Luiza Pires da Silva; Luzia Assumpcao Alves; Luzia Feliciano Barcelos; Luzia Terezinha Aguiar; Luziete de Maria Ribeiro dos Santos Dias; Luzinete Braga do Amparo; Mafalda Tunisia Rossi Homem; Magda Bustamante; Maginete Paes Lara; Magnolia Leandro Ferreira; Mara Alves do Nascimento; Mara Cinthia Diniz Picanco; Mara Marta Garcia Alves; Marcella Dock de Aquino de Oliveira; Marcia Elias Leite; Marga Lucia Noschang; Margarete de Fatima Minuzzi; Margarida Loriete Getrude de Souza Almeida; Maria Abadia Mendes Carvalho; Maria Adriano de Santanna; Maria Aldeides Ferreira Alves; Maria Aparecida Liberato Peixoto; Maria Aparecida Veloso da Silva; Maria Aparecida da Costa; Maria Aparecida de Araujo Ferreira; Maria Aparecida de Brito Moraes; Maria Aurea Lopes da Silva; Maria Auxiliadora Vale Lopes; Maria Batista Gomes dos Santos; Maria Begona Garcia Botelho; Maria Bernadete Monteiro; Maria Bernardo Botelho; Maria Bezerra do Nascimento Cavalcante; Maria Bomfim da Silva Soares; Maria Carmelita da Silva Sousa; Maria Celia Ferreira Magalhaes; Maria Celia Souza da Silva; Maria Cristina Pantoja Lago de Castro; Maria Cristina Porto Bertosi; Maria D Alva Olintho de Medeiros; Maria Elena Nagamatsu; Maria Elisabete Cabral da Silva; Maria Ernestina Macedo Bessa; Maria Eunice Pedroso de Oliveira; Maria Fatima Castro Cardoso; Maria Fatima Knoff Ferreira; Maria Fernandes da Silva; Maria Figueira Rocha; Maria Gicele Haine Steffen; Maria Gorete Gomes Bastos; Maria Goreti de Sousa Mello; Maria Helena Arrebola de Araujo; Maria Helena de Mesquita Ferraz; Maria Iris Marcate de Almeida; Maria Iris Rodrigues Gomes; Maria Isabel de Souza Ambrosio; Maria Jezualda Uberty Mendes; Maria Jose Britto Pires Ferraz; Maria Jose Caetano Barbosa; Maria Jose Cecato Cajaiba Dias; Maria Jose da Silva Siqueira Pimentel; Maria Jose de Jesus; Maria Lais Cunha de Sousa; Maria Laura dos Santos Fernandes; Maria Lopes de Souza; Maria Lucia Oliveira dos Santos; Maria Madalena Oliveira Rodrigues; Maria Mazarelo Marques Prado; Maria Neuzice Santos Carvalho; Maria Nizete Barbosa Moreira; Maria Penha de Castro Leal; Maria Pereira da Silva; Maria Raimunda Farias dos Santos; Maria Raimunda dos Reis Miranda; Maria Silvana Bravo Vieira; Maria Simon Favaro; Maria Socorro Lavor de Araujo; Maria Sueli de Melo Medeiros; Maria Tania Alves Silva; Maria Teresa Araujo Steinmetz; Maria Teresinha de Mattos; Maria Vilma Fontenele de Carvalho; Maria da Conceicao Maia Lourenco; Maria da Conceicao Ribeiro Andrade; Maria da Consolacao Trindade Antunes; Maria da Gloria Cunha; Maria da Gloria Paes de Carvalho Nunes; Maria da Luz Soares da Silva; Maria da Penha Barrozo Luiz; Maria da Penha Campos Fernandes; Maria da Penha Goncalves Assuncao; Maria das Dores Gomes Bonifacio; Maria das Gracas Alves do Nascimento; Maria das Gracas Amaral Vilacorta; Maria das Gracas Azalim; Maria das Gracas Coura Rodrigues; Maria de Fatima Silva Pereira; Maria de Fatima

Silva Pires; Maria de Fatima Soares Sales de Freitas; Maria de Fatima Teofilo da Costa; Maria de Fatima dos Reis Pinheiro; Maria de Lourdes Alves Honnicke; Maria de Lourdes Bezerra da Silva; Maria de Lourdes Boaventura Soares; Maria de Lourdes Laurido Sabino; Maria de Lourdes Melo Galvao; Maria de Lourdes Oliveira Silva; Maria de Lourdes Sousa Bezerra; Maria do Amparo de Jesus Sa Viana; Maria do Carmo Cunha de Sa; Maria do Carmo Fonseca Sala; Maria do Carmo Malvao; Maria do Socorro de Carvalho Vasconcelos; Mariana Erthal Mello; Marilandi Helena Milanetti Pereira Degani; Marilda Gavinho Lopes; Marilda Machado D Avila Lyra; Marilda Martins Sa Maia; Marilda Militao Prudencio; Marilena Cesaroni Moretti Galvao de Abreu; Marilene Araujo Oliveira Garcez de Andrade; Marilene Chaves Ramos; Marilene da Cunha Alves de Oliveira; Marilia Arnaud Baptista Cordeiro; Marilia Margareth Divino Silva; Mariluzia Gomes dos Santos; Marina dos Anjos Froes; Marinete Silva Spairani Gobbi; Marinezia Magalhaes Atis; Marisa Silva Costa Puglia; Mariucha Soares Porto Costa; Marivam da Silva Paiva; Mariza da Silva Tavares; Marize Silva Passos; Marlene Maria Pessoa; Marlene Maria de Oliveira Mendonca; Marlene Nonata Neri Goncalves; Marlene Rodrigues Martins; Marlene de Barros Delgado; Marli Custodio Cardoso; Marli Marcos do Nascimento; Marli de Souza; Marsonia Mendes Vieira; Marta Maria Magdalena Pessolani Costa Lopes; Mary de Oliveira Chagas; Matheus Oliveira de Souza; Meire do Amaral Canuto; Mery Lucia Pereira; Miriam Eunice Benitez Patricio; Mirian Rodrigues de Melo Figueiredo; Mirtes das Gracias Leocadio; Monica Dias Alvarenga Coutinho; Moralina Marli da Conceicao de Oliveira; Nabor Soares Porto; Nanci Mazetti Serafim Correia; Neida Lorena Kremer; Neide Alves da Silva; Neide Maria Simoes Bittencourt; Neide Viana da Silva; Neura Rodrigues da Silva Bairros; Neusa Mendonca de Oliveira; Neusa Nunes Lima; Neuza Maria Coelho de Oliveira; Neuza Maria de Castro Nunes; Nilce Lopes de Souza; Nilsa Machado de Oliveira Nunes; Nilzete Soares Souza Garcia; Nizete Maria Santana dos Santos; Noemia Bomfim dos Santos; Norma Fehlberg Cardozo; Normeli de Oliveira; Odila Matilde Loureiro; Oneyde Maria de Almeida Milhomem; Onilda de Carvalho Campos; Onilda de Paula Barbosa; Patricia Flor Guttierres; Paula Alessandra Teleginski; Paula Caroline La Cava Goncalves Bernardo; Paulina Paula de Jesus Cerantola; Paulo Cesar de Paula Actis; Paulo Henrique Teleginski Filho; Paulo Renato Goncalves Bernardo; Raimunda Nonata Costa Chaves; Regina Bernarda do Nascimento Paixao; Regina Celia Sarmanho Chagas Neves; Regina Coeli Souza da Conceicao; Regina da Silva Pereira Freitas; Rejane Schmidt; Rismary Rodrigues dos Santos; Rita Eliane Souza da Silva; Rita de Cassia Botelho Coelho; Roberto Guilherme Millington Filho; Robson Costa de Paiva; Rodolpho Trindade Machado; Rosa Gonzaga de Arruda Moura; Rosa Maria Faria; Rosangela do Espirito Santo Soares; Rosaria de Santana Alves; Roselaine Oliveira Pereira da Silva; Rosemary Passos Ribeiro; Rubelio Alcantara Tenorio de Vasconcelos; Ruth Barbosa da Cunha dos Santos; Ruth Ibarrola de Franco; Salete Maki Niitsuma; Sandra Borges Strapazzon; Sandra Cabral Ribeiro; Sandra Leite Bezerra; Sandra Lucia Lopes dos Santos; Sandra Mara Guimaraes Porto; Sandra Maria Lima Ribeiro; Sandra Maria de Rezende Reis; Sandra Silene Ramos Matheus Borges; Schirley Sachini; Sebastiana da Silva Oliveira; Sebastiana de Assis Mello; Sebastiao Miranda; Severina de Carvalho Pacheco; Severina de Souza Dias; Sheila Aparecida Morel Ribeiro Cavalcanti da Silva; Sheila Roberta Simplicio Tenorio; Shieh Ya Li; Shirley dos Santos; Sidney de Oliveira Atis Junior; Silvia Maria Peroni Costa Cordeiro; Simone Flor Guttierres; Sinara de Carvalho Silva Mendes; Socorro Franca de Alcantara; Sonia Leni de Mendonca Gama; Sonia Lilia Muszkies

Zagarodne; Sonia Maria Pinto dos Santos; Sonia Regina Carneiro Luiz; Sophia Helena Magalhaes Atis; Sueli Xavier de Oliveira; Suely Xavier Santana da Silva; Suzana Beiro Renck Teixeira; Tania Mara Rodrigues de Assis; Tatiana Pereira Cooper de Souza; Telma Maria Guimaraes dos Santos Pereira; Telma Sueli de Souza Pereira; Tercilia Lima de Barros; Teresa Maria Graciano de Almeida Silva; Teresa Nascimento do Rego; Teresinha Rodrigues Ferreira; Tereza Bezerra de Queiroz; Tereza Castilho da Silva; Tereza Cristina Horta Machado; Terezinha Dias Lannes; Terezinha Larratea Echeverria; Terezinha de Fatima Machado; Thaina da Silva Oliveira; Thais Cibeles Pereira Cooper de Souza; Thalia Carolaine Felipe; Thamires Silva Pereira; Thiago Marquiori da Silveira; Thiago Silva Pereira; Valdete Cruz dos Santos Silva; Vane da Gloria Guimaraes Casali; Vania Aparecida Magalhaes; Vania de Pereira Garcia; Venina Justino Pereira; Vera Lucia Aranha da Silva; Vera Lucia Braga da Conceicao; Vera Lucia da Luz Fernandes; Vera Lucia de Souza Couto Raposo; Vera Lucia de Souza Tanaka; Vera Maria Dock de Aquino; Vera Maria Domith de Paula Silva; Vera Maria de Miranda Mendes; Vera Regina Romao Lima; Vera Terezinha Meregalli de Jesus; Victoria Kunzler Piekarz; Vilma Ramos da Costa; Vitoria Beatriz Trindade do Prado; Waldelice Nascimento da Silva; Waldemar de Souza Parada; Walquiria Bezerra Paulino de Cerqueira; Wilsemar de Oliveira Costa; Yany Lorrane Santos Pinto; Yeda Santos de Carvalho Freire; Zelia de Oliveira Marques; Zila dos Santos Gomes; Zulamar Machado Blazius; Zuleika Maria Oliveira Albuquerque; Zuleika Rodrigues da Silva; Zulmira Dias Queiroz.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica; Comissão de Valores Mobiliários; Departamento de Polícia Federal; Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército; Fundação Nacional de Saúde; Fundação Nacional dos Povos Indígenas; Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - MCTI; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto); Polícia Rodoviária Federal.

Representação legal: não há.

025.248/2024-3 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Caio Luiz Davoli Brandão; Jorge Sidomar Araújo da Silva; José Hildebrando Silva; Kelita Moses Aguiar; e Marcos Antonio dos Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro AUGUSTO NARDES

004.869/2016-8 - Embargos de declaração interposto por Edenilda Lopes de Oliveira Sousa contra o Acórdão 4.930/2024-TCU-2ª Câmara.

Unidade Jurisdicionada: Município de Lavras da Mangabeira-CE

Embargante: Edenilda Lopes de Oliveira Sousa

Representação legal: Ana Carolina Mazoni (31606/OAB-DF), representando Edenilda Lopes de Oliveira Sousa.

- 008.879/2024-9** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome em razão de omissão no dever de prestar contas, função Assistência Social, para atendimento a Transferências Legais - 2019.
Unidade Jurisdicionada: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.
Interessados/Responsáveis: Heverton dos Santos Silva; Juraci Estevam de Sousa.
Representação legal: Gabrielle dos Santos Monteiro (35791/OAB-PA), Juliana Pinto do Carmo (22395/OAB-PA) entre outros, representando Juraci Estevam de Sousa.
- 014.529/2023-8** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em desfavor de Gisele Tonchis, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Fundo Nacional de Assistência Social.
Unidade Jurisdicionada: Município de Lourdes-SP.
Responsável: Gisele Tonchis.
Representação legal: Fatima Aparecida dos Santos (161749/OAB-SP), representando Gisele Tonchis.
- 015.960/2024-2** - Atos de Pensão civil da unidade emissora Instituto Nacional do Seguro Social, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Eduardo de Oliveira; Elizabete Correia; Marília Geo; Marília da Graça Marques Diniz; Marlene Martins Cupertino.
Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 029.056/2024-1** - REPRESENTAÇÃO. Objeto do processo:
Licitação: 7004317659/2024 - Aquisição Termopar tp.K flexível , conforme as especificações deste documento e de seus adendos.
Representante: Alutal Controles Industriais Ltda.
Unidade Jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.
Interessados/Responsáveis: Petróleo Brasileiro S.A.; Willy Instrumentos de Medição e Controle Ltda.
Representação legal: Helio Carlos de Miranda Prattes (080090/OAB-RJ), representando Mario Sergio Filippetti; Jose Davi Cavalcante Moreira (52440/OAB-DF), Wellington Cesar Lima e Silva (76195/OAB-DF) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 001.555/2025-1** - Atos de Pensão militar da unidade emissora Comando da Marinha, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Marinha para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Jessica de Souza Bispo; Noemi Alves Menezes.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.

- 001.568/2025-6** - Atos de Pensão militar da unidade emissora Comando da Marinha, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Marinha para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Adriana Pol Balloussier; Andrea Pol Balloussier; Paola Pol Balloussier.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 001.595/2025-3** - Atos de Pensão militar da unidade emissora Comando do Exército, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno do Exército para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Cintia Silva Amisterdan de Andrade; Jakeline Ramos Andrade; Thiago Amisterdan da Silva; Yana Amisterdan da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 001.645/2025-0** - Atos de Pensão militar da unidade emissora Comando da Marinha, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Marinha para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Fatima Ferreira da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 003.875/2022-9** - Recurso de reconsideração interposto por Elmon Abadio de Oliveira contra o Acórdão 1.596/2024-TCU-2ª Câmara.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Caixa Econômica Federal, Aguinaldo Gomes Ramos; Construtora Santa Luiza Ltda; Elmon Abadio de Oliveira; Haicer Sebastiao Pereira Lima, Elmon Abadio de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Iaciara - GO.
Representação legal: Eduardo Araujo Pereira (33.847/OAB-GO), representando Aguinaldo Gomes Ramos; Leonardo Candido Martins Bonini (35.781/OAB-GO), representando Elmon Abadio de Oliveira; Francelly de Oliveira Ramalho (65.868/OAB-GO), representando Haicer Sebastiao Pereira Lima.
- 004.500/2025-3** - Atos de Aposentadoria da unidade emissora Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Extinto), enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Shakespeare Madeira Casara.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).
Representação legal: não há.
- 015.597/2023-7** - Pedido de reexame interposto pelo Senado Federal contra o Acórdão 6.521/2023-TCU-2ª Câmara.
Interessados/Responsáveis: Armando Sobral Rollemberg; Auditoria do Senado Federal ().
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há

019.984/2023-5 - Atos de Aposentadoria da unidade emissora Senado Federal, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Auditoria do Senado Federal para fins de análise e julgamento.

Interessados/Responsáveis: Ceci Abraham Santoro Carmona.

Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.

Representação legal: não há

020.388/2020-9 - Recurso de reconsideração interposto por Delcio Boin Júnior contra o Acórdão 9.006/2023-TCU-Segunda Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Delcio Boin Junior.

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Cultura (extinto).

Representação legal: Elaine de Fatima Thome Parizzi (8631/OAB-MT), representando Delcio Boin Junior.

020.551/2015-0 - Embargos de Declaração opostos pelo Sr. José Icemar Lavor Neri contra o Acórdão 6.833/2021-TCU-2ª Câmara, mediante o qual este Tribunal de Contas da União, ao apreciar estes autos de Tomada de Contas Especial em sede de Recurso de Reconsideração, decidiu, entre outros encaminhamentos, conhecer e negar provimento aos apelos interpostos pelo ora embargante e pelo Sr. Marco Aurélio Bona, mantendo, por conseguinte, o julgamento pela irregulares das contas desses dois responsáveis, assim como do Sr. Sílvio Roberto Costa Leite, a condenação desses três ex-secretários de turismo do Estado do Piauí ao ressarcimento do débito apurado nestes autos e a aplicação multa pecuniária, também em desfavor dos três.

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Piauí .

Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Ministério do Turismo - MTur , José Icemar Lavor Neri, Marco Aurélio Bona e Sílvio Roberto Costa Leite, José Icemar Lavor Neri.

Representação legal: Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (7.332 OAB/PI) e Lorenna Milhomem de Sousa Gomes (9.738 OAB/PI), representando Sílvio Roberto Costa Leite (procuração à peça 19), José Noberto Lopes Campelo (2.594 OAB/PI), Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (7.332 OAB/PI), Rodrigo Araújo Saraiva (15.182 OAB/PI) e outros, representando Marco Aurélio Bona (procurações e substabelecimento às peças 20, 69 e 91), Uanderson Ferreira da Silva (5.456 OAB/PI) e outros, representando José Icemar Lavor Neri (procurações às peças 23, 63, 75, p. 28, e 119).

023.965/2024-0 - Atos de Pensão militar da unidade emissora Comando do Exército, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno do Exército para fins de análise e julgamento.

Interessados/Responsáveis: Neusa Pereira da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há

- 026.589/2020-6** - Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Diretoria de Engenharia da Aeronáutica, em desfavor de Allan dos Santos Gonzalez de Brito, Erik Gomes da Silva e Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. em razão de ressarcimento do valor histórico de R\$ 163.853,00 à GRU AIRPORT, como reparação de danos causados a uma viatura de prevenção, salvamento e combate a incêndio no aeródromo de Guarulhos.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Engenharia da Aeronáutica.
Interessados/Responsáveis: Diretoria de Engenharia da Aeronáutica, Allan dos Santos Gonzalez de Brito, Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. e Erik Gomes da Silva.
Representação legal: Jefferson Lourenco dos Santos (60.644/OAB-DF), Camila Andressa Lacerda Silva (158.956/OAB-MG) e outros, representando Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.
- 042.910/2021-8** - Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social em desfavor do Sr. Antonio Nilton de Albuquerque, ex-prefeito de Nova Esperança do Piriá-PA, em razão da ausência de comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) no exercício de 2012. A instauração do processo decorreu da constatação de irregularidades, como a ausência de documentos comprobatórios das despesas realizadas e o pagamento indevido de tarifas bancárias, resultando em um prejuízo apurado no valor original de R\$ 393.027,39.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá - PA.
Interessados/Responsáveis: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinto), Antonio Nilton de Albuquerque.
Representação legal: não há
- 045.537/2021-6** - Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Fundação Cultural Palmares, em desfavor do Sr. Antônio Costa da Silva, Teófilo Bento Pensin e da Associação de Desenvolvimento Sócio Educativo e Cultural da Bahia, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Convênio de registro Siafi 739516/2010, firmado entre a Fundação Cultural Palmares e a Associação de Desenvolvimento Sócio Educativo e Cultural da Bahia, e que tinha por objeto o instrumento descrito como “a concessão de apoio financeiro do concedente à conveniente para a realização do projeto “Expresso Brasil na Copa”.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Cultural Palmares.
Interessados/Responsáveis: Antonio Costa da Silva; Associação de Desenvolvimento Socio Educativo e Cultural da Bahia.
Representação legal: não há
- 047.567/2020-1** - Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Especial do Esporte em desfavor da Federação de Triathlon do Estado do Rio de Janeiro (FTERJ) e de Júlio Cláudio Alfaya, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, captados por meio do projeto cultural Pronac Termo de Compromisso 1000035-67, celebrado em 12/04/2010, intitulado “Corrida Live Earth” e regulado pela Lei 11.438/2006 (que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo), pelo Decreto 6.180/2007 e pela Portaria ME 120/2009.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial do Esporte (extinto).
Interessados/Responsáveis: Federação de Triathlon do Estado do Rio de Janeiro e Julio Claudio Alfaya.

Representação legal: Pedro Henrique Rebello de Mendonca (149272/OAB-RJ), representando Julio Claudio Alfaya; Pedro Henrique Rebello de Mendonca (149272/OAB-RJ) e Valentina Angeli Kalaf Mussi (491899/OAB-SP), representando Federação de Triathlon do Estado do Rio de Janeiro.

Ministro JORGE OLIVEIRA

000.474/2024-0 - Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados por meio do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT 083/2009 (Siafi 728167), para a execução das ações de qualificação no âmbito Plano Nacional de Qualificação (PNQ).

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego

Interessados/Responsáveis: Associação Brasileira para Prevenção de Acidentes ; Marcelo Kós Silveira Campos

Representação legal: não há

001.560/2025-5 - Ato de Pensão militar da unidade emissora Comando da Marinha, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Marinha para fins de análise e julgamento.

Interessada: Ângela Maria Xavier Moura

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Representação legal: não há

006.514/2025-1 - Ato de aposentadoria em favor de Leonardo Torres Mazzoli.

Interessado: Leonardo Torres Mazzoli

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

Representação legal: não há

007.250/2025-8 - Ato de aposentadoria em favor de Leir Tadeu de Oliveira.

Interessado: Leir Tadeu de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Representação legal: não há

016.635/2024-8 - Pedido de reexame interposto por Cleuza das Dores Amancio, ex-servidora do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), contra o Acórdão 7.492/2024-2ª Câmara, que julgou ilegal e negou registro ao ato de alteração de aposentadoria emitido em seu favor.

Recorrente: Cleuza das Dores Amancio, ex-servidora

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Representação legal: não há

020.934/2022-0 - Tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, mandatária do Ministério do Esporte, inicialmente em desfavor de Nilo Augusto Moraes Coelho e Jairo Silveira Magalhães, em razão da inexecução parcial sem aproveitamento útil da parcela executada do Termo de Compromisso 0426289-98/2014-BA, firmado entre o referido Ministério e o Município de Guanambi/BA, para a execução de ginásio e de pista de atletismo.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Guanambi - BA

Responsáveis: Nilo Augusto Moraes Coelho; Jairo Silveira Magalhães e Município de Guanambi - BA

Representação legal: Gabriel de Oliveira Carvalho (34788 OAB-BA), representando Prefeitura Municipal de Guanambi - BA; Tulio Miranda Pitanga Barbosa (67349 OAB-BA), representando Jairo Silveira Magalhaes; Roberta Moraes Coelho Calmon Teixeira Mazzei (17534 OAB-BA), Antonio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho (14589 OAB-BA) e outros, representando Nilo Augusto Moraes Coelho

022.033/2024-6 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Sul em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, no âmbito do Convênio EP 1097/2007, que teve como objeto Sistema de Esgotamento Sanitário.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Lourenço do Sul/RS

Responsáveis: José Daniel Raupp Martins; Rudinei Härter

Representação legal: Henrique Lourenço Pinto Crespo (39421 OAB-RS), representando Rudinei Härter

025.876/2024-4 - Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde contra o Município de Poção de Pedras/MA, em razão da inserção de informações inverídicas nos sistemas do SUS, tornando-o elegível ao recebimento indevido de recursos da Saúde, por meio de emendas parlamentares.

Responsável: Município de Poção de Pedras/MA

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Poção de Pedras/MA

Representação legal: não há

026.715/2024-4 - Trata-se de ato inicial de aposentadoria de Maria Inez Lira Sant Ana de Melo submetido, para fins de registro, à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal.

Interessada: Maria Inez Lira Sant Ana de Melo

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Representação legal: não há

031.318/2022-3 - Tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) contra a União das Cooperativas da Agricultura Familiar e de Economia Solidária de Pernambuco (Unicafes/PE) e seus ex-dirigentes Bárbara Paes de Lima, Jandson Roberto de Souza e Israel Mariano Pereira, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos referentes ao Contrato de Repasse 0333347-13/2010/MDA/CAIXA (Siafi 741782), devido à omissão no dever de prestar contas.

Órgão/Entidade/Unidade: União das Cooperativas da Agricultura Familiar e de Economia Solidária de Pernambuco - Unicafes/PE

Responsáveis: Bárbara Paes de Lima; Israel Mariano Pereira; Jandson Roberto de Souza e União das Cooperativas da Agricultura Familiar e de Economia Solidária de Pernambuco - Unicafes/PE

Representação legal: não há

- 042.853/2021-4** - Tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, na função de representante do extinto Ministério do Desenvolvimento Social, contra José Heleno da Silva, ex-prefeito de Canindé de São Francisco/SE, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos que se destinavam à construção de um Centro de Referência de Assistência Social naquela localidade.
Responsáveis: José Heleno da Silva, ex-prefeito; e Município de Canindé de São Francisco/SE
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Canindé de São Francisco/SE
Representação legal: não há

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 001.520/2025-3** - Ato de pensão militar em favor de Gilda Maria de Lima.
Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 006.484/2025-5** - Ato de aposentadoria em favor de Rodrigo Pena.
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO)
Representação legal: não há.
- 006.502/2025-3** - Ato de aposentadoria em favor de Luiz Carlos Saletti.
Unidade jurisdicionada: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: não há
- 008.309/2023-0** - Tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, em desfavor de Ethiene Luiza de Souza Campos, diante de omissão do dever de prestar contas de recursos recebidos a título de bolsa para Doutorado no país, com base na Resolução Normativa 017/2006.
Unidade jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Representação legal: Umberto Abreu Noce (150239/OAB-MG), representando Ethiene Luiza de Souza Santos.
- 023.939/2024-9** - Ato de pensão militar em favor de Maria Carla Moraes da Silva.
Unidade jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército
Representação legal: não há
- 031.761/2022-4** - Tomada de contas especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) em desfavor de Tecnogenese - Projetos em Inovação Tecnológica Ltda. e de Fausto Fernando Hilario Gomes, em razão de omissão no dever de prestar contas do Contrato de Subvenção Econômica, firmado entre a Financiadora de Estudos e Projetos e a Tecnogenese - Projetos em Inovação Tecnológica Ltda., que tendo por objeto, o instrumento descrito como “Dispositivo de Desinfecção de Ambientes”.
Unidade jurisdicionada: Financiadora de Estudos e Projetos
Responsáveis: Fausto Fernando Hilario Gomes; Tecnogenese - Projetos em Inovação Tecnológica Ltda

Representação legal: Eduardo Pinheiro Rodriguez (408608/OAB-SP) e Pedro Henrique Quitete Barreto (344323/OAB-SP), representando Fausto Fernando Hilario Gomes; Eduardo Pinheiro Rodriguez (408608/OAB-SP) e Pedro Henrique Quitete Barreto (344323/OAB-SP), representando Tecnogenese - Projetos em Inovação Tecnológica Ltda

- 037.496/2023-9** - Tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - CEF (mandatária no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa), em desfavor de Camille Macedo Paiva de Vasconcelos e Job Xavier Palheta Junior, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União firmado entre o Mapa e o município de Vigia de Nazaré - PA, e que tinha por objeto o instrumento descrito como "Recuperação de Estradas Vicinais".
Unidade jurisdicionada: município de Vigia (PA)
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 008.300/2023-2** - Tomada de Contas Especial instaurada contra o Sr. Tiago de Paula Lelis, em razão do não cumprimento do período mínimo de interstício previsto no Termo de concessão e aceitação de bolsa no país/exterior - Processo CNPq 249833/2013-1.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)
Responsável: Tiago de Paula Lelis
Representação legal: não há
- 027.811/2022-0** - Tomada de Contas Especial instaurada em razão da omissão no dever de prestação de contas dos recursos captados por força do Termo de Compromisso SLIE 1611084-93, destinado à implantação de projeto desportivo intitulado "Music Run", em São Paulo/SP, com fundamento na Lei 11.438/2006.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Celere
Responsáveis: Instituto Celere; Pedro Rodrigues dos Santos
Representação legal: não há
- 033.368/2023-6** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, sucessor do extinto Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Ruy Barbosa/BA, por meio da Portaria MDR 3458, de 31/12/2021, para execução de ações de defesa civil.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ruy Barbosa/BA
Responsável: Luiz Cláudio Miranda Pires
Representação legal: André Silva de Sousa, 41.713 OAB/BA
- 039.214/2023-0** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) tendo como responsáveis a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Castro Alves/BA (APMI) e o Sr. Luiz Alberto Hilario da Silva, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio do Convênio Siafi 811616, firmado entre o Ministério da Saúde e a referida associação, voltado para a aquisição de equipamentos hospitalares.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde (FNS)

Responsáveis: Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Castro Alves e Luiz Alberto Hilario da Silva

Representação legal: não há

041.770/2021-8 - Tomada de Contas Especial, em que se analisam, nesta oportunidade, os Embargos de Declaração opostos pelo Conselho Federal de Administração (CFA) ao Acórdão 1703/2025 - 2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal arquivou a presente Tomada de Contas Especial, sem julgamento de mérito, ante a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Administração

Embargante: Conselho Federal de Administração

Representação legal: Leandro Garcia Rufino (30648/OAB-DF); Amanda Teixeira Lombardi (218391/OAB-RJ); Breno Hoyos Guimaraes (200183/OAB-RJ); Adriano Beltrão Martins Costa (65648/OAB-RS)

EDITAIS**SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS**

EDITAL 0275/2025-TCU/SEPROC, DE 16 DE ABRIL DE 2025

TC 006.943/2019-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Ramildo Cavalcante Costa, CPF: 709.349.672-53, do Acórdão 1478/2023-TCU-Plenário, Rel. Ministro Augusto Nardes, Sessão de 19/7/2023, proferido no processo TC 006.943/2019-5, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso interposto e, no mérito, negou-lhe provimento.

Dessa forma, fica Ramildo Cavalcante Costa, CPF: 709.349.672-53, notificado ao pagamento de multa (art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992), no valor de R\$ 40.000,00, fixando o prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, a qual será atualizada desde a data do Acórdão 2311/2022 - TCU - Plenário-TCU-, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTeseouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTeseouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

VIVIANE CRISTINE CAMPOS BALTAR DUARTE SOMOGYI
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 86 de 09/05/2025, Seção 3, p. 240)

EDITAL 0293/2025-TCU/SEPROC, DE 7 DE MAIO DE 2025.

Processo TC 031.757/2022-7 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO GABRIEL ALMEIDA ALVES, CPF: 069.134.679-82, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 28/4/2025: R\$ 282.299,24.

O débito decorre da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados pela União, por meio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, a Gabriel Almeida Alves, no âmbito do Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa no Exterior - Modalidade Doutorado no Exterior (Processo CNPq 209845/2014-7), em face da omissão no dever de prestar contas, caracterizada pela não apresentação de comprovantes do cumprimento de interstício (retorno ao Brasil e permanência pelo mesmo período de vigência da bolsa no exterior), cujo prazo se encerrou em 31/10/2019. Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66, caput, do Decreto 93.872/1986; art. 10 da Instrução Normativa 71/2012; art. 4º da Decisão Normativa TCU 155/2016; § 1º do art. 11 da Resolução Normativa CNPq 018/2015 - Manual de Parcelamento.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 28/4/2025: R\$ 323.657,57; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 86 de 09/05/2025, Seção 3, p. 239)

EDITAL 0320/2025-TCU/SEPROC, DE 7 DE MAIO DE 2025.

Processo TC 024.213/2009-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO **ROGÉRIO MÁRCIO MARIANO**, CPF: 117.641.476-34, representado por **JOÃO SILVA DE JESUS**, OAB: 9728/ES, do Acórdão 2737/2024-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Antonio Anastasia, Sessão de 23/4/2024, proferido no processo TC 024.213/2009-9, por meio do qual o Tribunal **declarou de ofício** a nulidade da citação e de todos os atos processuais subsequentes relacionados à empresa RF Incorporações Imobiliárias Ltda., com fundamento nos arts. 174, 175, caput e parágrafo único, e 176 do RI/TCU; **tornou insubsistente** o item 9.1 do Acórdão 5176/2014-TCU-2ª Câmara; e **alterou** o Acórdão 5176/2014-TCU-2ª Câmara, de modo que os itens 9.2 e 9.3 passem a ter a seguinte redação: “9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. José da Cruz Gouvêa Neto e Rogério Márcio Mariano Neto, para julgar irregulares as suas contas, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea “c”, e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, e condená-los ao pagamento das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres da Caixa de Construção de Casas para o Pessoal da Marinha, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU (RITCU): (...)”; “9.3. aplicar aos Srs. José da Cruz Gouvêa Neto e Rogério Márcio Mariano Neto, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada um, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor”.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

PAULO EMÍLIO DE MORAES GARCIA
Chefe de Serviço - Substituto

(Publicado no DOU Edição nº 86 de 09/05/2025, Seção 3, p. 240)

EDITAL 0322/2025-TCU/SEPROC, DE 8 DE MAIO DE 2025.

Processo TC 024.707/2024-4 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA Alessandra de Alencar Franzini, CPF: 308.087.838-82, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita) a seguir e/ou recolher aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 8/5/2025: R\$ 3.238.881,94; sendo parte em solidariedade com o responsável Airton Luiz Pradella (CPF: 009.299.738-44).

O débito decorre da seguinte irregularidade: concessão irregular de benefício previdenciário de aposentadoria, mediante a inserção fraudulenta de registros nas bases de dados da Previdência (vínculos empregatícios, cálculos de tempos de serviço, de conversão de atividade especial e outros), o que caracteriza infração às normas a seguir: arts. 52 a 56 da Lei 8.213/1991; arts. 56, 60 e 62 do Decreto 3.048/1999; arts. 116, incisos I, II e III, e 117, inciso IX, da Lei 8.112/1990.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 8/5/2025: R\$ 3.503.827,66; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; d) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; e) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) e f) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da irregularidade acima indicada, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

PAULO EMÍLIO DE MORAES GARCIA
Chefe de Serviço - Substituto

(Publicado no DOU Edição nº 86 de 09/05/2025, Seção 3, p. 240)

ATAS**PLENÁRIO**

ATA Nº 14, DE 30 DE ABRIL DE 2025
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro Walton Alencar Rodrigues, Ministro Vital do Rêgo (Presidente) e Ministro Jorge Oliveira (Vice-Presidente)

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretária das Sessões: AUFC Denise Loiane Cunha Fonseca

Subsecretária do Plenário: AUFC Denise Loiane Cunha Fonseca

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (participação de forma telepresencial), Bruno Dantas (participação de forma telepresencial), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler, Marcos Bemquerer Costa, e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausente o Ministro Benjamin Zymler, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 13, referente à sessão realizada em 23 de abril de 2025.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Da Presidência:

Proposta para autorizar a prorrogação da cessão, pelo período de um ano a contar do término do prazo estipulado na Portaria-TCU nº 44, de 15/3/2025, do Técnico Federal de Controle Externo Maurício Rego de Alencar, para exercer cargo em comissão de Controlador-Geral do Estado do Amapá (TC-002.786/2024-9). Aprovada.

Comunicação do adiamento da Sessão Extraordinária do Plenário destinada à celebração dos 40 anos da redemocratização do País, para o dia 4 de junho, às 10 horas.

Informação sobre a criação de marca com identidade visual exclusiva para o projeto da representação do Brasil no Conselho de Auditores da ONU, que passará a adotar o nome “AuditaONU”.

Do Ministro Walton Alencar Rodrigues:

Comunicação de que, na data de hoje, foi realizada, na Bolsa de Valores de São Paulo, a licitação referente à concessão da rodovia BR-040, especificamente no trecho de subida da serra entre Juiz de Fora e o Rio de Janeiro. Tal fato exigirá esforços adicionais deste Tribunal no acompanhamento e na fiscalização desse segmento da licitação.

Do Ministro Augusto Nardes:

Agradecimento à Presidência e às equipes do Tribunal pelo apoio à realização do 9º Fórum Nacional de Controle, no último dia 24 de abril.

Proposta de dilação de prazo, nos termos do art. 10 da Instrução Normativa 91/2022, de trinta dias para submeter ao Plenário o processo de solicitação de solução consensual, encaminhada ao TCU pelo Ministério de Portos e Aeroportos, com o objetivo de dirimir controvérsias enfrentadas no âmbito do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, firmado entre a Agência Nacional de Aviação Civil e a Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A. (TC-007.309/2024-4). Aprovada.

Do Ministro Aroldo Cedraz:

Esclarecimentos sobre a matéria veiculada pelo periódico Metrôpoles, em 30/4/2025, a respeito da concessão de aposentadorias e benefícios pelo INSS.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-032.069/2023-5 e TC-037.837/2023-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
- TC-022.892/2008-8, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;
- TC-008.813/2024-8, TC-015.778/2018-5 e TC-024.852/2024-4, cujo relator é o Ministro Jhonatan de Jesus; e
- TC-036.059/2019-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 903 a 944.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 945 a 971, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

PROCESSOS TRANSFERIDOS DE PAUTA

Por deliberação do Colegiado, com base no §10 do artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-008.637/2023-7, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 4 de junho de 2025. Já votou o relator (v. Anexo III da Ata nº 5/2025-Plenário). O processo está sob pedido de vista formulado em 19 de fevereiro de 2025 pelo Ministro Jorge Oliveira.

Por deliberação do Colegiado, com base nos §§ 11 e 12 do artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-003.075/2009-9, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 7 de maio de 2025. O processo está sob pedido de vista formulado em 19 de março de 2025 pelo Ministro Benjamin Zymler (Ata nº 8/2025-Plenário).

Por deliberação do Colegiado, com base no §10 do artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-027.028/2018-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 4 de junho de 2025. Foram registrados o voto do relator e o voto divergente do Ministro Bruno Dantas (v. inteiro teor no Anexo III da Ata nº 14 - Plenário). O processo está sob pedido de vista formulado em 12 de março de 2025 pelo Ministro Jhonatan de Jesus.

Por deliberação do Colegiado, com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-029.512/2011-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 14 de maio de 2025. O adiamento ocorreu antes da realização da sustentação oral que estava prevista. O processo está sob pedido de vista formulado em 26 de março de 2025 pelo Ministro Jhonatan de Jesus.

DESTAQUE EM PROCESSO DE RELAÇÃO

Com fundamento nos arts. 112, § 4º, e 143, § 1º, do Regimento Interno do TCU, a Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva usou da palavra para solicitar destaque do processo TC-000.474/2025-8, constante da relação apresentada pelo Ministro Aroldo Cedraz, e formular pedido de vista.

APRECIAÇÃO DO PROCESSO TC-032.069/2023-5

Por deliberação do Colegiado, com base no artigo 120 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo TC-032.069/2023-5, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz. Foram registrados o voto do relator e o voto divergente do Ministro Walton Alencar Rodrigues, acompanhado pelos Ministros Augusto Nardes, Bruno Dantas e Antonio Anastasia (v. inteiro teor no Anexo III da Ata nº 14 - Plenário). Após essas manifestações, o processo foi retirado da pauta por solicitação do relator, a quem cabe proceder a reinclusão para julgamento em sessão futura.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-024.100/2024-2, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira, os Drs. Leandro Dias Porto Batista e Rogério Telles Correia das Neves realizaram sustentação oral em nome do Conselho Curador dos Honorários Advocáticos e da Advocacia-Geral da União, respectivamente. Acórdão nº 945.

A sustentação oral solicitada pelo Dr. Marcos Antônio Barbosa em nome da Defensoria Pública da União, referente ao processo TC-012.967/2019-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, não foi realizada, em vista da transferência do processo para a sessão ordinária do Plenário de 9 de julho de 2025.

Na apreciação do processo TC-028.421/2016-7, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, a Dra. Andréia Nolasco Monteiro do Rego e os Drs. Leonardo Baruch de Souza e Marlus Santos Alves declinaram de realizar a sustentação oral que haviam requerido em nome da Construtora Ceará Mendes Ltda, da empresa 2MS Engenharia Ltda e da empresa Elite Engenharia Ltda, respectivamente. Acórdão nº 947.

Na apreciação do processo TC-014.583/2023-2, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, o Dr. André Jansen do Nascimento declinou de realizar a sustentação oral que havia requerido em nome de Welson da Conceição Jorge. Acórdão nº 948.

Na apreciação do processo TC-041.638/2020-4, cujo relator é o Ministro Jhonatan de Jesus, o Dr. Eduardo Garcia de Araújo Jorge realizou sustentação oral em nome da empresa DGF Investimentos Gestão de Fundos Ltda. Após a realização da sustentação oral, o processo foi transferido para a sessão ordinária do Plenário de 9 de julho de 2025, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Antonio Anastasia.

A sustentação oral requerida pelo Dr. Sérgio Roberto Bulcão Bringel Júnior em nome do Consórcio Calha do Juruá, referente ao processo TC-029.512/2011-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, não foi realizada, em razão da transferência do processo para a sessão ordinária do Plenário de 14 de maio de 2025.

Na apreciação do processo TC-017.695/2014-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, as Dras. Natália Salzedas Pinheiro da Silveira e Maria Amélia Colaco Alves Araújo realizaram a sustentação oral que haviam requerido em nome das empresas Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda. e CAF Brasil Indústria e Comércio SA., respectivamente. Acórdão nº 965.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a apreciação do processo TC-041.638/2020-4, cujo relator é o Ministro Jhonatan de Jesus, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Antonio Anastasia. O pedido de vista ocorreu após a realização da sustentação oral que estava prevista. O processo foi automaticamente incluído na pauta da sessão ordinária do Plenário de 9 de julho de 2025.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a apreciação do processo TC-012.967/2019-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Bruno Dantas. O pedido de vista ocorreu antes da realização da sustentação oral que estava prevista. O processo foi automaticamente incluído na pauta da sessão ordinária do Plenário de 9 de julho de 2025.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a apreciação do processo TC-000.474/2025-8, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, ante pedido de vista formulado pela Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. O processo foi automaticamente incluído na pauta da sessão ordinária do Plenário de 28 de maio de 2025.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-003.351/2019-0 (Ata nº 48/2024-Plenário). O Tribunal aprovou o Acórdão nº 946, sendo vencedora, por unanimidade, a proposta apresentada pelo relator, Ministro Vital do Rêgo.

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-006.726/2024-0, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas (Ata nº 13/2025-Plenário). O Tribunal aprovou o Acórdão nº 949, sendo vencedora, por unanimidade, a proposta apresentada pelo relator, após acolher as sugestões apresentadas pelo revisor, Ministro Walton Alencar Rodrigues.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-020.474/2017-2 (Ata nº 5/2025-Plenário). O Tribunal aprovou o Acórdão nº 950, sendo vencedora, por unanimidade, a proposta apresentada pelo relator, Ministro Jhonatan de Jesus.

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-017.695/2014-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira (Ata nº 9/2025-Plenário). A Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva se manifestou oralmente, em consonância com o art. 109 do Regimento Interno. Após realização das sustentações orais, o Ministro Jorge Oliveira apresentou voto, no qual divergiu da proposta apresentada pelo relator e acompanhou o pronunciamento ministerial. O Tribunal aprovou o Acórdão nº 965, sendo vencedora, por maioria, a proposta apresentada pelo relator, Ministro-Substituto Weder de Oliveira, acompanhado pelos Ministros Augusto Nardes, Bruno Dantas, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus, bem como pelo Ministro-Substituto convocado Augusto Sherman Cavalcanti. Vencido o Ministro Jorge Oliveira.

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-022.492/2024-0 (Ata nº 8/2025-Plenário). O Tribunal aprovou o Acórdão nº 966, sendo vencedora, por unanimidade, a proposta apresentada pelo relator, Ministro Jorge Oliveira.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 903/2025 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea “a”, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito, por ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular, dando ciência aos responsáveis e à Agência Nacional de Cinema, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.276/2021-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2020)

1.1. Responsáveis: Christian de Castro Oliveira (081.286.328-33); Debora Regina Ivanov Gomes (075.877.118-56); Mariana Ribas da Silva (098.992.187-58); Roberto Gonçalves de Lima (077.225.478-85).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Cinema.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.6. Representação legal: Tony Ferreira de Carvalho Isaac Chalita (344.868/OAB-SP) e Flavio Henrique Costa Pereira (131364/OAB-SP), representando; Ana Luisa Ferreira Pinto (345204/OAB-SP), Eduardo Xavier (207671/OAB-SP) e outros, representando; Lucas Nazif Rasul (59960/OAB-DF), Gabriel Araujo Tannuri (221773/OAB-RJ) e outros, representando; Beto Ferreira Martins Vasconcelos (172687/OAB-SP), representando.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 904/2025 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea “a”, 169, inciso V do Regimento Interno do TCU, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, por ter cumprido o objetivo para o qual foi constituído.

1. Processo TC-024.763/2020-9 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.1. Apensos: 006.194/2021-4 (DENÚNCIA); 012.664/2021-9 (DENÚNCIA); 014.700/2021-2 (DENÚNCIA)

1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo).

1.6. Representação legal: Paola Allak da Silva (142389/OAB-RJ), Rafael Zimmermann Santana (154238/OAB-RJ), Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Souza (54217/OAB-DF), Ana Carolina Mello Pereira da Silva de Paula (148786/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.a.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 905/2025 - TCU - Plenário

Trata o presente processo de Relatório de Monitoramento autuado para aferir o cumprimento da determinação feita no Acórdão 1245/2004-TCU-Plenário, o qual foi prolatado no TC 006.094/2004-7, referente à fiscalização efetuada sobre a obra de duplicação da BR 364/RO, empreendimento esse sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Considerando que os representantes legais da empresa Camter Construções e Empreendimentos S.A. acostaram aos autos petição (peça 66) requerendo o reconhecimento da ocorrência de prescrição intercorrente no presente processo, e eventuais desdobramentos conexos, com fundamento no art. 8º da Resolução TCU 344/2022;

Considerando que a determinação sob monitoramento tinha como escopo compelir o DNIT a manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato de execução da obra, o qual não poderia ser rompido por meio de alterações contratuais posteriores;

Considerando que, por intermédio do Acórdão 3103/2011-TCU-Plenário, de minha relatoria, esta Corte converteu os presentes autos em Tomada de Contas Especial, a qual foi autuada no processo TC 000.630/2012-8, em 12/1/2012;

Considerando que, ao autuar a TCE, ocorreu o apensamento definitivo destes autos de monitoramento (TC 003.088/2005-4) àquele processo (TC 000.630/2012-8);

Considerando que, em 18/2/2025, ocorreu o desapensamento deste processo (TC 003.088/2005-4) para a análise da petição trazida aos autos pelos representantes legais da empresa Camter Construções e Empreendimentos S.A.;

Considerando que, de acordo com o art. 34 da então vigente Resolução TCU 191/2006, o apensamento definitivo é a junção com ânimo permanente de um processo a outro, gerando, por consequência, o encerramento do processo que está sendo apensado;

Considerando que, entre a data do apensamento destes autos ao TC 000.630/2012-8, em 12/1/2012, e a data de seu desapensamento para análise da petição acostada pela empresa, em 18/2/2025, este processo estava com o status de “encerrado”, de maneira que não há que se falar em ausência de atos decisórios ou de mero impulso processual durante esse período;

Considerando que não há que se falar em contagem de prazo prescricional em processos que se encontram com status de “encerrado”, tal como este se encontrou durante o seu período de apensamento ao TC 000.630/2012-8, de maneira que não ocorreu a prescrição intercorrente, conforme alegado pelos representantes da Camter Construções e Empreendimentos S.A.;

Considerando o posicionamento uniforme da Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (peças 75 e 76) no sentido de indeferir o pedido em exame;

Considerando que, após a prolação da presente decisão, estes autos deverão ser apensados novamente, de forma definitiva, ao TC 000.630/2012-8;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 41, caput e parágrafo primeiro, da Resolução TCU 259/2014 c/c o art. 143, inciso V, “a”, do Regimento Interno do TCU, em:

a) indeferir o pedido formulado na petição constante da peça 66 dos presentes autos, uma vez que o fenômeno processual da prescrição não se opera em processos encerrados;

b) apensar estes autos ao TC 000.630/2012-8;

c) dar ciência desta decisão à empresa Camter Construções e Empreendimentos S.A.

1. Processo TC-003.088/2005-4 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Camter Construções e Empreendimentos S.A. (05.500.018/0001-76); Emanuel Leite Borges (029.015.442-15); Hugo Sternick (296.677.716-87); Jose Humberto do Prado Silva (605.324.248-91); José Ribamar da Cruz Oliveira (076.076.283-04); Júlio Augusto Miranda Filho (826.270.968-34); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00).

1.2. Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, Superintendência Regional do DNIT no Estado de Rondônia.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: Inácio Bento de Loyola Alencastro (15.083 OAB/DF), Thadeu Gimenez de Alencastro (31021/OAB-DF), Carlos Henrique dos Santos de Alencastro (41.517/OAB-DF), entre outros, representando Camter Construções e Empreendimentos S.A.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 906/2025 - TCU - Plenário

Trata-se, originariamente, de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa TVA Construção Ltda., líder do Consórcio TVA - CTE Correios, a respeito de possíveis irregularidades no Pregão 22000001/2022, promovido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), com vistas à construção do Centro de Tratamento de Encomendas (CTE) da Superintendência Estadual de Brasília, na forma de execução indireta, na modalidade de contratação integrada.

Mediante o Acórdão 157/2025-TCU-Plenário, este Tribunal decidiu conhecer da presente representação e, no mérito, considerá-la improcedente, além de ter indeferido o pedido de cautelar formulado pela representante.

Contra essa decisão a empresa TVA Construção Ltda. opôs embargos de declaração (peça 84), os quais não foram conhecidos, por ausência de legitimidade, nos termos do Acórdão 596/2025-TCU-Plenário (peça 87), ocasião em que este Tribunal também indeferiu o seu pedido de ingresso como interessada nos autos;

Examina-se, nesta oportunidade, pedido de reexame (peça 91) interposto pela representante contra o Acórdão 157/2025-TCU-Plenário, ao tempo em que solicita, mais uma vez, seu ingresso no feito como interessada.

Considerando que, novamente, a aludida empresa não demonstra qualquer razão específica para que seja reconhecida como parte interessada no presente processo, o que não se dá com a simples participação como licitante em certame sobre o qual se alegam indícios de irregularidade, não restando clara a interdependência entre o interesse de intervir e a relação jurídica em questão;

Considerando, ainda, que a empresa TVA Construção LTDA. não possui legitimidade para apresentar recurso contra a decisão guerreada, por não ter demonstrado sua razão legítima para intervir nos autos nem a possibilidade concreta de lesão a direito subjetivo próprio, à luz do art. 282 do Regimento Interno do TCU c/c o art. 146 e art. 2º, § 2º, da Resolução TCU 36/1995, com redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 213/2008;

Considerando os pareceres uniformes da Unidade de Auditoria Especializada em Recursos - AudRecursos (peça 94 a 96) no sentido do não conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) indeferir o pedido de ingresso nos autos na condição de interessada formulado pela empresa TVA Construção Ltda., nos termos dos artigos 146 e 282 do Regimento Interno do TCU;

b) não conhecer do pedido de reexame interposto pela empresa TVA Construção Ltda., em razão da ausência de legitimidade recursal, nos termos do artigo 48 da Lei 8443/1992 e artigos 146 e 282 do Regimento Interno do TCU;

c) dar ciência à recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor desta decisão.

1. Processo TC-022.249/2024-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: TVA Construção Ltda. (09.366.582/0001-07).

1.2. Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Superintendência Estadual de Operações Brasília (34.028.316/0007-07).

1.3. Unidade Jurisdicionada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Superintendência Estadual de Operações Brasília.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas

1.7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.8. Representação legal: Gustavo Castello Branco Portes Costa Couto (62900/OAB-DF), Éder Machado Leite (20955/OAB-DF) e outros, representando TVA Construção Ltda.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 907/2025 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea “a”; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em: a) acatar parcialmente as alegações de defesa apresentadas por Evilazio de Araújo Souto; b) julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas e dar quitação ao responsável; e c) informar ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação o teor da presente deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.775/2022-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Evilazio de Araújo Souto (873.580.934-53).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tenório - PB.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (14233/OAB-PB), representando Evilazio de Araújo Souto.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 908/2025 - TCU - Plenário

Considerando a edição da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

Considerando que, no caso concreto, conforme exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE, com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, verificou-se a ocorrência da prescrição sancionatória e ressarcitória a cargo do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso VI do Regimento Interno do TCU, e artigos 2º, 11 e 12, parágrafo único, da Resolução - TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos autos, em face da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e dar ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres uniformes emitidos.

1. Processo TC-019.822/2024-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Instituto Paulo Freire (69.270.486/0001-84) e Moacir Gadotti (289.713.458-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 909/2025 - TCU - Plenário

Considerando a edição da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

Considerando que, no caso concreto, conforme exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE, com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, verificou-se a ocorrência da prescrição sancionatória e ressarcitória a cargo do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso VI do Regimento Interno do TCU, e artigos 2º, 11 e 12, parágrafo único, da Resolução - TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos autos, em face da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e dar ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres uniformes emitidos.

1. Processo TC-022.036/2024-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Grupo de Apoio Vida e Luz (02.114.976/0001-10); Luiz Carlos de Souza (157.955.431-87).

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 910/2025 - TCU - Plenário

Considerando que se trata de denúncia sobre a pretensamente irregular concessão, no âmbito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de passaportes diplomáticos a pessoas que não atenderiam aos critérios da legislação em vigor, especialmente aos estabelecidos no Decreto 5.978/2006; e

Considerando que a denúncia não foi instruída de indícios suficientes de irregularidade ou ilegalidade no que concerne a passaporte diplomático concedido a congressistas e respectivos familiares.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea “p”; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente denúncia, ante a inexistência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 235 do RI/TCU, retirar-lhe a chancela de sigilo, exceto quanto à autoria e peças 1 e 2 dos autos; bem como determinar o seu arquivamento, devendo-se dar ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-004.333/2025-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados; Ministério das Relações Exteriores; Senado Federal.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação (AudGestãoInovação).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 911/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades na Concorrência 265/24-20/2024/DNIT (265/2024), sob a responsabilidade da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Alagoas (DNIT/AL), com vistas à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de supervisão da execução das obras de implantação, duplicação, pavimentação, adequação de capacidade, melhoria da segurança e eliminação de segmentos críticos das Rodovias BR-424-316/AL (Arco Metropolitano), em dois lotes, com valor total estimado de R\$ 24.460.232,32;

Considerando que o denunciante alegou, em suma, a ocorrência de irregularidades nas pontuações técnicas previstas pelos itens 3.1.2.5, 3.1.3.5, 3.1.4.5 e 3.2 do anexo “critérios para pontuação técnica e preço” do edital, no que concerne às diplomações em nível de pós-graduação profissional e às exigências de certificações, dadas as ausências de relevância, relação com o objeto da contratação e fundamentação;

Considerando que os serviços de que tratam a presente contratação passaram apenas recentemente a ser licitados obrigatoriamente por técnica e preço, porquanto a Lei 14.133/2021 os classificou como serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, inciso XVIII, alínea “d”), de tal modo que o DNIT, além de outros órgãos, ainda não dispõe de expertise para a definição de pontuação das notas técnicas;

Considerando que as pontuações máximas previstas para os títulos acadêmicos corresponderam a apenas 10% dos pontos totais atribuídos a cada cargo/função, prevalecendo no caso os pontos decorrentes da experiência dos profissionais, que corresponderam a 90% da pontuação;

Considerando que no edital da concorrência em exame as certificações corresponderam a 30% do total das notas técnicas, sendo assim relevantes para a definição do resultado da licitação;

Considerando, porém, que não há evidências de que a atribuição de pontos com certificações interferiu na atratividade e na competitividade da licitação;

Considerando que não há evidências de que os pontos em questão tenham interferido na atratividade e na competitividade da licitação;

Considerando que não houve constatação de outras irregularidades senão pela ausência de motivação nos instrumentos de planejamento da licitação dos aspectos supramencionados;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI; 43, inciso I; e 53 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea “p”; 143, inciso III; 234, 235 e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir a cautelar pleiteada, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência aos interessados.

1. Processo TC-025.813/2024-2 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado de Alagoas - Dnit/mt.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.7. Representação legal: Julio de Souza Comparini (297284/OAB-SP) e Gabriel Costa Pinheiro Chagas (305149/OAB-SP), representando o denunciante.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. dar ciência à Superintendência Regional do DNIT no Estado de Alagoas, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada na Concorrência 265/2024, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.8.1.1. ausência de motivação/justificativa na definição de critérios para avaliação das propostas técnicas dos licitantes na fase preparatória do processo licitatório, em especial acerca das diplomações em nível de pós-graduação profissional e das exigências de certificações, contrariando o art. 5º (princípios administrativos da publicidade e do julgamento objetivo) e 18, IX, da Lei 14.133/2021; art. 2º, caput, da Lei 9.784/199 (princípio da motivação); e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1.542/2012-TCU-Plenário, Relator Ministro Valmir Campelo; Acórdão 2.061/2021-TCUPlenário, Revisor Ministro Vital do Rêgo; Acórdão 2.129/2021-TCU-Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler);

ACÓRDÃO Nº 912/2025 - TCU - Plenário

Considerando que tratam os autos de monitoramento das determinações e recomendações do Acórdão 280/2020-TCU-Plenário, prolatado nos autos do TC 009.180/2012-5, referente à Solicitação da Comissão de Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados (SCN), por meio da qual foi encaminhada ao

Tribunal de Contas da União a Proposta de Fiscalização e Controle 9 (PFC 9), tendo sido realizada Auditoria Operacional para avaliação dos atos de gestão das políticas associadas ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas (Piecod);

Considerando que por meio do Acórdão 217/2025 - Plenário (peça 140), este Tribunal conheceu de embargos de declaração opostos pela Advocacia Geral da União, contra os subitens 1.6.1 e 1.6.2 do Acórdão 2247/2022 - Plenário (peça 43), acolhendo-os a fim de produzir alterações na decisão, conforme estabelecido nos subitens do item 9.1;

Considerando que analisados os termos do Acórdão 217/2025 - Plenário, verificou-se a ocorrência de inexatidão material em seu item 9, subitens 9.1.1, 9.1.2 e item 9.3, ante a menção ao Acórdão 2247/2024 - Plenário, quanto o correto seria Acórdão 2247/2022 - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em, com fulcro na Súmula TCU nº 145, promover a revisão e o apostilamento do Acórdão 217/2025 - Plenário, Sessão de 5/2/2025, Ata nº 3/2025, com as seguintes propostas de alteração, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Item 9 do Acórdão 217/2025-PL

Onde se lê: (...) “contra os subitens 1.6.1 e 1.6.2 do Acórdão 2.247/2024-TCU-Plenário, de relatoria do” (...)

Leia-se: (...) contra os subitens 1.6.1 e 1.6.2 do Acórdão 2.247/2022-TCU-Plenário, de relatoria do (...)

Item 9.1.1 do Acórdão 217/2025-PL

Onde se lê: “9.1.1. considerar cumpridas as determinações dos subitens 1.6.1 e 1.6.2 do Acórdão 2.247/2024-TCU-Plenário,” (...)

Leia-se: 9.1.1. considerar cumpridas as determinações dos subitens 1.6.1 e 1.6.2 do Acórdão 2.247/2022-TCU-Plenário, (...)

Item 9.1.2 do Acórdão 217/2025-PL

Onde se lê: “9.1.2. considerar implementada a recomendação do subitem 1.6.7 do Acórdão 2247/2.024-TCU-Plenário, reproduzida no Acórdão 349/2024-TCU-Plenário;”

Leia-se: 9.1.2. considerar implementada a recomendação do subitem 1.6.7 do Acórdão 2.247/2022-TCU-Plenário, reproduzida no Acórdão 349/2024-TCU-Plenário;

Item 9.3 do Acórdão 217/2025-PL

Onde se lê: “9.3. restituir os autos à unidade técnica responsável para dar continuidade ao monitoramento das determinações e recomendações do Acórdão 2.247/2024-TCU-Plenário,” (...)

Leia-se: 9.3. restituir os autos à unidade técnica responsável para dar continuidade ao monitoramento das determinações e recomendações do Acórdão 2.247/2022-TCU-Plenário, (...)

1. Processo TC-029.424/2020-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Defesa Nacional e Segurança Pública (AudDefesa).

1.5. Representação legal: Irma Claudia do Nascimento Moraes (48255/OAB-DF).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 913/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados os autos a seguir indicados que tratam de representação com o objetivo de apurar condutas relacionadas à gestão administrativa do Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia de Guaxupé/MG, sob a responsabilidade de Prefeitura Municipal de Guaxupé/MG.

Considerando que, de acordo com a jurisprudência do TCU, a responsabilidade primária pelo monitoramento da execução dos recursos federais do Sistema Único da Saúde (SUS) transferidos “fundo a fundo” aos estados, municípios e ao Distrito Federal é de competência do Ministério da Saúde.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação e determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.112/2025-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guaxupé - MG.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. encaminhar cópia dos autos da presente representação à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, para as providências de sua alçada, com cópia para o respectivo órgão de controle interno;

1.6.2. informar à Prefeitura Municipal de Guaxupé - MG e ao representante o teor da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 914/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de representação de autoria da deputada federal Carla Zambelli, a respeito de possíveis irregularidades na parceria firmada entre o Ministério dos Povos Indígenas - MPI e a empresa privada Ambipar para a gestão de terras indígenas (peça 1);

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, considerando a existência do TC-000.945/2025-0, que trata do mesmo objeto dos presentes autos, com fundamento nos artigos 1º, XXIV, e 169, I, e na forma do art. 143, V, “a”, todos do RITCU, de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em: a) conhecer da presente representação; e b) determinar o seu apensamento definitivo ao TC 000.945/2025-0, dando-se ciência desta deliberação à representante.

1. Processo TC-000.944/2025-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério dos Povos Indígenas.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável (AudSustentabilidade).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 915/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados os autos a seguir indicados, de embargos de declaração opostos por Niltek Serviços Ltda. contra o Acórdão 355/2024 - TCU - Plenário, que conheceu a representação formulada pela ora embargante acerca de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 1/2023, tendo por objetivo a contratação de serviços de assistente técnico administrativo pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

Considerando que o Acórdão acima mencionado considerou improcedente a representação em comento.

Considerando que o papel do representante consiste em iniciar a ação fiscalizatória, quando, então, o próprio Tribunal toma o curso das apurações;

Considerando que o representante, tal como o denunciante, embora deflagrador da fiscalização, não é considerado automaticamente parte no processo, porquanto lhe é imposto, quando assim desejar, demonstrar a razão legítima de intervir no processo, ocasião em que, deferido, figurará no processo como interessado;

Considerando caber ao interessado demonstrar, na peça recursal, em preliminar, o seu interesse em intervir no processo, nos termos do art. 282 do Regimento Interno/TCU, o que não foi feito;

Considerando que o representante-embargante não foi admitido como parte interessada no processo, tampouco da análise de suas razões se verifica o respectivo direito;

Considerando que o recorrente demonstra mero inconformismo com o entendimento adotado por esta Corte;

Considerando ainda que, mesmo que fosse superada a questão preliminar de admissibilidade do recurso, não se verifica na decisão embargada a alegada omissão, visto que o acórdão proferido mediante o rito do artigo 143 do RITCU tem como fundamentos de decidir a instrução de peça 17, conforme explicitado no seu enunciado.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c art. 143, inciso V, alínea "f", do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer dos embargos de declaração opostos por Niltek Serviços Ltda., por falta de legitimidade recursal, e em remeter cópia deste acórdão à recorrente.

1. Processo TC-002.910/2024-1 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Niltek Serviços Ltda. (02.544.972/0001-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

1.6. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.7. Representação legal: Frederico da Cunha Machado (616B/OAB-SE), representando Niltek Serviços Ltda.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 916/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico SRP 90015/2024, sob a responsabilidade de Comando da 1ª Região Militar, cujo objeto é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de conectividade dedicada à internet para organizações militares e locais de interesse da Rede Corporativa de Comunicações do Exército Brasileiro (EBNet).

Considerando a baixa materialidade do tema, tendo em vista que o suposto dano ao erário noticiado pelo representante, de R\$ 23.978,28, é inferior ao limite mínimo para instauração de tomada de contas especial, e considerando que os benefícios de eventual atuação do TCU na matéria não são relevantes o suficiente e não se referem a questões inéditas que permitam vislumbrar possível agregação de valor decorrente da eventual construção de jurisprudência.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, incisos III e V, alínea "a"; 169, inciso III; 235 e 237, inciso VII, todos do Regimento Interno; e artigo 103, § 1º da Resolução TCU 259/2014, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, diante do baixo risco, da baixa relevância e da baixa materialidade de seu objeto;

encaminhar cópia da representação, da instrução da unidade técnica e do presente Acórdão ao Comando da 1ª Região Militar e ao Centro de Controle Interno do Exército - CCIEx, para adoção de providências internas de suas respectivas alçadas;

encaminhar cópia do presente Acórdão ao representante, informando-lhe que o conteúdo desta deliberação poderá ser consultado, também, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

determinar o arquivamento dos autos.

1. Processo TC-003.164/2025-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Comando da 1ª Região Militar.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

- 1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
- 1.5. Representação legal: Alison da Silva Ramos, representando o denunciante.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 917/2025 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, incisos I e II; e 47 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, incisos I e II; 143, incisos III e V, alínea “g”; e 252 do Regimento Interno, em: a) conhecer da representação a seguir indicada para, no mérito, considera-la procedente; b) determinar a conversão do referido processo em tomada de contas especial; c) autorizar a realização das pertinentes citações; d) cientificar, conforme o disposto no artigo 198, parágrafo único, do Regimento Interno, o ministro de Estado supervisor da área ou a autoridade equivalente; e e) informar à Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Roraima, ao Sr. Armando Marcos dos Santos (CPF 766.044.973-72), e à sociedade empresária Tidimar Comércio de Produtos Médico Hospitalares Ltda. (CNPJ 25.296.849/0001-85) o teor da presente deliberação; de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.377/2020-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Apenso: 023.106/2023-9 (COBRANÇA EXECUTIVA)
 - 1.2. Responsável: Marcelo de Lima Lopes (315.195.058-25).
 - 1.3. Interessados: Governo do Estado de Roraima (84.012.012/0001-26); Secretaria de Saúde do Estado de Roraima (84.013.408/0001-98); Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda (25.296.849/0001-85).
 - 1.4. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Roraima.
 - 1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
 - 1.8. Representação legal: Marcelo de Sá Mendes (43889/OAB-DF), representando o denunciante; Governo do Estado de Roraima.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 918/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de representação com pedido de medida cautelar, formulada pelo Deputado Federal Filipe Barros Baptista de Toledo Ribeiro, a respeito de supostos indícios de irregularidades em acordo celebrado entre a estatal Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras) e a empresa Shanghai Spacesail Technologies Co., Ltd., que teria como objetivo o fornecimento de internet via satélite no Brasil.

Considerando que os fatos narrados não se encontram acompanhados de indícios concernentes à suposta irregularidade, requisito de admissibilidade exigido pelo art. 235 c/c art. 237, parágrafo único, do RITCU.

Considerando que o autor da inicial possui legitimidade para representar junto ao Tribunal, mas não atende aos requisitos previstos no art. 232 do RITCU para demandar fiscalizações por parte do TCU, a exemplo da sugerida “auditoria especial e fiscalização do acordo” em questão.

Considerando que o referido acordo poderá ser oportunamente analisado por esta Corte em momento futuro, especialmente se considerada possível aprovação da Solicitação de Informação ao TCU (SIT) 84/2024, em tramitação na Câmara dos Deputados.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em:

- não conhecer da presente representação;
- encaminhar cópia do presente Acórdão ao representante, informando-lhe que o conteúdo desta deliberação poderá ser consultado, também, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e
- determinar o arquivamento dos autos.

1. Processo TC-026.145/2024-3 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Comunicações (AudComunicações).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 919/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 90015/2024 para registro de preços e eventual contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação em serviços de cabeamento estruturado, sob a responsabilidade de Comando da 6ª Região Militar do Exército Brasileiro.

Considerando que restou evidenciado ter havido falha no que diz respeito à ausência de manifestação do pregoeiro e da autoridade competente sobre a totalidade dos argumentos apresentados em recurso de licitante, e que tal impropriedade, embora insuficiente para invalidar o certame, merece ser objeto de ciência, com vistas a evitar recorrências em licitações vindouras.

Considerando que, após cuidadosa verificação por parte da unidade instrutiva, constatou-se não haver plausibilidade jurídica das demais alegações da representante.

Considerando que a representante não demonstrou razão legítima para intervir nos autos, nem possibilidade de lesão a direito subjetivo próprio, que justificasse seu ingresso nos autos como interessado, e que a produção de sustentação oral é restrita às partes interessadas.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 170, § 4º, da Lei 14.133/2021; artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 146, § 2º; 169, inciso II; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, inciso VII; 276, § 6º, todos do Regimento Interno; e artigo 103, § 1º da Resolução TCU 259/2014, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
 - b) indeferir o pedido de medida cautelar, ante a inexistência dos requisitos necessários à sua concessão;
 - c) dar ciência ao Comando da 6ª Região Militar sobre a seguinte impropriedade, identificada no Pregão 90015/2024, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes: ausência de manifestação do pregoeiro e da autoridade competente sobre a totalidade dos argumentos apresentados em recurso da licitante APC Tecnologia e Engenharia Ltda., contrariando o disposto no art. 2º da Lei 9.784/1999, no art. 5º, LV, da Constituição e na jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 2.026/2011-TCU-Plenário e 3.972/2023-TCU-2ª Câmara;
 - d) indeferir o pedido de ingresso da representante como interessada, ante a inexistência dos requisitos necessários para intervir nos autos;
 - e) encaminhar cópia do presente Acórdão ao Comando da 6ª Região Militar e à representante, informando-lhes que o conteúdo desta deliberação poderá ser consultado, também, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e
 - f) determinar o arquivamento dos autos.
1. Processo TC-028.567/2024-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Comando da 6ª Região Militar.
 - 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
 - 1.5. Representação legal: André Jansen do Nascimento (51119/OAB-DF), representando o denunciante.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 920/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados os autos a seguir indicados que tratam de representação formulada pelo Deputado Federal Gustavo Gayer, com base em notícias veiculadas na imprensa, indicando um significativo aumento de gastos com publicidade pelo BNDES, no exercício de 2024.

Considerando a existência do TC-019.103/2024-7, sob a relatoria do Sr. Ministro Benjazmin Zymler, de autoria da mesma autoridade representante e sobre o mesmo objeto destes autos.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos artigos 1º, XXIV, e 169, I, na forma do art. 143, V, “a”, todos do RITCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em: conhecer da presente representação e apensar o presente processo ao TC 019.103/2024-7, dando-se ciência desta deliberação ao representante.

1. Processo TC-029.009/2024-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 921/2025 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de tomada de contas especial sobre irregularidades afetas a adiantamentos de pagamentos e superfaturamento na execução do Contrato de Repasse 218.748-38/2007, que tinha por objeto a construção de infraestrutura nos bairros de Mapiri e Uruará em Santarém/PA (construção e melhorias de unidades habitacionais, implantação de rede de energia elétrica, esgotamento sanitário e pavimentação);

Considerando que, por ocasião do julgamento de mérito ocorrido em 20/6/2018, por meio do Acórdão 1.380/2018-TCU-Plenário (relator Min. Vital do Rêgo), o Plenário julgou irregulares as contas de Alba Valéria Lima Jorge, então Secretária de Infraestrutura do Município de Santarém/PA, Eduardo Souza de Araújo, engenheiro fiscal daquele município, e da empresa Construtora Mello de Azevedo S.A., com condenação ao ressarcimento do débito e aplicação de multas individuais;

Considerando que, adicionalmente, foi determinado à unidade instrutora no subitem 9.8 que, antes de realizar a notificação a respeito dos débitos solidários, confirmasse junto ao Município de Santarém/PA e à Caixa Econômica Federal a informação acerca da retenção de pagamentos devidos à Construtora Mello de Azevedo S.A., empresa responsável pelas obras (Contrato 2/2008);

Considerando que, se confirmada a retenção, essa deveria ser lançada como crédito nas planilhas com os débitos;

Considerando que foram interpostos e decididos diversos recursos nestes autos que não alteraram o acórdão original até que, por fim, esgotou-se a fase recursal por ocasião do Acórdão 1.604/2023-TCU-Plenário, quando o feito foi reencaminhado à unidade instrutora para fins de confirmar ou não a existência de eventuais retenções de pagamentos devidos à Construtora Mello de Azevedo S.A. de que trata o subitem 9.8 do Acórdão 1.380/2018-TCU-Plenário, o que poderia reduzir o valor dos débitos;

Considerando que, após diligências à Prefeitura de Santarém/PA e à Caixa Econômica Federal, restou confirmada a retenção, na conta do Contrato de Repasse 218.748-38/2007, da quantia de R\$ 402.635,53, correspondente à adição dos valores dos boletins de medição 44 e 45, bem como a devolução integral aos cofres da União do saldo final dos recursos que ainda permaneciam nas contas corrente e de aplicação, aí incluída a quantia retida para efeitos de cobrir parte do débito apurado (peças 239-241);

Considerando que foram identificados erros materiais nas notificações enviadas aos responsáveis nestes autos, na forma detalhada na manifestação da unidade instrutora (peças 239-241);

Considerando que, na forma da manifestação do titular da unidade instrutora (peça 241), não há como modificar o mérito com base na prescrição das pretensões punitivas, à luz da Resolução-TCU 344/2022, com redação dada pela Resolução-TCU 367/2024;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 143, inc. V, alíneas “c” e “d”, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em expedir as determinações abaixo, com as cautelas registradas pela unidade instrutora à peça 239, e remeter cópia desta decisão ao Município de Santarém/PA e à Caixa Econômica Federal.

1. Processo TC-026.593/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 014.089/2009-2 (Solicitação do Congresso Nacional)

1.2. Responsáveis: Alba Valeria Lima Jorge (451.470.601-97); Construtora Mello de Azevedo S.A. (17.154.899/0001-08); Eduardo Souza de Araújo (165.857.982-87); Ludmila Ribeiro da Silva de Mattos dos Santos (559.939.822-68); Marcus Alan Ferreira Duarte (572.628.882-34); Município de Santarém/PA (05.182.233/0001-76).

1.3. Unidades Jurisdicionadas: Município de Santarém/PA; Ministério das Cidades (extinta).

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).

1.7. Representação legal: Ivan Felipe Dantas Paro (75.23-E/OAB-PA), Manuela Freitas Santos (16.400/OAB-PA) e outros, representando Ludmila Ribeiro da Silva de Mattos dos Santos; Renato de Araújo Barbosa (6.271/OAB-PA) e Alcindo Vogado Neto (6.266/OAB-PA), representando Alba Valeria Lima Jorge; Patrícia Guercio Teixeira Delage (90.459/OAB-MG), Marina Hermeto Correa (75.173/OAB-MG) e outros, representando Construtora Mello de Azevedo S.A.; Rodrigo Numeriano Dubourcq Dantas (31.920/OAB-PE), representando Ministério das Cidades (extinta); Antonio Eder John de Sousa Coelho (4.572/OAB-PA) e Aline Neves Hoyos (15.172/OAB-PA), representando Eduardo Souza de Araújo; Matheus Feitosa Gomes de Oliveira, Iuri Batista de Oliveira (14.066/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Manuela Freitas Santos (16.400/OAB-PA), Mauro Cesar Lisboa dos Santos (4288/OAB-PA) e outros, representando Marcus Alan Ferreira Duarte; Delzuita Conceição de Aguiar (010.240/OAB-PA), Carlos Magno Bia Sarrazin (23.273/OAB-PA) e outros, representando Município de Santarém/PA.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. tornar sem efeito as notificações às peças 180, 181 e 207 destes autos;

1.8.2. reexpedir as notificações de dívidas à Construtora Mello de Azevedo S.A. (CNPJ 17.154.899/0001-08), a Alba Valéria Lima Jorge (CPF 451.470.601-97), então Secretária de Infraestrutura do Município de Santarém/PA, e a Eduardo Souza de Araújo (CPF 165.857.982-87), engenheiro fiscal daquele município à época dos fatos, nos moldes do subitem 9.2 do Acórdão 1.380/2018-TCU-Plenário e de acordo com as seguintes tabelas:

Devedores solidários: Construtora Mello de Azevedo S.A., Eduardo Souza de Araújo e Alba Valéria Lima Jorge

Valor Original (R\$)	Data	Natureza
236.201,96	28/2/2009	Débito
8.195,09	31/3/2009	Débito
475.828,67	31/5/2009	Débito
1.792.113,05	31/7/2009	Débito
201.510,22	31/12/2012	Crédito
201.125,31	28/2/2013	Crédito

Devedores solidários: Construtora Mello de Azevedo S.A. e Eduardo Souza de Araújo

Valor Original (R\$)	Data	Natureza
174.014,31	28/2/2011	Débito
209.601,50	31/3/2011	Débito
150.948,91	30/4/2011	Débito

Valor Original (R\$)	Data	Natureza
46.751,41	31/5/2011	Débito
121.541,04	30/6/2011	Débito
1.072.445,27	18/7/2011	Débito
66.466,17	31/7/2011	Débito
1.457.683,23	24/8/2011	Débito
62.406,73	30/8/2011	Débito
96.363,44	30/9/2011	Débito
134.333,74	18/10/2011	Débito
369.244,12	30/11/2011	Débito
242.784,00	31/12/2011	Débito
144.658,80	31/1/2012	Débito
167.649,77	29/2/2012	Débito
143.791,52	30/4/2012	Débito
52.236,55	31/5/2012	Débito
50.213,58	30/8/2012	Débito
45.823,23	30/9/2012	Débito
143.314,72	31/10/2012	Débito

ACÓRDÃO Nº 922/2025 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Previdência, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Instituto Treinar de Educação e Tecnologia por meio do Convênio MTE/SPPE 136/2006 - Instituto Treinar/SC (Siafi 577606);

Considerando que o referido convênio tinha como objeto o “estabelecimento de cooperação técnica e financeira com vistas a promover o empreendedorismo juvenil no âmbito do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens (PNPE), incentivando a criação de oportunidades de trabalho, emprego e renda, negócios, ocupação, inserção social, organização e visão empreendedora”;

Considerando que, conforme o Acórdão 9.965/2023-TCU-Segunda Câmara, o Tribunal de Contas da União (TCU) decidiu pelo arquivamento do processo devido à prescrição;

Considerando que a Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE), após alerta proveniente da Assessoria de Controle Interno do Ministério do Trabalho e Emprego, identificou que o mesmo convênio já havia sido objeto de análise em outro processo, o TC 020.987/2008-4, que resultou no Acórdão 666/2009-TCU-Plenário, que julgou irregulares as contas do responsável André Luiz Gonçalves Videira, condenando-o ao pagamento de débito e aplicando-lhe uma multa;

Considerando que, após o trânsito em julgado do Acórdão 666/2009-TCU-Plenário (19/6/2009), foram adotadas providências para inclusão do responsável André Luiz Gonçalves Videira nos Cadastros de Contas Julgadas Irregulares e Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal;

Considerando a autuação do processo de cobrança executiva TC 014.690/2009-6;

Considerando que, ao consultar o TC 020.987/2008-4, foram verificadas a mesma causa de pedir e o mesmo pedido do TC 031.793/2022-3, diferindo apenas o resultado: no primeiro, o TCU apreciou o mérito da matéria e, no segundo, há o reconhecimento da prescrição e a determinação pelo arquivamento dos autos;

Considerando que, diante da constatação da litispendência (Art. 337, §3º do Código de Processo Civil), o corpo técnico da AudTCE (peças 151 e 152) propôs tornar insubsistente o Acórdão 9965/2023-TCU-Segunda Câmara, tendo em vista que o Tribunal apreciou, por meio do Acórdão 666/2009-TCU-Plenário, matéria de idêntico teor e com o mesmo responsável no polo passivo no âmbito do TC 020.987/2008-4;

Considerando que o representante do Ministério Público junto ao TCU manifestou-se de acordo com a proposta formulada pela unidade instrutora;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, tornar insubsistente o Acórdão 9965/2023-TCU-Segunda Câmara, tendo em vista que o Tribunal apreciou, por meio do Acórdão 666/2009-TCU-Plenário, matéria de idêntico teor e com o mesmo responsável no polo passivo no âmbito do TC 020.987/2008-4; encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Ministério do Trabalho e Emprego e aos responsáveis; e arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso VI, e 212 do RI/TCU.

1. Processo TC-031.793/2022-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: André Luiz Gonçalves Videira (432.984.869-49); Instituto Treinar de Educação e Tecnologia (02.161.201/0001-04).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Instituto Treinar de Educação e Tecnologia.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 923/2025 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação a respeito de possíveis irregularidades envolvendo a contratação de consultores vinculados ao projeto intitulado “Gente Negra - Reconstrução e Desenvolvimento”;

Considerando que a representação não preenche os requisitos de admissibilidade exigidos para a espécie, por não estar acompanhada de indícios de irregularidade ou ilegalidade;

Considerando que o exercício de representação perante esta Corte, com o objetivo de proteger o interesse público, foi respeitado, uma vez que a peça foi conhecida e seu mérito foi devidamente examinado por este Tribunal; e

Considerando que o assunto abordado na presente representação já foi examinado no TC-003.639/2025-8 (Relator Ministro Bruno Dantas);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 143, inciso V, alínea “a”; 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU nº 259/2014, em:

a) não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes;

b) remeter cópia desta deliberação e da instrução (peça 5) ao Ministério da Igualdade Racial e ao representante, destacando que a referida decisão pode ser acessada por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e

c) apensar definitivamente os presentes autos, nos termos dos arts. 36 e 40, inciso III, da Resolução-TCU nº 259/2014, ao TC-003.639/2025-8.

1. Processo TC-003.592/2025-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Igualdade Racial (MIR).

1.2. Representante: Deputado Federal Rodolfo Nogueira (PL-MS)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 924/2025 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação protocolada pelo Ministério Público junto ao TCU acerca de possíveis omissões do Banco Central do Brasil - BCB frente à elevação do dólar, resultando em intervenções no mercado de câmbio, na consecução da política cambial;

Considerando que estão presentes os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

Considerando a análise conclusiva exarada pela AudBancos à peça 07, a qual acolho como razão de decidir;

Considerando a manifestação do Ministério Público de Contas da União (peça 11), na qual o membro do Parquet aquiesceu com o encaminhamento proposto pela unidade instrutora;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 143, inciso III, 235, 237, inciso I, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer a representação e considerá-la improcedente; encaminhar cópia deste acórdão e da instrução (peça 07) à unidade jurisdicionada e ao representante e arquivar o processo.

1. Processo TC-029.097/2024-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Unidade Jurisdicionada: Banco Central do Brasil.

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 925/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em virtude de aplicação irregular, pelo estabelecimento comercial RRL Drogaria Ltda., de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PFPPB), no período de 14/1 a 1/9/2015, com prejuízos quantificados em cerca de R\$ 295 mil, em valores históricos.

Considerando que, por meio do Acórdão 3.562/2024-1ª Câmara, de 14/5/2024, as contas do estabelecimento comercial RRL Drogaria Ltda., de Marcelle Fernanda Silva e de Rafael Ribeiro de Lima foram julgadas irregulares, com a condenação dos responsáveis em débito solidário e a aplicação de multas individuais;

considerando que a Secretaria de Apoio à Gestão de Processos indicou, à peça 107, que a empresa RRL Drogaria Ltda. havia sido baixada na Receita Federal do Brasil (RFB) desde 11/10/2022 (peça 106), antes mesmo da sua citação, ocorrida em 31/7/2023 (peça 67), sendo a liquidação confirmada no sítio da Junta Comercial do Estado de São Paulo (peça 106);

considerando que, no voto condutor do acórdão condenatório, esse assunto foi avaliado nos seguintes termos:

“20. Quanto ao ressarcimento do débito e à aplicação de multas, verifica-se que a empresa RRL Drogaria Ltda. se encontra com situação cadastral ‘baixada’ no Sistema CNPJ da Receita Federal, desde 11/10/2022, sob o motivo de ‘extinção por encerramento liquidação voluntária’ (peça 50).

21. Porém, a jurisprudência deste Tribunal é no sentido de que a situação de ‘baixa’ nesses moldes não indica, necessariamente, o fim da personalidade jurídica, que se extingue somente após a liquidação da sociedade e o cancelamento da sua inscrição no órgão competente, conforme disposto no art. 51 do Código Civil.

22. No caso, diante da ausência de provas nos autos da efetiva liquidação da empresa mediante tal cancelamento, é possível a sua responsabilização, conforme o citado Acórdão 1.727/2014, da 1ª Câmara, de minha relatoria e, ainda, os Acórdãos 5.112/2021 e 6.737/2022, da 2ª Câmara (relatores: Ministro Bruno Dantas e Ministro Substituto Marcos Bemquerer), entre outros.”

considerando, entretanto, que, posteriormente, foi juntada aos autos a certidão da Junta Comercial do Estado de São Paulo comprovando a dissolução da empresa em 11/10/2022 (peça 106);

considerando que, no caso, a citação da empresa deve ser considerada nula, assim como todos os atos processuais consequentes da referida citação, quais sejam o julgamento das contas da pessoa jurídica e sua condenação em débito e multa, conforme a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão de Relação 35/2025-Plenário, de minha relatoria;

considerando que a nulidade da citação de referido estabelecimento comercial, no entanto, não produz consequências na deliberação proferida em relação aos demais responsáveis, devendo ser mantidos o julgamento das suas contas e a condenação em débito e multa;

considerando os pareceres uniformes da Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU) - peças 108-111;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea “b”, 174, 175 e 176 do Regimento Interno do TCU, em:

a) declarar, de ofício, a nulidade da citação da sociedade empresarial RRL Drogaria Ltda. (extinta e liquidada), bem como dos atos dela decorrentes, anulando-se, por conseguinte, o julgamento pela irregularidade das suas contas e a condenação ao ressarcimento de débito solidário e ao pagamento de multa individual;

b) tornar insubsistentes os subitens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 3.562/2024-1ª Câmara, apenas no que se refere à sociedade empresarial RRL Drogaria Ltda., mantendo-se o julgamento das contas e a condenação em débito solidário e multa dos demais responsáveis; e

c) comunicar esta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), aos responsáveis e à Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

1. PROCESSO TC-000.129/2022-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Marcelle Fernanda Silva (337.761.558-09), Rafael Ribeiro de Lima (989.982.341-49) e RRL Drogaria Ltda. (11.235.963/0001-90).

1.2. Unidade: Fundo Nacional de Saúde (FNS).

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: Tulio Ferreira do Nascimento (45.597/OAB-GO), representando Rafael Ribeiro de Lima.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 926/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades em concurso público realizado pela Agência Nacional de Mineração (ANM) - peça 9.

considerando que a representante questionou, em suma, a cláusula de barreira do cadastro de reserva do certame, imposta com base no Decreto 9.739/2019, pois a ANM enfrentaria grave carência de pessoal, de 62,4% do seu quadro funcional, o que comprometeria sua capacidade de desempenhar suas atribuições;

considerando que a representante solicitou atuação do TCU para rever a cláusula de barreira, a exemplo do que teria sido efetuado no Concurso Público Nacional Unificado, a fim de ampliar o número de candidatos classificados no cadastro de reserva do concurso da ANM, de forma a garantir a recomposição do quadro de pessoal da entidade;

considerando que a unidade instrutora analisou o expediente como denúncia, mas defendeu que não foram preenchidos os requisitos de admissibilidade (peça 10), haja vista que i) o documento não está acompanhado de indício concernente à irregularidade; e ii) não há interesse público no trato da suposta irregularidade, principalmente porque se visa a defesa de interesses subjetivos, por ser a denúncia subscrita por candidata aprovada em determinado cargo, porém classificada fora das vagas previstas para serem efetivamente preenchidas;

considerando que esse último aspecto recomenda o tratamento do processo como “denúncia”, com o objetivo de resguardar a identidade da candidata;

considerando, entretanto, que, de fato, não foram satisfeitos os requisitos de admissibilidade para conhecimento da denúncia;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU e arts. 103, § 1º, 105 e 108 da Resolução-TCU 259/2014, bem como no parecer da unidade especializada, por unanimidade, em:

a) não conhecer da denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade;

b) levantar o sigilo do processo, exceto em relação às peças que contenham identificação pessoal da denunciante;

c) comunicar esta decisão à denunciante;

d) arquivar os autos.

1. PROCESSO TC-006.001/2025-4 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Unidade: Agência Nacional de Mineração (ANM).

1.4. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 927/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de representação formulada pela empresa Idealnet Produtos Eletrônicos e Teleinformática Ltda. (licitante), com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico (PE) 95100/2025, promovido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) para o fornecimento de equipamentos e a instalação de infraestrutura de redes, com valor estimado de R\$ 641.707,32.

Considerando que a representante alega, em síntese, que foi indevidamente inabilitada no certame em razão de: (i) não comprovação da qualificação de seu responsável técnico nos termos das normas NR 10 e NR 35; e (ii) não aceitação dos atestados de capacidade técnica apresentados por estarem supostamente relacionados à implantação de sistemas de controle de acesso, e não de redes de comunicação;

considerando que, após avaliar a matéria, a Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações) concluiu que a inabilitação da empresa Idealnet em relação à certificação do responsável técnico para treinamento NR 10 e NR 35:

“foi regular, ainda que não tenha sido realizada diligência pelo pregoeiro, já que a empresa teve oportunidade por meio de seu recurso administrativo de apresentar documentação complementar a fim de comprovar a autenticidade dos certificados e não o fez (...), vindo apenas agora, diante do TCU, apresentar novos elementos de convicção sobre esse tópico”;

considerando que, adicionalmente, a unidade técnica verificou ter havido equívoco do pregoeiro ao analisar os atestados de capacidade técnica, uma vez que eles se referem à instalação de cabeamento estruturado e infraestrutura de redes, e não a sistemas de controle de acesso;

considerando que o pregão foi homologado em 14/3/2025, não havendo notícias se já ocorreu a assinatura do respectivo contrato;

considerando que a AudContratações entende que está presente o perigo da demora reverso, por se tratar de contratação de serviços e bens essenciais à operacionalização do novo prédio do IFSP e não haver outro contrato com o mesmo objeto;

considerando que a diferença entre as propostas das empresas Idealnet (representante) e Master (vencedora) foi de apenas R\$ 6.280,00, não representando a proposta da primeira nem 2% do valor da proposta da segunda;

considerando que a representação atende aos requisitos de admissibilidade aplicáveis;

considerando, por fim, que a unidade técnica considera suficiente apenas expedir ciência à Unidade Jurisdicionada acerca da falha detectada, qual seja: a rejeição de atestados de capacidade técnica válidos, que se referiam a bens ou serviços com complexidade tecnológica e/ou operacional equivalente ou superior, no mínimo, a 50% do objeto licitado;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III; 169, inciso V, 235; 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, bem como no parecer da unidade técnica, em:

- a) conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, em face da ausência dos elementos necessários para sua adoção;
- c) expedir o comando especificado no item 1.7 abaixo;
- d) comunicar esta decisão à representante e à unidade jurisdicionada; e
- e) arquivar os autos.

1. PROCESSO TC-005.260/2025-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

1.2. Representante: Idealnet Produtos Eletrônicos e Teleinformática Ltda. (05.700.103/0001-88).

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.6. Representação legal: Gabriel Francisco Ceccon Enebelo (71771/OAB-PR), Thyago Vieira Klippe (116615/OAB-PR), Gabriela Witt de Assunção (117107/OAB-PR) e outros.

1.7. dar ciência ao IFSP sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 95100/2025, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1. a não realização de diligência pelo pregoeiro a fim de verificar a autenticidade dos certificados NR 10 e NR 35 apresentados contrariou o disposto nos itens 7.15 e 7.15.1. do edital e no art. 64, inciso I, da Lei 14.133/2021;

1.7.2. a rejeição de atestados de capacidade técnica que discriminem bens ou serviços com complexidade tecnológica e/ou operacional equivalente ou superior, no mínimo, a 50% do objeto licitado contrariou o disposto no item 4.6.1 do termo de referência do edital e no art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021.

ACÓRDÃO Nº 928/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de representação com o objetivo de avaliar a conformidade dos atos relacionados às operações de crédito realizadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) à exportação de bens e serviços de engenharia a entes públicos estrangeiros para obras de aquedutos. Este processo foi autuado em atenção ao Acórdão 1.413/2016-TCU-Plenário (TC 034.365/2014-1), prolatado no âmbito de auditoria que analisou 140 operações de financiamento à exportação de serviços destinados a obras de diversas tipologias - envolvendo portos, estaleiros, aquedutos, aeroportos, hidrelétricas, termelétricas, gasodutos, habitações, irrigação, drenagem, entre outras - concedidas pelo BNDES a diversos países no período de 2005 a 2014.

considerando que, diante dos indícios de irregularidades identificados nesse processo, o Tribunal determinou, por meio dos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.413/2016-Plenário (relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman), a constituição de oito processos apartados para exame detalhado por tipologia de obra;

considerando que o voto condutor dessa decisão padronizou os aspectos a serem analisados no âmbito dos processos apartados;

considerando que, em todos os processos apartados, as análises e os critérios de responsabilização foram uniformizados com base nas premissas do Relatório das Atividades do Grupo de Trabalho constituído pela Ordem de Serviço Segecex 11, de 6/7/2018;

considerando que as irregularidades ocorreram de maneira sistemática no banco, em todas as operações fiscalizadas pelo TCU nos processos apartados;

considerando que o Acórdão 324/2024-Plenário decidiu sobre a responsabilidade dos agentes chamados em audiência no processo apartado piloto (TC 017.469/2016-3), relacionado ao financiamento à exportação de bens e serviços em obras rodoviárias, concluindo que as condutas de todos os responsáveis arrolados nesses autos não seriam passíveis de sanção, acolhendo as razões de justificativa por eles apresentadas, integralmente ou parcialmente, em razão da ausência de erro grosseiro;

considerando que, posteriormente, o Tribunal decidiu no mesmo sentido no âmbito dos demais processos apartados, resultando nos Acórdãos 1.328, 1.329, 1.330 e 1.349, todos proferidos pelo Plenário em 2024, e no Acórdão 408/2025-Plenário;

considerando a necessidade de garantir a harmonia das decisões desta Corte, em observância aos princípios da segurança jurídica e da isonomia;

considerando os pareceres convergentes constantes dos autos;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fulcro nos arts. 143, V, “a”, 169, inciso V, e 250, inciso I e § 1º, do Regimento Interno do TCU, por unanimidade, em:

a) acolher, parcialmente, as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis André Taveira Cruz (CPF: 288.906.428-07), Armando Mariante Carvalho Júnior (CPF: 178.232.937-49), Demian Fiocca (CPF: 130.316.328-42), Eduardo Rath Fingerl (CPF: 373.178.147-68), Elvio Lima Gaspar (CPF: 626.107.917-04), João Carlos Ferraz (CPF: 230.790.376-34), Jorge Kalache Filho (CPF: 178.165.217-15), Juliana Ferreira Ribeiro Pessoa (CPF: 718.880.044-87), Luciano Galvão Coutinho (CPF: 636.831.808-20), Luciene Ferreira Monteiro Machado (CPF: 037.653.907-04), Luiz Antônio Araújo Dantas (CPF: 400.896.497-53), Luiz Eduardo Melin de Carvalho e Silva (CPF: 691.850.857-15), Luiz Filipe de Castro Neves (CPF: 043.065.437-57), Luiz Fernando Linck Dorneles (CPF: 172.592.310-68), Marcelo Orlando Mesquita da Silva (CPF: 051.498.337-03), Márcia Cristina da Silva Dias (CPF: 070.766.557-48), Maurício Borges Lemos (CPF: 165.644.566-20), Roberta Lavalley da Silva Faria (CPF: 054.898.727-05), Vladimir Matheus Ribeiro de Souza (CPF: 086.780.167-01) e Wagner Bittencourt de Oliveira (CPF: 337.026.597-49), em face das condutas a eles atribuídas nas audiências determinadas por despacho do Ministro Relator constante à peça 140, sem aplicar-lhes multa, em homenagem ao que dispõem os arts. 23, 24 e 28 do Decreto-Lei 4.657/1942 (Lindb);

b) comunicar esta decisão aos responsáveis e ao BNDES;

c) arquivar os autos.

1. PROCESSO TC-016.599/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: 006.270/2021-2 (Solicitação).

1.2. Responsáveis: André Taveira Cruz (CPF: 288.906.428-07), Armando Mariante Carvalho Júnior (CPF: 178.232.937-49), Demian Fiocca (CPF: 130.316.328-42), Eduardo Rath Fingerl (CPF: 373.178.147-68), Elvio Lima Gaspar (CPF: 626.107.917-04), João Carlos Ferraz (CPF: 230.790.376-34), Jorge Kalache Filho (CPF: 178.165.217-15), Juliana Ferreira Ribeiro Pessoa (CPF: 718.880.044-87), Luciano Galvão Coutinho (CPF: 636.831.808-20), Luciene Ferreira Monteiro Machado (CPF: 037.653.907-04), Luiz Antônio Araújo Dantas (CPF: 400.896.497-53), Luiz Eduardo Melin de Carvalho e Silva (CPF: 691.850.857-15), Luiz Filipe de Castro Neves (CPF: 043.065.437-57), Luiz Fernando Linck Dorneles (CPF: 172.592.310-68), Marcelo Orlando Mesquita da Silva (CPF: 051.498.337-03), Márcia Cristina da Silva Dias (CPF: 070.766.557-48), Maurício Borges Lemos (CPF: 165.644.566-20), Roberta Lavalley da Silva Faria (CPF: 054.898.727-05), Vladimir Matheus Ribeiro de Souza (CPF: 086.780.167-01) e Wagner Bittencourt de Oliveira (CPF: 337.026.597-49).

1.3. Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

1.4. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4.1. Ministro que se declarou impedido: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).

1.7. Representação legal: Andre Correia Raposo Felipe, Juliana Silva Bernardo e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Francisco Augusto da Costa e Silva (OAB/RJ 21.370), André Uryn (OAB/RJ 110.580) e outros, representando Armando Mariante Carvalho Junior, Eduardo Rath Fingerl, Demian Fiocca, Luiz Fernando Linck Dorneles e Jorge Kalache Filho; Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114) e Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), representando Luiz Antonio Araujo Dantas, Marcia Cristina da Silva Dias, Luciene Ferreira Monteiro Machado e Juliana Ferreira Ribeiro Pessoa; Pedro José de Almeida Ribeiro (OAB/RJ 163.187), Ana Paula Barbosa de Sa (OAB/RJ 140.352) e outros, representando Vladimir Matheus Ribeiro de Souza, Andre Taveira Cruz e Luiz Eduardo Melin de Carvalho e Silva; Louise Dias Portes (OAB/RJ 203.612), Luis Inacio Lucena Adams (OAB/DF 29.512) e outros, representando Elvio Lima Gaspar; Mayara Guardiano Nascimento (OAB/DF 72.442), representando Roberta Lavalle da Silva Faria e Marcelo Orlando Mesquita da Silva; Sergio Bermudes (OAB/RJ 17.587), Elias Candido da Nobrega Neto (OAB/DF 71.601) e outros, representando João Carlos Ferraz, Luciano Galvão Coutinho e Mauricio Borges Lemos; ; Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), representando Luiz Filipe de Castro Neves; Francisco Augusto da Costa e Silva (OAB/RJ 21.370), Carina Gallardo Rey (OAB/RJ 132.226) e outros, representando Wagner Bittencourt de Oliveira.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 929/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de representação com o objetivo de avaliar a conformidade dos atos relacionados às operações de crédito realizadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) à exportação de bens e serviços de engenharia a entes públicos estrangeiros em obras de usina siderúrgica, irrigação e drenagem, treinamento e capacitação, e elaboração de projetos.

Considerando que o Acórdão 1.413/2016-Plenário, que tratou de auditoria sobre os financiamentos à exportação de bens e serviços de engenharia brasileiros em obras de infraestrutura realizadas por entes públicos estrangeiros, operados pelo BNDES, determinou a instauração de sete processos apartados, classificando e segregando os empreendimentos fiscalizados nesses autos por tipologia da obra;

considerando que o voto condutor dessa decisão padronizou os aspectos a serem considerados na análise a ser empreendida no âmbito dos processos apartados;

considerando que, em todos os processos apartados, as análises e os critérios de responsabilização foram uniformizados com base nas premissas do Relatório das Atividades do Grupo de Trabalho constituído pela Ordem de Serviço Segecex 11, de 6/7/2018;

considerando que o Acórdão 324/2024-Plenário decidiu sobre a responsabilidade dos agentes chamados em audiência no processo apartado piloto (TC 017.469/2016-3), relacionado ao financiamento à exportação de bens e serviços em obras rodoviárias;

considerando a similaridade dos indícios de irregularidades que subsidiaram o chamamento em audiência dos responsáveis nos dois casos, materializado nos Acórdãos 2.006/2019-Plenário (apartado de obras rodoviárias) e no despacho constante à peça 268 (apartado de obras de usina siderúrgica, irrigação e drenagem, treinamento e capacitação, e elaboração de projetos - em análise nestes autos);

considerando que os referidos indícios ocorreram de maneira sistemática no banco, em todas as operações fiscalizadas pelo TCU nos sete processos apartados;

considerando que, por meio do Acórdão 324/2024-Plenário, o Tribunal decidiu que as condutas de todos os responsáveis arrolados naqueles autos não seriam passíveis de sanção, acolhendo as razões de justificativa por eles apresentadas, integralmente ou parcialmente, em razão da ausência de erro grosseiro;

considerando que, posteriormente, o Tribunal decidiu no mesmo sentido no âmbito dos demais processos apartados, resultando nos Acórdãos 1.349/2024, 1.328/2024, 1.329/2024, 1.330/2024 e 408/2025, todos do Plenário;

considerando a necessidade de garantir a harmonia das decisões desta Corte, em observância aos princípios da segurança jurídica e da isonomia;

considerando os pareceres convergentes constantes dos autos;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fulcro nos arts. 143, V, "a", 169, V, e 250, I e § 1º, do Regimento Interno do TCU, por unanimidade, em:

acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas por Luciano Galvão Coutinho, Armando Mariante Carvalho Júnior, Luiz Eduardo Melin de Carvalho e Silva, Luciene Ferreira Monteiro Machado, Luiz Antônio Araújo Dantas, Luiz Filipe de Castro Neves, Bruno Castelo Branco, Marcelo Orlando Mesquita da Silva, Marcus Sérgio Martins Aguiar, Elydia Mariana da Silva Hirata, Marcela Puppín Carvalho, Vladimir Matheus Ribeiro de Souza, Vania Conze Cezimbra, Marcos Alberto Pereira Motta, Vivian Regina Costa-Winkel, Márcia Cristina da Silva Dias, André de Barros Ruttimann, Maurício Borges Lemos, João Carlos Ferraz, Wagner Bittencourt de Oliveira, Roberto Zurli Machado, Fernando Marques dos Santos, Guilherme Narciso de Lacerda, Élvio Lima Gaspar, Luiz Fernando Linck Dorneles, Eduardo Rath Fingerl e Júlio César Maciel Ramundo, em face das condutas a eles atribuídas nas audiências determinadas pelo despacho constante à peça 268, sem lhes aplicar multa, em observância ao que dispõem os arts. 23, 24 e 28 do Decreto-Lei 4.657/1942 (Lindb);

comunicar esta decisão aos responsáveis;

encerrar o presente processo.

1. PROCESSO TC-017.476/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Luciano Galvão Coutinho (CPF 636.831.808-20), Armando Mariante Carvalho Júnior (CPF 178.232.937-49), Luiz Eduardo Melin de Carvalho e Silva (CPF 691.850.857-15), Luciene Ferreira Monteiro Machado (CPF 037.653.907-04), Luiz Antônio Araújo Dantas (CPF 400.896.497-53), Luiz Filipe de Castro Neves (CPF 043.065.437-57), Bruno Castelo Branco (CPF 077.990.927-50), Marcelo Orlando Mesquita da Silva (CPF 051.498.337-03), Marcus Sérgio Martins Aguiar (CPF 003.655.231-35), Elydia Mariana da Silva Hirata (CPF 089.456.647-42), Marcela Puppín Carvalho (CPF 105.379.087-22), Vladimir Matheus Ribeiro de Souza (CPF 086.780.167-01), Vania Conze Cezimbra (CPF 831.076.227-53), Marcos Alberto Pereira Motta (CPF 008.528.317-73), Vivian Regina Costa-Winkel (CPF 075.817.477-27), Márcia Cristina da Silva Dias (CPF 070.766.557-48), André de Barros Ruttimann (CPF 052.458.387-02), Maurício Borges Lemos (CPF 165.644.566-20), João Carlos Ferraz (CPF 230.790.376-34), Wagner Bittencourt de Oliveira (CPF 337.026.597-49), Roberto Zurli Machado (CPF 600.716.997-91), Fernando Marques dos Santos (CPF 280.333.617-00), Guilherme Narciso de Lacerda (CPF 142.475.006-78), Élvio Lima Gaspar (CPF 626.107.917-04), Luiz Fernando Linck Dorneles (CPF 172.592.310-68), Eduardo Rath Fingerl (CPF 373.178.147-68), Júlio César Maciel Ramundo (CPF 003.592.857-32).

1.2. Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

1.3. Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

1.4. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4.1. Ministro que se declarou impedido: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).

1.7. Representação legal: Mayara Guardiano Nascimento (OAB/DF 72.442), representando Marcos Alberto Pereira Motta, Marcus Sérgio Martins Aguiar e Marcelo Orlando Mesquita da Silva; Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114) e Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), representando Elydia Mariana da Silva Hirata, Vivian Regina Costa Winkel, Luiz Antônio Araújo Dantas e Luiz Filipe de Castro Neves; Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114), representando Vladimir Matheus Ribeiro de Souza, Márcia Cristina da Silva Dias, Vânia Conze Cezimbra, Marcela Puppín Carvalho, André de Barros Ruttimann e Luciene Ferreira Monteiro Machado; Louise Dias Portes (OAB/RJ 203.612), Luís Inácio Lucena Adams (OAB/DF 29.512) e outros, representando Élvio Lima Gaspar; Sérgio Bermudes (OAB/RJ 17.587), representando João Carlos Ferraz e Luciano Galvão Coutinho; Francisco Augusto da Costa e Silva (OAB/RJ 21.370), representando Wagner Bittencourt de Oliveira, Eduardo Rath Fingerl, Fernando Marques dos Santos e Armando Mariante Carvalho Júnior; Felipe Lima Araújo Romero (OAB/RJ 215.001), Sarah Roriz de Freitas (OAB/DF 48.643) e outros, representando Júlio César Maciel Ramundo; Pedro José de Almeida Ribeiro (OAB/RJ 163.187), Ana Paula Barbosa de Sá (OAB/RJ 140.352) e outros, representando Roberto Zurli Machado e Bruno Castelo Branco; André Correia Raposo Felipe, Juliana Silva Bernardo e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); Isamara Seabra (OAB/DF 27.685), representando Luiz Eduardo Melin de Carvalho e Silva; Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP 315.185), Renata Mollo dos Santos (OAB/SP 179.369) e outros, representando Guilherme Narciso de Lacerda; Sérgio Bermudes (OAB/RJ 17.587), Elias Candido da Nóbrega Neto (OAB/DF 71.601) e outros, representando Maurício Borges Lemos.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 930/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de representação autuada em apartado do TC 015.853/2018-7, com o objetivo de apurar possível dano ao erário decorrente da equalização da taxa de juros paga pela União sobre financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) às exportações de bens e serviços de engenharia brasileiros para obras no exterior.

Considerando que, no âmbito do TC 034.365/2014-1, analisaram-se 140 operações de financiamento à exportação de serviços destinados a obras de diversas tipologias - envolvendo portos, estaleiros, aquedutos, aeroportos, hidrelétricas, termelétricas, gasodutos, habitações, irrigação, drenagem, entre outras - concedidas pelo BNDES a diversos países no período de 2005 a 2014;

considerando que, diante dos indícios de irregularidades identificados nesse processo, o Tribunal determinou, por meio dos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1413/2016-TCU-Plenário (relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman), a constituição de oito processos apartados para exame detalhado por tipologia de obra;

considerando que, nesses autos, diversos agentes públicos foram ouvidos em audiência em relação às irregularidades identificadas e que as razões de justificativa dos responsáveis foram acolhidas parcialmente ou totalmente pelo Plenário deste Tribunal (Acórdãos 324, 1.328, 1.329, 1.330, 1.349, todos de 2024);

considerando que as causas dos possíveis danos ao erário que seriam apurados neste processo são os excessos de financiamentos identificados nesses processos, que decorreram das condutas dos referidos responsáveis; e

considerando a necessidade de coerência e uniformização das decisões do Tribunal;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 169, inciso V, 235 e 237 do Regimento Interno do TCU, bem como no parecer da unidade técnica, em:

- a) conhecer da representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, por perda de objeto;
- b) comunicar esta decisão ao BNDES;
- c) arquivar os autos.

1. PROCESSO TC-043.238/2021-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.2.1. Ministro que se declarou impedido: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos).

1.5. Representação legal: Maritisa Mara Gambirasi Carcinoni, Andre Correia Raposo Felipe, Juliana Silva Bernardo e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 931/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia acerca de supostas irregularidades no âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), relacionadas ao não cumprimento do limite mínimo de 60% de empregos em comissão ocupados por empregados efetivos da referida entidade, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei 14.204/2021, aplicável aos conselhos de fiscalização profissional nos termos da jurisprudência deste Tribunal; e à criação de empregos comissionados sem atribuições exclusivas e específicas de direção, chefia e assessoramento, em desacordo com o art. 2º da mesma lei, o entendimento do Acórdão 341/2004-TCU-Plenário e a jurisprudência assentada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 3.706/MS e no Tema 1010;

Considerando que a matéria versada nestes autos está integralmente compreendida no escopo da representação versada no TC 007.741/2024-3, com autos já conclusos no Gabinete do Ministro Relator Bruno Dantas;

Considerando que, por racionalidade processual e em respeito à diretriz de uniformização jurisprudencial preconizada no art. 926 do Código de Processo Civil (Lei 13.150/2025), extensível a esta Corte de Contas nos termos do art. 15 da referida lei e do art. 298 do RITCU, este Tribunal tem adotado o procedimento do apensamento de denúncias correlatas ao TC 007.741/2024-3 conforme decidido em relação aos processos TC 002.990/2024-5 (Acórdão 2.068/2024-Plenário, de minha relatoria), TC 002.738/2024-4 (Acórdão 1.698/2024-Plenário, relator: Ministro Augusto Nardes), TC 002.739/2024-0 (Acórdão 1.546/2024-Plenário, relator: Ministro Jorge Oliveira) e TC 002.989/2024-7 (cf despacho do relator, Ministro Vital do Rêgo, à peça 21 dos respectivos autos);

Considerando, enfim, que as conclusões da AudPessoal nestes autos são consonantes com a proposta de encaminhamento formulada pela mesma unidade no TC 007.741/2024-3;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

b) determinar o apensamento definitivo deste TC-011.017/2024-4 ao TC 007.741/2024-3, com fundamento nos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014, haja vista a relação de conexão entre ambos;

c) dar ciência deste Acórdão ao denunciante e ao Conselho Federal de Medicina Veterinária, informando que o teor integral desta deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.017/2024-4 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Medicina Veterinária.

1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 932/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento das determinações exaradas nos itens 9.3.3 e 9.3.4 do Acórdão 1.318/2021-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, decorrente de Auditoria Operacional (TC 002.493/2018-7) que avaliou a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) e a cessão de servidores das Forças de Segurança do Distrito Federal;

Considerando que, mediante a deliberação em monitoramento, o Colegiado expediu determinações ao Gestor do FCDF nos seguintes termos:

9.3.3. Adote as providências necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência, para que os servidores da PMDF, do CBMDF e da PCDF cedidos a outros entes públicos em desacordo com as regras estabelecidas pela Lei 13.690/2018 sejam informados sobre o teor integral do presente Acórdão, esclarecendo aos destinatários que os respectivos Relatório, Voto e Votos Revisores poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

9.3.4. Informe a este Tribunal, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência, sobre as medidas adotadas e resultados alcançados em face das determinações expedidas neste Acórdão.

Considerando que a Unidade de Auditoria Especializada em Defesa e Segurança Pública - AudDefesa, em pareceres uniformes às peças 20-22, informa que:

i) No que se refere ao cumprimento do subitem 9.3.3, as corporações sindicadas (CBMDF, PMDF e PCDF) destacaram que não há servidores cedidos a outros entes públicos em desacordo com as regras estabelecidas pela Lei 13.690/2018; e

ii) Quanto ao subitem 9.3.4, o Governo do Distrito Federal (GDF) consolidou as manifestações das corporações mencionadas e apresentou resposta por meio do Ofício 5851/2024-SEEC/GAB, datado de 28/8/2024, informando que as determinações foram cumpridas e que não há pendências relacionadas às cessões de servidores das Forças de Segurança do Distrito Federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do RI/TCU, em:

a) considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 9.3.3 e 9.3.4 do Acórdão 1.318/2021-TCU-Plenário;

b) informar a prolação deste Acórdão ao Gestor do Fundo Constitucional do Distrito Federal, à Polícia Civil do Distrito Federal, à Polícia Militar do Distrito Federal, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal; e

c) apensar definitivamente o presente processo ao TC 002.493/2018-7.

1. Processo TC-016.525/2021-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessados: Fundo Constitucional do Distrito Federal (05.448.380/0001-45); Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (03.230.476/0001-07).

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Defesa Nacional e Segurança Pública (AudDefesa).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 933/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos em que se apreciou auditoria operacional nas ações de enfrentamento à evasão nas instituições integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

Considerando que, mediante o Acórdão 986/2024 - TCU - Plenário, relator Ministro Antonio Anastasia, o Tribunal, dentre outras deliberações, determinou ao Ministério da Educação a elaboração de estratégia de acesso, permanência e êxito dos estudantes, ouvidas as instituições de ensino que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, assinalando prazo de 240 dias para cumprimento da medida (recaindo o termo final do prazo em 1º/3/2025);

Considerando o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 613 (até dezembro de 2025) para cumprimento da determinação, ao argumento de que o pleito é necessário para garantir a construção, discussão e validação da estratégia de acesso, permanência e êxito dos estudantes, e que a implementação da “estratégia depende da atualização e integração dos dados na Plataforma Nilo Peçanha (PNP), bem como de alterações estruturais no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), o que exige um tempo significativo para sua execução adequada”;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, V, “e”, do RI/TCU, em conceder ao órgão solicitante prazo adicional até 31/12/2025 para cumprimento do item 9.1 do Acórdão 986/2024 - TCU - Plenário.

1. Processo TC-014.924/2023-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Órgãos/Entidades: Secretaria-Executiva do Ministério da Educação e outros.

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 934/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de cautelar, formulada por Valmar Serviços Industriais Ltda. em face de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 7004080058/2023, sob a responsabilidade de Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de manutenção industrial mecânica, elétrica, de instrumentação, reparos de tubulações, equipamentos estáticos e estruturas metálicas e apoio às atividades de rotina em terminais da empresa de transporte;

Considerando que a representante alega, em suma, ter sido desclassificada em razão de não ter comprovado a exequibilidade de seus preços, apesar de cumprir o solicitado pela equipe de contratação por meio das diversas diligências requeridas acerca de sua proposta;

Considerando que foi realizada oitiva prévia e diligência da Petrobras Transporte S.A., que apresentou respostas tempestivas aos questionamentos do TCU (peças 40-49 e 61-93);

Considerando que as evidências carreadas ao processo demonstram que a representante não logrou comprovar a compatibilidade de diversos itens em sua proposta às referências de mercado - tais como salários, transporte de pessoal, alimentação, subcontratação de serviços especializados, materiais e equipamento -, embora tenha tido oportunidade para tal, no curso da licitação;

Considerando que há indicação de obtenção de razoável economicidade e competitividade no certame realizado, no valor contratado de R\$ 67.010.264,00 junto à empresa Perbras Empresa Brasileira de Perfurações Ltda., inferior em 17% do valor estimado pela Transpetro;

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações às peças 100-101,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) informar a prolação do presente Acórdão à Petrobras Transporte S.A. - Transpetro e à representante; e

c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-001.929/2024-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Petrobras Transporte S.A. (02.709.449/0001-59).

1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.A.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.6. Representação legal: Marcelo Rodrigues de Souza Brayner (18084/OAB-PE), Ana Luiza Rangel Nogueira (180079/OAB-RJ), André Silva Rodrigues Coelho (103869/OAB-RJ), Carolina Lima de Campos (13996/OAB-BA), Tatiana Alonso Pustilnick (138569/OAB-RJ), Andre Correa Meyer Valente Francisco (169580/OAB-RJ), Danielly Ferreira Sales (181470/OAB-RJ), Carolina Machado Costa (183041/OAB-RJ), Roberto Cavalcante Lima Fabricio (131456/OAB-SP), Ricardo Masahiko Tanaka (183222/OAB-SP), Tatiana de Souza Nunes (112854/OAB-RJ), Marcello Ribeiro de Carvalho (178048/OAB-RJ), Barbara Nobre de Aquino (204163/OAB-RJ), Priscila Raquel Kather Oliveira (154057/OAB-SP), Carlos Eduardo Conserino (188692/OAB-SP), Ana Carolina Guedes Barros (184583/OAB-RJ), Elisson Pereira da Costa (164342/OAB-SP), Pedro Borba (17538/OAB-BA) e outros, representando o denunciante Petrobras Transporte S.A.; Rafael Gomes Pimentel (30989/OAB-PE), representando o denunciante.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 935/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de cautelar, formulada por Bazzaneze Auditores Independentes S/S em face de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 90008/2025, sob a responsabilidade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com valor estimado de R\$ 2.027.562,42, cujo objeto é a contratação de serviços de auditoria no âmbito do Fundo Amazônia, com o objetivo de verificar a conformidade da aplicação dos recursos financeiros desembolsados a projetos contratados pelo BNDES;

Considerando que a representante alega, em suma, a ocorrência das seguintes irregularidades:

Exigência de autodeclaração potencialmente restritiva à competição, relacionada à comprovação de que o licitante seja membro de rede internacional em que ao menos uma das firmas ou empresas-membro esteja presente nos Estados Unidos da América e outra (ou a mesma) na Europa, conforme previsto nos itens XIV.1.3 e XIV.1.4 do termo de referência;

Direcionamento do objeto e restrição irregular da competição, que limitam a participação de empresas locais e contradizem a admissão de microempresas e empresas de pequeno porte, prevista na legislação aplicável;

Ausência de justificativas plausíveis para as exigências de qualificação técnica;

Considerando que as condições do edital apontadas pela representante foram devidamente justificadas pelo BNDES, sendo respaldadas nas características do objeto licitado e nas obrigações contratuais internacionais assumidas pela entidade junto aos doadores do Fundo Amazônia, que estabelecem a contratação de empresas reconhecidas internacionalmente para a execução dos serviços objetos do Pregão Eletrônico 90008/2025;

Considerando que as exigências impugnadas não comprometeram a competitividade do certame, na medida em que participaram da competição quatorze licitantes, com efetiva disputa entre dez deles, resultando na obtenção de razoável economicidade e competitividade no procedimento, visto que o menor lance foi da alçada de R\$ 632.000,00, face ao valor estimado de R\$ 2.027.562,42;

Considerando que não houve impedimento à participação de microempresas ou empresas de pequeno porte no certame, desde que atendidas as condições de participação previstas no edital;

Considerando, portanto, que não restaram evidenciados ofensa ao caráter competitivo da licitação, violação ao interesse público ou prejuízo aos cofres públicos, estando a licitação de acordo com os normativos legais que regem a matéria; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações às peças 12-13,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido de medida cautelar;

c) informar a prolação do presente Acórdão ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e à representante; e

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-005.965/2025-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representante: Bazzaneze Auditores Independentes S/S (CNPJ: 40.184.046/0001-22).

1.6. Representação legal: Ediclei Cavalheiro de Avila, representando Bazzaneze Auditores Independentes S/S.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 936/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pelo Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU Lucas Rocha Furtado, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), relacionadas à desistência de ação trabalhista no valor de R\$ 614 milhões e à aderência às normas legais pertinentes no processo contábil adotado para transferir o suposto prejuízo para o período da gestão anterior;

Considerando que a autoridade representante pugna para que o Tribunal analise a conveniência da desistência da referida ação trabalhista e a conformidade do procedimento contábil adotado com as normas legais aplicáveis;

Considerando que a representação se baseia em matéria jornalística publicada pelo portal "Poder 360" em 8/11/2024, que aponta a possibilidade de que os Correios tenham desistido da ação para pagar funcionários e que as informações contábeis do balanço não sejam fidedignas;

Considerando que a peça inicial não apresenta indícios suficientes de irregularidade ou ilegalidade, nem especifica qual normativo teria sido infringido, fundamentando-se exclusivamente em matéria jornalística;

Considerando que as demonstrações contábeis de 2023 da ECT, publicadas no portal dos Correios e acompanhadas do relatório de auditores independentes, indicam que as informações financeiras da estatal foram apresentadas adequadamente, em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

Considerando que o Tribunal já realizou levantamento no âmbito do TC 022.870/2023-7, apreciado pelo Acórdão 1.134/2024-TCU-Plenário, relator Ministro Benjamin Zymler, que abordou questões relacionadas ao risco de insustentabilidade econômico-financeira da ECT no longo prazo e propôs ações de controle;

Considerando que se encontra em tramitação neste Tribunal o TC 015.834/2024-7 (Solicitação do Congresso Nacional), relator Ministro Bruno Dantas, que trata de questões atinentes às práticas contábeis encetadas pela ECT no exercício de 2023, incluindo a Provisão de Adicional de Atividade de Distribuição e Coleta (AADC), mensurada inicialmente em R\$ 614 milhões, o que denota, portanto, conexão entre as matérias a justificar o apensamento destes autos àquele processo nos termos dos arts. 36, 37 e 40, I, da Resolução TCU 259/2014; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Comunicações às peças 5-7,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer da representação, visto não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;

b) determinar o apensamento definitivo deste processo ao TC 015.834/2024-7, nos termos dos arts. 2º, incisos I e VIII, 36, 37 e 40, I, da Resolução TCU 259/2014; e

c) informar a prolação do presente Acórdão à autoridade representante, destacando que o TC 022.870/2023-7 abordou questões relacionadas aos pedidos trazidos na inicial ao avaliar informações relativas ao risco de insustentabilidade econômico-financeira no longo prazo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

1. Processo TC-025.762/2024-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante: Ministério Público junto ao TCU - Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Comunicações (AudComunicações).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 937/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de acompanhamento da Ação Civil Pública 0069758-61.2015.4.01.3400 e da Reclamação 31.935-MG, autuado em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão 8.620/2016-TCU-2ª Câmara, com o objetivo de avaliar a eficácia dos programas e ações socioambientais voltados à reparação dos danos provocados pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/MG.

Considerando que, nos termos do Acórdão 3.130/2019-TCU-Plenário, foi determinada ao Comitê Interfederativo (CIF), presidido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), a definição de escopos, metas, indicadores e valores (subitem 1.7.1.1) e a estruturação de sistemática de monitoramento (subitem 1.7.1.2) para os programas socioambientais previstos no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC);

considerando que o CIF/Ibama comprovou a aprovação dos programas socioambientais 26, 27, 28, 29, 30, 31, 38 e 39, razão pela qual se tem por cumprido o subitem 1.7.1.1 do Acórdão 3.130/2019-TCU-Plenário;

considerando que, apesar dos esforços do CIF/Ibama, a estrutura de monitoramento reclamada no subitem 1.7.1.2 não se concretizou de modo a assegurar informação objetiva e tempestiva sobre a execução dos programas, mas que tal falha restou superada pela celebração de novo acordo judicial em 25 de outubro de 2024 - homologado pelo STF em 6 de novembro de 2024 - que substituiu o TTAC, extinguiu ou reformulou os programas então monitorados e instituiu o portal único “Reparação Rio Doce”;

considerando que a ACP 0069758-61.2015.4.01.3400 e a Reclamação 31.935-MG foram extintas pelo Poder Judiciário, acarretando a perda de objeto deste acompanhamento;

considerando que, em 11 de fevereiro de 2025, foi autuado o TC 003.224/2025-2 para acompanhar, de forma integrada, a execução do novo acordo judicial de reparação definitiva;

os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 143, V, “a”, 169 e 241 do Regimento Interno/TCU e nos pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em:

considerar cumprida a determinação do subitem 1.7.1.1 do Acórdão 3.130/2019-TCU-Plenário;

considerar prejudicada a determinação do subitem 1.7.1.2 do Acórdão 3.130/2019-TCU-Plenário, em virtude da perda de objeto decorrente do novo acordo judicial de 25/10/2024;

considerar prejudicado o presente processo de acompanhamento, haja vista a extinção, pelo Judiciário, da ACP 0069758-61.2015.4.01.3400 e da Reclamação 31.935-MG, bem como do encerramento ou a transição dos programas socioambientais previstos no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), substituídos pelas obrigações constantes do Anexo 19 do novo acordo;

apensar estes autos ao TC 003.224/2025-2, que passa a concentrar o acompanhamento do “Acordo judicial para reparação integral e definitiva relativa ao rompimento da Barragem de Fundão”;

informar a Casa Civil da Presidência da República e o Comitê Interfederativo (CIF), presidido pelo Ibama, acerca desta deliberação.

1. Processo TC-021.677/2016-6 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Apensos: 033.739/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsável: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (03.659.166/0035-51).

1.3. Interessado: Secretaria-executiva da Casa Civil da Presidência da República ().

1.4. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

1.5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável (AudSustentabilidade).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 938/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de monitoramento do cumprimento dos subitens 1.8.1.1.1, 1.8.1.1.2 e 1.8.2 do Acórdão 1.788/2016-TCU-Plenário, prolatado no âmbito do TC 013.425/2015-3, envolvendo o Ministério da Saúde/Departamento de Gestão Hospitalar (DGH) e os Hospitais Federais localizados no Rio de Janeiro (Hospital Federal do Andaraí, Hospital Federal de Bonsucesso, Hospital Federal Cardoso Fontes, Hospital Federal dos Servidores do Estado, Hospital Federal da Lagoa e Hospital Federal de Ipanema).

Considerando que as determinações acima mencionadas, constantes do Acórdão 1.788/2016-TCU-Plenário, foram consideradas parcialmente cumpridas pelo Acórdão 1.168/2023-TCU-Plenário;

Considerando que, conforme análises produzidas nos autos, remanesceram pendências quanto à implementação de planos de ação voltados a solucionar obras paradas e a mitigar riscos que comprometem a gestão de infraestrutura hospitalar, bem como a dar continuidade à obra da subestação do Hospital Federal Cardoso Fontes;

Considerando que, apesar das sucessivas prorrogações de prazo e das diligências realizadas, não se verificou avanço significativo para o cumprimento integral das determinações;

Considerando que superveniente processo de reestruturação dos hospitais federais no Rio de Janeiro ocasionou a descentralização da gestão de algumas unidades, inviabilizando a adoção das determinações anteriormente endereçadas ao Ministério da Saúde/Departamento de Gestão Hospitalar (DGH);

Considerando que, diante desse cenário, o cumprimento dos subitens 1.8.1.1.1, 1.8.1.1.2 e 1.8.2 do Acórdão 1.788/2016-TCU-Plenário resta prejudicado;

Considerando as razões expostas na instrução formulada no âmbito da Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (peças 224-226);

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, inciso V, alínea “a”, c/c art. 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicados os subitens 1.8.1.1.1, 1.8.1.1.2 e 1.8.2 do Acórdão 1.788/2016-TCU-Plenário, informar o Departamento de Gestão Hospitalar do Ministério da Saúde quanto ao teor desta deliberação e apensar definitivamente os presentes autos ao TC 027.334/2016-3.

1. Processo TC-020.918/2022-4 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro (00.394.544/0192-85).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal Cardoso Fontes; Hospital Federal da Lagoa; Hospital Federal de Bonsucesso; Hospital Federal do Andaraí; Hospital Federal dos Servidores do Estado; Instituto Nacional de Cardiologia; Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad; Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 939/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de representação, nos termos do art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, formulada pela Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação) acerca do descumprimento, por parte de diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, das regras de transparência ativa dos processos administrativos eletrônicos, em possível afronta à Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

Considerando que a representação atende aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, devendo, portanto, ser conhecida, nos termos do despacho de peça 11.

Considerando que este Tribunal, por meio dos Acórdãos 484/2021, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, e 391/2023, rel. Min.-Subst. Weder de Oliveira, ambos do Plenário, firmou entendimento sobre a obrigatoriedade de implementação de processo administrativo eletrônico e da disponibilização de consulta pública do inteiro teor dos autos, independentemente de cadastro, autorização ou utilização de login e senha, ressalvada a hipótese de informações classificadas em grau de sigilo nos termos da LAI e do Decreto 7.724/2012;

Considerando a importância de fortalecer a transparência ativa como regra, promovendo o acesso tempestivo e facilitado pelo cidadão aos atos e documentos produzidos na esfera administrativa dos órgãos e entidades públicas;

Considerando as informações trazidas pelos ministérios e entidades em suas manifestações, consoante descrito em instrução de mérito da unidade técnica (peças 74-76), das quais se constata que alguns órgãos já atendem plenamente os comandos de transparência ativa nos processos eletrônicos, enquanto outros demandam providências adicionais para a disponibilização do módulo de pesquisa pública dos documentos e processos eletrônicos administrativos;

Considerando a proposta formulada pela AudEducação no sentido de determinar aos órgãos e entidades em desconformidade com o entendimento já firmado por este Tribunal que elaborem planos de ação para atender às exigências de transparência ativa nos processos administrativos;

Considerando que, nos termos do art. 7º, § 3º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, a proposta de determinação para elaboração de planos de ação, de caráter excepcional, justifica-se pela complexidade das providências a serem adotadas pelos jurisdicionados, que necessitam de ajustes em sistemas tecnológicos, melhorias normativas, revisão de processos de trabalho e ações de capacitação de servidores;

Considerando que, nos termos do art. 17, § 1º, da Resolução-TCU 315/2020, são obrigatoriamente monitoradas todas as determinações expedidas por este Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em:

conhecer da presente representação e, no mérito, considerá-la procedente;

determinar, com fundamento nos arts. 4º, inciso I, e 7º, § 3º, incisos I e III, da Resolução-TCU 315/2020 e nos Acórdãos 484/2021 e 391/2023, ambos proferidos pelo Plenário do TCU, ao Ministério da Cultura, ao Instituto Brasileiro de Museus, à Fundação Biblioteca Nacional, à Fundação Casa de Rui Barbosa, à Fundação Cultural Palmares, ao Ministério do Esporte, ao Ministério das Mulheres e ao Ministério da Igualdade Racial que, no prazo de 90 (noventa) dias, elaborem plano de ação, indicando, de forma sintética, as ações, seus responsáveis e os prazos para o efetivo cumprimento das seguintes medidas, observadas, se necessário, as articulações com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI):

b.1) possibilitar a consulta pública do inteiro teor dos documentos dos processos eletrônicos administrativos, independentemente de cadastro, autorização ou utilização de login e senha pelo usuário, observada a classificação de informações sob restrição de acesso nos termos da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.724/2012;

b.2) como regra, classificar os documentos e processos administrativos como públicos, excepcionando-se a classificação em outros graus de sigilo nos termos da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.724/2012;

b.3) disponibilizar no seu portal da internet, em destaque, funcionalidade de pesquisa pública da ferramenta de processo eletrônico;

b.4) estabelecer ou atualizar normativos internos que disponham sobre o uso do meio eletrônico para a gestão de documentos e processos, com os adequados requisitos arquivísticos, de segurança, de protocolo e de transparência;

informar o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) quanto ao teor da presente deliberação; e

arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-018.853/2024-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Cinema; Fundação Biblioteca Nacional; Fundação Casa de Rui Barbosa; Fundação Cultural Palmares; Fundação Nacional de Artes; Instituto Brasileiro de Museus; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan; Ministério da Cultura; Ministério da Igualdade Racial; Ministério das Mulheres; Ministério do Esporte; Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

1.2. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 940/2025 - TCU - Plenário

Cuidam os autos de solicitação, formulada pelo Deputado Federal Filipe Barros, visando a realização de auditoria por este Tribunal com o objetivo de apurar eventuais prejuízos à arrecadação pública decorrentes da suposta insuficiência de fiscalização sobre apostas ilegais e suas operações financeiras.

Considerando que, nos termos dos arts. 2º e 4º, inciso I, “b”, da Resolução-TCU 215/2008, a legitimidade para a Solicitação do Congresso Nacional (SCN) pressupõe aprovação pelas respectivas Casas Legislativas ou por comissão técnica ou de inquérito, não se evidenciando, no caso, essa anuência colegiada;

Considerando que a documentação apresentada pelo parlamentar não traz indícios mínimos de irregularidade que justifiquem o conhecimento da matéria como representação, na forma dos arts. 235, parágrafo único, e 237 do Regimento Interno;

Considerando que a Lei 12.527/2011 ampara o recebimento de pleitos voltados a obter esclarecimentos de interesse particular, coletivo ou geral, devendo, portanto, a petição apresentada pelo parlamentar ser conhecida como pedido de acesso à informação, nos termos do art. 59, inciso V, da Resolução-TCU 259/2014;

Considerando que já se encontra em curso, no âmbito deste Tribunal, a fiscalização consubstanciada no TC 026.536/2024-2, de minha relatoria, cujo objeto contempla o tema suscitado na petição, porquanto abrange a avaliação do processo de autorização para o funcionamento de empresas de apostas online e da tributação aplicável ao setor;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer do documento encaminhado pelo Deputado Federal Filipe Barros como pedido de acesso à informação, nos termos da Lei 12.527/2011, apensar o presente processo ao TC 026.536/2024-2, informar ao parlamentar que lhe será encaminhada cópia das futuras decisões de mérito a serem prolatadas naqueles autos e, por fim, arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-005.114/2025-0 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.3. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).

1.4. Representação legal: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 941/2025 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “d”, do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pronunciamentos da unidade e do Ministério Público/TCU (peças 179/182), em retificar, por inexatidão material, a data de ocorrência de um dos débitos constante da tabela reproduzida no subitem 9.1 do Acórdão 13.747/2023-TCU- Plenário, prolatado na Sessão de 5/12/2023, Ata nº 43/2023, a fim de corrigir erro material lá constante, conforme a seguir:

- onde se lê “27/9/0200”

- leia-se “27/9/2010”

1. Processo TC-038.305/2021-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 005.601/2025-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 005.602/2025-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 005.603/2025-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Alexandre Stalin Silveira Chammas (255.388.208-40); Instituto Ibec de Educação e Cultura (63.074.116/0001-95); Renata Silveira Chammas D Atri (164.674.438-10).

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade (extinta).

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.7. Representação legal: Edison Lorenzini Junior (OAB-SP 160208), representando Instituto Ibec de Educacao e Cultura; Edison Lorenzini Junior (OAB-SP 160208), representando Alexandre Stalin Silveira Chammas; Edison Lorenzini Junior (OAB-SP 160208), representando Renata Silveira Chammas D Atri.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 942/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento do cumprimento da determinação prolatada por meio do subitem 9.1 do Acórdão 900/2024-TCU-Plenário, proferido no TC 018.657/2021-4, referente à auditoria em convênios e outros ajustes firmados entre o extinto Ministério da Cidadania e a Associação Programa Um Milhão de Cisternas (AP1MC).

Considerando que, por meio do Acórdão 900/2024-TCU-Plenário, foi prolatada a seguinte determinação, objeto do presente monitoramento:

“9.1. Determinar ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução-TCU 315/2020, que, no prazo de 90 dias, adote as providências para que seja exigida a utilização de contas específicas, tanto por parte das entidades parceiras quanto das executoras, nos ajustes doravante firmados no âmbito da Lei 12.873/2013, em cumprimento ao § 4º do art. 41 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 424/2016, e aos arts. 51 e 53 da Lei 13.019/2014.”

Considerando que as comunicações às peças 7, 8 e 9 destes autos demonstram que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome já exige que a AP1MC mantenha os recursos da parceria em conta específica, bem como estende a mesma exigência para as ONGs executoras selecionadas mediante chamada pública;

Considerando o parecer da unidade técnica por que a determinação monitorada seja considerada implementada (peças 13/15);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) considerar cumprida a determinação prolatada por meio do subitem 9.1 do Acórdão 900/2024-TCU-Plenário;

b) dar ciência deste Acórdão ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

c) apensar estes autos ao TC 018.657/2021-4, encerrando o presente processo nos termos do art. 169, incisos I e V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-023.241/2024-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 943/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos que tratam de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico (PE) 90.002/2025, sob a responsabilidade de Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Purus - Ministério da Saúde, com valor estimado de R\$ 12.879.096,46, cujo objeto é a aquisição barcos e motores,

Considerando a inexistência de justificativa objetiva e tecnicamente fundamentada em estudos, laudos, perícias e pareceres que demonstrassem as vantagens econômicas e a requerida satisfação do interesse público na padronização da marca dos motores prevista na cláusula 4.1.2 do Estudo Técnico Preliminar;

Considerando que a aludida cláusula, a despeito de sua inadequação, não foi capaz de restringir a competitividade do certame em concreto; e

Considerando a jurisprudência pacífica desta Corte de Contas, no sentido de que a hipótese de restrição à competitividade da licitação não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, devendo-se levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo ao caráter competitivo do certame;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres exarados nestes autos, em conhecer da representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014; em considerar a representação, no mérito, procedente; em indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para a sua adoção; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, ao autor da representação e ao Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Purus - Ministério da Saúde; e em arquivar o processo, após a adoção da medida especificada adiante:

1. Processo TC-004.257/2025-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Purus - Ministério da Saúde.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Bruno Gomes Barbosa (161539/OAB-MG), representando D'ornellas e Gomes Sociedade de Advogados.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: dar ciência ao Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Purus - Ministério da Saúde, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha identificada no Pregão Eletrônico 90.002/2025, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: a indicação de marca no edital de licitação, desacompanhada de expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade” afronta os arts. 41, inciso I, e 43 da Lei 14.133/2021 e os Acórdãos 559/2017-Plenário (relator Ministro Benjamin Zymler) e 2.829/2015-Plenário (relator Ministro Bruno Dantas).

ACÓRDÃO Nº 944/2025 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea “a”, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento das determinações constantes dos subitens 9.2.1.1 e 9.2.2 e o atendimento às recomendações contidas nos subitens 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4, todos do Acórdão 1.439/2021 - Plenário, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à Fundação Biblioteca Nacional, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-023.936/2021-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Entidade: Fundação Biblioteca Nacional.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 945/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.100/2024-2

1.1. Apenso: 024.461/2024-5

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Amigos da Corte: Associação dos Advogados Públicos Federais do Brasil (Apafertj), Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais (Anafe), Associação Nacional dos Advogados da União (Anauni), Associação Nacional dos Membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União (Anajur), Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federais (Anpprev), Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional (Sinprofaz)

4. Unidades: Advocacia-Geral da União (AGU) e Conselho Curador dos Honorários Advocatícios (CCHA)

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)

8. Representação legal: Trench, Rossi e Watanabe Advogados (OAB/DF 0.133/90), Piquet, Magaldi e Guedes Advogados (OAB/RS 198/92), Leandro Dias Porto Batista (OAB/DF 36.082) e outros, representando o CCHA (peças 12, 95 e 110); Francisco Érico Carvalho Silveira (OAB/CE 16.881) e outros, representando a Apaferj (peças 35-36); Marcelo Cama Proença Fernandes (OAB/DF 22.071) e outra, representando a Anafe (peça 24); Luis Gustavo Freitas da Silva (OAB/DF 23.371) e outros, representando a Anauni (peças 39, p. 6, 43 e 98, p. 7); Thatyanna Mychelle Gomes de Carvalho (OAB/DF 20.379) e Maria Manuella Jehá Terroso (OAB/DF 36.650), representando a Anajur (peças 37, p. 3, 38 e 71, p. 3); Ana Sylvia da Fonseca Pinto Coelho (OAB/DF 42.428) e outros, representando a Anpprev (peça 28); Priscilla Lisboa Pereira (OAB/DF 39.915) e outros, representando o Conselho Federal da OAB (peças 58, p. 4, 59); e Hugo Mendes Plutarco (OAB/DF 25.090), representando o Sinprofaz (peça 82)

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a representação, com pedido de medida cautelar, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU), subscrita pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, na qual se questiona o pagamento do “auxílio saúde complementar”, pelo Conselho Curador dos Honorários Advocatícios (CCHA), aos advogados públicos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 169, inciso V, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, 2º, incisos I e II, 4º, 6º e 9º da Resolução-TCU 315/2020, em:

9.1. conhecer da presente representação e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente tendo em vista que:

9.1.1. é regular a instituição de auxílio-saúde com recursos dos honorários advocatícios, à luz dos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988) e da decisão adotada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6.053/DF;

9.1.2. os procedimentos previstos na Resolução-CCHA/AGU 16/2024 devem ser aprimorados para se adequarem ao ordenamento jurídico, conforme subitem 9.3, a seguir;

9.2. em consequência, considerar prejudicado o pedido de adoção de medida cautelar formulado pelo representante;

9.3. fixar prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o Conselho Curador dos Honorários Advocatícios (CCHA) adote medidas efetivas com vistas a reorientar sua atuação no momento da edição de nova norma para disciplinar o pagamento de auxílio-saúde com recursos do saldo dos honorários de sucumbência, em substituição à Resolução-CCHA/AGU 16/2024, e na criação de estrutura apropriada para examinar os comprovantes das despesas, de formar a eliminar as seguintes irregularidades:

9.3.1. uso de recursos públicos concomitantemente com os provenientes dos honorários advocatícios para pagamento de assistência à saúde aos advogados públicos, em desacordo com o princípio da moralidade estabelecido no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, além do princípio da isonomia e das disposições do art. 230, caput, da Lei 8.112/1990; e

9.3.2. não exigência de efetiva comprovação das despesas incorridas, para efeito de pagamento de valor fixo como auxílio-saúde aos advogados públicos ativos e inativos, desnaturando o caráter indenizatório do pagamento e infringindo o disposto no art. 37, § 11, da Constituição Federal de 1988 e no art. 230, § 5º, da Lei 8.112/1990;

9.4. dar ciência ao CCHA de que a não utilização de recursos públicos do orçamento da União para pagamento de assistência à saúde aos servidores ativos e inativos ocupantes dos cargos de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador Federal, Procurador do Banco Central do Brasil e dos quadros suplementares em extinção previstos no art. 46 da Medida Provisória 2.229-43, de 6/9/2001 é condição inafastável para a continuidade do pagamento do auxílio de que trata este processo;

9.5. determinar ao CCHA que, findo o prazo indicado no subitem 9.3, informe a este Tribunal as medidas implementadas para cumprir esta decisão;

9.6. comunicar esta deliberação ao representante, ao CCHA, à AGU e às entidades admitidas como “amigas da Corte”;

9.7. juntar cópia do inteiro teor desta deliberação ao TC 012.387/2021-5, para subsidiar sua análise;
e

9.8. autorizar o monitoramento das providências adotadas para cumprir esta decisão.

10. Ata nº 14/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0945-14/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 946/2025 - TCU - Plenário

1. Processo TC 003.351/2019-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Representação).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Conselho Federal de Química (33.839.275/0001-72).

3.2. Responsáveis: Catia Stellio Sashida (076.619.508-20); Hans Viertler (000.182.608-53); Jose Sergio Ackel (564.842.168-00); José Glauco Grandi (007.245.648-53); Manlio Deodocio de Augustinis (005.301.908-34).

3.3. Recorrentes: José Glauco Grandi (007.245.648-53); Catia Stellio Sashida (076.619.508-20); Jose Sergio Ackel (564.842.168-00); Jose Antonio de Jesus Sacco (618.283.518-49); Wagner Aparecido Contrera Lopes (065.729.478-07); Carlos Cesar Gabriel de Souza (060.754.668-94); Teresa Hatue Maeda Murazawa (813.796.768-00); Alexandre de Paula (128.127.238-82); Conselho Regional de Química IV Região (SP) (62.624.580/0001-45); Hans Viertler (000.182.608-53).

4. Entidade: Conselho Regional de Química IV Região (SP).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

5.2. Revisor: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: Gina Copola (OAB/SP 140.232), Ary Braga Pacheco Filho (OAB/DF 75.380), Marcelo Oliveira Rocha (OAB/SP 113.887), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP 64.974), Nei Calderon (OAB/SP 114.904), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP 64.974), Catia Stellio Sashida (OAB/SP 116.579); Marcia Mayumi Duarte Kimura (OAB/DF 41.950), Cassia Etienne Nunes Lisboa (OAB/DF 25.498), Andreia Aparecida Araujo Moura Rodrigues (OAB/SP 274.918), Dauro de Oliveira Machado (OAB/SP 155.697), Ana Lucia Scheufen Tieghi (OAB/SP 234.075), Guilherme Alves Correa de Lima Stefanini (OAB/SP 315.584) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame apresentados por José Glauco Grandi, Cátia Stellio Sashida e José Sérgio Ackel, José Antônio de Jesus Sacco, Wagner Aparecido Contrera Lopes, Carlos César Gabriel de Souza, Teresa Hatue Maeda Murazawa e Alexandre de Paula, Conselho Regional de Química IV Região - SP e Hans Viertler contra o Acórdão 1.683/2023-Plenário, mantido pelo Acórdão 2.531/2023-Plenário, após interposição de embargos de declaração;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. tornar sem efeito a determinação constante do subitem 9.9.2 do Acórdão 1.683/2023-TCU-Plenário;

9.3. determinar ao Conselho Regional de Química da IV Região (CRQ/IV-SP) que instaure, no prazo de 30 (trinta) dias, processo administrativo destinado a obter a restituição dos valores pagos indevidamente acima do limite definido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, nele incluídas vantagens como anuênios, desde 29/6/2022, data do Acórdão 1.516/2022-TCU-Plenário, bem como de valores pagos, eventualmente, na vigência da medida cautelar, acima do referido limite constitucional, sob pena de instauração da devida tomada de contas especial por este Tribunal.

9.4. encaminhar os autos à unidade de origem para fins de eventual apuração e processamento de representação acerca dos fatos relatados no item 11 da instrução de peça 399; e

9.5. notificar os recorrentes, o Conselho Regional de Química/IV-SP, o Conselho Federal de Química e o Ministério Público no Estado de São Paulo acerca desta deliberação.

10. Ata nº 14/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0946-14/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Revisor), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Vital do Rêgo (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 947/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.421/2016-7.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Representação).

3. Recorrentes: Construtora Ceará Mendes Ltda (14.752.034/0001-47); Roble Serviços Ltda (05.874.949/0001-34); 2MS - Engenharia Ltda. (03.407.182/0001-08); Jorge Luiz Gonçalves Farias (110.463.925-49); Maria da Conceição Santos da Silva (164.117.655-53); Sidney Souza Nascimento (108.860.955-49); Washington Rodrigues de Miranda (014.126.635-04); Elite Engenharia Ltda (08.782.693/0001-23); Emajo Empreendimentos Ltda. (04.209.889/0001-72).

4. Unidades Jurisdicionadas: Estado da Bahia; Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: Mauricio Brito Passos Silva (20770/OAB-BA), entre outros, representando a Metro Engenharia e Consultoria Ltda; Carlos Roberto de Melo Filho (13080/OAB-BA), entre outros, representando a Construtora Franco Araújo Ltda.; Kleber Jorge Carvalho Bezerra (11257/OAB-BA), representando a Global San Empreendimentos Ltda.; Hermes de Oliveira Sousa (27264/OAB-BA), entre outros, representando Jorge Luiz Gonçalves Farias; Giovana Barros de Oliveira (62697/OAB-BA), entre outros, representando a Construtora Ceará Mendes Ltda; Adriana Tapioca Bastos Sousa (15.405/OAB-BA) e Maria Fátima Almeida de Queiroz (7706/OAB-BA), representando Maria da Conceição Santos da Silva; Adriana Tapioca Bastos Sousa (15.405/OAB-BA) e Maria Fátima Almeida de Queiroz (7706/OAB-BA), representando Sidney Souza Nascimento; Mauricio Brito Passos Silva (20770/OAB-BA), entre outros, representando a Patrol Construcoes Ltda; Ademário Silva Rodrigues (5369/OAB-BA), representando a Emajo Empreendimentos Ltda.; Mauricio Oliveira Campos (22263/OAB-BA), entre outros, representando a Aço 50 Engenharia e Empreendimentos Ltda; Leticia Rabello Costa de Medeiros (58171/OAB-DF), entre outros, representando a Elite Engenharia Ltda; Fredie Souza Didier Junior (15484/OAB-BA), entre outros, representando a Roble Serviços Ltda; Lucas Miranda Ribeiro Nunes (84306/OAB-BA), entre outros, representando a Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - Cerb; Adriana Tapioca Bastos Sousa (15.405/OAB-BA) e Maria Fátima Almeida de Queiroz (7706/OAB-BA), representando

Washington Rodrigues de Miranda; Ednaldo Oliveira Moura (17616/OAB-BA), representando Maria Domícia de Cerqueira Pedreira; Luiz Felipe Garcia da Silva e Silva (19782/OAB-BA), entre outros, representando a 2MS - Engenharia Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação em que, nesta fase processual são apreciados pedidos de reexame contra o Acórdão 2.469/2019-TCU-Plenário,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos interpostos pelas empresas 2MS Engenharia Ltda., Elite Engenharia Ltda., Emajo Empreendimentos Ltda., Roble Serviços Ltda. e Construtora Ceará Mendes Ltda., para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. estender os efeitos do item anterior às demais empresas incluídas no rol de responsáveis e tornar sem efeito o item 9.5 do Acórdão 2.469/2019-TCU-Plenário;

9.3. conhecer dos recursos interpostos por Jorge Luiz Gonçalves Farias, Maria da Conceição Santos da Silva, Sidney Souza Nascimento e Washington Rodrigues de Miranda, para, no mérito, dar-lhes provimento, estendendo tal medida para Maria Domícia de Cerqueira Pedreira, para tornar sem efeito os subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2.469/2019-TCU-Plenário; e

9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, aos demais interessados, à Controladoria-Geral da União (CGU), à Procuradoria Geral da República no Estado da Bahia, à Secretaria de Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, à Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia e à Casa Civil do Governo do Estado da Bahia.

10. Ata nº 14/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0947-14/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 948/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.583/2023-2.

1.1. Apenso: 019.557/2023-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Denúncia

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

4. Unidades Jurisdicionadas: Comando da 6ª Região Militar; Hospital Central do Exército.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: Alexandre Augusto Vieira de Melo (9.322/OAB-ES), representando Sollo Brasil Contact Center & Tecnologia Ltda.; André Jansen do Nascimento (51.119/OAB-DF), representando Welson da Conceição Jorge.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia a respeito de supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico-SRP 24/2016 e nas adesões à ata de registro de preços dele decorrentes, sob responsabilidade do Comando da 6ª Região Militar;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer e considerar parcialmente procedente a presente denúncia, com fundamento nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas por Welson da Conceição Jorge;

9.3. dar ciência ao Comando da 11ª Região Militar e ao Hospital Militar de Área de Manaus, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha relacionada à sua inclusão como órgão participante do Pregão Eletrônico 24/2016, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: ausência de adequado e suficiente planejamento para participação no certame, com detalhamento das necessidades que se pretendia suprir por meio da contratação a ser firmada, com demonstração de compatibilidade com o objeto discriminado na referida ata de registro de preços e com realização de ampla pesquisa de mercado, visando a caracterizar a vantajosidade sob os aspectos técnicos, econômicos e temporais;

9.4. dar ciência ao Hospital Central do Exército, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha relacionada à sua inclusão como órgão participante do Pregão Eletrônico 24/2016, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: no estudo da vantajosidade, o parecer técnico careceu de aprofundamento, faltando demonstrar com cálculos, ainda que estimativos, a indicar o custo de cada uma das opções, o que acarretou descumprimento aos princípios da supremacia dos interesses públicos e economicidade, dentre outros;

9.5. enviar cópia desta decisão ao Centro de Controle Interno do Exército, ao Comando da 11ª Região Militar, ao Hospital Militar de Área de Manaus, ao Comando da 6ª Região Militar, ao denunciante e ao responsável;

9.6. retirar a chancela de sigilo dos autos, em consonância com o art. 53, § 3º, da Lei 8.443/1992, preservando-se o sigilo quanto à identidade do denunciante, e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 14/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0948-14/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 949/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.726/2024-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. (92.787.118/0001-20); Rossi, Maffini, Milman & Grando Advogados (97.004.832/0001-18).

4. Unidade Jurisdicionada: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: Andrea Arruda Vaz (52077/OAB-PR), representando Andrea Arruda Vaz - Sociedade Individual de Advocacia; Klaus Cohen Koplin (47371/OAB-RS), representando Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.; Mauricio Rosado Xavier (49780/OAB-RS), Bruno Rosso Zinelli (76332/OAB-RS) e outros, representando Rossi, Maffini, Milman & Grando Advogados.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação a respeito de irregularidades ocorridas no Procedimento Licitatório Presencial 26/2023, tipo Melhor Combinação de Técnica e Preço, sob a responsabilidade do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - HNSC;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. que o Contrato 271/2024, decorrente do Procedimento Licitatório Presencial 26/2023, vigore somente até a conclusão do novo certame com mesmo objeto, o qual deve ocorrer no prazo máximo de 180 dias, a contar da comunicação desta decisão, corrigido nos pontos irregulares e prevenido nos riscos analisados nestes autos;

9.3. determinar ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. que:

9.3.1. sejam adotadas, desde já, as ações necessárias para a adequada e oportuna condução do novo certame destinado à substituição do contrato decorrente do Procedimento Licitatório Presencial 26/2023, a ser realizado na forma eletrônica e corrigindo-se as seguintes irregularidades verificadas no referido procedimento:

9.3.1.1. exigência, na fase de habilitação, de localização de escritório advocatício, sem a devida justificativa, identificada no item 2.1 do Edital e no item 1.2 do Termo de Referência;

9.3.1.2. exigências, também na fase de habilitação, de registro e associação na OAB/RS e de que os profissionais indicados como responsáveis pela execução dos serviços objeto residam na Região Metropolitana de Porto Alegre, identificadas no item 15.2.1 do Edital e no item 4.4.4.2 do Termo de Referência;

9.3.1.3. utilização de ponderação que privilegia excessivamente a proposta técnica em detrimento da proposta de preço (0,7 e 0,3, respectivamente), sem justificativa cabível no caso concreto;

9.3.1.4. pontuação excessiva para o critério de “Qualificação da Equipe Técnica” (máximo de 76 pontos), previsto no subitem 4.4.4 do termo de referência anexo ao edital, com potencial restritivo ou direcionador do certame;

9.3.1.5. ausência, nos estudos técnicos preliminares da contratação, de: (i) justificativa para a não adoção do pregão eletrônico, demonstrando que não se trata de serviços considerados comuns; e (ii) levantamento que demonstre, considerando as exigências técnicas previstas no edital, a existência de escritórios de advocacia aptos a prestar os serviços em número suficiente para garantir o caráter competitivo da licitação;

9.3.1.6. realização de pesquisa prévia de preços exclusivamente junto a fornecedores;

9.3.2. sejam publicadas, no prazo de sessenta dias, no Portal da Transparência, as informações relativas a contratos desde maio de 2023;

9.4. dar ciência ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Procedimento Licitatório Presencial 26/2023, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.4.1. falta de planejamento do processo licitatório destinado à manutenção da prestação dos serviços em tela, tendo em conta o fato de a entidade precisar realizar contratação emergencial, efetivada por meio do Contrato 190/2024, firmado em 24/4/2024 com vigência de 180 dias, sendo que o contrato então vigente (Contrato 150/2019) havia expirado em 3/4/2024; e

9.4.2. celebração do Contrato 271/2024, decorrente da licitação em exame, com vigência retroativa;

9.5. informar ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e ao representante acerca deste acórdão, destacando que o relatório e o voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

9.6. restituir os autos à AudContratações, orientando-a a realizar fiscalização na gestão de pessoal do Grupo Hospitalar Conceição para identificar as causas estruturais do elevado passivo trabalhista e propor medidas corretivas, bem como avaliar os preços praticados na licitação e a regularidade dos contratos de serviços advocatícios firmados.

10. Ata nº 14/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0949-14/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 950/2025 - TCU - Plenário

1. Processo TC 020.474/2017-2

1.1. Apensos: 009.313/2020-6; 035.694/2020-3; 012.704/2021-0; 013.151/2021-5; 003.746/2019-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria).

3. Interessados: CNH Industrial Brasil Ltda. (01.844.555/0001-82); Secretaria-Geral do Ministério da Defesa.

3.1. Responsáveis: Ângelo José Penna Machado (546.354.466-20); Fernando Sérgio Galvão (181.515.150-15); Guilherme Cals Theophilo Gaspar de Oliveira (394.328.747-53); Sinclair James Mayer (618.430.088-15).

3.2. Recorrente: CNH Industrial Brasil Ltda. (01.844.555/0001-82).

4. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral, Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança).

8. Representação legal: Álvaro da Silva Matos, Cláudio Borges Coelho e outros, representando o Comando do Exército; Maurício Muriack de Fernandes e Peixoto (10.928/OAB-CE), Daniela de Oliveira Rodrigues (22.970/OAB-CE) e outros, representando Guilherme Cals Theophilo Gaspar de Oliveira, Fernando Sérgio Galvão, Sinclair James Mayer e Ângelo José Penna Machado; Augusto César Nogueira de Souza (55.713/OAB-DF), Brenda Bezerra da Silva (64.879/OAB-DF) e outros, representando a CNH Industrial Brasil Ltda.; Erivelton Araújo Graciliano, representando a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame, interposto pela empresa CNH Industrial Brasil Ltda. contra o Acórdão 2.037/2020-TCU-Plenário,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. informar o conteúdo desta deliberação à recorrente;

9.3. classificar a presente deliberação, bem como o relatório e o voto que a fundamentam com o grau de sigilo “secreto”, nos termos do art. 23, inciso VI, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação), c/c o art. 4º, parágrafo único, art. 8º, § 3º, inciso I, art. 9º, inciso VI, e § 2º, inciso II, da Resolução-TCU 294/2018, pelo prazo de 15 (quinze anos), com acesso somente aos servidores que irão desenvolver as atividades relacionadas nos autos;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 14/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0950-14/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Antonio Anastasia (Revisor) e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 951/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.510/2025-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Denúncia.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo).

8. Representação legal: Rachel Pinheiro de Andrade Mendonca (143377/OAB-RJ).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia acerca de atividades criminosas relacionadas à lavra ilegal de minério de ferro, no Município de Curionópolis/PA;

ACORDAM os Ministros deste Tribunal, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da denúncia, por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal e no artigo 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;

9.2. dar ciência desta deliberação ao denunciante e à Agência Nacional de Mineração; e

9.3. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 14/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0951-14/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 952/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.523/2021-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (04.892.707/0001-00); Loctec Engenharia Ltda. - em Recuperação Judicial (01.734.214/0001-54).

3.2. Responsável: Antônio Leite dos Santos Filho (622.676.717-00).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

8. Representação legal: Thulio Diniz Amaral e Joao Silva Filho, representando Loctec Engenharia Ltda - em Recuperação Judicial.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada nas obras de adequação de capacidade da BR-020/GO - Perímetro Urbano de Formosa, objeto do Plano de Fiscalização de Obras Públicas de 2021;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que a penalidade em razão da inexecução contratual deve alcançar o descumprimento contratual total (elaboração dos projetos básico/executivo e a execução das obras), e não apenas a elaboração dos projetos básico/executivo, sob pena de infringir o art. 115 c/c os art. 155 e 156, ambos da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitação e Contratos-NLLC);

9.2. dar ciência ao DNIT, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que a utilização de parâmetro desatualizado, como o número N, empregado no dimensionamento da estrutura do pavimento, para fins de anteprojeto nas contratações integradas, não possibilita a devida caracterização da obra, em desarmonia ao disposto no art. 46, §2º c/c art. 6º, incisos XX e XXIV da Lei 14.133/2021;

9.3. dar ciência ao DNIT, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução 315/2020, que a não realização de visita técnica ao local das obras a fim de permitir sua devida caracterização fere o item 1 e subitem 1.2 da Portaria DNIT/DG 496/2014 e o art. 46, §2º c/c art. 6º, incisos XX e XXIV da Lei 14.133/2021;

9.4. dar ciência ao DNIT desta deliberação;

9.5. arquivar do processo com fundamento no inciso I do art. 250, do RITCU.

10. Ata nº 14/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0952-14/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 953/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.706/2024-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia.

4. Unidades Jurisdicionadas: Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural; Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (AudSustentabilidade).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que abrigam Relatório de Auditoria para avaliar o planejamento (estabelecimento de diretrizes e metas), acompanhamento, controle e fiscalização da execução, bem como o desempenho da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater) e os resultados para atingir os objetivos da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Pnater), por meio do contrato de gestão;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os artigos 169, inciso V, 239, inciso II, e 250, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU, assim como os artigos 4º, inciso I, 11 e 17, § 2º, da Resolução-TCU n. 315/2020, em:

9.1. recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar que:

9.1.1. elabore planejamento territorial de ações em que são mapeados agrupamentos municipais com maior concentração do público beneficiário previsto no art. 5º da Lei 12.188/2010, segundo critérios sociais, culturais, geográficos e econômicos, a fim de subsidiar o Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural (Dater) na elaboração das diretrizes;

9.1.2. elabore plano operacional para cada novo programa com o objetivo de servir de roteiro para elaboração da diretriz a ser enviada à Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater);

9.1.3. implemente rotina na elaboração das diretrizes apresentando os estudos que fundamentaram a construção, com a memória das análises efetuadas, contendo elementos necessários e suficientemente detalhados, com nível de precisão adequado e os critérios de priorização adotados para especificações do público beneficiário, abrangência, atividades a serem realizadas, prazos de execução e valor dos serviços;

9.1.4. quando da definição da sistemática de acompanhamento do contrato de gestão, da Anater e dos resultados de cada programa, que:

9.1.4.1. revise a metodologia atual de análise de resultados do contrato de gestão pelos indicadores de desempenho para que haja compatibilidade dos anexos do contrato de gestão que norteiam a avaliação com os relatórios apresentados pela Anater; e

9.1.4.2. sejam adotados os indicadores quantitativos e qualitativos de forma que possa ser realizada avaliação não só das metas que medem o esforço do processo, mas também dos resultados e dos impactos dos programas;

9.2. recomendar à Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural que:

9.2.1 implemente no Sistema de Gestão de Ater (SGA) o monitoramento das metas ao longo dos exercícios utilizando os indicadores de desempenho previstos no contrato de gestão bem como o avanço financeiro;

9.2.2. realize a sistematização dos dados de indicadores de atividades no SGA de forma que possa ser utilizado para acompanhar a efetividade de cada programa;

9.3. recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e à Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural que:

9.3.1 realizem estudos para estimar o tempo médio adequado para duração de cada programa de Ater, com base em indicadores sociais, econômicos e ambientais, de forma a servir como referência na elaboração das próximas diretrizes; e

9.3.2. realizem avaliações periódicas quantitativas e qualitativas individualizadas dos programas utilizando os indicadores de atividades;

9.4. determinar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar que, no prazo de 90 (noventa) dias:

9.4.1. aprecie os relatórios de gestão relativos a 2022 e 2023 e emita parecer sobre cumprimento do contrato de gestão pela Anater, conforme art. 10, §1º, da Lei 12.897/2013 e art. 16, §1º, do Decreto 8.252/2014;

9.4.2. institua uma sistemática de acompanhamento ministerial do contrato de gestão, da Anater e dos resultados de cada programa, que contemple normas, procedimentos e orientações, conforme art. 10 da Lei 12.897/2013, art. 22, incisos III, IV e VI, da Lei 11.396/2023 e §§3º e 6º da décima primeira cláusula do contrato de gestão;

9.4.3. encaminhe ao TCU plano de ação contendo o cronograma das medidas necessárias à implementação das recomendações discriminadas acima, com a definição dos responsáveis, prazos e atividades acerca das medidas a serem adotadas;

9.5. determinar à Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural que, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhe ao TCU plano de ação contendo o cronograma das medidas necessárias à implementação das recomendações discriminadas acima, com a definição dos responsáveis, prazos e atividades acerca das medidas a serem adotadas;

9.6. comunicar esta deliberação, bem como encaminhar cópia do presente relatório de auditoria, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e à Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural;

9.7. autorizar a AudSustentabilidade a proceder ao monitoramento das deliberações deste Acórdão; e

9.8. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 14/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0953-14/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 954/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.504/2024-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Erick Brunno Marinho dos Santos (015.515.475-38).

4. Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em desfavor de Erick Brunno Marinho dos Santos, em razão da concessão de benefícios irregulares com base em decisões judiciais de terceiros para integrantes de grupo criminoso e para pessoas fictícias,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel Erick Brunno Marinho dos Santos, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “d”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas de Erick Brunno Marinho dos Santos, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
24/1/2019	4.893,00
24/1/2019	407,75
6/2/2019	4.899,85
6/5/2019	4.968,94
5/6/2019	4.968,94
3/7/2019	4.968,94
5/8/2019	4.968,94
24/1/2019	4.729,00
24/1/2019	394,08
15/2/2019	4.735,62
13/3/2019	4.735,62
7/6/2019	4.735,62
5/7/2019	4.735,62
16/1/2019	4.986,00
16/1/2019	415,50
6/5/2019	4.992,98
5/6/2019	4.992,98

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
3/7/2019	4.992,98
5/8/2019	4.992,98
16/1/2019	4.715,00
16/1/2019	392,91
15/2/2019	4.721,60
11/3/2019	4.721,60
4/4/2019	4.721,60
7/5/2019	4.721,60
6/6/2019	4.721,60
4/7/2019	4.721,60
6/8/2019	4.721,60
15/2/2019	1.743,86
15/2/2019	396,33
15/2/2019	4.762,65
11/3/2019	4.762,65
16/4/2019	4.762,65
6/5/2019	4.762,65
17/6/2019	4.762,65
15/7/2019	4.762,65
14/8/2019	4.762,65
26/2/2019	4.963,00
26/2/2019	413,58
26/2/2019	4.969,94
13/3/2019	4.969,94
5/4/2019	4.969,94
11/3/2019	17.035,88
11/3/2019	4.258,97
11/3/2019	121,48
11/3/2019	8.664,02
11/3/2019	15,33
11/3/2019	4.405,05
7/3/2019	20.979,80
7/3/2019	5.244,95
7/3/2019	149,61
7/3/2019	10.669,80
7/3/2019	18,88
11/3/2019	5.424,85
12/3/2019	15.052,00
12/3/2019	2.508,66

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
12/3/2019	101,05
12/3/2019	7.636,63
12/3/2019	3.873,63
12/3/2019	13,54
4/4/2019	129,12
4/4/2019	645,60
8/3/2019	15.248,00
8/3/2019	1.588,33
8/3/2019	97,59
8/3/2019	7.646,49
8/3/2019	13,72
12/3/2019	3.834,49
27/3/2019	18.077,60
27/3/2019	1.532,00
27/3/2019	880,77
2/4/2019	13.785,84
2/4/2019	382,58
2/4/2019	69,67
2/4/2019	4.597,42
3/5/2019	4.597,42
17/6/2019	4.597,42
2/7/2019	4.597,42
3/4/2019	9.853,76
3/4/2019	4.926,88
3/4/2019	26,60
4/4/2019	14.323,34
4/4/2019	397,50
4/4/2019	72,39
4/4/2019	4.776,67
4/6/2019	4.776,67
2/7/2019	4.776,67
2/8/2019	4.776,67
3/4/2019	12.972,08
3/4/2019	360,00
3/4/2019	65,56
5/4/2019	4.326,04
29/5/2019	4.326,04
26/6/2019	4.326,04
4/7/2019	4.326,04

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
17/4/2019	13.601,89
17/4/2019	4.432,61
17/4/2019	104,70
17/4/2019	4.584,64
3/5/2019	152,82
3/5/2019	1.146,16
24/4/2019	13.849,26
24/4/2019	1.173,66
24/4/2019	7.718,26
23/4/2019	9.220,00
23/4/2019	24,89
23/4/2019	4.610,00
8/5/2019	15.036,32
8/5/2019	4.900,06
8/5/2019	115,74
8/5/2019	5.068,13
8/5/2019	168,93
8/5/2019	1.267,03
17/4/2019	14.874,69
17/4/2019	4.847,39
17/4/2019	114,50
17/4/2019	5.013,65
7/5/2019	5.013,65
6/6/2019	5.013,65
5/7/2019	5.013,65
6/8/2019	5.013,65
23/4/2019	16.002,03
23/4/2019	5.214,77
23/4/2019	123,18
23/4/2019	5.393,63
13/5/2019	5.393,63
5/6/2019	5.393,63
3/7/2019	5.393,63
5/8/2019	5.393,63
17/4/2019	13.172,12
17/4/2019	3.940,75
17/4/2019	98,26
17/4/2019	4.436,56
14/5/2019	4.436,56

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
3/6/2019	4.436,56
1/7/2019	4.436,56
1/8/2019	4.436,56
22/4/2019	5.322,38
22/4/2019	5.322,38
22/4/2019	111,04
22/4/2019	16.332,24
22/4/2019	77,72
22/4/2019	5.504,93
6/5/2019	183,49
6/5/2019	1.376,23
24/4/2019	13.925,86
24/4/2019	772,16
24/4/2019	4.646,43
24/4/2019	73,83
3/5/2019	154,88
3/5/2019	1.161,60

9.3. aplicar a Erick Brunno Marinho dos Santos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. considerar grave a infração cometida por Erick Brunno Marinho dos Santos, com base no art. 270 do Regimento Interno/TCU;

9.6. aplicar a Erick Brunno Marinho dos Santos a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 270 do Regimento Interno/TCU;

9.7. informar à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, ao Instituto Nacional do Seguro Social, e ao responsável que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.8. informar à Procuradoria da República no Estado de São Paulo que, nos termos do § 1º do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata nº 14/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0954-14/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 955/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.144/2016-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (00.399.857/0001-26); Congresso Nacional (vinculador); Ministério da Integração Nacional (extinta).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (extinta).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento de determinações contidas no item 9.1 do Acórdão 2.336/2016-TCU-Plenário (Rel. Min. Raimundo Carreiro), proferida no âmbito de auditoria de conformidade em obras da construção do Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco, em especial dos Contratos 47 e 58/2013, os quais se referem às obras complementares do Eixo Leste do Pisf, denominadas Metas 1L, 2L e 3L.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 250, do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. considerar cumpridas as determinações constantes no item 9.1 do Acórdão 2.336/2016-TCU-Plenário;
- 9.2. informar à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) e ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) que esta deliberação pode ser acessada por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e
- 9.3. arquivar este processo nos termos dos arts. 169, inciso V, do RI/TCU.
10. Ata nº 14/2025 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/4/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0955-14/25-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Bruno Dantas, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 956/2025 - TCU - Plenário

1. Processo TC 022.101/2023-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria Operacional Integrada.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Secretaria-Geral de Controle Interno e Auditoria.
4. Entidade: Defensoria Pública da União.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria Operacional Integrada com aspectos de conformidade que teve por objetivo avaliar o atendimento e os processos de trabalho para o fornecimento da assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública da União (DPU) aos hipossuficientes no período de 2018 até julho de 2023.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 250, inciso II, do Regimento Interno e nos arts. 2º, incisos I e III, 4º, inciso II, e 11 da Resolução TCU 315/2020, em:

9.1. determinar à Defensoria Pública da União, com fundamento no art. 4º, inc. I, da Resolução-TCU 315/2020, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

9.1.1. implemente alterações no sistema de agendamento em uso pela instituição, de modo a informar aos usuários os horários de atendimento que foram disponibilizados e já estão ocupados, diferenciando-os daqueles horários que não estão disponíveis para agendamento, de forma a atender o art. 3º, inc. II e IV, da Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como o item 5.2.5.2.2 do Anexo Único da IN - DPU 104/2022;

9.1.2. considerando aspectos locais, quando for o caso, padronize, por meio de normativo, acompanhando o seu cumprimento: i) as formas de atendimento ao público (presencial e remoto), ii) o emprego dos sistemas para o agendamento e o gerenciamento de fila presencial, iii) o conteúdo informativo mínimo das páginas das unidades no website da instituição e no sistema de agendamento, e iv) a documentação mínima necessária para abertura do PAJ, de acordo com os arts. 6º, inc. VI, e 7º da Lei 13.460/2017, c/c o art. 4º-A, inc. II, da LC 80/1994;

9.2. determinar à Defensoria Pública da União, com fundamento no art. 4º, inc. I, da Resolução-TCU 315/2020, que, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias:

9.2.1. realize estudos com vistas a implementar, como regra e de forma automatizada, a transparência ao assistido na consulta à tramitação de seu processo de assistência jurídica, de forma a atender ao art. 6º, inc. VI, alínea “d”, da Lei 13.460/2017 e ao art. 4º-A, inc. I, alínea “b”, e inc. II, da LC 80/1994, sem prejuízo que as informações por padrão publicizadas sejam ocultadas, de forma justificada, a critério do defensor;

9.2.2. atualize os estudos acerca do dimensionamento de seu quadro de pessoal necessário por unidade, levando em consideração aspectos tais como a alteração da população-alvo operada pela Resolução CSDPU 134/2016, a redução na quantidade de atendimentos realizados verificada nos últimos anos e, ainda, avaliando a conveniência e oportunidade de futuramente estender os atendimentos e serviços aos diferentes ramos da Justiça Especializada, em consonância com os arts. 14 e 20 a 22 da LC 80/1994;

9.3. recomendar à Defensoria Pública da União que, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020:

9.3.1. monitore todas as etapas do atendimento prestado de forma a avaliar a qualidade dos atendimentos, o tempo de espera em fila, bem como a taxa de desistência dos atendimentos, em consonância com o disposto na Lei 13.460/2017, art. 23, inc. II e III, bem como na LC 80/1994, art. 4º-A, inc. II;

9.3.2. estude modificações no processo de execução da pesquisa de satisfação, de forma a obter uma base razoável de respondentes, de acordo com o art. 6º, inc. I, c/c o art. 23, inc. I e II, da Lei 13.460/2017 e o art. 4º-A, inc. II, da LC 80/1994, bem como que utilize os resultados válidos da pesquisa de satisfação para avaliar, discutir e implementar, de forma conjunta com as respectivas unidades, formas de melhoria dos serviços prestados;

9.3.3. reavalie os parâmetros do sistema de tramitação de PAJ quanto aos decursos de prazo aplicados a processos urgentes, em especial aqueles que tratem de medidas de saúde bem como quanto à movimentação e outros procedimentos administrativos em PAJs já arquivados de forma a evitar o risco de que os PAJ fiquem sem movimentação caso não haja provocação do assistido ou do Poder Judiciário;

9.3.4. altere os parâmetros do sistema de tramitação de PAJ para distinguir os casos de arquivamento de PAJs de requerentes que não comprovaram os critérios de elegibilidade dos casos de arquivamento de PAJs por desistência de assistidos elegíveis, e concentre seus esforços em contatar os assistidos elegíveis;

9.3.5. ajuste o indicador de potenciais beneficiários alcançados pela atuação coletiva para medir de forma fidedigna quantos seriam os diretamente beneficiados pelos projetos realizados e quais os potenciais benefícios a serem recebidos;

9.3.6. realize o devido planejamento acerca da localização, da estrutura física e de pessoal necessárias previamente à abertura de unidades novas ou troca de localidade de unidades já existentes, de forma a garantir estrutura suficiente para que os defensores possam atuar majoritariamente nas atividades finalísticas;

9.4. informar à Defensoria Pública da União (DPU) sobre o presente Acórdão, destacando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço <http://www.tcu.gov.br/acordaos>;

9.5. encerrar o presente processo, nos termos do art. 169, V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 14/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0956-14/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Bruno Dantas, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 957/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.464/2021-3.

1.1. Apenso: TC 006.932/2024-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Ticiane Queiroz Negreiros (036.689.005-07), Cooperativa de Catadores e Recicladores de Alagoinhas Coral (08.528.823/0001-04).

4. Interessada: Fundação Nacional de Saúde.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial.

8. Representação legal: Vladimir Ferreira Correia (23.187/OAB-BA), Gabriel Cesar dos Santos (29.034/OAB-BA).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em face da omissão no dever de prestação de contas referente ao Convênio 0264/2010 (Siafi 750671), firmado com a Cooperativa de Catadores e Recicladores de Alagoinhas Coral, tendo por objeto a execução do projeto “aquisição de equipamentos para operacionalização das unidades de triagem e aquisição de caminhões e outros veículos a serem utilizados nas atividades de coleta e transporte de materiais recicláveis”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992; c/c os arts. 8º e 11, da Resolução TCU 344/2022, em:

9.1. reconhecer a incidência da prescrição intercorrente das pretensões ressarcitória e punitiva do TCU e arquivar o processo;

9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e interessados.

10. Ata nº 14/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0957-14/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Bruno Dantas, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 958/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.178/2024-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo (Representação)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Cálix Comunicação e Publicidade Ltda. (05.893.556/0001-78); Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio de Janeiro (29.737.103/0001-10).

4. Unidade Jurisdicionada: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: Felipe Balthazar de Almeida (153556/OAB-RJ), representando Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio de Janeiro; Eduardo André Carvalho Schiefler (54494/OAB-SC) e Gustavo Henrique Carvalho Schiefler (350031/OAB-SP), representando Cálix Comunicação e Publicidade Ltda.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este agravo interposto pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio de Janeiro (Sebrae/RJ) em face do Acórdão 2.599/2024-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 289 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. restituir os autos à AudContratações para cumprimento do item 9.1.4 do Acórdão 2.599/2024-TCU-Plenário, devendo observar o art. 284 do Regimento Interno do TCU, nos termos do voto condutor;

9.3. dar ciência da decisão à agravante.

10. Ata nº 14/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0958-14/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 959/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.115/2024-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Desestatização.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Unidades Jurisdicionadas: Ministério de Portos e Aeroportos; Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária (AudPortoFerrovia).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Acompanhamento de desestatização, por meio de arrendamento portuário na modalidade simplificada, dos terminais RDJ10 e RDJ11, localizados no Porto Organizado do Rio de Janeiro/RJ, administrado pela PortosRio;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 9º, inc. I, da Resolução-TCU 315/2020, em:

9.1. dar ciência ao Ministério de Portos e Aeroportos, a fim de evitar a recorrência em situações futuras análogas, de que:

9.1.1. a elaboração dos estudos relativos ao arrendamento do terminal RDJ10 com premissas e parâmetros sem o devido embasamento técnico infringiu o art. 6º do Decreto 8.033/2013;

9.1.2. a elaboração do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) relativo ao arrendamento do terminal RDJ10 sem considerar todas as potenciais receitas de cargas movimentadas pelo terminal infringiu o § 5º do art. 6º do Decreto 8.033/2013; e

9.1.3. a ausência de motivação para o não atendimento da manifestação do poder público municipal durante a elaboração dos estudos relativos ao arrendamento do terminal RDJ10 infringiu o inciso II do art. 14 da Lei 12.815/2013.

9.2. dar ciência deste acórdão ao Ministério de Portos e Aeroportos e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários;

9.3. restituir os autos a AudPortoFerrovia para continuidade da análise.

10. Ata nº 14/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0959-14/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 960/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.518/2024-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, de autoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo, requerendo informações sobre indícios de crimes e infrações administrativas relacionados ao atraso na aquisição de vacinas pelo Ministério da Saúde, o que teria resultado no vencimento de doses da Coronavac em estoque e causado um prejuízo de R\$ 260 milhões ao governo federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e no art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. informar ao Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados acerca do processo TC 022.237/2024-0, atualmente em fase de diligência neste Tribunal, cujos resultados lhes serão oportunamente encaminhados, em atendimento ao Requerimento 226/2024-CFFC;

9.3. estender, com fundamento no art. 14, inciso III, da Resolução-TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º, da mesma Resolução, ao processo TC 022.237/2024-0, uma vez reconhecida a conexão do respectivo objeto com o da presente solicitação;

9.4. considerar em atendimento a presente Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 17, § 2º, incisos II, da Resolução-TCU 215/2008;

9.5. sobrestar a apreciação destes autos até que seja apreciado o TC 022.237/2024-0, necessário ao integral cumprimento desta solicitação, com fundamento no art. 47 da Resolução-TCU 259/2014, c/c o art. 6º, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008.

10. Ata nº 14/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0960-14/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 961/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.567/2024-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Ministério da Educação.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) em que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados requer do TCU realização de fiscalização “com o objetivo de apurar a legalidade, regularidade e eficiência na gestão do Sistema de Seleção Unificada (SISU), vinculado ao Ministério da Educação, no âmbito das graves falhas referentes às divulgações dos resultados do processo seletivo no ano de 2024”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunido em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Solicitação do Congresso Nacional, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e no art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. informar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que o objeto do Requerimento 3/2024-CFFC, encaminhado ao TCU mediante o Ofício 105/2024/CFFC-P, foi atendido mediante análise conclusiva realizada por unidade técnica desta Corte de Contas a partir de informações e esclarecimentos obtidos mediante diligências e interlocuções com o Ministério da Educação;

9.3. encaminhar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; ao Deputado Federal Junio Amaral, autor do Requerimento 3/2024-CFFC; e ao Ministério da Educação, cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, assim como cópia da instrução da unidade técnica (peça 21);

9.4. considerar integralmente atendida a Solicitação objeto deste processo, nos termos dos arts. 14, inciso IV, e 17, inciso II, da Resolução TCU 215/2008;

9.5. encaminhar os presentes autos à Presidência do TCU para expedição do aviso com a comunicação da deliberação, nos termos do art. 19 da Resolução-TCU 215/2008;

9.6. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 14, inciso IV, da Resolução-TCU 215/2008.

10. Ata nº 14/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0961-14/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 962/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 035.128/2017-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Representação).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Danielle Vianna Martins (019.155.447-26); Marcelo José Salles de Almeida (738.146.287-72); Paschoal Martini Simoes Junior (842.884.267-15).

3.2. Responsáveis: Danielle Vianna Martins (019.155.447-26); Marcelo José Salles de Almeida (738.146.287-72); Orlando Santos Diniz (793.078.767-20); Paschoal Martini Simoes Junior (842.884.267-15).

3.3. Recorrentes: Paschoal Martini Simoes Junior (842.884.267-15); Marcelo José Salles de Almeida (738.146.287-72); Danielle Vianna Martins (019.155.447-26).

4. Órgãos/Entidades: Administração Regional do Senac No Estado do Rio de Janeiro; Administração Regional do Sesc No Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (AudAgroAmbiental).

8. Representação legal: Marcos Jose Santos Meira (OAB/PE 17.374), Andre Luis Santos Meira (OAB/DF 25.297) e outros, representando Danielle Vianna Martins; Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114) e Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), representando Paschoal Martini Simoes Junior; Polliana Cristina Oliveira de Carvalho (OAB/DF 34.894), Dalide Barbosa Alves Corrêa (OAB/DF 7.609) e outros, representando Administração Regional do Senac No Estado do Rio de Janeiro; Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114) e Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), representando Marcelo José Salles de Almeida; Walmir Antonio Barroso (OAB/RJ 52.839), representando Orlando Santos Diniz.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de exame de Embargos de Declaração opostos por Paschoal Martini Simões Junior, Marcelo José Salles de Almeida e Danielle Vianna Martins, bem assim de recurso inominado interposto por Orlando Santos Diniz, em face do Acórdão 1.231/2024 - TCU - Plenário, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Paschoal Martini Simões Junior, Marcelo José Salles de Almeida e Danielle Vianna Martins, por satisfazerem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU;

9.2. não conhecer do recurso inominado interposto por Orlando Santos Diniz, por não dizer respeito à matéria tratada nos presentes autos;

9.3. no mérito, acolher parcialmente o embargo de declaração oposto por Marcelo José Salles de Almeida e rejeitar os opostos por Paschoal Martini Simões Júnior e Danielle Vianna Martins;

9.4. alterar a redação do subitem 9.1 do Acórdão 1.231/2024 - TCU - Plenário, para que passe a constar da seguinte forma: “rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Paschoal Martini Simões Júnior e Danielle Vianna Martins e rejeitar parcialmente as que foram apresentadas pelos Srs. Orlando Santos Diniz e Marcelo José Salles de Almeida”; e

9.5. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, ao Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac/DN) e ao Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro (Senac/RJ).

10. Ata nº 14/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0962-14/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 963/2025 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 045.414/2021-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgãos/Entidade: Ministério da Cidadania (extinto); Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); Ministério da Economia (extinto); e Ministério da Previdência Social.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Monitoramento de determinação e de recomendações exaradas por esta Corte, por meio do Acórdão 2.298/2021 - Plenário, proferido no âmbito da Auditoria de Natureza Operacional realizada, no período de 1º/10/2020 a 31/3/2021, com o objetivo de avaliar os impactos dos procedimentos adotados para avaliação social no estoque de concessões e revisões do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 243 do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. considerar implementada a recomendação do subitem 9.3.2. do Acórdão 2.298/2021 - Plenário;
- 9.2. considerar parcialmente cumpridas tanto a determinação contida no subitem 9.1. quanto as recomendações constantes nos subitens 9.2 e 9.3.1, todas do Acórdão 2.298/2021 - Plenário;
- 9.3. dispensar novo ciclo de monitoramento dos subitens 9.1., 9.2 e 9.3.1 do Acórdão 2.298/2021 - Plenário, parcialmente cumpridos;
- 9.4. apensar os presentes autos ao processo originário (TC 037.996/2020-7); e
- 9.5. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Ministério da Previdência Social.
10. Ata nº 14/2025 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/4/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0963-14/25-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 964/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.652/2023-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social (29.979.036/0001-40).
 - 3.2. Responsável: Nélio Martins (225.650.351-87).
4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, relativa à concessão irregular de benefícios previdenciários no âmbito da Agência da Previdência Social de Ceilândia/DF, mediante fraudes.

ACORDAM os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar o Sr. Nélcio Martins revel, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Nélcio Martins, com fundamento no art. 16, III, “b” e “c”, da Lei 8.443/1992;

9.3. condenar o Sr. Nélcio Martins ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, na forma da legislação em vigor:

Ocorrências de 10/9/2012 a 3/12/2014

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
10/9/2012	29.141,33	6/9/2013	339,00	4/6/2014	724,00
10/9/2012	2.093,33	6/9/2013	678,00	4/6/2014	724,00
10/9/2012	4.141,64	6/9/2013	339,00	5/6/2014	724,00
10/9/2012	622,00	16/9/2013	678,00	6/6/2014	724,00
10/9/2012	311,00	16/9/2013	339,00	6/6/2014	724,00
12/9/2012	29.078,00	26/9/2013	678,00	9/6/2014	724,00
12/9/2012	2.061,66	27/9/2013	678,00	9/6/2014	724,00
12/9/2012	4.112,50	3/10/2013	678,00	20/6/2014	724,00
12/9/2012	622,00	3/10/2013	678,00	26/6/2014	724,00
12/9/2012	311,00	4/10/2013	678,00	27/6/2014	724,00
23/10/2012	622,00	8/10/2013	678,00	30/6/2014	724,00
7/11/2012	622,00	9/10/2013	678,00	30/6/2014	724,00
8/11/2012	622,00	15/10/2013	678,00	2/7/2014	724,00
6/12/2012	29.968,66	16/10/2013	678,00	3/7/2014	724,00
6/12/2012	1.998,33	29/10/2013	678,00	3/7/2014	724,00
6/12/2012	4.424,81	30/10/2013	678,00	4/7/2014	724,00
6/12/2012	622,00	5/11/2013	678,00	7/7/2014	724,00
6/12/2012	622,00	5/11/2013	678,00	7/7/2014	724,00
7/12/2012	622,00	6/11/2013	678,00	10/7/2014	724,00
7/12/2012	311,00	8/11/2013	678,00	21/7/2014	724,00
10/12/2012	622,00	8/11/2013	678,00	28/7/2014	724,00
10/12/2012	311,00	13/11/2013	678,00	29/7/2014	724,00
28/12/2012	622,00	21/11/2013	678,00	30/7/2014	724,00
8/1/2013	622,00	27/11/2013	678,00	1º/8/2014	724,00
9/1/2013	622,00	27/11/2013	339,00	4/8/2014	724,00
29/1/2013	678,00	28/11/2013	678,00	5/8/2014	724,00
7/2/2013	678,00	28/11/2013	339,00	6/8/2014	724,00

Data	Valor (R\$)
15/2/2013	678,00
26/2/2013	42.022,00
26/2/2013	2.986,66
26/2/2013	10.549,28
26/2/2013	1.300,00
26/2/2013	622,00
26/2/2013	11,44
26/2/2013	678,00
27/2/2013	27.269,20
27/2/2013	2.337,33
27/2/2013	6.923,54
27/2/2013	311,00
27/2/2013	440,70
5/3/2013	678,00
7/3/2013	678,00
7/3/2013	36.070,33
7/3/2013	3.082,83
7/3/2013	7.586,89
7/3/2013	1.300,00
7/3/2013	5,72
7/3/2013	678,00
26/3/2013	678,00
4/4/2013	678,00
5/4/2013	678,00
5/4/2013	678,00
15/4/2013	678,00
22/4/2013	678,00
22/4/2013	678,00
26/4/2013	678,00
29/4/2013	678,00
2/5/2013	31.401,33
2/5/2013	2.683,66
2/5/2013	6.013,24
2/5/2013	2.656,00
2/5/2013	24,40
2/5/2013	678,00
2/5/2013	28.632,50
2/5/2013	2.453,25
2/5/2013	4.951,34

Data	Valor (R\$)
3/12/2013	678,00
3/12/2013	339,00
4/12/2013	678,00
4/12/2013	339,00
4/12/2013	678,00
4/12/2013	339,00
5/12/2013	678,00
5/12/2013	339,00
6/12/2013	339,00
6/12/2013	678,00
6/12/2013	678,00
6/12/2013	339,00
11/12/2013	678,00
11/12/2013	339,00
17/12/2013	25.907,33
17/12/2013	2.211,16
17/12/2013	4.760,96
17/12/2013	7.402,00
17/12/2013	123,68
17/12/2013	678,00
17/12/2013	678,00
27/12/2013	678,00
27/12/2013	678,00
30/12/2013	678,00
6/1/2014	678,00
6/1/2014	678,00
7/1/2014	678,00
8/1/2014	678,00
8/1/2014	678,00
8/1/2014	678,00
9/1/2014	678,00
29/1/2014	724,00
30/1/2014	724,00
31/1/2014	724,00
5/2/2014	724,00
5/2/2014	724,00
6/2/2014	724,00
7/2/2014	724,00
7/2/2014	724,00

Data	Valor (R\$)
6/8/2014	724,00
6/8/2014	40.710,00
6/8/2014	3.456,66
6/8/2014	10.182,60
6/8/2014	5.022,00
6/8/2014	86,20
7/8/2014	724,00
7/8/2014	724,00
8/8/2014	724,00
8/8/2014	724,00
20/8/2014	724,00
26/8/2014	724,00
26/8/2014	362,00
28/8/2014	724,00
28/8/2014	362,00
28/8/2014	724,00
28/8/2014	362,00
28/8/2014	30.672,00
28/8/2014	2.626,25
28/8/2014	5.643,34
28/8/2014	4.298,00
28/8/2014	74,89
28/8/2014	724,00
28/8/2014	724,00
29/8/2014	724,00
29/8/2014	362,00
2/9/2014	724,00
2/9/2014	362,00
3/9/2014	724,00
3/9/2014	362,00
3/9/2014	724,00
3/9/2014	362,00
4/9/2014	724,00
4/9/2014	362,00
4/9/2014	724,00
4/9/2014	362,00
5/9/2014	362,00
5/9/2014	724,00
5/9/2014	362,00

Data	Valor (R\$)
2/5/2013	2.656,00
2/5/2013	24,40
2/5/2013	678,00
2/5/2013	28.646,33
2/5/2013	2.453,25
2/5/2013	4.955,85
2/5/2013	2.656,00
2/5/2013	24,40
2/5/2013	678,00
6/5/2013	678,00
8/5/2013	678,00
8/5/2013	678,00
20/5/2013	678,00
28/5/2013	678,00
29/5/2013	678,00
5/6/2013	678,00
5/6/2013	678,00
6/6/2013	678,00
7/6/2013	678,00
7/6/2013	678,00
26/6/2013	678,00
27/6/2013	678,00
2/7/2013	678,00
2/7/2013	678,00
3/7/2013	678,00
4/7/2013	678,00
5/7/2013	678,00
8/7/2013	678,00
10/7/2013	678,00
10/7/2013	678,00
11/7/2013	678,00
29/7/2013	678,00
30/7/2013	678,00
5/8/2013	678,00
5/8/2013	678,00
6/8/2013	678,00
7/8/2013	678,00
7/8/2013	678,00
9/8/2013	678,00

Data	Valor (R\$)
10/2/2014	724,00
17/2/2014	724,00
18/2/2014	59.210,00
18/2/2014	4.377,00
18/2/2014	15.560,90
18/2/2014	678,00
18/2/2014	678,00
18/2/2014	724,00
27/2/2014	724,00
28/2/2014	724,00
28/2/2014	724,00
10/3/2014	724,00
10/3/2014	724,00
11/3/2014	724,00
12/3/2014	724,00
12/3/2014	724,00
12/3/2014	724,00
13/3/2014	32.742,33
13/3/2014	2.103,25
13/3/2014	4.977,35
13/3/2014	678,00
13/3/2014	724,00
13/3/2014	724,00
14/3/2014	724,00
21/3/2014	724,00
28/3/2014	724,00
28/3/2014	724,00
31/3/2014	724,00
3/4/2014	724,00
3/4/2014	724,00
4/4/2014	724,00
8/4/2014	724,00
8/4/2014	724,00
8/4/2014	724,00
10/4/2014	724,00
16/4/2014	724,00
28/4/2014	724,00
28/4/2014	724,00
28/4/2014	724,00

Data	Valor (R\$)
5/9/2014	724,00
5/9/2014	362,00
8/9/2014	724,00
8/9/2014	724,00
8/9/2014	362,00
9/9/2014	724,00
9/9/2014	724,00
9/9/2014	362,00
29/9/2014	724,00
29/9/2014	724,00
29/9/2014	724,00
30/9/2014	724,00
2/10/2014	724,00
3/10/2014	724,00
3/10/2014	724,00
3/10/2014	724,00
6/10/2014	724,00
7/10/2014	724,00
7/10/2014	362,00
7/10/2014	724,00
7/10/2014	724,00
8/10/2014	724,00
8/10/2014	724,00
9/10/2014	724,00
29/10/2014	724,00
30/10/2014	724,00
3/11/2014	724,00
3/11/2014	724,00
3/11/2014	724,00
4/11/2014	724,00
4/11/2014	724,00
5/11/2014	724,00
5/11/2014	724,00
6/11/2014	724,00
7/11/2014	724,00
7/11/2014	724,00
10/11/2014	1.351,46
10/11/2014	724,00
12/11/2014	724,00

Data	Valor (R\$)
20/8/2013	678,00
28/8/2013	678,00
28/8/2013	339,00
29/8/2013	678,00
29/8/2013	339,00
4/9/2013	678,00
4/9/2013	339,00
4/9/2013	678,00
4/9/2013	339,00
5/9/2013	678,00
5/9/2013	339,00
6/9/2013	678,00
6/9/2013	339,00
6/9/2013	678,00

Data	Valor (R\$)
29/4/2014	724,00
2/5/2014	724,00
6/5/2014	724,00
6/5/2014	724,00
7/5/2014	724,00
8/5/2014	724,00
8/5/2014	724,00
9/5/2014	724,00
9/5/2014	724,00
20/5/2014	724,00
28/5/2014	724,00
29/5/2014	724,00
30/5/2014	724,00
2/6/2014	724,00

Data	Valor (R\$)
25/11/2014	362,00
26/11/2014	724,00
27/11/2014	724,00
27/11/2014	362,00
28/11/2014	724,00
28/11/2014	362,00
28/11/2014	724,00
28/11/2014	362,00
2/12/2014	724,00
2/12/2014	352,00
3/12/2014	724,00
3/12/2014	724,00
3/12/2014	362,00
3/12/2014	724,00
3/12/2014	362,00

Ocorrências de 4/12/2014 a 10/2/2016

Data	Valor (R\$)
4/12/2014	724,00
4/12/2014	362,00
5/12/2014	362,00
5/12/2014	724,00
5/12/2014	362,00
8/12/2014	724,00
8/12/2014	724,00
8/12/2014	362,00
8/12/2014	724,00
8/12/2014	362,00
8/12/2014	724,00
8/12/2014	362,00
9/12/2014	724,00
9/12/2014	362,00
17/12/2014	724,00
17/12/2014	362,00
29/12/2014	724,00
29/12/2014	724,00
29/12/2014	724,00
2/1/2015	724,00
6/1/2015	724,00
6/1/2015	724,00

Data	Valor (R\$)
1º/6/2015	788,00
2/6/2015	788,00
2/6/2015	788,00
3/6/2015	788,00
3/6/2015	788,00
5/6/2015	788,00
8/6/2015	788,00
8/6/2015	788,00
8/6/2015	788,00
12/6/2015	788,00
15/6/2015	788,00
29/6/2015	788,00
29/6/2015	788,00
30/6/2015	788,00
30/6/2015	788,00
30/6/2015	788,00
30/6/2015	63.646,00
30/6/2015	5.409,00
30/6/2015	21.882,42
30/6/2015	4.664,00
30/6/2015	124,99
30/6/2015	788,00

Data	Valor (R\$)
13/10/2015	394,00
15/10/2015	788,00
15/10/2015	394,00
19/10/2015	788,00
19/10/2015	394,00
19/10/2015	788,00
19/10/2015	394,00
28/10/2015	788,00
29/10/2015	788,00
30/10/2015	788,00
30/10/2015	788,00
30/10/2015	788,00
30/10/2015	788,00
3/11/2015	788,00
3/11/2015	788,00
3/11/2015	788,00
4/11/2015	788,00
4/11/2015	788,00
4/11/2015	788,00
5/11/2015	788,00
5/11/2015	788,00
6/11/2015	788,00

Data	Valor (R\$)
6/1/2015	724,00
6/1/2015	724,00
6/1/2015	724,00
7/1/2015	724,00
8/1/2015	724,00
8/1/2015	724,00
9/1/2015	724,00
13/1/2015	724,00
15/1/2015	724,00
27/1/2015	36.062,33
27/1/2015	3.062,08
27/1/2015	8.432,19
27/1/2015	7.918,00
27/1/2015	163,23
27/1/2015	724,00
27/1/2015	724,00
27/1/2015	724,00
27/1/2015	724,00
28/1/2015	788,00
29/1/2015	788,00
29/1/2015	788,00
30/1/2015	788,00
2/2/2015	788,00
3/2/2015	788,00
3/2/2015	788,00
4/2/2015	788,00
4/2/2015	788,00
5/2/2015	788,00
6/2/2015	788,00
6/2/2015	788,00
6/2/2015	788,00
11/2/2015	788,00
25/2/2015	788,00
26/2/2015	788,00
26/2/2015	788,00
27/2/2015	788,00
3/3/2015	788,00
3/3/2015	788,00
3/3/2015	788,00
4/3/2015	788,00

Data	Valor (R\$)
1º/7/2015	788,00
2/7/2015	788,00
3/7/2015	788,00
3/7/2015	788,00
3/7/2015	788,00
6/7/2015	788,00
6/7/2015	788,00
7/7/2015	788,00
8/7/2015	788,00
8/7/2015	788,00
10/7/2015	788,00
13/7/2015	788,00
14/7/2015	788,00
29/7/2015	788,00
29/7/2015	788,00
30/7/2015	788,00
31/7/2015	788,00
31/7/2015	788,00
31/7/2015	788,00
3/8/2015	788,00
3/8/2015	788,00
4/8/2015	788,00
4/8/2015	34.157,00
4/8/2015	2.909,00
4/8/2015	7.917,98
4/8/2015	5.452,00
4/8/2015	161,81
4/8/2015	788,00
4/8/2015	788,00
5/8/2015	788,00
5/8/2015	788,00
6/8/2015	788,00
6/8/2015	788,00
7/8/2015	788,00
7/8/2015	788,00
10/8/2015	788,00
10/8/2015	788,00
12/8/2015	788,00
28/8/2015	788,00

Data	Valor (R\$)
6/11/2015	788,00
6/11/2015	788,00
9/11/2015	788,00
9/11/2015	788,00
11/11/2015	788,00
11/11/2015	788,00
12/11/2015	788,00
27/11/2015	788,00
27/11/2015	394,00
30/11/2015	788,00
30/11/2015	394,00
30/11/2015	788,00
30/11/2015	394,00
30/11/2015	788,00
30/11/2015	394,00
30/11/2015	788,00
30/11/2015	394,00
30/11/2015	788,00
30/11/2015	394,00
1º/12/2015	788,00
1º/12/2015	394,00
2/12/2015	788,00
2/12/2015	394,00
2/12/2015	788,00
2/12/2015	394,00
3/12/2015	788,00
3/12/2015	394,00
3/12/2015	788,00
3/12/2015	394,00
4/12/2015	788,00
4/12/2015	394,00
4/12/2015	788,00
4/12/2015	394,00
4/12/2015	788,00
4/12/2015	394,00
4/12/2015	788,00
4/12/2015	394,00
7/12/2015	788,00
7/12/2015	394,00

Data	Valor (R\$)
4/3/2015	788,00
5/3/2015	788,00
6/3/2015	788,00
6/3/2015	788,00
9/3/2015	788,00
10/3/2015	788,00
11/3/2015	788,00
16/3/2015	788,00
23/3/2015	26.888,50
23/3/2015	2.296,50
23/3/2015	1.512,00
23/3/2015	10,71
23/3/2015	788,00
23/3/2015	3.437,11
26/3/2015	788,00
27/3/2015	788,00
30/3/2015	788,00
31/3/2015	788,00
31/3/2015	788,00
1º/4/2015	788,00
2/4/2015	788,00
2/4/2015	788,00
6/4/2015	788,00
6/4/2015	788,00
6/4/2015	788,00
7/4/2015	788,00
8/4/2015	788,00
8/4/2015	788,00
8/4/2015	788,00
9/4/2015	788,00
9/4/2015	788,00
27/4/2015	788,00
28/4/2015	788,00
29/4/2015	788,00
30/4/2015	788,00
30/4/2015	788,00
4/5/2015	788,00
4/5/2015	788,00
5/5/2015	788,00

Data	Valor (R\$)
28/8/2015	788,00
29/8/2015	788,00
31/8/2015	788,00
31/8/2015	788,00
31/8/2015	788,00
31/8/2015	788,00
1º/9/2015	788,00
1º/9/2015	788,00
2/9/2015	788,00
2/9/2015	788,00
3/9/2015	788,00
3/9/2015	788,00
4/9/2015	788,00
4/9/2015	788,00
8/9/2015	788,00
8/9/2015	788,00
8/9/2015	788,00
10/9/2015	788,00
22/9/2015	788,00
28/9/2015	788,00
28/9/2015	394,00
29/9/2015	788,00
29/9/2015	394,00
30/9/2015	788,00
30/9/2015	394,00
30/9/2015	788,00
30/9/2015	394,00
30/9/2015	788,00
30/9/2015	394,00
30/9/2015	788,00
30/9/2015	394,00
1º/10/2015	788,00
1º/10/2015	394,00
5/10/2015	788,00
5/10/2015	394,00
5/10/2015	788,00
5/10/2015	394,00
5/10/2015	788,00
5/10/2015	394,00

Data	Valor (R\$)
7/12/2015	788,00
7/12/2015	394,00
7/12/2015	788,00
7/12/2015	394,00
9/12/2015	788,00
9/12/2015	394,00
11/12/2015	788,00
11/12/2015	394,00
15/12/2015	28.559,83
15/12/2015	2.432,75
15/12/2015	6.192,08
15/12/2015	7.816,00
15/12/2015	247,15
15/12/2015	788,00
15/12/2015	788,00
15/12/2015	788,00
23/12/2015	788,00
23/12/2015	394,00
28/12/2015	788,00
29/12/2015	788,00
30/12/2015	788,00
30/12/2015	788,00
30/12/2015	788,00
30/12/2015	788,00
4/1/2016	788,00
4/1/2016	788,00
4/1/2016	788,00
5/1/2016	788,00
5/1/2016	788,00
6/1/2016	788,00
6/1/2016	788,00
7/1/2016	788,00
7/1/2016	788,00
8/1/2016	788,00
8/1/2016	788,00
8/1/2016	788,00
8/1/2016	788,00
11/1/2016	788,00
13/1/2016	788,00

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
6/5/2015	788,00	5/10/2015	788,00	14/1/2016	788,00
6/5/2015	788,00	5/10/2015	394,00	28/1/2016	880,00
7/5/2015	788,00	6/10/2015	788,00	28/1/2016	880,00
7/5/2015	788,00	6/10/2015	394,00	29/1/2016	880,00
8/5/2015	788,00	6/10/2015	788,00	29/1/2016	880,00
8/5/2015	788,00	6/10/2015	394,00	29/1/2016	880,00
11/5/2015	788,00	6/10/2015	788,00	29/1/2016	880,00
20/5/2015	788,00	6/10/2015	394,00	29/1/2016	880,00
27/5/2015	32.763,00	6/10/2015	788,00	1º/2/2016	880,00
27/5/2015	2.781,50	6/10/2015	394,00	1º/2/2016	880,00
27/5/2015	6.286,17	7/10/2015	788,00	2/2/2016	880,00
27/5/2015	3.088,00	7/10/2015	394,00	3/2/2016	880,00
27/5/2015	63,40	9/10/2015	788,00	3/2/2016	880,00
27/5/2015	788,00	9/10/2015	394,00	3/2/2016	880,00
28/5/2015	788,00	13/10/2015	54.874,00	4/2/2016	880,00
28/5/2015	788,00	13/10/2015	4.659,83	4/2/2016	880,00
29/5/2015	788,00	13/10/2015	20.957,68	5/2/2016	880,00
29/5/2015	788,00	13/10/2015	7.028,00	5/2/2016	880,00
1º/6/2015	788,00	13/10/2015	210,40	5/2/2016	880,00
1º/6/2015	788,00	13/10/2015	788,00	10/2/2016	880,00

Ocorrências de 10/2/2016 a 12/4/2017

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
10/2/2016	880,00	29/7/2016	880,00
10/2/2016	880,00	29/7/2016	880,00
15/2/2016	880,00	1º/8/2016	880,00
26/2/2016	880,00	1º/8/2016	880,00
26/2/2016	880,00	2/8/2016	880,00
29/2/2016	880,00	2/8/2016	880,00
29/2/2016	880,00	3/8/2016	880,00
29/2/2016	880,00	3/8/2016	880,00
29/2/2016	880,00	4/8/2016	880,00
29/2/2016	880,00	4/8/2016	880,00
1º/3/2016	880,00	4/8/2016	880,00
1º/3/2016	880,00	5/8/2016	880,00
2/3/2016	880,00	5/8/2016	880,00
3/3/2016	880,00	8/8/2016	880,00
3/3/2016	880,00	8/8/2016	880,00
3/3/2016	880,00	17/8/2016	880,00
3/3/2016	880,00	29/8/2016	880,00

Data	Valor (R\$)
4/3/2016	880,00
4/3/2016	880,00
4/3/2016	880,00
7/3/2016	880,00
7/3/2016	880,00
7/3/2016	880,00
9/3/2016	880,00
10/3/2016	880,00
29/3/2016	880,00
30/3/2016	880,00
31/3/2016	880,00
31/3/2016	880,00
31/3/2016	880,00
31/3/2016	880,00
31/3/2016	880,00
31/3/2016	880,00
1º/4/2016	880,00
1º/4/2016	880,00
4/4/2016	880,00
4/4/2016	880,00
5/4/2016	880,00
5/4/2016	880,00
5/4/2016	880,00
6/4/2016	880,00
6/4/2016	880,00
6/4/2016	880,00
7/4/2016	880,00
7/4/2016	880,00
8/4/2016	880,00
8/4/2016	880,00
13/4/2016	880,00
28/4/2016	880,00
28/4/2016	880,00
29/4/2016	880,00
29/4/2016	880,00
29/4/2016	880,00
29/4/2016	880,00
29/4/2016	880,00
2/5/2016	880,00
2/5/2016	880,00

Data	Valor (R\$)
29/8/2016	440,00
31/8/2016	880,00
31/8/2016	440,00
31/8/2016	880,00
31/8/2016	440,00
31/8/2016	880,00
31/8/2016	440,00
1º/9/2016	880,00
1º/9/2016	440,00
2/9/2016	880,00
2/9/2016	440,00
5/9/2016	880,00
5/9/2016	440,00
5/9/2016	880,00
5/9/2016	440,00
6/9/2016	880,00
6/9/2016	440,00
6/9/2016	880,00
6/9/2016	440,00
8/9/2016	880,00
8/9/2016	440,00
8/9/2016	880,00
8/9/2016	440,00
8/9/2016	880,00
8/9/2016	440,00
8/9/2016	880,00
8/9/2016	440,00
8/9/2016	880,00
8/9/2016	440,00
13/9/2016	880,00
13/9/2016	440,00
30/9/2016	880,00
30/9/2016	880,00
30/9/2016	880,00
4/10/2016	880,00
5/10/2016	880,00
6/10/2016	880,00
7/10/2016	880,00
7/10/2016	880,00

Data	Valor (R\$)
3/5/2016	880,00
3/5/2016	880,00
4/5/2016	880,00
4/5/2016	880,00
5/5/2016	880,00
5/5/2016	880,00
5/5/2016	880,00
5/5/2016	880,00
6/5/2016	880,00
6/5/2016	880,00
9/5/2016	880,00
10/5/2016	880,00
17/5/2016	880,00
19/5/2016	1.576,00
27/5/2016	880,00
30/5/2016	880,00
31/5/2016	880,00
31/5/2016	880,00
31/5/2016	880,00
31/5/2016	880,00
1º/6/2016	880,00
1º/6/2016	880,00
2/6/2016	880,00
3/6/2016	880,00
3/6/2016	880,00
3/6/2016	880,00
6/6/2016	880,00
6/6/2016	880,00
6/6/2016	880,00
7/6/2016	880,00
7/6/2016	880,00
7/6/2016	880,00
9/6/2016	880,00
9/6/2016	880,00
10/6/2016	880,00
28/6/2016	880,00
29/6/2016	880,00
30/6/2016	880,00

Data	Valor (R\$)
7/10/2016	880,00
18/10/2016	880,00
20/10/2016	880,00
24/10/2016	381,33
31/10/2016	880,00
31/10/2016	880,00
31/10/2016	880,00
1º/11/2016	880,00
4/11/2016	880,00
7/11/2016	880,00
7/11/2016	880,00
7/11/2016	880,00
8/11/2016	880,00
9/11/2016	1.760,00
9/11/2016	880,00
10/11/2016	880,00
11/11/2016	1.760,00
30/11/2016	880,00
30/11/2016	440,00
1º/12/2016	880,00
1º/12/2016	440,00
1º/12/2016	880,00
1º/12/2016	440,00
1º/12/2016	880,00
1º/12/2016	440,00
1º/12/2016	440,00
1º/12/2016	880,00
2/12/2016	880,00
2/12/2016	440,00
5/12/2016	880,00
5/12/2016	440,00
6/12/2016	880,00
6/12/2016	440,00
6/12/2016	880,00
6/12/2016	440,00
7/12/2016	880,00
7/12/2016	440,00
7/12/2016	880,00
7/12/2016	440,00

Data	Valor (R\$)
30/6/2016	880,00
30/6/2016	880,00
30/6/2016	880,00
1º/7/2016	880,00
1º/7/2016	880,00
1º/7/2016	880,00
4/7/2016	880,00
4/7/2016	880,00
5/7/2016	880,00
5/7/2016	880,00
6/7/2016	880,00
6/7/2016	880,00
6/7/2016	880,00
6/7/2016	880,00
7/7/2016	880,00
7/7/2016	880,00
7/7/2016	880,00
8/7/2016	880,00
21/7/2016	880,00
28/7/2016	880,00
28/7/2016	880,00
29/7/2016	880,00
29/7/2016	880,00
29/7/2016	880,00

Data	Valor (R\$)
7/12/2016	880,00
7/12/2016	440,00
8/12/2016	2.640,00
8/12/2016	440,00
12/12/2016	880,00
12/12/2016	440,00
29/12/2016	880,00
3/1/2017	880,00
4/1/2017	880,00
5/1/2017	880,00
6/1/2017	880,00
9/1/2017	880,00
18/1/2017	880,00
27/1/2017	1.817,00
1º/2/2017	1.817,00
3/2/2017	937,00
6/2/2017	937,00
10/2/2017	937,00
24/2/2017	937,00
6/3/2017	937,00
9/3/2017	937,00
6/4/2017	937,00
12/4/2017	937,00

9.4. aplicar ao Sr. Nélcio Martins a multa fundamentada no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. considerar grave a infração cometida e inabilitar o Sr. Nélcio Martins para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública por oito anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 219, II, do RI/TCU e 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RI/TCU, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do RI/TCU;

9.8. encaminhar cópia da deliberação à Procuradoria da República no Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.9. enviar cópia deste acórdão ao Instituto Nacional do Seguro Social e aos responsáveis;

9.10. informar aos interessados que esta deliberação estará disponível para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 14/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0964-14/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 965/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.695/2014-7.

1.1. Apensos: 016.336/2021-6; 013.197/2017-7; 029.703/2014-0; 029.275/2014-8; 008.177/2019-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Responsáveis/Interessados:

3.1. Responsáveis: Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda. (88.309.620/0001-58); CAF Brasil Indústria e Comércio S.A. (02.430.238/0001-82).

3.2. Interessados: Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul (26.989.715/0028-22); Rodolfo Martins Krieger (737.680.570-20).

4. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: Samia Amaro Abdalla (OAB/SP 435.341), José Orlando de Almeida de Arrochela Lobo (OAB/SP 71.201) e outros, representando Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.; Pedro Sérgio Costa Zanotta (OAB/SP 48.814), Luana Maciel Pinheiro Dantas (OAB/SP 344.281) e outros, representando CAF Brasil Indústria e Comércio S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca da possível ocorrência de irregularidades no RDC 1/2012, promovido pela Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A., relativo à aquisição de equipamentos metroferroviários.

ACORDAM os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente e arquivar o processo, com fundamento nos arts. 8º, 10 e 11 da Resolução 344/2022 deste Tribunal;

9.2. enviar cópia deste acórdão aos responsáveis e aos interessados;

9.3. informar aos interessados que esta deliberação estará disponível para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 14/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0965-14/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro com voto vencido: Jorge Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 966/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.492/2024-0
2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Aposentadoria
3. Interessada: Monica Mansur Bahia (581.628.366-91)
4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Monica Mansur Bahia, emitido pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais e submetido a este Tribunal para fins de registro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 169, IV, 260, § 1º, 261 e 262 do Regimento Interno/TCU, bem como na Súmula-TCU 106, em:

- 9.1. considerar, em caráter excepcional, legal o ato de aposentadoria de Monica Mansur Bahia e autorizar o seu registro;
- 9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
- 9.3. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais que:
 - 9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta decisão:
 - 9.3.1.1. promova a correção no cálculo da rubrica “VB.COMP.ART.15 L11091/05 AP” no contracheque da interessada, bem como os ajustes correspondentes no seu adicional por tempo de serviço (anuênio) e na rubrica “IQ - 30% - LEI 11.091/05 AP”, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
 - 9.3.1.2. comunique a interessada sobre a presente decisão e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;
- 9.4. comunicar esta decisão ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais; e
- 9.5. arquivar os autos.
10. Ata nº 14/2025 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/4/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0966-14/25-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Bruno Dantas, Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
 - 13.2. Ministro presente que não participou da votação: Augusto Nardes
 - 13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Revisor).
 - 13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 967/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.361/2023-0
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Relatório de Auditoria)
3. Interessada/Embargante:
 - 3.1. Interessada: Confederação Nacional de Municípios (00.703.157/0001-83)
 - 3.2. Embargante: Estado do Rio de Janeiro (42.498.600/0001-71)
4. Unidades: Casa Civil da Presidência da República; Ministério de Minas e Energia; Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; e Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Representação legal: Renan Miguel Saad (OAB/RJ 070918) e Gustavo do Amaral Martins (OAB/RJ 072167), representando o Estado do Rio de Janeiro; Ricardo Hermany (OAB/RS 40692), representando a Confederação Nacional de Municípios

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Estado do Rio de Janeiro em face do Acórdão 2.385/2024-Plenário, que apreciou Auditoria Operacional realizada no Ministério de Minas e Energia e na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, com o objetivo de analisar as fragilidades e as oportunidades de melhoria referentes aos critérios de distribuição de royalties e participações especiais (PE) decorrentes da produção de petróleo e gás natural.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. encaminhar o material apresentado nos presentes embargos para os mesmos destinatários do Acórdão 2.385/2024-Plenário;

9.3. comunicar esta decisão ao embargante, com a informação de que a íntegra do relatório e do voto que a fundamentam podem ser consultados no endereço eletrônico <www.tcu.gov.br/acordaos>.

10. Ata nº 14/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0967-14/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes, Bruno Dantas, Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 968/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.096/2025-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Unidade: Ministério das Minas e Energia e Agência Nacional de Energia Elétrica

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não há

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, referentes à proposta de fiscalização, formulada pela Unidade de Auditoria especializada em Energia Elétrica e Nuclear (AudElétrica), na modalidade acompanhamento, tendo por objeto as ações relacionadas ao leilão de reserva de capacidade de energia elétrica 2025 (LRCAP 2025).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 17, §5º, inciso III, da Resolução-TCU 308/2019, em:

9.1. autorizar a realização da fiscalização, nos moldes propostos pela AudElétrica, devendo essa unidade técnica observar a orientação contida no voto condutor desta decisão; e

9.2. restituir o processo à Secretaria de Controle Externo de Energia e Comunicações (SecexEnergia), para a adoção das providências pertinentes.

10. Ata nº 14/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0968-14/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes, Bruno Dantas, Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 969/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.791/2020-7

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Unidades: Agência Nacional de Energia Elétrica; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Câmara de Comercialização de Energia Elétrica; Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Empresa de Pesquisa Energética; Ministério da Fazenda; Ministério de Minas e Energia; Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; Operador Nacional do Sistema Elétrico; e Secretaria do Tesouro Nacional

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear (AudElétrica)

8. Representação legal: Carina Gallardo Rey (OAB/RJ 132.226), Rodrigo Sales da Rocha Abreu (OAB/RJ 155.278) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que se analisa a terceira e última fase do acompanhamento realizado com o objetivo de avaliar as ações adotadas pelos entes governamentais em resposta à crise gerada pela pandemia de covid-19 no setor elétrico brasileiro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 169, inciso V, e 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, c/c os arts. 9º e 11, caput e §§ 1º e 2º, da Resolução-TCU 315/2020 e com o art. 33, caput, da Resolução-TCU 259/2014, e ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. recomendar à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) que verifique, em suas futuras estimativas, a permanência das relações calculadas durante todo o tempo estimado, para se garantir a validade matemática e estatística de suas projeções, evitando o ocorrido no cálculo da variação do faturamento de energia em função da variação do Produto Interno Bruto (PIB), que utilizou regressão linear fuzzy sobre as séries históricas do período de 2011 a 2020;

9.2. dar ciência à Aneel de que:

9.2.1. o não provimento completo das informações utilizadas para cálculo da Conta-Covid afrontou os princípios da confiabilidade, prestação de contas, responsabilidade e transparência, insculpidos no art. 3º, incisos III, V e VI, do Decreto 9.203/2017;

9.2.2. o atraso em avaliar a sobrecontratação das distribuidoras é uma violação do Submódulo 4.3, item 9, do Procedimentos de Regulação Tarifária (Proret), que estabelece, como regra, que os ajustes de sobrecontratação e exposição serão repassados nos processos tarifários subsequentes ao ano civil de referência;

9.3. considerar, parcialmente, atendida pela Aneel a recomendação constante do item 9.1 do Acórdão 1.346/2020-Plenário, dispensando novos monitoramentos dessa orientação;

9.4. encaminhar cópia integral desta decisão ao Ministério de Minas e Energia, à Agência Nacional de Energia Elétrica, às Comissões de Infraestrutura do Senado Federal e à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 14/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0969-14/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes, Bruno Dantas, Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 970/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.070/2024-4
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia
3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
4. Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Brasil (ANP)
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo)
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta denúncia acerca de possíveis irregularidades na gestão, transparência e controle dos recursos e operações decorrentes da comercialização dos Créditos de Descarbonização (CBIOS) no âmbito da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 1º, XVI, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 169, I, 235 e 236 do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, em:

 - 9.1. conhecer da denúncia e considerá-la, parcialmente, procedente;
 - 9.2. indeferir o pedido de adoção de medida cautelar formulado pelo denunciante, em face da ausência dos pressupostos para a sua concessão;
 - 9.3. apensar este processo ao TC 006.997/2025-2;
 - 9.4. comunicar esta decisão ao denunciante, ao Ministério das Minas e Energia, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Brasil e à Infra S.A.
10. Ata nº 14/2025 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/4/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0970-14/25-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes, Bruno Dantas, Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 971/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 044.378/2021-1
 - 1.1. Apenso: TC 035.319/2020-8
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Unidades: Agência Nacional de Energia Elétrica; Operador Nacional do Sistema Elétrico e Ministério de Minas e Energia
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear (AudElétrica)
8. Representação legal: Não há
9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este monitoramento das medidas implementadas pelas unidades jurisdicionadas para atender os comandos expedidos pelo Acórdão 2.806/2021-Plenário, e, que se apreciou auditoria operacional realizada no processo de autorização de reforços e melhorias das instalações de transmissão de energia elétrica.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 169, V, 243 e 250, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

 - 9.1. considerar cumpridas as determinações dos subitens 9.1, 9.2.1 e 9.2.2;

- 9.2. considerar implementadas as recomendações dos subitens 9.3.1.1, 9.3.1.2, 9.3.1.3, 9.3.2 e 9.3.3;
- 9.3 considerar não implementada a recomendação do subitem 9.4.1 e determinar que a AudElétrica a monitore nos autos do TC 021.594/2023-6;
- 9.4 considerar não implementadas as recomendações dos subitens 9.3.4 e 9.4.2, dispensando o seu monitoramento, em razão do acolhimento das alegações dos gestores;
- 9.5 comunicar a presente decisão ao Ministério de Minas e Energia, à Agência Nacional de Energia Elétrica e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico;
- 9.6 arquivar os autos.
10. Ata nº 14/2025 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/4/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0971-14/25-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes, Bruno Dantas, Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 19 horas e 21 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

DENISE LOIANE CUNHA FONSECA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 7 de maio de 2025.

MINISTRO VITAL DO RÊGO
Presidente

(Publicado no DOU Edição nº 86 de 09/05/2025, Seção 1, p. 174)

ANEXO I DA ATA Nº 14, DE 30 DE ABRIL DE 2025
(Sessão Ordinária do Plenário)

COMUNICAÇÃO
Comunicação proferida pela Presidência.

ANEXO II DA ATA Nº 14, DE 30 DE ABRIL DE 2025
(Sessão Ordinária do Plenário)

ACÓRDÃOS PROFERIDOS DE FORMA UNITÁRIA

Relatórios, Propostas de Deliberação e Votos emitidos pelo respectivo relator, bem como os Acórdãos de nºs 945 a 971, aprovados pelo Plenário.

ANEXO III DA ATA Nº 14, DE 30 DE ABRIL DE 2025
(Sessão Ordinária do Plenário)

Relatório, votos e minutas de acórdão proferidos no processo TC-032.069/2023-5, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz.

2ª CÂMARA

ATA Nº 14, DE 6 DE MAIO DE 2025
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro Augusto Nardes

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Goncalves dos Santos

Às 10 horas e 30 minutos, o Ministro Augusto Nardes, na Presidência, declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz (participação de forma telepresencial) e Antonio Anastasia; do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Jorge Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausente o Ministro Jorge Oliveira, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 13, referente à sessão realizada em 29 de abril de 2025.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-005.406/2021-8, cujo Relator é o Ministro Augusto Nardes;
- TC-002.687/2020-8, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz; e
- TC-005.452/2025-2, cujo Relator é o Ministro Antonio Anastasia.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 2410 a 2439.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-005.406/2021-8, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, a Dra. Clara Rachel Feitosa Petrola e os Drs. Francisco Érico Carvalho Silveira e Lucas Rocha Silva produziram sustentação oral em nome de Joaquim Saldanha de Brito Filho, Jorge Adnre Brasil Lima, José William Araújo Sousa, Célia de Matos Ferreira, José Barbosa de Farias e da empresa Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos Ltda., respectivamente. Após a realização das sustentações orais, o relator retirou o processo de pauta.

Na apreciação do processo TC-025.123/2014-9, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Joanilson Guedes Barbosa, não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome de Francisco Assis Paulo Marques e da empresa Xoxoteando Produções Artísticas Ltda.-Me. Acórdão nº 2378.

Na apreciação do processo TC-035.277/2020-3, cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia, o Dr. Luiz Gustavo Esmeraldo Gurgel Maia declinou de produzir a sustentação oral que havia requerido em nome de Luciano dos Santos. Acórdão nº 2379.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo nº 028.980/2020-4, cujo Relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Jorge Oliveira), foi adiada para a sessão ordinária da Segunda Câmara de 15 de julho de 2025, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Antonio Anastasia. O pedido de vista ocorreu no momento que o relator anunciou o número do processo.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 2378 a 2409, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 2378/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.123/2014-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19).
 - 3.2. Responsáveis: Francisco Marques Silveira (975.849.918-15); Francisco de Assis Paulo Marques (007.587.324-90); Luiz Alves Barbosa (086.625.254-15); Maria Irene Paulo Marques (054.325.184-57); Nair Pereira Lopes (724.261.601-87); Xoxoteando Produções Artísticas Ltda. - ME (07.408.508/0001-72).
 - 3.3. Recorrentes: Francisco de Assis Paulo Marques (007.587.324-90); Xoxoteando Produções Artísticas Ltda. - ME (07.408.508/0001-72).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Joaílson Guedes Barbosa (13.295/OAB-PB), representando Xoxoteando Produções Artísticas Ltda. - ME; Joaílson Guedes Barbosa (13.295/OAB-PB), representando Maria Irene Paulo Marques; Joaílson Guedes Barbosa (13.295/OAB-PB), representando Francisco de Assis Paulo Marques; José Marcílio Batista (8.535/OAB-PB), representando Luiz Alves Barbosa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração foi interposto por Francisco de Assis Paulo Marques e Xoxoteando Produções Artísticas Ltda. - ME contra o Acórdão 8.484/2022 TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a reformar os itens 9.5 e 9.6 do Acórdão 8.484/2022-TCU-2ª Câmara, que passam a ter as seguintes redações:

9.5. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, as contas da empresa Xoxoteando Produções Artísticas Ltda, dos Srs. Luis Alves Barbosa, ex-Prefeito de Curral Velho/PB, e Francisco de Assis Paulo Marques, proprietário de fato da citada empresa, e condená-los, em solidariedade, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
33.000,00	15/9/2008

9.6. aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 aos responsáveis arrolados no item 9.5 no valor de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia o efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;

9.2. dar ciência desta decisão aos recorrentes e demais interessados.

10. Ata nº 14/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2378-14/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2379/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 035.277/2020-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Luciano dos Santos (190.036.845-53); Paulo Hagenbeck (103.126.925-87).

3.2. Recorrente: Luciano dos Santos (190.036.845-53).

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Rodrigo Fernandes da Fonseca (6209/OAB-SE) e Marcio Macedo Conrado (3806/OAB-SE), representando Paulo Hagenbeck; Luiz Gustavo Esmeraldo Gurgel Maia (5778/OAB-SE), representando Luciano dos Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em se aprecia recurso de reconsideração interposto por Luciano dos Santos contra o Acórdão 1.930/2023-2ª Câmara (Rel. Min. Augusto Nardes), que julgou irregulares as contas dos responsáveis, com imputação de débito e aplicação de multa, em razão da inexecução parcial do Contrato de Repasse 1012450-31/2013, firmado entre o Ministério do Turismo e o município de Laranjeiras/SE;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, I e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o Sr. Luciano dos Santos da relação processual, e, por consequência, tornar insubsistente, exclusivamente em relação ao recorrente (Luciano dos Santos), o julgamento pela irregularidade das contas, a imputação de débito e a aplicação de multa, de que tratam os itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.930/2023-2ª Câmara;

9.2. corrigir, de ofício, a tabela de composição do débito constante do item 9.3 do Acórdão 1.930/2023-2ª Câmara, que passa a figurar nos seguintes termos:

(...)

9.3. (...)

<i>Data de ocorrência</i>	<i>Valor histórico (R\$)</i>	<i>Débito/Crédito</i>
15/10/2015	39.900,00	D
6/11/2015	68.779,38	D
19/11/2015	32.000,00	D
5/3/2020	14.103,51	C

(...)

9.3. informar ao recorrente e demais interessados sobre este acórdão, destacando que o relatório e o voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 14/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2379-14/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2380/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.114/2024-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Jayme Zagury Ferreira Rodrigues Para (044.222.792-20).

4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Jayme Zagury Ferreira Rodrigues Para (044.222.792-20), vinculado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

9.1. considerar ilegal o presente ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará que:

9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;

9.3.2. emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor da deliberação ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não exime a devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;

9.3.4. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos comprobatórios da ciência do interessado quanto ao julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 14/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2380-14/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2381/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.175/2024-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Etiene Silva de Souza Lima (085.417.524-53).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Etiene Silva de Souza Lima (085.417.524-53), vinculada ao Universidade Federal de Pernambuco, submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

9.1. considerar ilegal o presente ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo órgão, do presente Acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal de Pernambuco que:

9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;

9.3.2. emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;

9.3.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não exime a devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.3.4. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos comprobatórios da ciência do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 14/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2381-14/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2382/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.690/2024-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Humberto Andrade Colella (585.492.268-15).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Humberto Andrade Colella (585.492.268-), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto), submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

- 9.1. considerar ilegal o presente ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
- 9.3. determinar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto) que:
 - 9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;
 - 9.3.2. emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;
 - 9.3.3. dê ciência do inteiro teor da deliberação ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não exime a devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;
 - 9.3.4. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos comprobatórios da ciência do interessado quanto ao julgamento deste Tribunal.
10. Ata nº 14/2025 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/5/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2382-14/25-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2383/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.534/2024-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: João Augusto da Silva (172.053.441-15).
4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de João Augusto da Silva (172.053.441-15), vinculado ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

 - 9.1. considerar, excepcionalmente, legal o presente ato de concessão de aposentadoria, concedendo-lhe o respectivo registro;
 - 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada citada acima, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
 - 9.3. determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária que, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, adote providências para regularização da falha financeira apontada e promova o recálculo do valor atualmente pago relativo à rubrica apontada;

9.4. dê ciência, no prazo de 30 (trinta) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão à Unidade Jurisdicionada e ao interessado, com a informação de que a íntegra do Relatório e do Voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 14/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2383-14/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2384/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.082/2024-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Leise Carvalho Marques (472.338.857-53).

4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Leise Carvalho Marques (472.338.857-53), vinculado ao Instituto Nacional do Seguro Social, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

9.1. considerar, excepcionalmente, legal o presente ato de concessão de aposentadoria, concedendo-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada citada acima, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, adote providências para regularização da falha financeira apontada e promova o recálculo do valor atualmente pago relativo à rubrica apontada;

9.4. dê ciência, no prazo de 30 (trinta) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão à Unidade Jurisdicionada e à interessada, com a informação de que a íntegra do Relatório e do Voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 14/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2384-14/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2385/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.751/2023-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Aldelurdes Santos Ribeiro Guimarães (788.019.077-53).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: Luiz Gonzaga Soares Viana Filho (184/OAB-PI), Paulo Victor Alves Maneco (21.177/OAB-PI) e outros, representando Aldelurdes Santos Ribeiro Guimarães.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto contra o Acórdão 3.693/2023-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de se tornar sem efeito os subitens 9.3.1 e 9.3.4 do Acórdão 3.693/2023-TCU-2ª Câmara;

9.2. informar ao recorrente e aos demais interessados deste Acórdão, destacando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 14/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2385-14/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2386/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.293/2021-2.

1.1. Apensos: 009.684/2022-0; 020.436/2021-1

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Gabinete do Comandante do Exército.

3.2. Responsáveis: Joaquim Maia Brandão Junior (301.760.267-20); Ítalo Fortes Avena (039.467.974-15).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Wilson de Castro Junior (54.845/OAB-MG), representando Joaquim Maia Brandão Junior; Wilson de Castro Junior (54.845/OAB-MG), representando Ítalo Fortes Avena.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) em desfavor dos Senhores Ítalo Fortes Avena e Joaquim Maia Brandão Junior, ex-chefes do Departamento de Engenharia e Construção do Exército (DEC) nos períodos, respectivamente, de 25/8/2008 a 30/6/2011 e 30/6/2011 a 31/7/2013, em

razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do Termo de Cooperação 284/2010-DPP;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 8º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, em:

9.1. reconhecer a incidência da prescrição intercorrente das pretensões ressarcitória e punitiva do TCU e arquivar estes autos;

9.2. dar ciência à Advocacia-Geral da União e à Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército que a utilização dos serviços advocatícios de seu corpo técnico para defender agente público, civil ou militar, em processo administrativo de tomada de contas especial, quando em apuração de atos supostamente praticados com ilegalidades ou contrários aos interesses do poder público, tendo em conta o caráter personalíssimo de sua responsabilização e o fim pretendido de ressarcir os cofres públicos da União, contraria os dispositivos correlatos previstos na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar 73/1993, na Lei 13.327/2016 e na Lei 9.028/1995, bem como a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte de Contas;

9.3. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e aos demais interessados.

10. Ata nº 14/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2386-14/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2387/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.474/2017-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (extinta).

3.2. Responsáveis: José Edberto Tavares de Quental (346.720.283-72); Município de Condado/PE (10.150.068/0001-00).

3.3. Recorrente: Jose Edberto Tavares de Quental (346.720.283-72).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Condado/PE.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Flávio Bruno de Almeida Silva (22.465/OAB-PE), representando José Edberto Tavares de Quental; Luiz Cavalcanti de Petribú Neto (22.943/OAB-PE), Vonei Silva do Nascimento (37496/OAB-PE) e outros, representando o Município de Condado/PE.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por José Edberto Tavares de Quental contra o Acórdão 9.005/2023-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 14/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2387-14/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2388/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 026.373/2016-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsáveis: Geraldo Francisco de Moraes (061.098.531-00); Porto Construções Ltda. - EPP (07.087.243/0001-58).

3.3. Recorrente: Porto Construções Ltda. - EPP (07.087.243/0001-58).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Leonardo Victor Dantas da Cruz (40.720/OAB-DF), representando Porto Construções Ltda. - EPP.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Porto Construções Ltda., contratada no âmbito do Termo de Compromisso TC/PAC 0226/2008, firmado entre a Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), com o objetivo de implantar sistema de esgotamento sanitário no referido município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 14/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2388-14/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2389/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 040.617/2019-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Adimilson Nogueira (554.669.231-68); Antônio Roque Longo (017.843.409-44).

3.2. Recorrente: Antônio Roque Longo (017.843.409-44).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Município de Apuí/AM.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Alberto Cesar Hister Pamplona (10.427/OAB-AM), representando Antônio Roque Longo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Antônio Roque Longo contra o Acórdão 5.561/2023-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, no art. 285 do Regimento Interno em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Antônio Roque Longo, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar conhecimento desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 14/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2389-14/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2390/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 045.481/2021-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0001-04) e Ministério da Agricultura e Pecuária (CNPJ 00.396.895/0001-25).

3.2. Responsáveis: Corgésio Ribeiro Albuquerque (CPF 534.962.991-34), Jilson Francisco da Silva (CPF 346.813.451-72), José Domingos Fraga Filho (CPF 110.210.551-15), Luiz Carlos Alécio (CPF 724.762.068-49), Meraldo Figueiredo Sá (CPF 626.827.841-00), Silvano Ferreira do Amaral (CPF 395.310.901-49) e Suelme Evangelista Fernandes (CPF 849.954.081-34).

4. Entidade: Secretaria de Estado de Agricultura Familiar de Mato Grosso (CNPJ 03.507.415/0012-05).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal:

8.1. Murilo de Moura Gonçalves (21.863/OAB-MT), representando Suelme Evangelista Fernandes (procuração à peça 391) e Corgésio Ribeiro Albuquerque (procuração à peça 406);

8.2. Darlã Martins Vargas (5.300-B/OAB-MT), Marcel Freire Berto (19.136/OAB-MT) e Rodrigo Pulino Vargas (OAB/MT 26.608), representando José Domingos Fraga Filho (procuração e substabelecimento às peças 393 e 449);

8.3. Débora Simone Santos Rocha Faria (4.198/OAB-MT) e Marcia Figueiredo Sá (9.914/OAB-MT), representando Meraldo Figueiredo Sá (procuração à peça 398);

8.4. Victor Hugo Oliveira dos Santos (22.728/OAB-MT), representando Jilson Francisco da Silva (procuração à peça 408); e

8.5. Rony de Abreu Munhoz (11.972/OAB-MT) representando Silvano Ferreira do Amaral (procuração à peça 434).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, na condição de mandatária no Ministério da Agricultura e Pecuária, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos públicos federais repassados pela União à Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado de Mato Grosso por meio do Contrato de Repasse 2628.0242903-25/2007/MAPA/CAIXA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União (TCU), reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar, ainda que em parte, as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Suelme Evangelista Fernandes, Corgésio Ribeiro Albuquerque e Silvano Ferreira do Amaral e pelo espólio do Sr. Luiz Carlos Alécio, de modo a:

9.1.1. com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU, arquivar o processo com relação ao Sr. Luiz Carlos Alécio, tendo em vista a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo especificamente quanto a esse responsável;

9.1.2. com base nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso I, da Lei 8.443, de 16/7/1992, combinados com os arts. 17 e 23, inciso I, do mesmo diploma e com os arts. 1º, inciso I, 207, caput e parágrafo único, e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares as contas do Sr. Suelme Evangelista Fernandes, dando-lhe plena quitação;

9.1.3. com amparo nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso II, da Lei Orgânica do TCU combinados com os arts. 18 e 23, inciso II, do mesmo diploma e com os arts. 1º, inciso I, 208, caput e § 2º, primeira parte, e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Corgésio Ribeiro Albuquerque e Silvano Ferreira do Amaral, dando-lhes quitação;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Jilson Francisco da Silva, José Domingos Fraga Filho e Meraldo Figueiredo Sá e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Orgânica do TCU combinados com os arts. 19 e 23, inciso III, do mesmo diploma, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, julgar irregulares as contas desses três responsáveis, condenando-os ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora desde as respectivas datas até o dia do efetivo recolhimento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

9.2.1. débitos atribuídos em regime de solidariedade aos responsáveis Jilson Francisco da Silva, José Domingos Fraga Filho e Meraldo Figueiredo Sá:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
2/7/2010	1.149.104,28
23/8/2010	1.348.077,56
10/12/2010	2.166.000,00
29/12/2010	85.499,96
29/3/2011	392.275,48
27/4/2011	73.179,91
18/5/2011	207.455,80
22/11/2011	105.287,06
9/12/2011	271.595,65
17/5/2012	132.471,69

9.2.2. débitos atribuídos em regime de solidariedade aos responsáveis José Domingos Fraga Filho e Meraldo Figueiredo Sá:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
17/5/2012	223.152,04

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 267 do Regimento Interno desta Corte, aplicar aos Srs. Jilson Francisco da Silva, José Domingos Fraga Filho e Meraldo Figueiredo Sá multa no valor individual de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), R\$ 1.550.000,00 (um milhão quinhentos e cinquenta mil reais) e R\$ 1.550.000,00 (um milhão quinhentos e cinquenta mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que

comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno-TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado por qualquer dos responsáveis e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Caixa Econômica Federal, aos responsáveis em epígrafe e, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e do art. 209, § 7º, do Regimento Interno-TCU, à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, para adoção das medidas que entender cabíveis, informando a esses destinatários que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, estará disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

9.6. informar à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 62 da Resolução-TCU 259, de 7/5/2014, que os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata nº 14/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2390-14/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2391/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 045.693/2020-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Domingos Francisco Dutra Filho (098.755.143-49); Maria Paula Azevedo Desterro (005.658.323-01); município de Paço do Lumiar/MA (06.003.636/0001-73).

4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de Domingos Francisco Dutra Filho, de Maria Paula Azevedo Desterro e do município de Paço do Lumiar/MA, em razão de omissão no dever de prestar contas realizadas por meio do Termo de compromisso 5724/2013, Proinfância, PAC2, firmado entre o FNDE e o município de Paço do Lumiar/MA, e que tinha por objeto a construção de Creche Projeto Tipo 1 no bairro Conjunto Habitar;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Considerar revéis os responsáveis Domingos Francisco Dutra Filho, Maria Paula Azevedo Desterro e o município de Paço do Lumiar/MA, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. Julgar irregulares as contas do Sr. Domingos Francisco Dutra Filho, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas “a” e “c”; 19; e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, bem como nos arts. 1º, inciso I; 209, inciso II; 210, § 2º; e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, condenando-o ao pagamento da importância abaixo especificada, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até o efetivo pagamento, conforme a legislação vigente:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
14/1/2014	404.323,78	Débito
27/11/2023	419.254,83	Crédito

9.3. Julgar irregulares as contas da Sra. Maria Paula Azevedo Desterro, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea “b”; 19, parágrafo único; e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, bem como nos arts. 1º, inciso I; 209, inciso II; e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.4. Aplicar ao Sr. Domingos Francisco Dutra Filho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, devidamente atualizada monetariamente a partir da data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, nos termos da legislação em vigor;

9.5. Aplicar à Sra. Maria Paula Azevedo Desterro a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU), o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, devidamente atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. Fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, c/c o art. 22, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, para que o município de Paço do Lumiar/MA, por meio de seu representante legal, efetue e comprove, perante este Tribunal, nos termos dos arts. 202, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) da importância a seguir indicada, devidamente atualizada monetariamente, a partir das datas especificadas, até o efetivo pagamento, conforme a legislação vigente, alertando-o de que a liquidação tempestiva do débito saneará o processo e permitirá o julgamento das contas como regulares com ressalva, com consequente quitação ao passo que a ausência de liquidação tempestiva acarretará o julgamento pela irregularidade das contas, com a imputação do débito, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora.

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
27/11/2023	419.254,83

9.7. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.7.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pela responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.8. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República do Estado do Maranhão, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 14/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2391-14/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2392/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.207/2021-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: Daniel de Moraes Navarro (391.161.998-71).

3.2. Recorrente: Daniel de Moraes Navarro (391.161.998-71).

4. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Verena Carole Souza do Bomfim (337004/OAB-SP), representando Daniel de Moraes Navarro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Daniel de Moraes Navarro, beneficiário bolsista, contra o Acórdão 10.695/2023-TCU-2ª Câmara, da relatoria do Ministro Augusto Nardes, que julgou suas contas irregulares, com débito,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/92, c/c o art. 285 do RI/TCU, conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência ao recorrente, aos interessados e à Procuradoria da República em São Paulo.

10. Ata nº 14/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2392-14/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2393/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.292/2024-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Maria Oneide da Silva (671.892.883-68).

4. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de pensão civil em favor de Maria Oneide da Silva, emitido pelo Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas do extinto Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante às razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c os arts 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legal o ato de pensão civil em favor de Maria Oneide da Silva (e-Pessoal 76478/2018) e ordenar seu registro;

9.2. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 14/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2393-14/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2394/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.084/2024-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Adalva Alcoforado Lacerda (410.231.701-59).

3.2. Recorrente: Fundação Universidade de Brasília (00.038.174/0001-43).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este pedido de reexame interposto pela Fundação Universidade de Brasília contra o Acórdão 8.010/2024-TCU-2ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Adalva Alcoforado Lacerda;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à Fundação Universidade de Brasília, informando que o teor integral de suas peças (Relatório e Voto) poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br.

10. Ata nº 14/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2394-14/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2395/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.641/2024-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19).

3.2. Responsáveis: Francisco Helder Milhomem Chaves (149.360.113-04); Francisco Pereira Nunes (717.908.883-87); Inamar Araújo Medeiros (205.649.023-49); Irineu Teles da Costa Neto (432.471.053-87); Luciene Santos Jorge (425.403.723-68); Manoel Mariano de Sousa (021.881.043-15); Maria Jose Dinis Freitas (151.639.678-27); Planmetas Construcoes e Servicos Ltda - Me (07.594.706/0001-78); Roberto Beckenbauer Segadilha Ferreira (644.610.173-20); Valdeni Silvino da Silva (027.624.803-10); Vladimir Alves Genuíno (223.245.263-87).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor de Manoel Mariano de Sousa, Francisco Helder Milhomem Chaves, Luciene Santos Jorge, Valdeni Silvino da Silva, Vladimir Alves Genuíno, Irineu Teles da Costa Neto, Francisco Pereira Nunes, Maria Jose Dinis Freitas, Inamar Araújo Medeiros, Roberto Beckenbauer Segadilha Ferreira e Planmetas Construcoes e Servicos Ltda - Me, em razão de dano ao erário na execução do contrato de repasse (Siafi 741955) firmado entre o Ministério do Turismo e município de Barra do Corda - MA para a construção de uma ponte sobre o Rio da Corda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. reconhecer, de ofício, a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento do TCU, ordenando o arquivamento do presente processo, com fulcro no art. 11 da Resolução TCU 344/2022;

9.2. enviar cópia do presente acórdão aos responsáveis, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 14/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2395-14/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2396/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 044.265/2021-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Moacir Dias Barbosa (231.801.701-82).

4. Órgãos/Entidades: Gabinete do Ministro da Pesca e Aquicultura; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - GABINETE DO MINISTRO (Extinto).

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: João Batista Torres Pinheiro (26819/OAB-GO), representando Moacir Dias Barbosa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em desfavor de Moacir Dias Barbosa, pela não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por meio do Convênio 001/2013, firmado entre o Ministério e município de Itauçu - GO, que tinha por objeto a “Instalação de Unidade de Produção de Farinha de Peixe e Fábrica de Ração no Município de Itauçu - GO”;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Moacir Dias Barbosa, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do responsável Moacir Dias Barbosa, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo de parcela
27/12/2013	500.000,00	Débito
3/7/2014	3.100.000,00	Débito
26/4/2017	2.592.287,29	Crédito

9.3 aplicar ao responsável Moacir Dias Barbosa, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 274.000,00, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o parcelamento das importâncias devidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em Goiás, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao responsável.

10. Ata nº 14/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2396-14/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2397/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.532/2025-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Militar

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Lorena da Silva de Toledo (892.229.380-20).

4. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de concessão de pensão militar concedida pelo Comando da Aeronáutica e submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União, de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante às razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 17, inciso III, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar, em caráter excepcional, legal e autorizar o registro do ato de concessão de pensão militar expedido pelo Comando da Marinha, Ato e-Pessoal nº 69929/2024 - Inicial, instituída por Sebastião Pinheiro de Toledo, em favor da Sra. Lorena da Silva de Toledo;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao órgão/entidade responsável pela concessão que:

9.3.1. promova, no prazo de 15 dias, a contar da ciência desta deliberação, a correção da parcela referente ao adicional por tempo de serviço, reduzindo-a de 32% para 31% nos proventos da interessada, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. comunique à interessada, no prazo de 15 dias, a contar da ciência deste acórdão, a presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. disponibilize a este Tribunal, no prazo de trinta dias, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 14/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2397-14/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2398/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.602/2025-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Sonia Maria Pereira de Souza (034.329.667-50).

4. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de concessão de pensão militar concedida pelo Comando do Exército e submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União, de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante às razões expostas pelo Relator e com fundamento nos art. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os art. 17, inciso III, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar, em caráter excepcional, legal e autorizar o registro do ato de concessão de pensão militar expedido pelo Comando do Exército, Ato e-Pessoal 76523/2022 - Inicial, instituída por Joel Marcos de Souza, em favor de Sonia Maria Pereira de Souza;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército que:

9.3.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da ciência desta deliberação, a correção da parcela referente ao adicional por tempo de serviço, reduzindo-a de 19% para 18% nos proventos da interessada, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. comunique à interessada, no prazo de quinze dias, a contar da ciência deste acórdão, a presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. disponibilize a este Tribunal, no prazo de trinta dias, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4. dar ciência deste Acórdão à Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 14/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2398-14/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2399/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.631/2025-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Lurdes Marília Boiko Nahorni (883.244.199-34).

4. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de concessão de pensão militar concedida pelo Comando do Exército e submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União, de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante às razões expostas pelo Relator e com fundamento nos art. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os art. 17, inciso III, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar, em caráter excepcional, legal e autorizar o registro do ato de concessão de pensão militar expedido pelo Comando do Exército, Ato e-Pessoal 20203/2024 - Inicial, instituída por Darci Nahorni, em favor de Lurdes Marília Boiko Nahorni;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao órgão/entidade responsável pela concessão que:

9.3.1. promova, no prazo de 15 dias, a contar da ciência desta deliberação, a correção da parcela referente ao adicional por tempo de serviço, reduzindo-a de 31% para 30% nos proventos da interessada, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. comunique à interessada, no prazo de quinze dias, a contar da ciência deste acórdão, a presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. disponibilize a este Tribunal, no prazo de trinta dias, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 14/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2399-14/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2400/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-001.637/2025-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.

3. Interessadas: Cristina Rabello Breder (758.638.987-04) e Regina Santos Rabello (769.654.907-30).

4. Órgão: Comando da Aeronáutica.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de instituição de pensão militar emitido pelo Comando da Aeronáutica em favor das Sras. Regina Santos Rabello e Cristina Rabello Breder, filhas do instituidor Luiz Fernando Brunner Rabello (peça 3).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar, excepcionalmente, legal a concessão da pensão militar em favor das Sras. Regina Santos Rabello e Cristina Rabello Breder, com o registro do correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas interessadas, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Comando da Aeronáutica que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão:

9.3.1. adote providências para regularizar a falha financeira apontada (ATS de 32%, em vez de 33%), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU; e

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovantes das referidas ciências, na forma prevista no art. 21, inciso I, da IN/TCU 78/2018.

10. Ata nº 14/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/5/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2400-14/25-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2401/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 006.219/2022-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: AGC Construções & Empreendimentos Ltda.
4. Entidade: Município de Ielmo Marinho/RN.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Manuel Neto Gaspar Júnior (OAB/RN 4559); Mário Gomes Teixeira (OAB/RN 4083); D'Alembert Arrhenius Alves dos Santos (OAB/RN 3755); e Jerônimo Dix-Neuf Rosado dos Santos (OAB/RN 8972); Adailson Barbosa Marreiros Júnior (OAB/RN 8936), Cláudio Henrique Pimentel Azevedo (OAB/RN 7529).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos pela empresa AGC Construções & Empreendimentos Ltda. ao Acórdão 846/2025 - 2ª Câmara, proferido em processo de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa), devido à não comprovação da regular aplicação dos recursos públicos transferidos pela União ao Município de Ielmo Marinho/RN, por força do Contrato de Repasse 779.893/2012, cujo objeto era a pavimentação da rua principal do aludido ente municipal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela empresa AGC Construções & Empreendimentos Ltda., para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, no sentido de sanar a omissão verificada no acórdão embargado sobre a análise da aplicação do precedente constante do Acórdão 21/2024 - 2ª Câmara (v. itens 21 a 35 da Proposta de Deliberação), sem, entretanto, alterar os termos do Acórdão 846/2025 - 2ª Câmara;

9.2. enviar cópia desta deliberação à empresa embargante; e

9.3. encaminhar os autos à Secretaria das Sessões para sorteio de relator do recurso constante da peça 156.

10. Ata nº 14/2025 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/5/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2401-14/25-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2402/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-008.614/2023-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Entidade: Município de Petrópolis/RJ.
4. Responsáveis: Bernardo Chim Rossi (086.546.807-92); Hingo Hammes (078.765.957-66); Jéssica Pontes Seabra (130.677.837-94); e Macport Estruturas Ltda. (22.942.092/0001-61).
5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Rosangela Stumpf de Lima (OAB/RJ 62.394).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa), na qualidade de mandatária do Ministério das Cidades, em face de irregularidades na execução do Contrato de Repasse 1025271-83/2015, que teve por objeto a execução de contenção em rua de Itaipava, no Município de Petrópolis/RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas do Sr. Hingo Hammes, dando-lhe quitação plena;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Bernardo Chim Rossi, da Sra. Jéssica Pontes Seabra e da empresa Macport Estruturas Ltda., condenando-os, em solidariedade, ao pagamento das quantias originais abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
23/8/2017	133.145,05
28/5/2018	59.144,46
30/8/2018	76.807,74
18/10/2018	64.260,49

9.3. aplicar ao Sr. Bernardo Chim Rossi, à Sra. Jéssica Pontes Seabra e à empresa Macport Estruturas Ltda., de forma individual, a multa capitulada nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis, bem como à Caixa, para ciência.

10. Ata nº 14/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2402-14/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2403/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.615/2025-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Maria Jose Fernandes Pinto (685.155.107-15).
4. Unidade jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos esses autos de concessão de pensão militar concedida pela Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legal o ato de concessão de pensão militar (e-Pessoal, concessão, n. 11.774/2024 - Inicial) instituída por Gilberto Claudio Pinto em benefício de Maria Jose Fernandes Pinto, e determinar o registro do respectivo ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106 desta Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que efetue a correção dos valores impugnados, referentes ao cálculo do Adicional de Tempo de Serviço (ATS);

9.4. dar ciência desta deliberação ao órgão de origem.

10. Ata nº 14/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2403-14/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2404/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.745/2022-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Ana Lucia Castelo Branco (122.253.123-20) e Famet Comercio e Representações Ltda. (50.683.234/0001 59).
4. Unidade jurisdicionada: Município de Fortaleza-CE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Marcelo Cordeiro de Castro (OAB/CE 19194), representando Ana Lucia Castelo Branco.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, referentes a tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em virtude da não comprovação da regular aplicação dos recursos do Convênio de registro Siafi 578178, que tinha por objeto o instrumento descrito como “Aquisição de Equipamento e Material Permanente”;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 32, I e 33 da Lei 8.443/1992, e art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. excluir da relação processual Jose de Freitas Uchoa, falecido;

9.2. considerar revel a empresa Famet Comercio e Representações Ltda., para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo responsável Ana Lucia Castelo Branco;

9.4. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, as contas de Ana Lucia Castelo Branco e da empresa Famet Comercio e Representações Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU.

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
26/4/2012	97.910,66

9.5. aplicar, individualmente, aos responsáveis Ana Lucia Castelo Branco e Famet Comercio e Representações Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar, desde já, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

9.8. dar ciência desta decisão aos responsáveis e ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, bem como à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 14/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2404-14/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2405/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.394/2020-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Francisco Jose dos Santos Anjos (363.414.877-20); Joseane Ribeiro de Menezes Granja (026.287.674-49).

3.2. Recorrente: Joseane Ribeiro de Menezes Granja (026.287.674-49).

4. Unidade Jurisdicionada: Departamento de Polícia Federal.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: Ana Carolina de Oliveira Nunes Pereira (14965/OAB-AL) e Valdemir Agostinho de Souza (16041/OAB-AL), representando Joseane Ribeiro de Menezes Granja.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo de concessão de aposentadoria, em que se examina, nesta fase processual, pedido de reexame contra o Acórdão 608/2024-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame e, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão 608/2024-TCU-2ª Câmara, mantendo-se o registro tácito do ato de concessão de aposentadoria de Joseane Ribeiro de Menezes Granja, reconhecido pelo item 9.2. do Acórdão 4.795/2022-TCU-1ª Câmara; e

9.3. comunicar esta decisão à recorrente e ao órgão de origem.

10. Ata nº 14/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2405-14/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2406/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.144/2022-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinto).

3.2. Responsáveis: Evando Viana de Araujo (344.918.803-87); Município de Governador Edison Lobão - MA (01.597.627/0001-34).

3.3. Recorrente: Evando Viana de Araujo (344.918.803-87).

4. Unidade Jurisdicionada: Município de Governador Edison Lobão - MA.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Evando Viana de Araujo contra o Acórdão 3.321/2024-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. informar ao recorrente e demais interessados deste acórdão.

10. Ata nº 14/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2406-14/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2407/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.223/2021-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Representação).

3. Recorrente: Ana Paula Barbosa Oliveira Morato (042.576.494-02).

4. Unidade Jurisdicionada: Município de Monteiro - PB.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: José Leonardo de Souza Lima Júnior (16682/OAB-PB), representando Ana Paula Barbosa Oliveira Morato; José Leonardo de Souza Lima Júnior (16682/OAB-PB), representando Anna Lorena de Farias Leite Nobrega; José Leonardo de Souza Lima Júnior (16.682/OAB-PB), representando Prefeitura Municipal de Monteiro - PB.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação em que, nesta fase processual, aprecia-se pedido de reexame interposto contra o Acórdão 738/2024-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso interposto pela Sra. Ana Paula Barbosa Oliveira Morato para, no mérito, dar-lhe parcial provimento no sentido de reduzir proporcionalmente a multa a ela aplicada pelo Acórdão recorrido, fixando-a em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); e

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 14/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2407-14/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2408/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.345/2024-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

3.2. Responsável: Bruna Trindade de Carvalho (080.856.976-70).

4. Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE.

8. Representação legal: Karol Araújo Durco (OAB/MG 117757) e Lucas José Lauro dos Santos (OAB/MG 130396), representando Bruna Trindade de Carvalho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais oriundos do termo de concessão e aceitação de bolsa no exterior

descrito como “Bolsa Exterior - Polygenic analysis of the complex trait of flavour compound production in yeast for” (Processo CNPq 201233/2012-6), devido à ausência parcial da prestação de contas, caracterizada pela não entrega dos comprovantes de titulação e de cumprimento do período de interstício (permanência no Brasil pelo mesmo período de vigência da bolsa),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

- 9.1. acolher, parcialmente, as alegações de defesa apresentadas por Bruna Trindade de Carvalho;
- 9.2. julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, as contas de Bruna Trindade de Carvalho, dando-lhe quitação;
- 9.3. dar ciência desta decisão à responsável e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

10. Ata nº 14/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2408-14/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2409/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.681/2024-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Vinicius Mendonca da Costa e Silva Junior (982.142.924-68).

4. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de pensão civil emitido pelo Ministério da Saúde em favor de Vinicius Mendonca da Costa e Silva Junior.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil emitido em favor de Vinicius Mendonca da Costa e Silva Junior, recusando o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. com fulcro no art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, determinar ao Ministério da Saúde, que:

9.3.1. no prazo de quinze dias, contados da notificação:

9.3.1.1. dê ciência desta deliberação ao interessado e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

9.3.1.2. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, o comprovante de notificação, nos termos do art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4. dar ciência desta deliberação ao órgão de origem.

10. Ata nº 14/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2409-14/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2410/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a ressalva de que não foram identificados nos contracheques dos últimos dois meses rubricas referentes à decisão judicial informada no ato, devendo o órgão continuar abstendo-se de efetuar tais pagamentos, nos termos do art. 260, § 4º do RI/TCU, c/c art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, sem prejuízo de dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU.

1. Processo TC-004.538/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Marilena Mendonca de Farias Silva (330.260.414-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2411/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a ressalva de que Conforme expresso no art. 260, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, in verbis: § 4º. Os atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação, a pagamentos irregulares, serão considerados legais, para fins de registro, devendo ser consignada no julgamento a ressalva em relação à falha que deixou de existir. No caso em análise, a rubrica 82607 - RT - RETRIB. POR TITULAÇÃO AP deve continuar sendo paga ao servidor aposentado em valores correspondentes ao grau de titulação de DOUTORADO.

1. Processo TC-004.555/2025-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Leda Maria Braga Tomitch (166.478.231-15).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2412/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a ressalva de que, conforme expresso no art. 260, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, in verbis: § 4º. Os atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação, a pagamentos irregulares, serão considerados legais, para fins de registro, devendo ser consignada no julgamento a ressalva em relação à falha que deixou de existir. No caso em análise, a rubrica 82607 - RT - RETRIB. POR TITULAÇÃO AP deve continuar sendo paga ao servidor aposentado em valores correspondentes ao grau de titulação de DOUTORADO.

1. Processo TC-004.559/2025-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Gleisy Regina Borjes Fachin (436.981.409-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2413/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.630/2025-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Guilherme de Oliveira Reis (215.000.536-00).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Mineração.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2414/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.658/2025-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Mascarenhas Matos de Carvalho (798.430.428-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2415/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.680/2025-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Selma Sirlene Khouri (327.269.961-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto).
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2416/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.699/2025-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Jose de Sousa (126.838.842-49); Maria Bernadete Augusto Clemente (329.351.027-20); Maria Jose Ferreira da Silva (031.479.912-53); Maria Zenilde Saldanha Carneiro (197.374.673-53); Tilza Maria Costa Mendes (095.098.283-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2417/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.731/2025-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Clarice Naeko Oshiro Viana (010.623.178-23); Elias Martins Evangelista (091.090.562-20); Marisa Rodrigues Villas Boas Figueiredo (016.734.058-19); Nese Forestieri (021.321.838-05); Rosa Maria Gomes de Azevedo (325.790.710-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2418/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.741/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Eraldo Gama Souto (136.713.404-87); Rostan dos Santos Mendonca (529.476.027-49); Sandoval Jorge de Omena (164.675.314-34); Severino Satiro Januario (092.298.504-97); Valdomiro Porfírio dos Santos (222.799.384-72).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2419/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.765/2025-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Damiao Rodrigues (062.527.883-68).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2420/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.784/2025-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ilton Alves de Meneses (151.223.011-15); Inacio Augusto Cadilhe de Oliveira (631.164.807-53); Jorge Luis Ferreira (632.500.717-49); Paulo Augusto de Lucena Carneiro (046.447.328-42); Raulincoln Lima Lobato (308.875.509-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2421/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.796/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco Jose Pereira Barbosa (433.701.103-00).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2422/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-004.963/2025-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Raimunda Helena do Vale Martins (675.934.532-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2423/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-005.878/2025-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Ana Alves de Souza (367.340.848-84).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2424/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.759/2024-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Angelo Liberali Vianna (102.071.699-18); Bianca Liberali Vianna (102.071.569-30); Celina Mendes da Silva (015.659.268-11); Eline Bezerra Silva Santos (564.223.931-72); Mariza Marinho Lima da Silva (823.348.387-72); Ruth Rodrigues da Cruz (382.161.915-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2425/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a ressalva de que conforme expresso no art. 260, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, in verbis: § 4º. Os atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação, a pagamentos irregulares, serão considerados legais, para fins de registro, devendo ser consignada no julgamento a ressalva em relação à falha que deixou de existir.

O benefício pensional deve permanecer sendo calculado com base no posto/graduação de Suboficial, como na ocasião da análise por este Tribunal.

1. Processo TC-001.672/2025-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Marieta de Sousa Sobreira (048.442.254-56).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2426/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.831/2025-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Adriana Castilho Peres Busnello (892.052.009-72); Adriana das Gracas Ferreira Moura (795.977.936-87); Alzira Costa Moises (254.204.536-49); Delia de Oliveira (035.592.939-28); Dulcinea Lima Martins Furtado (789.643.776-72); Maria da Graca Luciano Peres (605.094.309-53); Maria do Carmo Barbosa de Paiva (799.566.296-34).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2427/2025 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos em que se aprecia ato de concessão de aposentadoria a ex-servidora da Fundação Universidade de Brasília, Sra. Magda Duarte dos Anjos Scherer, Ato e-Pessoal nº 43263/2020, peça 3.

Considerando que o ato de concessão de aposentadoria emitido pela Fundação Universidade de Brasília, Ato e-Pessoal nº 43263/2020, foi considerado ilegal e teve registro negado, nos termos do Acórdão 7.957/2023-TCU-2ª Câmara, peça 8;

Considerando que a interessada e a Fundação Universidade de Brasília interpuseram pedidos de reexame, peças 13 e 19, que foram apreciados pelo Acórdão 1.791/2024-TCU-2ª Câmara no sentido de serem conhecidos e, no mérito, terem provimento negado, peça 31;

Considerando que, neste momento, a Sra. Magda Duarte dos Anjos Scherer apresenta expediente mediante o qual requer a suspensão dos efeitos do Acórdão 7.957/2023-TCU-2ª Câmara até o trânsito em

julgado do MS STF 26.156 ou até a finalização do procedimento de mediação aberto no âmbito da CCAF/AGU, peça 38;

Considerando que o expediente em análise não trata de recurso;

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal - AudPessoal, peças 41 e 42, e pelo Ministério Público junto ao TCU, peça 46;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em:

a) receber o expediente encaminhado pela Sra. Magda Duarte dos Anjos Scherer, peça 38, como mera petição, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Resolução-TCU 259/2014;

b) encaminhar os autos à AudPessoal, unidade técnica instrutora do processo, para fins de apreciação da peça e adoção das medidas que entender pertinentes.

1. Processo TC-008.957/2023-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Recorrente: Magda Duarte dos Anjos Scherer (514.220.779-34).

1.2. Interessados: Magda Duarte dos Anjos Scherer (514.220.779-34); Magda Duarte dos Anjos Scherer (514.220.779-34).

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

1.7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.8. Representação legal: Catherine Fonseca Coutinho (58616/OAB-DF), representando Magda Duarte dos Anjos Scherer.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2428/2025 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., em desfavor de Associação Científica de Estudos Agrários - ACEG, Alexandre Holanda Sampaio, Luiz Antônio Maciel de Paula, Fernando Felipe Ferreyra Hernandez e Jesualdo Pereira Farias, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Convênio BNB/FUNCEDI 2010/173, que tinha por objeto a execução de pesquisa intitulada “avaliação agronômica e nutricional da palma forrageira sob diferentes cultivos no semiárido do estado do Ceará”, visando avaliar o potencial de exploração da palma forrageira sob dois espaçamentos, duas idades e diversas combinações de adubação N-P-K, em diferentes regiões do Estado do Ceará, conforme projeto, que é parte integrante do Convênio.

Considerando que os autos foram apreciados por meio do Acórdão 772/2025-TCU - 2ª Câmara, de minha relatoria, em que o Tribunal, dentre outras deliberações, decidiu por fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, com fundamento no art. 202, § 3º, do RI/TCU, a contar da notificação, para que a Associação Científica de Estudos Agrários - ACEG efetuassem e comprovassem, perante este Tribunal, o recolhimento do débito apurado aos cofres do Banco do Nordeste do Brasil S.A., atualizada monetariamente a partir das datas indicadas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Considerando que as contas dos requerentes ainda não foram julgadas e, nesse sentido, o Regimento Interno/TCU atribui a tais decisões, quais sejam, aquelas que fixam novo e improrrogável prazo para recolhimento do débito, a natureza de decisão preliminar, nos termos do art. 201, § 1º, do Regimento Interno/TCU;

Considerando que vem o processo a meu Gabinete para apreciação de peça denominada de “Recurso de Reconsideração”, peça 231, em face do Acórdão 772/2025-TCU-2ª Câmara, apresentada pelos responsáveis Associação Científica de Estudos Agrários - ACEG, Alexandre Holanda Sampaio, espólio de Luiz Antônio Maciel de Paula (falecido) e Fernando Felipe Ferreyra Hernandez, por meio dos quais requerem, entre outras alternativas, o reconhecimento da ocorrência da prescrição e o julgamento pela regularidade de suas contas;

Considerando que não há que se falar em cabimento de recurso em face de decisão que não julga o mérito das contas e apenas fixa prazo para recolhimento de recursos federais, nos termos do artigo 23, §§ 1º e 2º, da Resolução/TCU 36/95 c/c o artigo 279 do Regimento Interno/TCU;

Considerando que não é possível receber a peça em exame como recurso de reconsideração, pois tal modalidade recursal somente é cabível em face de decisão definitiva (art. 285, caput, do Regimento Interno/TCU), mediante a qual as contas são apreciadas;

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Recursos - AudRecursos, peças 237 e 238, e pelo Ministério Público junto ao TCU, peça 240;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em:

a) receber o expediente encaminhado pelos responsáveis Associação Científica de Estudos Agrários - ACEG, Alexandre Holanda Sampaio, espólio de Luiz Antônio Maciel de Paula (falecido) e Fernando Felipe Ferreyra Hernandez, peça 231, como mera petição, negando-se a ele seguimento, com fundamento nos artigos 201, § 1º, 279, caput, e 285, caput, do Regimento Interno/TCU;

b) tratar o expediente, peça 231, como elementos complementares de defesa, nos termos do art. 279, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU e do art. 23, § 2º, da Resolução/TCU 36/95;

c) dar conhecimento deste acórdão aos peticionários e aos demais interessados, informando que a presente deliberação está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-047.475/2020-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alexandre Holanda Sampaio (097.779.543-87); Associacao Cientifica de Estudos Agrarios (04.404.093/0001-70); Fernando Felipe Ferreyra Hernandez (208.324.943-72); Jesualdo Pereira Farias (112.745.143-04); Luiz Antonio Maciel de Paula (161.415.123-72).

1.2. Recorrentes: Alexandre Holanda Sampaio (097.779.543-87); Associacao Cientifica de Estudos Agrarios (04.404.093/0001-70); Fernando Felipe Ferreyra Hernandez (208.324.943-72); Luiza Almeida de Paula (037.083.783-50).

1.3. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Antonio Anastasia

1.7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.8. Representação legal: Mario David Meyer de Albuquerque (10118/OAB-CE), representando Alexandre Holanda Sampaio; Mario David Meyer de Albuquerque (10118/OAB-CE), representando Luiza Almeida de Paula; Luiza Almeida de Paula e Maruzia Helena Ribeiro Almeida de Paula, representando Luiz Antonio Maciel de Paula; Mario David Meyer de Albuquerque (10118/OAB-CE), representando Fernando Felipe Ferreyra Hernandez; Mario David Meyer de Albuquerque (10118/OAB-CE), representando Maruzia Helena Ribeiro Almeida de Paula; Mario David Meyer de Albuquerque (10118/OAB-CE), representando Associacao Cientifica de Estudos Agrarios.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2429/2025 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de aposentadoria a favor do Sr. Luiz Aloise, emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela inclusão nos proventos da vantagem “opção” oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito à aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);

Considerando que o pagamento dessa vantagem proporcionou acréscimo aos proventos de aposentadoria em relação à última remuneração contributiva da atividade, o que estaria em desacordo com o disposto no art. 40, caput e § 2º, da Constituição Federal, com a redação conferida pela EC 20/1998;

Considerando que, no caso concreto, o direito à aposentadoria foi implementado após 16/12/1998;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, tendo por paradigma o Acórdão 1.599/2019 - Plenário (relator: Ministro Benjamin Zymler), acompanhado por iterativas deliberações, a exemplo dos Acórdãos 2.003/2024 (relator Ministro Aroldo Cedraz), 3.426/2023 - 2ª Câmara (relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa), 995/2023 e 2551/2022 (ambos Relator Ministro Vital do Rêgo), 8.186/2021 - 1ª Câmara (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), 8.477/2021 - 1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), 8.311/2021 - 1ª Câmara (relator: Ministro Vital do Rêgo), 6.289/2021 - 1ª Câmara (relator: Ministro Jorge Oliveira), 8.694/2021 - 1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Augusto Sherman Cavalcanti), 1.746/2021 - 2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes), 6.835/2021 - 2ª Câmara (relator: Ministro Aroldo Cedraz), 8.082/2021 - 2ª Câmara (relator: Ministro Raimundo Carreiro), 12.983/2020 - 2ª Câmara (relatora: Ministra Ana Arraes) e 8.111/2021 - 2ª Câmara (relator: Ministro Bruno Dantas), entre outros;

Considerando que, por meio do Acórdão 7.991/2020 - 1ª Câmara, esta Corte de Contas já apreciou o ato de aposentadoria do Sr. Luiz Aloise, considerando-o ilegal naquela oportunidade em decorrência da concessão da vantagem “opção”;

Considerando, entretanto, que a vantagem “opção” foi mantida nos proventos do interessado por força da decisão judicial adotada na Ação Civil Coletiva 1047485-95-2020.4.01.3400 (4ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal) que deferiu a tutela de urgência e determinou a suspensão da aplicação do entendimento firmado no Acórdão 1.599/2019 - Plenário (peça 3, p. 16/25);

Considerando que a existência de decisão judicial contrária ao entendimento deste Tribunal não consubstancia óbice à apreciação de mérito da questão ora submetida a exame, sem que seja, todavia, determinada a supressão da parcela “opção” dos proventos do interessado neste primeiro momento, devendo o órgão de origem, por outro lado, ser instado a acompanhar o desdobramento da decisão judicial que está dando suporte ao pagamento da aludida vantagem e, no caso de desfecho desfavorável ao interessado, retirar a parcela inquinada de vício de seus proventos e encaminhar novo ato para oportuna deliberação desta Corte de Contas;

Considerando os pareceres convergentes da Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal a concessão de aposentadoria do Sr. Luiz Aloise e negar registro ao correspondente ato, sem prejuízo de dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, e de fazer as seguintes determinações, além de dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.454/2025-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz Aloise (004.140.098-43).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, adote as seguintes providências:

1.7.1.1. dê ciência do inteiro teor deste Acórdão ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o exime da devolução dos valores

percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência, na forma prevista no art. 21, inciso I, da IN/TCU 78/2018; e

1.7.1.2. acompanhe o desfecho da Ação Civil Coletiva 1047485-95-2020.4.01.3400 (4ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal) mencionada nestes autos e, na hipótese de desconstituição da decisão judicial que tem amparado o pagamento da vantagem “opção”, faça cessar o seu pagamento, ora impugnado pelo TCU, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU, bem como emita novo ato de aposentadoria livre da irregularidade ora apontada (inclusão da parcela “opção”), para oportuna deliberação desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 2430/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 4º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria a seguir relacionado, ressalvando que a rubrica “82607 - RT - RETRIB. POR TITULAÇÃO AP” deve continuar sendo paga à servidora aposentada em valores correspondentes ao grau de titulação de Doutorado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.554/2025-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Sonia Maria Pereira (695.704.009-78).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2431/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.585/2025-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Identidade preservada.
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Brasileira de Inteligência - Recursos Sigilosos - PR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2432/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.644/2025-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Edna Marilda de Oliveira (322.711.749-53); Flavio Vilarinho Pinto (654.223.337-72); Maria Luiza Thuler (641.975.307-49); Maria Salete Rotini (525.922.949-53); Selma Arantes de Souza (699.837.477-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2433/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “e”, e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias a contar da juntada do pedido de prorrogação de prazo (dia 15/4/2025), para que a Universidade Federal da Paraíba cumpra as determinações constantes do subitem 1.7.1 do Acórdão 1.483/2025 - 2ª Câmara, de acordo com o parecer emitido nos autos:

1. Processo TC-026.677/2024-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Wilma Limeira de Castro (343.500.124-00).

1.2. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2434/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.829/2025-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Cristina Dornelas Matos Bueno (090.444.357-44).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2435/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.946/2025-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Mariana Leao Aquino de Oliveira (069.860.655-82); Simone Gardenia Leao Aquino de Oliveira (463.714.865-00).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2436/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso

II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.957/2025-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Vania Moreira Diniz (119.692.371-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Escola Nacional de Administração Pública.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2437/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, ressaltando que o benefício pensional em foco deve permanecer sendo calculado com base no posto/graduação de Terceiro Sargento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.662/2025-2 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessada: Thereza Maria America da Cunha (073.295.907-11).
- 1.2. Órgão: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2438/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.769/2025-1 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessada: Maria da Conceição Lima Franco (692.094.132-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2439/2025 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de pensão militar emitido pelo Comando do Exército em benefício da Sra. Juliana Maria Osório Cerqueira, filha do instituidor Sergio Murillo de Almeida Cerqueira Filho;

Considerando que a análise empreendida pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) constatou o pagamento irregular do adicional de tempo de serviço em percentual superior ao devido, razão pela qual propôs a ilegalidade da presente concessão, com a negativa de registro do correspondente ato (peças 5 e 6);

Considerando que o Ministério Público/TCU anuiu à análise empreendida pela Unidade Técnica;

Considerando, todavia, que o ato em referência foi encaminhado a esta Corte em 15/04/2020;

Considerando que, mediante o Recurso Extraordinário 636.553, o Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, fixou o prazo de 5 (cinco) anos para que o TCU proceda ao registro dos atos de

concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, após o qual serão considerados definitivamente registrados;

Considerando que o ingresso do ato original nesta Corte se deu há mais de 5 (cinco) anos, devendo o ato em tela ser registrado tacitamente a partir de 15/04/2025; e

Considerando o teor do art. 54 da Lei 9.784/1999 e do art. 260, § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem como o entendimento constante do Acórdão 122/2021 - Plenário (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), segundo o qual, “a partir do registro tácito do ato de concessão, é possível a sua revisão, no prazo de 5 anos, com base no aludido artigo da lei de processo administrativo”.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em conceder o registro tácito ao ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, sem prejuízo de autorizar a AudPessoal a adotar, nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução/TCU 353/2023, as medidas pertinentes com vistas à imediata revisão de ofício da concessão em tela:

1. Processo TC-023.850/2024-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Juliana Maria Osorio Cerqueira (162.916.967-62).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas/Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

Às 11 horas e 5 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 9 de maio de 2025.

AUGUSTO NARDES
na Presidência

(Publicado no DOU Edição nº 86 de 09/05/2025, Seção 1, p. 163)